

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

FERNANDO JUNIO SANTOS SILVA

REDES GOVERNATIVAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
NO GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA (1735-1763)

Mariana
2012

FERNANDO JUNIO SANTOS SILVA

REDES GOVERNATIVAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
NO GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA (1735-1763)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Ouro Preto, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em História.

Área de concentração: Poder e Linguagens

Linha de pesquisa: Poder, Espaço e Sociedade

Orientador: Prof.^a Dr.^a Maria do Carmo Pires

Mariana, 10 de julho de 2012

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Fernando Junio Santos Silva

Graduou-se em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2007. Pós-graduou-se no curso de Especialização em História e Culturas Políticas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 2009.

S586r

Silva, Fernando Junio Santos.

Redes governativas e práticas administrativas no governo de Gomes Freire de Andrada (1735-1763) [manuscrito] / Fernando Junio Santos Silva - 2012. 216f.: il.; tabs.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria do Carmo Pires.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Departamento de História. Programa de Pós-graduação em História.

Área de concentração: Poder e Linguagens.

1. Brasil - História - Período colonial, 1500-1822 - Teses.
 2. Administração estadual - Minas Gerais - Teses.
 3. Governadores - Teses.
 4. Bobadela, Gomes Freire de Andrada, conde de, 1685-1763 - Teses.
- I. Universidade Federal de Ouro Preto. II. Título.

CDU: 94(81).02/.03:353.2(815.1)

CATALOGAÇÃO: SISBIN@SISBIN.UFOP.BR



FERNANDO JUNIO SANTOS SILVA

**REDES GOVERNATIVAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
NO GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA (1735-
1763)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da UFOP como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Prof.^a Dr.^a Maria do Carmo Pires (Orientador)
Departamento de Turismo, UFOP

Prof. Dr. Francisco C. Cosentino (Membro)
Instituto de Ciências Humanas, Campus Florestal, UFV

Prof. Dr. Francisco Eduardo Andrade (Membro)
Departamento de História, UFOP

DEDICATÓRIA

Gostaria de dedicar este trabalho à professora e orientadora, Dr.^a Maria do Carmo Pires, a quem eu devo todos os acertos desta dissertação que agora apresento e que não seria possível sem a sua atenta orientação. Gostaria também de dedicar o presente texto ao meu irmão, Floriano Junior Santos Silva; à memória de minha mãe, Geralda Aparecida dos Santos; aos amigos sempre presentes Ana Cecília de Moura e Maria do Carmo Rocha Neto, que me auxiliaram com a sua amizade em um momento difícil durante a produção deste trabalho.

Faço também esta dedicatória ao nosso Senhor Deus que nos permitiu a mim e à professora por quem eu tive a sorte de ser orientado as forças e a saúde necessárias para concluí-lo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto pela oportunidade de estar realizando o sonho de escrever uma dissertação de mestrado. À professora Dr.^a Maria do Carmo Pires que aceitou me orientar e acompanhou atentamente todo o trabalho. Aos professores que participaram da minha banca de qualificação, o Dr. Francisco Eduardo Andrade e o Dr. Renato Pinto Venâncio, que deixaram ricas sugestões para a execução deste trabalho.

Aos professores e colegas com quem convivi ao longo deste curso de pós-graduação e partilhei importantes momentos desta trajetória que agora concluímos na expectativa de que outros bons momentos virão sempre!

RESUMO

SILVA, Fernando Junio Santos Silva. Redes governativas e práticas administrativas no governo de Gomes Freire de Andrada (1735-1763) [*manuscrito*] / Fernando Junio Santos Silva – 2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.

A presente dissertação trata das redes de governança e das práticas administrativas no cotidiano da administração de Gomes Freire de Andrada nas Minas Gerais, de 1735 a 1763. Durante o referido período, o governador Gomes Freire de Andrada estabeleceu ricas e diversas experiências de governação construídas a partir das relações que se teciam entre o referido governante e os demais agentes administrativos, ligados pelos diferentes campos de jurisdição a que estavam designados nas Minas Gerais. Tomando o conceito de redes governativas como referência para se pensar as práticas administrativas no cotidiano, percebemos os laços institucionais produzidos entre os diferentes agentes da administração e o papel do governador na mobilização das redes governativas na capitania. Neste sentido, o cotidiano da governação foi construído em meio a um rico conjunto de relações de clientela e de governança fundamentais para a compreensão da construção cotidiana da governabilidade em terras coloniais.

Palavras-chave: redes governativas; práticas administrativas; cotidiano da administração de Gomes Freire de Andrada.

ABSTRACT

SILVA, Fernando Junio Santos Silva. Redes governativas e práticas administrativas no governo de Gomes Freire de Andrada (1735-1763) [*manuscrito*] / Fernando Junio Santos Silva – 2012. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais Departamento de História. Programa de Pós-Graduação em História.

The present dissertation deals with the government's net and the daily practice of the administration from the governor Gomes Freire de Andrada in the captainship of Minas Gerais, 1735-1763. During that period, the governor Gomes Freire de Andrada established several rich experiences of the government constructed from relations that making between Gomes Freire and the others administrative agents connected for the different field's jurisdiction. Taking the idea of government's net to reference the administrative practice of the daily government, we notice the institucional ties maked between the administrative agents and the role of the governor Gomes Freire de Andrada on the mobilization of government's net in the captainship of Minas Gerais. Therefore, the daily government was constructed in the middle of richy and several clientage and government relations necessary to understand the construction of the government in the colonial earths.

Key words: government's net; administrative practice; daily administration from Gomes Freire de Andrada

LISTA DE TABELAS

1	Total de petições e outros documentos	164
2	Petições não-litigiosas	166
3	Petições com litígios.....	167
4	Relação de petições não-litigiosas e petições litigiosas	171

LISTA DE ABREVIATURAS

AHU - Arquivo Ultramarino

APM - Arquivo Público Mineiro

SC - Seção Colonial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – GOVERNANDO NO IMPÉRIO PORTUGUÊS: OS GOVERNADORES DE CAPITANIA E A TRAJETÓRIA DE GOMES FREIRE DE ANDRADA	25
1.1 “Razão de Estado” e governação	25
1.2 Governadores de capitania e administração nas Minas Gerais	35
1.3 Trajetória de Gomes Freire de Andrada nas Minas Gerais e na América Portuguesa setecentista	65
CAPÍTULO 2 – AS ARTES DE ADMINISTRAR E AS REDES GOVERNATIVAS NAS MINAS SETECENTISTAS (1735-1763)	91
2.1 As redes governativas e sua dinâmica: governadores interinos, os ouvidores de comarca, os secretários de governo e os camaristas	91
2.2 Os oficiais militares, os intendentess e a rede governança indireta	132
CAPÍTULO 3 – O GOVERNO DAS MERCÊS: PETIÇÕES, DESPACHOS E PRÁTICA DE GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA NAS MINAS GERAIS (1735-1763)	149
3.1 Direito de petição e práticas governativas nas Minas setecentistas.....	149
3.2 Petições, despachos e o cotidiano da administração de Gomes Freire de Andrada	161
3.3 A arte de governar: práticas governativas cotidianas	171
CONSIDERAÇÕES FINAIS	200
REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS	203
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	205

INTRODUÇÃO

O Império português presenciou importantes transformações nas formas de administrar e de governar seus diferentes espaços constituintes. O governo e a administração de tão distintos espaços exigiram um amplo uso de formas tradicionais e de novas lógicas administrativas, políticas, militares e jurídicas no amplo cenário de um Império marítimo descontínuo tanto fisicamente quanto nas formas de governação e administração.¹ Tratando em particular do caso da América portuguesa, a Coroa via a necessidade da organização de estruturas administrativas e de uma burocracia apta à administração colonial, muito embora não houvesse um único modelo administrativo e governativo a ser seguido².

De acordo com Maria Verônica Campos³, o papel de cada um dos funcionários que compunha a administração colonial dependeu da geografia do poder nos diferentes espaços da América portuguesa. Nesse sentido, foram se estabelecendo algumas variáveis importantes para a configuração da administração nas diferentes localidades, como o papel das populações nas milícias, a importância das defesas externas e dos circuitos comerciais. Também houve importantes distinções dos espaços econômicos em que se diferenciavam as regiões de economia exportadora e portos, nas quais o poder da Coroa se fazia notar com mais força, e as regiões marginais, nas quais a presença dos potentados no controle das populações locais se destacava, revelando aí as diferentes hierarquias dos espaços coloniais na América, evidência da especificidade regional da administração colonial.

Nesse sentido, Francisco Bethencourt⁴ percebeu, no processo de evolução governativa colonial, uma complexa malha administrativa que vai se ampliando, acompanhando o desenvolvimento econômico e social das diversas regiões. O século XVIII é o grande momento deste processo marcado pela criação de novas capitâneas, e pelo deslocamento do poder para o Sul da Colônia. A maior densidade da malha administrativa se refletia nas necessidades cotidianas da população para a resolução de inúmeros problemas.

Como evidência desse processo, esse século presenciou a emergência de uma expansão da organização judiciária, com o surgimento de um novo tribunal

¹ Ver HESPANHA, 1998(a), p. 351-366.

² CAMPOS, 2002, p. 19-20.

³ *Ibidem*, p. 19-23.

⁴ BETHENCOURT, 1999, p. 228-249.

da Relação do Rio de Janeiro (1751) no topo da organização, e da organização intermediária, com o aumento de vinte e quatro comarcas. As capitanias mais povoadas viam-se num processo de subdivisão de novas comarcas como os casos de Minas e Bahia, revelando-se aí as hierarquias espaciais das capitanias, além de determinar as divisões e o controle administrativo. Os governadores-gerais viram seus poderes diminuídos com a ascensão em maior número dos governadores de capitania ao longo do século XVIII. Por outro lado, os cargos governativos ganharam em geral maior longevidade que em outros pontos do Império⁵. Uma amostra desse poder é ilustrada pelos governadores de capitania, que foram bem representados por Gomes Freire de Andrada, que chegou a administrar as várias capitanias da Repartição Sul da Colônia a partir de 1748.

Podemos, assim, afirmar que as análises que veem a administração nas Minas Gerais dos setecentos sob a ótica da centralização monárquica parecem minimizar o fato de que os próprios governadores não desfrutavam de uma perfeita autonomia administrativa que lhes permitisse desprezar as pressões da população colonial e aplicar de forma bem sucedida todas as ordens régias. Nesse sentido, as pistas existentes na documentação evidenciam atos da administração que se repetem, não sendo completamente cumpridos; e revelam as possibilidades de as ordens emanadas pelos governadores encontrarem formas alternativas de aplicação, o que aponta para o fato de que os governadores estavam longe de governarem sozinhos e se encontravam imersos em redes as quais contavam com o seu apoio, fazendo-se necessário um constante esforço de acompanhamento administrativo.

Nesse sentido, o processo de institucionalização dos poderes metropolitanos nas Minas Gerais encontrou visões divergentes na historiografia, tendo em vista que a consolidação dos poderes metropolitanos conviveu com a presença de uma efetiva descentralização administrativa. Desse modo, a perspectiva de Russel-Wood (1998) sobre o processo de construção da administração em terras coloniais aponta que tal processo se deveu em grande medida à negociação dos colonos com a metrópole. Os colonos, assim, exerceram pressões capazes de modificar pelo menos parcialmente as políticas implementadas. Nesse sentido, as negociações em torno da tributação das Minas,

⁵ BETHENCOURT, 1999, p. 240-243.

as petições das populações ao rei, as resistências às políticas implementadas conformam boas evidências.⁶

Negando a existência de um Império ultramarino português altamente centralizado, Russel-Wood percebeu alterações importantes na prática administrativa em que governadores e agentes administrativos se viam pressionados em uma variedade de circunstâncias que se ligavam ao exercício da sua autoridade em terras coloniais.

Os governadores e agentes, desde os vice-reis aos magistrados regionais e aos funcionários da alfândega, não podiam manter-se isolados do ambiente que os rodeava, nem eram imunes a pressões, subtis ou não tanto, que podiam ir desde as políticas econômicas até às intensamente pessoais. Eram forçados a tomar decisões eminentemente humanas como o casamento ou aceitar, ou não, um convite para ser padrinho de alguém. Em vez de serem encaradas como uma indicação de fraqueza humana ou como minando a autoridade do soberano e a eficiente administração do império, foram precisamente essas qualidades que permitiram que os Portugueses enfrentassem adversidades avassaladoras por intermédio de uma acomodação selectiva às circunstâncias particulares de um império caracterizado pela diversidade cultural e étnica.⁷

Conforme aponta Russel-Wood, a existência de um governo centralizado na metrópole, revelado na própria existência do Conselho Ultramarino a partir de 1642, convivia com um ambiente descentralizado no ultramar, onde as convergências de autoridades e jurisdições não raramente evoluíam para um ambiente de conflitos e tensões em que:

Forças centrífugas ligadas a múltiplos pontos de tomada de decisão e a falta de coordenação entre administradores individuais e entre as agências administrativas enfraqueciam a efetividade da ação do governo. Isto abria espaço para que os colonos participassem da estrutura administrativa e da formulação ou implementação das políticas da Coroa.⁸

Os governadores e os agentes administrativos foram em grande medida os responsáveis pela descentralização e pela flexibilidade da administração, tais que permitiram que o Império se mantivesse ao longo dos anos. Ao contrário de serem entendidas como meras ações de enfraquecimento do poder real, foram vitais para

⁶ Ver RUSSEL-WOOD, 1998, p.187-250.

⁷ Idem. 1999, p.192.

⁸ Idem. 1998, p. 202.

o dinamismo desse poder⁹. É importante, no entanto, não minimizar o poder e a constante ação do governador e do monarca no sentido de manterem sob o seu comando as suas redes governativas e afirmarem o poder régio no espaço colonial. A existência de uma farta produção de correspondências entre os governadores, ministros e demais agentes administrativos coloca em evidência que as análises que insistem na ausência de um papel de coordenação dos governadores no espaço das capitanias podem ser de fato bastante relativizadas, tendo em vista o empenho constante destes governantes em se comunicarem com diversas autoridades, revelando certas práticas de coordenação de diversos procedimentos administrativos, e fazendo com que o governo colonial possuísse na prática cotidiana certa efetividade.

Ao levar ainda mais longe a visão de descentralização administrativa, as análises feitas por Antônio Manuel Hespanha das sociedades coloniais não apenas negam a centralização política, como também enxergam o papel de um Estado bastante enfraquecido em terras coloniais. Apesar de todas as mudanças advindas da Restauração de 1640 na organização política portuguesa, Hespanha defende um espaço político colonial no qual os governadores escolhidos para o governo gozariam de uma imensa autoridade, o que reforçaria o caráter descentralizado da monarquia corporativa portuguesa¹⁰. Segundo Hespanha, os governadores de capitania e vice-reis exerciam sua plena autonomia na administração colonial:

Os governadores gozavam de um poder extraordinário (*extraordinária potestas*) [...] semelhante ao dos supremos chefes militares (*dux*). Tal como o próprio rei, podiam derrogar o direito em vista de uma ainda mais perfeita realização da sua missão. Nos regimentos que lhes eram outorgados, estava sempre inserida a cláusula de que poderiam desobedecer às instruções régias aí dadas sempre que uma avaliação pontual do serviço real o justificasse.¹¹

À luz dessas visões interpretativas sobre as relações de poder entre o centro e as periferias e a atuação dos governadores do Império português, percebemos alguns dos temas importantes para a compreensão da prática administrativa dos governadores na América portuguesa, e particularmente nas Minas Gerais do século XVIII. Nesse sentido, a ação dos governadores na

⁹ RUSSEL-WOOD, 1999, p. 192.

¹⁰ HESPANHA, 2001, p. 165-188.

¹¹ *Ibidem*, p. 174-175.

capitania mineira poderia ser vista, segundo as análises existentes, enquanto parte do universo de consolidação da centralização monárquica, ou enquanto parte de um universo de relações de poderes descentralizados tanto na metrópole quanto na Colônia, e tais poderes reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa. Por fim, podemos ver a ação dos governantes enquanto parte do processo de consolidação dos poderes metropolitanos que se inseria em um contexto de administração descentralizada e flexível na América portuguesa e, por conseguinte, na capitania mineira, o que permitia a própria viabilidade da colonização.

Se muitas análises recentes têm criticado as interpretações de um Estado particularmente fraco em terras coloniais, especialmente em se tratando da realidade experimentada na América portuguesa setecentista, alguns autores têm reforçado a presença de certa descentralização administrativa, na direção apontada por Russel-Wood, que permitiu que o Império português se dinamizasse.¹² Sendo assim, Nuno Gonçalo Monteiro destacou a presença dos poderes metropolitanos no espaço colonial setecentista sem descartar a presença dos colonos na construção da governabilidade:

Em vez de um modelo de centralização ineficaz, talvez seja mais adequado pensar o espaço político colonial como uma constelação de poderes, com alguma capacidade para mutuamente se limitarem, na qual as elites locais brasileiras se exprimiam politicamente, sobretudo por intermédio das câmaras municipais. Situar o recrutamento dos governadores das capitanias nesse complexo equilíbrio de poderes constitui, assim, o elemento fundamental a ponderar.¹³

Em análise mais recente e mais específica para a história administrativa colonial, Laura de Mello e Souza não apenas criticou as análises que endossam uma presença menos eficaz do poder metropolitano na América portuguesa dos setecentos como também ressaltou a importância de se investigar as trajetórias individuais dos governadores para se perceber com maior nitidez os significados do mando nos espaços coloniais. Se os governadores podem ser percebidos como a sombra dos monarcas nos espaços coloniais, nem por isso deixavam de recriar na prática cotidiana as normas advindas da metrópole a partir de suas próprias

¹² As críticas de Laura de Mello e Souza vêm sendo muito referenciadas neste sentido. Ver SOUZA, 2006, p.27-78.

¹³ MONTEIRO, 2010, p. 283.

experiências, imprimindo as suas próprias marcas no processo governativo¹⁴. Ao chamar a atenção dos historiadores para a importância de se estudar as trajetórias administrativas dos governadores, Laura de Mello e Souza abriu novas perspectivas para os estudos dos governadores na história do Brasil colonial.

Nesse mesmo sentido, analisando os governadores da capitania mineira durante a administração pombalina do Império português, Caio César Boschi percebeu que o governador no qual se baseia esta pesquisa, Gomes Freire de Andrada, exerceu papel importante de colaboração com o governo pombalino, ajudando a consolidar os poderes metropolitanos nas Minas Gerais. Para Boschi, foi a dinâmica estabelecida na presença dos poderes metropolitanos, em plena convivência com a flexibilidade administrativa – provocada pelos poderes locais nas regiões periféricas, e incentivada pelo próprio centro como parte da sua dinâmica administrativa –, que permitiu o sucesso da imposição do Estado na região mineira:

O Estado estabelecia e mantinha o controle na Colônia através de um corpo de administradores e burocratas, escolhidos dentro de determinados critérios e atendendo a perfis comportamentais definidos. Nesta medida, ainda que houvesse uma descentralização administrativa, que, por sinal, era estimulada pelo governo central, cada capitania tinha suas atividades sistematicamente acompanhadas. Nelas o espaço para autonomia dos administradores e dos poderes locais tinha reduzidas chances de vir a colidir com os interesses e as diretrizes reinóis.¹⁵

A partir dessas perspectivas é possível analisar a consolidação dos poderes metropolitanos na capitania das Minas Gerais em franca articulação com uma descentralização administrativa que permitia a participação dos colonos na administração, bem como permitia aos governadores estabelecerem relações mais próximas com os governados, os quais influenciavam as suas práticas administrativas na capitania. Percebemos aqui a grande pertinência desta perspectiva de Caio Boschi para a nossa pesquisa, tendo em vista que o autor não apenas percebe o crescimento do poder régio no espaço da capitania mineira, bem como defende a existência de uma descentralização administrativa, constantemente estimulada, mas que não deixava de ser controlada e acompanhada pelos governadores e pelo monarca.

¹⁴ SOUZA, 2006, p. 18-50.

¹⁵ BOSCHI, 2002, p. 82.

Desse modo, se apresenta como uma das importantes questões para se explorar na historiografia mineira, particularmente em se tratando dos governadores que administraram a capitania nas primeiras décadas do século XVIII, a tarefa de compreender em que medida a ação dos governadores foi importante na consolidação dos poderes metropolitanos. Nesse sentido, considerando como hipótese que a atuação do governador e capitão-general Gomes Freire de Andrada tenha colaborado para a consolidação dos poderes metropolitanos nas Minas, pretendemos nesta pesquisa analisar o modo de administrar de Gomes Freire de Andrada do ponto de vista da sua ação cotidiana na administração das Minas Gerais.

É, portanto, de grande valia analisar a sua atuação nos acontecimentos diários que chegavam a seu conhecimento e demandavam algum tipo de ação, buscando aferir se o modo pelo qual costumava governar poderia de fato contribuir para a consolidação da administração metropolitana em uma perspectiva centralizadora; ou, por outro lado, se as pressões exercidas pelos governados eram capazes de impor limites mais sérios, que permitiam ao governador certa flexibilidade essencial para a presença do poder metropolitano em um quadro de descentralização administrativa. Nosso estudo pretende colaborar para a compreensão da atuação do administrador Gomes Freire de Andrada, que por mais tempo esteve no governo da capitania durante todo o século XVIII, revelando-se aí mais um dado que justifica a importância de se compreender o seu modo de governar nas Minas Gerais.

Nesse sentido, outra questão de suma importância a ser analisada diz respeito à hipótese de seu governo ter sido construído mediante a negociação constante de sua autoridade com os colonos. Partindo dessa perspectiva, pretendemos verificar a atuação cotidiana do governador buscando compreender se de fato as suas ações permitiam avaliar a existência de negociações com os colonos e o modo como estas negociações se processavam durante o seu governo, bem como seria possível verificar em que medida as suas ações poderiam assumir um caráter bélico – contrário, portanto, às práticas de negociação da sua autoridade.

A historiografia tem ressaltado a importância da análise dos conflitos cotidianos para compreender a lógica social e governativa da capitania. Nessa perspectiva, tem sido destacada, nos estudos das Minas setecentistas, a partir da

segunda metade do século XVIII, a existência de uma conflitualidade social que estava presente nas diversas manifestações das relações sociais cotidianas na capitania. Assim, podemos perceber na historiografia mineira a presença de análises que trataram o tema dos conflitos cotidianos a partir de perspectivas diversas.¹⁶

Podemos perceber, assim, que o termo “governo” não se prestava a definir todas as atividades que hoje conhecemos como governativas. A imprecisão dos termos “administração” e “governo” no Antigo Regime português refletia a própria estruturação do ordenamento administrativo da Coroa. Nesse sentido, Pedro Cardim observou a existência de várias administrações, contando com vários mecanismos dentro da lógica corporativa. A administração, sem ser unitária e homogênea, se assentava numa pluralidade que dizia respeito às relações estabelecidas pelos seus agentes com a Coroa, a partir de uma diversidade de vínculos e obrigações¹⁷. Segundo Cardim:

Quanto à Coroa, não era um sujeito unitário, mas sim um agregado de órgãos e de interesses pouco articulados entre si, era *uma universatis universitorum*, estando longe de funcionar como um pólo homogêneo de intervenção sobre a sociedade, situação que em parte, decorria do fato de, no seio da Coroa, existir uma série de organismos que não faziam derivar a sua identidade jurisdicional de um ato constituinte do rei, mas sim da sua própria auto-organização. Assim se explica a existência, no quadro da Coroa, de órgãos concorrentes na tramitação dos assuntos – situação que, de resto, está em foco no conflito que começamos por relatar, e no qual o Conselho Ultramarino foi alvo de ataques cerrados da parte de instituições que o encararam como um rival.¹⁸

Como salientou Pedro Cardim, a diferença básica entre os dois termos encontra-se no fato de que no termo “governo” temos o seu sentido ligado a um âmbito mais executivo do Príncipe do Estado e, portanto, possui um sentido mais preciso do que o termo “administração” que, na sua própria semântica, se define primeiramente pela “ação de administrar ou governar alguma coisa”¹⁹. Portanto, os dois termos se apresentam imprecisos, revelando a própria estrutura administrativa e de governo imperial caracterizada por uma diversidade de órgãos com suas variadas jurisdições, que, muitas vezes, poderiam se sobrepor.

¹⁶ Ver ANASTASIA, 1998; 2005; SILVEIRA, 2001; 2007(a), p.147-169; 2007(b), p.25-47; 2008, p. 131-156; 2010, p.178-233; SOUZA, 1999, p. 83-110.

¹⁷ CARDIM, 2007, p. 54-55.

¹⁸ CARDIM, 2007, p.53.

¹⁹ BLUTEAU, Rafael. Administrar. In: BLUTEAU, 1712, p. 229.

Aprofundando as discussões sobre a importância das redes no processo de governação no interior do Império português, Maria de Fátima Gouvêa inovou ao trazer para o âmbito da vida administrativa do Antigo Regime português o conceito de “redes governativas”. Reconhecendo o fato fundamental da participação das redes na estruturação do Estado Moderno e percebendo o papel central do rei, que fazia com que dele dependessem todas as redes que conformavam a governabilidade e a administração do Império, Gouvêa percebeu a adequação do conceito de redes governativas para avaliar as relações que se estabeleciam entre os próprios agentes administrativos. Deste modo:

Considerando a governação portuguesa de fins do século XVII e início do século XVIII, é possível propor uma noção de *rede governativa* entendida como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração. Essa articulação era o resultado, em grande parte, da combinação das trajetórias administrativas dos indivíduos conectados pelo meio da rede e das jurisdições estabelecidas pelos regimentos dos cargos que eles iam progressivamente ocupando.²⁰

Desse modo, podemos perceber a utilidade do conceito de rede governativa para esta pesquisa, tendo em vista que tal conceito se aplica às relações estabelecidas entre indivíduos que mantêm relações estratégicas e institucionais no âmbito da administração, através dos vínculos estabelecidos dentro das jurisdições definidas nos cargos ocupados. Desse modo, a realidade da rede governativa também se conectava à realidade das redes clientelares, tendo em vista que a constituição dos laços de clientela, a partir das relações de parentesco, de amizade, de compadrio e de interesses econômicos, se entrelaçava ao cotidiano da administração e de seus agentes, e, dessa forma, uma rede governativa não poderia manter-se isolada. A diferença que se aplica às redes governativas como distintas das outras formas de articulação de relações clientelares consiste no vínculo institucional entre os indivíduos, os regimentos dos cargos por eles ocupados e as jurisdições estabelecidas pelo poder régio. Nesse sentido esclarece Maria de Fátima Gouvêa:

Observa-se assim uma dinâmica relacional na qual a combinação de atribuições jurisdicionais e de experiência de vida compartilhadas por indivíduos e grupos engendrada redes articuladas por uma complexa gama de fatores. Destaca-se o recurso de qualificar essas redes enquanto *governativas* com o intuito de justamente chamar a atenção para a importância do

²⁰ GOUVÊA, 2010, p. 179.

recurso institucional da governação como um poderoso elemento constituidor de conexões e de fluxos de troca gerados a partir da própria instância administrativa. Em outros termos: a ocupação seqüenciada de cargos na administração portuguesa gerou dinâmicas relacionais nutridas em grande medida pela própria essência regimental da governação, maximizando o peso dos demais recursos usufruídos pelos participantes de uma dada rede, fato que potencializava um determinado grupo de indivíduos em termos do desenvolvimento de certas estratégias e objetivos comuns.²¹

Além da sua importância no processo de recrutamento e remuneração dos funcionários régios, as redes governativas ocupam um lugar de destaque também na compreensão da administração, revelando um fecundo cenário de relações estabelecidas entre os diversos agentes administrativos que se conectavam na prática governativa da capitania, e abrindo um campo de investigação de questões e de relações ainda pouco exploradas no interior da historiografia brasileira. Nesse sentido, a análise das redes governativas assume um lugar de suma importância no entendimento do processo administrativo, sendo esta a razão pela qual pretendemos articular o uso do conceito à prática administrativa para melhor compreendermos a dinâmica da administração de Gomes Freire de Andrada na capitania mineira.

Dessa forma, um cenário rico de investigação se revela nas relações estabelecidas entre os governadores de capitania e os seus governadores interinos, bem como as relações constituídas entre outras autoridades de relevo na capitania como ouvidores, juízes, bispos, contratadores, senadores, dentre muitos outros oficiais régios subalternos, incluindo-se as relações estabelecidas com autoridades de outras partes da Colônia, como os governadores de capitania, ou até mesmo o vice-rei. Pretendemos, dessa forma, perceber a atuação de Gomes Freire de Andrada em franca articulação com as redes que constituíam a sua governabilidade nas Minas Gerais.

A maior parte da documentação consultada para esta pesquisa se concentra no fundo da Secretaria de Governo da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, sendo este fundo essencial para se compreender a administração naquele contexto²². Caio Boschi percebeu a existência no Arquivo Público Mineiro de dois tipos de organização do corpus documental. Por um lado, uma organização dos

²¹ GOUVÊA, 2010, p. 180-181.

²² Sobre a importância desta documentação ver BOSCHI, 1989, p.21-30.

maços documentais em livros de registros, organizados cronologicamente com registros mais uniformes; e, por outro, uma organização dos livros provenientes de registros avulsos, que foram mais ocasionalmente compilados e organizados²³. Atribuindo inicialmente a tarefa de organização documental da secretaria de governo no século XVIII ao desembargador José Teixeira Coelho, só em um artigo posterior Caio Boschi identificou os verdadeiros agentes responsáveis por essa tarefa: os secretários de governo²⁴.

Segundo Boschi, Gomes Freire de Andrada teve um papel fundamental ao nomear Antônio de Souza Machado para o cargo de secretário de governo em 1736, quando, ao observar o descuido dos documentos, exigiu uma completa organização das peças documentais, permitindo que o referido secretário chegasse a construir uma organização alfabética e a elaborar um inventário desses documentos. Interessante, no entanto, é perceber que, apesar do trabalho dos secretários de governo, Boschi salienta que boa parte dessa documentação chegou a circular privativamente nas mãos dos governadores e que o próprio Gomes Freire de Andrada costumava proceder dessa forma, sendo ainda existente na documentação do Arquivo Público Mineiro a presença de documentos referentes a outras capitanias, comprovando, assim, que a guarda da documentação obedecia a processos mais complexos, pois as necessidades pessoais dos governadores influenciavam no processo de guarda e organização das fontes históricas que hoje encontramos²⁵.

Ao refletir sobre os códices produzidos durante a gestão dos governadores na capitania mineira, Boschi faz interessantes observações sobre os tipos de documentos utilizados pelos governadores em seus atos administrativos. Observa o referido historiador uma progressiva escassez de certos tipos de documentos, ou, como podemos ressaltar, de certos meios de intervenção que poderiam sugerir mudanças político-administrativas da capitania e transformações nos estilos de administração dos governadores. Nesse sentido, o autor destaca a concentração de alvarás em sua grande maioria até 1720; os bandos, concentrados até a década de 1740. Já as circulares começaram a ter efetivo uso a partir de 1760²⁶.

²³ BOSCHI, 1989, p. 27.

²⁴ BOSCHI, 2007, p. 39-51.

²⁵ *Ibidem*, p. 39-51.

²⁶ BOSCHI, 1989, p. 25-30.

Percebemos que grande parte dos documentos produzidos pela administração da capitania de Minas Gerais no século XVIII, durante a gestão do governador e capitão-general Gomes Freire de Andrada, possui o caráter de dispositivo de intervenção, frequentemente normativa, manifestando a vontade e a autoridade do soberano ou da própria autoridade do governador investida pelo monarca, ou até mesmo de outras autoridades investidas de poder por este mesmo soberano, para a desejável consecução de atos de seus subordinados. Enquadram-se aí uma variedade de documentos como alvarás, bandos, avisos, editais, circulares, regulamentos, regimentos, portarias, ordens, cartas-régias.²⁷

Outros documentos, no entanto, assumiam funções mais variadas, como podemos perceber a partir dos vários tipos de correspondências que assumem funções comunicativas e normativas. Nesse sentido, podemos inserir as diversas cartas de funções comprobatórias como as cartas de sesmarias e patentes, ou documentos que revelam decisões executivas dos governadores como os despachos, tendo, nesses casos, uma menor variedade de fórmulas textuais, quando comparados com os documentos de tipo normativo. As cartas eram, no entanto, correspondências que obedeciam a estruturas de composição textuais mais ou menos formais, quando comparadas com os documentos produzidos com finalidade normativa; bem como revelam uma diversidade maior de relações hierárquicas, sendo utilizadas amplamente por vários segmentos das populações coloniais.

É importante não desconsiderar a documentação que partia da coletividade para as autoridades administrativas em forma de petições, requerimentos ou representações. Essa documentação é de grande valia para se investigar o funcionamento da administração colonial, tendo em vista o seu potencial para revelar as possibilidades de participação das populações locais na construção da governabilidade na capitania das Minas Gerais durante os setecentos.

No primeiro capítulo, procuramos definir e entender a emergência da “razão de Estado” estruturando as práticas políticas e administrativas durante o governo de D. João V e ganhando maior força durante a administração de D. José

²⁷ Estamos levando em conta aqui a definição dada por Heloísa L. Bellotto (2008) sobre os documentos normativos enquanto “de cumprimento obrigatório, sendo os de manifestação de vontade de autoridades supremas e devendo ser acatados pelos subordinados. Emanam o Poder Legislativo ou de autoridade administrativa. Incluem: leis, decretos-leis, decretos, estatutos, regimentos, resoluções, portarias, instruções normativas, ordens de serviço, decisões, acórdãos, despachos, quando decisórios.” (BELLOTTO, 2008, p.49).

I sob a gestão do marquês de Pombal. O exame da documentação política produzida para o governo das Minas Gerais, como os pareceres do governo imperial e as correspondências, foi considerado para a percepção das evidências da presença da “razão de Estado” no governo da capitania e no espaço colonial. Buscamos também compreender a trajetória administrativa de Gomes Freire de Andrada no Império português, tendo particular atenção para o governo das Minas Gerais. Para isso, foi de fundamental importância refletir sobre o papel dos governadores de capitania no século XVIII, com particular atenção para o espaço das Minas Gerais, tomando como referência o regimento de 1679, utilizado pelos governadores de capitania durante o século XVIII.

No segundo capítulo, analisamos as redes governativas formadas durante o governo de Gomes Freire de Andrada nas Minas Gerais. Para tanto, tomamos como referência a instrução escrita ao seu irmão, datada de 1752, cuja estrutura nos revelou pistas de grande importância para a análise das redes governativas existentes nas Minas Gerais. Foi dada a atenção para certos aspectos do cotidiano da administração de Gomes Freire de Andrada, o que nos permitiu perceber um rico cenário das práticas administrativas e do funcionamento das redes governativas na construção da governabilidade.

No terceiro capítulo, procedemos a uma análise sobre as petições e despachos produzidos durante a administração de Gomes Freire de Andrada. Foram analisadas as petições produzidas durante o seu governo, tomando como base o livro de registro de petições e despachos da capitania da seção colonial. Procedemos a uma análise quantitativa, avaliando a quantidade de petições produzidas e classificando-as em dois grupos de análise. Optamos por analisar os conflitos cotidianos nos quais as populações reivindicavam a presença do governador na resolução de problemas típicos das esferas administrativas e judiciais, revelando um grande poder judicial do governador ainda pouco trabalhado na historiografia. Em seguida, uma análise qualitativa permitiu avaliar a dinâmica da produção dos despachos e o seu papel na negociação dos conflitos cotidianos.

CAPÍTULO 1

GOVERNANDO NO IMPÉRIO PORTUGUÊS: **OS GOVERNADORES DE CAPITANIA E A TRAJETÓRIA** **ADMINISTRATIVA DE GOMES FREIRE DE ANDRADA**

O presente capítulo pretende lançar luz sobre o conceito que norteia todo o trabalho, ou seja, o uso dos conhecimentos e técnicas da “razão de Estado” na construção da governabilidade no Império português e, particularmente, nas Minas Gerais, no governo de Gomes Freire de Andrada. Procuramos articulá-lo ao processo governativo existente durante o governo de D. João V e o período pombalino, identificado ao governo de D. José I. Analisaremos também o papel dos governadores de capitania na administração da América portuguesa setecentista, buscando compreender a inserção de Gomes Freire no cenário governativo do Império português, tomando como referência a análise do regimento de 1679, utilizado para o governo das Minas Gerais nesse contexto, buscando perceber a adequação do referido documento para a realidade administrativa e social do século XVIII.

Em um segundo momento, priorizamos o processo de escolha dos governadores do Império português e a trajetória do governador Gomes Freire de Andrada na América portuguesa, buscando compreender em linhas gerais a construção da sua carreira administrativa na América portuguesa e em particular a sua passagem pelo governo das Minas Gerais.

1.1. “RAZÃO DE ESTADO” E GOVERNAÇÃO

Presente no pensamento político europeu e avançando ao longo dos séculos XVI e XVII, o conceito de “razão de Estado” – gestado nos grandes debates políticos do início do período moderno, quando se destaca o pensador florentino Nicolau Maquiavel, pioneiro na defesa deste conceito – criava um campo discursivo inovador ao qual deveriam se reportar os grandes debatedores do campo do político daí por diante. No entanto, nos países ibéricos, com forte tradição no pensamento católico escolástico, “a razão de Estado” ganharia novos contornos.

A presença do pensamento político-cristão e da “razão de Estado cristã” nas reflexões dos debatedores portugueses e espanhóis na modernidade fizeram

deles os maiores representantes da ideologia católica e da defesa do cristianismo contrarreformista.²⁸ Segundo Torgal (1982), o debate em torno da “razão de Estado” teve a influência das obras do jesuíta Giovanni Botero no pensamento político católico português, revelando uma dimensão da política que se afastava da forma conciliatória francesa, baseada na defesa do catolicismo e da monarquia absolutista, resultante da mediação popular, segundo um pacto de sujeição e de origem divina indireta.²⁹

Nesse sentido, a “razão de Estado” teria, assim, a intenção de “fundar”, “conservar” e “aumentar” a dominação, ao mesmo tempo em que se apresenta contra a doutrina luterana do direito divino dos reis, reconhecendo que a autoridade política é instituída por direito humano. Não havendo poder superior que o controle político sobre as populações, o príncipe deveria se pautar pela lei inscrita no direito natural para tornar legítimo o seu governo. Nesse sentido, sendo a soberania marcada pela submissão do povo ao poder do príncipe, a “razão de Estado” afirmava que a primeira virtude é a obediência. Para tanto, a função do Estado é organizar a coisa pública catolicamente, fundamentando um dirigismo pedagógico do Estado e do civismo³⁰.

O período de governo de Dom João V se destacou com o avanço de novo modo de governar as dimensões do Império português, com a emergência de inovações nas políticas de administração dos espaços coloniais. Para Mônica Silva Ribeiro³¹, a criação da Academia Real de História, em 1720, possibilitou um renascimento cultural e científico que desencadeou um novo ideário na prática política e administrativa do Império português, que foi sendo difundido nos territórios ultramarinos. Fez-se presente, portanto, uma “razão de Estado” que trouxe inovações nas práticas política e administrativa, particularmente nas décadas de 1720 e 1730, com a nomeação de governadores a quem cabiam administrar com uma maior racionalidade e exercer um controle político, fiscal e econômico mais efetivo.

Segundo Mônica Ribeiro (2007), o debate acerca da “razão de Estado” se iniciou em Portugal a partir do século XVII, destacando-se em um momento em

²⁸ Sobre o debate em torno das concepções políticas da Segunda Escolástica na Espanha e Portugal, ver SKINNER, 1996, p.70-87; 393-461.

²⁹ Ver TORGAL, 1982, p.93-161; Cf. também HANSEN, 1996, p.140; MONTEIRO, 2002.

³⁰ HANSEN, 1996, p. 141-143.

³¹ RIBEIRO, 2010, p. 39-93.

que a crise financeira, administrativa e militar forçou às reflexões sobre o governo, destacando-se a União Ibérica como o período em que “uma razão de Estado” se construía lentamente, ganhando maior desenvolvimento no século XVIII, durante o reinado joanino:

Neste sentido, percebemos então o século XVIII como um momento de inflexão para o surgimento de uma nova “razão de Estado” como uma prática a ser desenvolvida no império português e, por isso, quando nos referimos ao seu aparecimento, sobretudo a partir dos anos 1720 e 1730, estamos tratando do desenvolvimento e da aplicabilidade de um conceito há muito enunciado, mas que não tinha espaço na sociedade e na política portuguesa dos Seiscentos.³²

Relacionada à doutrina da “razão de Estado” e desenvolvendo-se paralelamente a ela, fazia-se presente a ideia do *interesse de Estado*, que guardava suas origens no maquiavelismo e na doutrina da “razão de Estado”. O interesse de Estado “preocupava-se essencialmente em reduzir a um denominador comum os acontecimentos, intenções e possibilidades do momento do Estado, e era fundamental para a diplomacia moderna” e constituía-se decisiva na política que se fazia presente no Império português (RIBEIRO, 2006, p. 76). A “razão de Estado” supunha, assim, “o príncipe como o ‘artesão’ e o Estado como ‘matéria do poder’”³³, constituindo-se na aplicação de um conjunto de conhecimentos adequados à preservação e à ampliação do Estado.

A “razão de Estado” enquanto prática política ganhava força em Portugal no contexto em que Gomes Freire de Andrada fora nomeado para o governo na América. O conselheiro D. Antônio Rodrigues da Costa, que atuava junto ao rei no Conselho Ultramarino, foi um símbolo marcante do processo em que a “razão de Estado” se fazia presente na dinâmica política do Império, quando produzira um importante parecer destinado a concretizar a administração da América portuguesa, em 1732.

Nomeado para a capitania do Rio de Janeiro em 1733, dois anos depois acumulava Gomes Freire de Andrada o governo das Minas Gerais, tendo como missão implementar a capitação. A tentativa de modernizar a cobrança de impostos na região mineradora encontrou resistências importantes nas Minas Gerais, especialmente no espaço sertanejo, em 1736. No entanto, a sua atuação na

³² RIBEIRO, 2007, p.141.

³³ HANSEN, 1996, p. 141.

capitania, no processo de implantação da capitação, revelou o seu empenho pessoal na realização da proposta de Alexandre de Gusmão, que ganhou o apoio régio. Na emergência do governo de D. José I (1750-1777), mesmo sendo um desafeto do futuro marquês de Pombal, Gusmão exerceu papel importante na defesa do Tratado de Madri como um instrumento que, embora tenha gerado desavenças posteriores entre as Coroas espanhola e portuguesa, não deixou de significar um grande avanço para a conquista da América portuguesa, uma vez que podemos perceber a existência dos tratados em que foi defendido o princípio de *uti possidetis*.³⁴

A participação de Gomes Freire de Andrada nesse contexto foi evidente a partir da sua nomeação como ministro especial das negociações na bacia do Prata, sendo responsável por articular a defesa e as negociações no Tratado de Limites ajustado entre Portugal e Espanha em 1750. As enormes responsabilidades de Gomes Freire na supervisão cuidadosa dos termos ajustados entre os dois países levaram o marquês de Pombal a assumir uma das ações características da “razão de Estado” enquanto prática política, que ganhava ainda maior força em seu governo. Nesse sentido, nas correspondências secretas enviadas pelo marquês de Pombal ao governador Gomes Freire de Andrada, podemos ver essa política, que avançaria durante a administração do referido governador:

E como a força e a riqueza de todos os países consiste principalmente no número e multiplicação da gente que o habita: com este número e multiplicação da gente se faz mais indispensável agora na raia do Brasil para a sua defesa em razão do muito que têm propagado os espanhóis nas fronteiras deste vasto continente, onde não podemos ter segurança sem povoarmos à mesma proporção as nossas províncias desertas, que confinam com as suas povoadas; e como este grande número de gente que é necessário para povoar, guarnecer e sustentar uma desmedida fronteira não pode humanamente sair deste reino e ilhas adjacentes; porque ainda que as ilhas e o reino ficassem inteiramente desertos, isso não bastaria para que esta vastíssima raia fosse povoada [...] Isto se reduz em substância a dois pontos, os quais são: primeiro abolir V. S^a. toda a diferença entre Portugueses e Tapes, privilegiando e distinguindo os primeiros quando casarem com filhas do segundo; declarando que os filhos de semelhantes matrimônios serão reputados por naturais deste reino e nele hábeis para ofícios e honras, conforme a graduação em que puser o seu procedimento; e estendendo por isto o dito privilégio a estes filhos de Portugueses e índias estremes, de sorte que o mesmo

³⁴ Sobre a trajetória do brasileiro Alexandre de Gusmão e seu papel no tratado de Madri, ver: CORTESÃO, 1984.

privilégio vá sempre comunicando-se a todas as outras gerações pela mesma razão. Segundo – escolherem-se os governadores, magistrados e mais pessoas do governo destas novas povoações, de sorte que sejam homens de religião, justiça e independência, isto é, em suma daqueles que se costumam buscar para fundadores, e que edificando a todos com regularidade do seu procedimento, mantenham o respeito das leis e conservem a paz pública entre os novos habitantes das referidas fronteiras, sem permitirem que haja na administração e ainda nas matérias de graça a menor diferença a favor dos portugueses, aos quais deve ser muito especialmente defendido, debaixo da pena que se execute irremessivelmente, ridicularizassem os referidos Tapes e outros semelhantes, chamando-lhes de bárbaros, tapuias, e a seus filhos mestiços e outras semelhantes autonomásias de ludfbrio e injúria.³⁵

Os constantes conflitos com as potências estrangeiras, particularmente com os vizinhos castelhanos, obrigaram a Coroa portuguesa a adotar uma constante preocupação com as políticas de defesa interna e externa dos territórios ultramarinos, apresentando um franco protagonismo do monarca em torno da crescente “razão de Estado” nas práticas políticas e administrativas deste período. No documento acima, percebemos um elemento importante para a articulação das defesas e conservação dos domínios territoriais ao sul da América Portuguesa, que assumiu importância de relevo na segunda metade do século XVIII. Tratava-se de um incentivo à política de povoamento de tais regiões, em que a relação com os indígenas e habitantes daquelas terras se fazia de crucial importância em face da necessidade de dominar aquele território. Para isso era preciso melhorar as relações entre os indígenas locais, os “tapes”, e os agentes da Coroa, a fim de permitir a quebra de resistências ao processo colonizador. Sendo assim, as diferenças entre portugueses e nativos deveriam ser atenuadas, estimulando-se as relações de parceria entre eles a partir do casamento e da abolição de diferenças de privilégios, o que colaborava para uma integração necessária para a conservação do Estado.

Um segundo ponto importante no documento destacava, também, o papel decisivo dos governadores na consecução da prática política da “razão de Estado”, tendo em vista o fato de serem designados a governar na América portuguesa. Para isso, os governadores deveriam governar com justiça os povos daquela região, buscando conservar a paz e os interesses do Estado português. Em consonância com o princípio de *uti possidetis* do Tratado de Madri, faziam-se

³⁵ MENDONÇA, 1960, p.188.

necessárias as políticas de ocupação do território e de integração populacional nas possessões ultramarinas, nas quais Pombal se destacou, determinando a abolição das diferenças entre portugueses e índios, incentivando a união entre ambos. No esteio dessas mudanças, Pombal aplicou a medida do *Diretório dos índios*, em 1757, para o Império lusitano, que objetivava a completa integração dos índios à sociedade portuguesa, incentivando os casamentos mistos (RIBEIRO, 2010, p.73).

Em 1757, o alvará publicado pelo marquês de Pombal, liberando o casamento entre os indígenas e os colonos, reforçava essa política – já iniciada em 1751, nas instruções entregues a Gomes Freire de Andrada, para a administração dos territórios ao sul da Colônia – e teve efetivação com um bando publicado pelo governador interino, José Antônio de Andrada, que divulgava e ordenava o cumprimento do referido alvará: “Faço publicar nas terras da minha jurisdição o alvará da lei junto ao benefício dos índios (...) para que se execute como nele saber-se. E para que chegue a mostra de todos o meu bando que se publica”.³⁶

No período pombalino se fazia adensar com mais clareza essa “razão de Estado” baseada no avanço da centralidade da administração pombalina, na racionalidade política e no controle do ordenamento econômico. Nesse momento, destacaram-se: a preocupação com a demarcação de fronteiras; a criação da legislação pombalina; a expulsão dos religiosos da Companhia de Jesus; a reconstrução de Lisboa; após o terremoto de 1755, o fortalecimento do poder pombalino e das secretarias de Estado; como força da monarquia, a criação de escolas régias e a reforma da Universidade de Coimbra, instituída no ano de 1772, criando um corpo de bacharéis especializados em leis, matemática e filosofia natural. Todas essas mudanças viriam a ser fundamentais na segunda metade do século XVIII³⁷.

Nas colônias, a política pombalina, amplamente reformista, promovia os interesses metropolitanos mediante o desenvolvimento de políticas de fomento à economia, à expansão da justiça, às indústrias coloniais e às alterações na legislação vigente. Segundo Luís Reis Torgal, as políticas pombalinas em grande medida se deviam ao continuísmo das reformas em curso, apenas apresentadas em seu caráter diferenciador um ritmo mais coerente, a partir de um conjunto de

³⁶ APM, SC-50, 1735-1776, fl. 69v-70, 6/03/1757.

³⁷ RIBEIRO, 2010, p. 49-91.

ações que visavam controlar os órgãos existentes³⁸. Nesse sentido, podemos afirmar que em Portugal a política e a “razão de Estado” pareciam assumir uma dimensão regalista, que refletiam uma dinâmica inovadora, onde se ressalta, especialmente, as políticas mercantilistas no âmbito da economia.

Nas Minas Gerais, a política pombalina também se articulava à administração de Gomes Freire de Andrada sob um pilar comum que marcou o governo de três governadores: além do referido Gomes Freire, D. Diogo Lobo da Silva e D. Antônio de Noronha. Consistia “na defesa do território, expansão econômica e fortalecimento do poder central”³⁹. Práticas administrativas como os incentivos aos descobrimentos auríferos, o povoamento do território, os avanços na organização militar, que melhoravam as condições de defesas internas e articulavam apoio às defesas externas em outras capitanias, além da reorganização do sistema de cobrança dos quintos e da criação da junta de Fazenda marcaram este momento em que os interesses do Estado bem visivelmente se afirmavam na capitania⁴⁰.

A perseguição aos jesuítas (também acusados de participarem do atentado contra o rei D. José I e de prejudicarem as finanças do Reino) efetivou-se na administração pombalina com o banimento deles de todo o Império português e a condenação de membros da Companhia de Jesus e de casas aristocráticas – consideradas desafetos do marquês de Pombal, como as de Aveiro e a de Távora – acusados de crimes contra o rei D. José I. Nas Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada receberia instruções importantes do marquês de Pombal para cumprir as expulsões:

Pela carta firmada pela Minha Real Mão, que será com esta, significo ao Bispo dessa Diocese do Rio de Janeiro, que usando dos poderes de Reformador Apostólico da Religião da Companhia de Jesus, que lhes significados, fizesse recolher as Casas das respectivas filiações os Religiosos da dita Companhia, que com transgressão repreensível das Minhas Reais Ordens expedidas sobre esta matéria, se acham ainda assistindo no território da Diocese de Mariana. O que pareceu comunicar-vos para que assim o façais executar pelo que vos pertence, fazendo sair os mesmos Religiosos sem demora, nem

³⁸ TORGAL, 1982-1983 apud RIBEIRO, 2010, p. 55.

³⁹ BOSCHI, 2002, p. 79.

⁴⁰ BOSCHI, 2002, p. 77-80.

replica de todas as terras mineraes de vossa jurisdição onde forem achados, ou procurarem introduzir-se.⁴¹

O documento nos revela não apenas que as expulsões contra os jesuítas ocorriam nas Minas Gerais sob o comando do governador Gomes Freire de Andrada, como revela que tais ações encontraram resistências importantes na sua execução, por parte da própria Igreja, instalada no bispado de Mariana. Apesar disso, a tentativa de controlar a Igreja era uma clara afirmação do poder régio em consonância com a prática política da “razão de Estado”, que visava aumentar os poderes e os domínios régios sobre os poderes que lhes eram concorrentes, a fim de aumentar o poder régio sobre os territórios administrados. Segundo Xavier e Hespanha (1993), as ações de Pombal se desenvolviam fundamentando o absolutismo, ocupando-se de questões como as relações entre os poderes civis e eclesiásticos nas quais se prolongava o pensamento regalista presente no século XVIII, somando-se à ocupação das relações entre a Coroa e os outros corpos políticos.⁴²

Nesse sentido, teve significativa importância a formação de uma verdadeira rede de colaboradores de confiança do então ministro régio marquês de Pombal. Tais colaboradores tiveram relevante papel na reformulação das políticas, que tinham como preocupação o desenvolvimento intelectual e científico de Portugal, representando uma continuidade em relação ao governo de D. João V. A reforma jurídica que ocorria durante a administração pombalina destacou-se com a implementação dos efeitos da Ilustração na esfera jurídica, com a emergência de um novo modelo jurídico mais pragmático e utilitarista, em substituição a um modelo jurídico tradicional, baseado no pensamento da Segunda Escolástica.

Na década de 1760, as mudanças no âmbito do direito fariam avançar a aplicabilidade da “razão de Estado” no Império português com o reforço do poder régio. Uma evidência, nesse sentido, pode ser percebida a partir do advento da Lei da Boa Razão, de 1769, que significou um importante limite interposto aos diversos costumes que se faziam conflitantes com o direito comum e com o direito régio. Em 18 de agosto de 1769 era publicada a referida lei:

Sendo-me presente, que a Ordenação do Livro Terceiro Título Sessenta e Quatro no Preâmbulo, que mandou julgar os casos

⁴¹ Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (AIHGB) – Arquivo do Conselho Ultramarino -, Cód. 1.3.8, fol. 179 apud CATÃO, 2007, p.144.

⁴² HESPANHA; XAVIER, 1993, p. 137-138.

omissos nas Leis Pátrias, estilos da Corte e costumes do Reino, pelas Leis, que chamou *Imperiais*, não obstante a restrição, e a limitação, finais do mesmo Preâmbulo contidas nas palavras = *As quais Leis Imperiais mandamos somente guardar pela boa razão, em que são fundadas* =, se tem tomado por pretexto; tanto para que as Alegações, e Decisões se vão pondo em esquecimento as Leis Pátrias, fazendo-se uso somente das dos Romanos; como para se argumentar, e julgar pelas ditas Leis de Direito Civil geral, e indistintamente, sem se fazer diferença entre as que são fundadas naquela *boa razão*, que a sobredita ordenação do Reino determinou por único fundamento para as mandar seguir; e entre as que ou têm visível incompatibilidade com a boa razão, ou não tem razão alguma, que possa sustentá-las.

[...] Mando; que sejam sempre entendidas no sentido que correrem copulativamente a favor do costume; de que se tratar, os três essenciais requisitos: de ser conforme às mesmas boas razões, que deixo determinado, que constituem o espírito das Minhas Leis: De não ser a elas contrario em coisa alguma: E de ser tão antigo, que exceda o tempo de cem anos. Todos os outros pretensos costumes, nos quais não concorrerem copulativamente todos estes três requisitos, Reprovo, e Declaro por corruptelas, e abusos: Proibindo, que se aleguem, ou por eles se julgue, debaixo das mesmas penas acima determinadas.

43

A Lei da Boa Razão era um claro sinal do avanço dos poderes régios e do interesse do Estado na esfera dos poderes privados. A limitação dos costumes que poderiam ser aceitos conforme a boa razão e as leis régias, com certos critérios de legitimação para a sua validade, indicava um controle maior do poder régio sobre o direito. O que a Lei da Boa Razão buscava era limitar o uso dos costumes como um instrumento de entrave aos poderes régios. A Lei era um sinal na direção de um Estado que cada vez mais se impunha o interesse régio aos direitos tradicionais. Nas Minas Gerais, os efeitos dessa Lei ainda precisam de estudos mais específicos. Em uma das poucas tentativas de investigar os efeitos da Lei da Boa Razão na capitania, Carla Anastasia (2002) defende que a Lei da Boa Razão exerceu um papel de grande importância na capitania mineira, uma vez que proporcionou a limitação dos usos do direito costumeiro das populações, ajudando a criar um clima favorável para um novo repertório de ação nas revoltas coletivas, simbolizado nas inconfidências⁴⁴.

⁴³ Lei da Boa Razão. Disponível em: <www.fd.unl.pt/docentes/docs/ma/acs_MA_5058.doc> (transcrição). Acesso 24 de maio de 2012.

⁴⁴ ANASTASIA, 2002, p. 29-38.

Além disso, o marquês de Pombal agiria no sentido de efetivar uma reforma militar, que ocorreria nos anos 1760 na metrópole, atingindo impacto significativo na América portuguesa a partir da década de 1770.⁴⁵ No espaço das Minas Gerais, a instrução dada ao governador D. Antônio de Noronha ilustra de forma privilegiada a emergência de uma política de militarização na capitania mineira no contexto da administração pombalina. O secretário de Estado Martinho de Mello e Castro escreveu ao governador das Minas:

Todas as Capitanias Portuguesas são de sua Majestade, e todos os que as governam são vassallos seus. E n'esta inteligência, tanta obrigação tem o Governador de uma Capitania, de a defender quando for atacada, como de mandar todas as forças d'elas ao socorro de qualquer outra das mesmas Capitanias que precisar da sua assistência; sendo certo que n'esta recíproca união de poder consiste essencialmente a maior força de um Estado, e na falta d'ela toda a fraqueza d'ele.

A Capitania de Minas Gerais, de que Sua Majestade confiou a V. S. o Governo, achando se como no centro de todas outras, e servindo-lhe por consequência cada uma da barreira, particularmente a do Rio de Janeiro, é de indispensável obrigação da primeira, de acudir com todas as suas forças ao socorro da última, logo que elas lhe forem requeridas pelo Vice-Rei e o Capitão General do Estado do Brasil da mesma forma que já se tem praticado em outras ocasiões.⁴⁶

A instrução dada ao governador D. Antônio de Noronha recomendava a ele inspecionar as condições de atuação das tropas pagas e dos corpos auxiliares, além de incentivar a organização dos corpos de milícias, incluindo os negros e mulatos, a fim de formarem tropas, aptas a colaborarem com a boa ordem na capitania.⁴⁷

O empenho se fazia necessário em função das crescentes necessidades de defesa dos territórios e da Carta-Régia de 1766, que entrou em vigor durante a administração de Dom Diogo Lobo da Silva. A este lhe foi recomendado organizar o maior número de tropas auxiliares, conformando treze regimentos, a saber: quatro na comarca de Ouro Preto; quatro na comarca do Rio das Velhas; dois na comarca do Serro Frio; e três na comarca do Rio das Mortes. A instrução

⁴⁵ As pesquisas sobre o impacto da Lei da Boa Razão na administração judiciária da América Portuguesa está longe de um consenso. No entanto, pelos poucos estudos existentes, é possível afirmar que ela teve algum impacto sobre a administração nas Minas coloniais. Nesse sentido, ver ANASTASIA, 2002, p.29-38; WHELLING, 2001, p.235-264; ANTUNES, 2004.

⁴⁶ Instrução para D. Antônio de Noronha, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1844, p. 215.

⁴⁷ Instrução para D. Antônio de Noronha, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1844, p. 216.

de D. Antônio de Noronha demonstrava a preocupação de dar um maior aparato de organização para as tropas criadas no governo de D. Diogo Lobo da Silva, buscando avaliar as qualidades sociais dos capitães, coronéis e oficiais nomeados, devendo recrutar tais oficiais entre as pessoas principais de cada vila. Além disso, o governador deveria estar atento à distribuição dos regimentos no interior da capitania, observando as condições gerais de sua composição.⁴⁸

Quanto às tropas de paisanos armados, percebemos que tais agrupamentos militares eram divididos em companhias, destacando-se o papel importante dessas tropas nas ações colaborativas de empenho na defesa das forças militares da Colônia contra invasões estrangeiras. Tais forças militares tiveram papel de grande relevo durante a administração de Gomes Freire no tocante à segurança interna da capitania, tendo em vista que durante o governo interino de José Antônio Freire de Andrada se organizaram vários regimentos para combater e exterminar quilombos nos espaços internos da capitania. A qualidade dos serviços prestados, no entanto, dependia de um controle efetivo da concessão de privilégios aos que ingressassem nas milícias e tropas, a fim de evitar o relaxamento da atuação daqueles que integravam os corpos militares. Sendo assim, recomendava a instrução:

Destes perniciosos abusos e da relaxação com que elles se praticam, se deve V. S. instruir muito particularmente, logo que chegar à Capitania de Minas, para informar a Sua Majestade com todo o detalhe; e enquanto o mesmo Senhor não resolver o que lhe parecer mais justo para os destruir pelas suas raízes, deve V. S., sempre que se vir no caso de alistar ou de levantar gente para defenza publica, desprezar semelhantes privilégios e isenções, não só pelas intoleráveis dolos acima indicados; mas por ser um princípio inalterável e constantemente recebido e praticado entre todas as nações civilizadas, sem o qual nenhuma d'ellas se poderá conservar nem subsistir – que a segurança e saúde dos Povos e dos Estados, é e foi sempre a suprema lei, e contra ella não há privilégios nem izenções, por mais amplas e exuberantes que sejam, que possam ter vigor ou validade alguma.⁴⁹

No período pombalino, em franca continuidade ao que se processava no período de D. João V, vemos adensar o uso de conhecimentos e técnicas da “razão de Estado” no espaço da capitania de Minas Gerais em direção a uma

⁴⁸ Instrução para D. Antônio de Noronha, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1844, p. 217-219.

⁴⁹ Instrução para D. Antônio de Noronha, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 1844, p. 221.

administração cada vez mais ativa dos governadores no espaço da capitania, colaborando para a conservação dos domínios territoriais portugueses na Colônia. O governo de Gomes Freire de Andrada foi um marco desse processo no qual cada vez mais crescia o poder da administração na construção da governabilidade cotidiana, permitindo um crescente avanço da administração na capitania, centrada na gestão jurisdicional das autoridades em que a emergência de um governo político das autoridades sobre os colonos se afirmava aos poucos, mas de forma crescente, na capitania.

1.2. GOVERNADORES DE CAPITANIA E ADMINISTRAÇÃO NAS MINAS GERAIS

Ao longo dos séculos XVI ao XVIII, podemos perceber uma crescente atuação política do monarca. Sendo ele a cabeça da monarquia corporativa⁵⁰ cabia-lhe garantir a autonomia dos vários corpos sociais com os quais partilhava o poder e governava a sociedade, garantindo a cada qual o exercício de sua jurisdição. A garantia do exercício efetivo do poder partilhado era um sinal concreto do bom governo, e essa tarefa estava imposta aos mais altos funcionários nas possessões ultramarinas, os governadores, que deveriam exercer o seu poder nos diversos espaços do Império português, garantindo o bom governo das conquistas no ultramar⁵¹.

Como representantes do rei, os governadores exerciam suas funções próprias do ofício régio concedidos em *regalia*⁵² por instrumentos particulares de poder inscritos nos *regimentos*. Os regimentos funcionavam como instruções particulares nas quais se estabeleciam os poderes delegados pelo rei. Esses documentos orientavam os governadores no exercício de suas jurisdições, definindo os limites de sua atuação, bem como as relações de subordinação que se estabeleciam entre eles e os demais funcionários régios de menor hierarquia. A função dos governadores seria definida por sucessivos regulamentos, tendo como uma de suas principais tarefas a garantia dos espaços de jurisdição, bem como lhe cabiam a responsabilidade de preencher cargos das administrações subalterna e

⁵⁰ Para uma apreciação do conceito de monarquia corporativa em Portugal, no início da Idade Moderna, ver HESPANHA, 1986; e 2001.

⁵¹ COSENTINO, 2010, p. 401-430.

⁵² Segundo Rafael Bluteau se define pela dignidade real. BLUTEAU, R. Regalia. In: BLUTEAU, 1712, p. 194. v. 7.

média, além de garantir o respeito às jurisdições que ele e o rei representavam. Os regimentos não apenas se alargavam na experiência temporal da colonização como também incorporavam as experiências de governação.⁵³

No âmbito de sua jurisdição, os governadores poderiam agir como árbitros, mantendo a harmonia dos poderes, funções e competências entre os órgãos e poderes. A função revelava uma dimensão um tanto complexa, tendo em vista a necessidade de se fazer respeitar os relacionamentos entre os capitães-donatários, o governo-geral e os governadores de capitania, que não raramente se digladiavam em conflitos. Os governadores foram, como destaca Antônio Manuel Hespanha, *extraordinária potestas*, semelhantes aos chefes militares, cabendo-lhes o direito de rejeitar alguma decisão que discordasse de outra missão principal. O exercício dessa função na América portuguesa se fez algum tempo depois da instituição do regime de donatarias⁵⁴.

O regime político-administrativo das capitanias, inspirado no modelo das ilhas atlânticas portuguesas, constituía-se, basicamente, em um fenômeno do espaço Atlântico que começou, a partir da década de 1540, a dar claros sinais de fracasso na América portuguesa (com exceção das capitanias de Pernambuco e São Vicente), quando os donatários revelavam-se incapazes de garantir a defesa do território e a valorização da terra⁵⁵.

Como resposta a essa situação fazia-se necessária a concessão de poderes delegados pelo rei a Tomé de Souza, enquanto primeiro governador-geral instalado na cidade de Salvador, que se sobrepunham à larga jurisdição então usufruída pelos donatários. Nesse sentido, embora o governador-geral substituísse algumas funções dos capitães-donatários, a partir dos poderes estabelecidos no regimento de 1548 entregue a Tomé de Souza, não se anulava o espaço de autoridade dos donatários, mas sim se fazia inaugurar a institucionalização do governo-geral em 1549. Segundo Pedro Putoni⁵⁶, os governadores-gerais encabeçaram um sistema jurídico-administrativo e militar que sustentou a presença do governador enquanto um sistema de poder intermediário, que ocuparia o território e estabeleceria o Estado do Brasil,

⁵³ COSENTINO, 2010, p. 412-415. Para um estudo sobre os regimentos e atuação dos governadores nos séculos XVI e XVII, ver COSENTINO, 2009.

⁵⁴ HESPANHA, 2001, p. 174.

⁵⁵ CAMPOS, 2002, p. 20.

⁵⁶ PUTONI, 2009, p. 39-72.

constituindo-se em um marco do sistema administrativo. Caio Prado Junior (2002), por sua vez, chamou a atenção para o caráter híbrido dos poderes exercidos pelos governadores ao longo do processo colonizador. Segundo ele:

O “governador” é uma figura híbrida, em que se reuniram as funções do “Governador das armas” das províncias metropolitanas; um pouco das de outros órgãos como a do “Governador da Justiça”, do próprio rei. Contudo, nunca se caracterizou nitidamente, e sua competência e jurisdição variaram com o tempo, de um governador para outro, de uma para outra capitania; variaram sobretudo em função da personalidade, caráter e tendências dos indivíduos revestidos do cargo. E como único modelo mais aproximado que se tinha dele no Reino era o do citado governador *das armas*, ele sempre foi, acima de tudo, militar, com prejuízo considerável para o bom funcionamento da administração colonial.⁵⁷

A mescla de poderes administrativos, militares, e, inclusive, judiciais – estes últimos em menor escala que os dois primeiros –, caracterizava a ampla possibilidade de autoridade de poder exercida pelos governadores. Ostentando títulos que iam desde capitão-general a capitão, os governadores eram essencialmente administradores que exerciam as jurisdições civil e militar sobre as capitanias. O caráter impreciso das funções exercidas pelos governadores, segundo Maria Verônica Campos (2002), aparece na própria designação “governador”, tendo em vista que o cargo de regente de capitania, que se associa recorrentemente ao que se designa como governador, cabia, inclusive, aos descobridores de metais em fins do século XVII na América portuguesa. Nesse sentido, vale dizer que o governador “era o que governava, regia, administrava, com poderes apenas sobre a expedição que chefiava.”⁵⁸. O termo “governador” se vinculava ainda à extensão dos territórios ocupados pela monarquia portuguesa e sua respectiva importância e nível de organização de áreas que, assim, ficavam ao governador subordinadas.

O novo ofício de governador-geral, instituído a partir de 1549 pelo rei português, foi lido pela historiografia tradicional como um marco da centralização política, muito embora as análises mais recentes das historiografias brasileira e portuguesa tenham constantemente insistido no caráter partilhado do poder,

⁵⁷ PRADO JÚNIOR, 2002, p. 301-302.

⁵⁸ CAMPOS, 2002, p. 32.

percebendo um quadro atomístico dos poderes típicos no Antigo Regime.⁵⁹ Nesse sentido, a larga autonomia dos governadores residia justamente na natureza partilhada do poder da sociedade corporativa, que conferia aos governadores-gerais, governadores de capitania e capitães-donatários o alto grau de independência nas resoluções governativas constitutivas do exercício de seus poderes e jurisdições⁶⁰.

Com a Restauração de 1640, um passo decisivo ocorreria em direção a uma centralização das políticas metropolitanas, efetivando-se na construção do Conselho Ultramarino (1642), que operou uma reforma fundamental para a administração dos territórios ultramarinos. Inspirado na experiência anterior portuguesa, como a criação do Conselho das Índias, o Conselho Ultramarino representava, tal como o seu antecessor, uma tentativa de criar uma política mais uniforme para as possessões do ultramar. Na medida em que se tornava mais complexo, o próprio sistema administrativo processava maior institucionalização do poder dos governadores, já em meados do século XVII.

A partir da Restauração, necessidades financeiras, sobretudo para o recrutamento militar, levaram a um novo modo de governar as regiões periféricas, com a nomeação de governadores com graduação militar, buscando um enquadramento político-administrativo da periferia⁶¹. A criação do Conselho Ultramarino significou o reconhecimento da importância do Brasil no interior do Império português, tendo em vista que boa parte das matérias relativas à administração da América portuguesa possuía atenção exclusiva do Conselho.

Um dos pontos fulcrais da política instaurada pelo Conselho Ultramarino para as regiões do Ultramar se dá a partir do estabelecimento da escolha e da nomeação dos governadores para as capitanias, chamados de capitães-mores, que exerciam poderes administrativos e militares. Distingue-se, nesse caso, das políticas de escolha para os governadores-gerais e vice-reis, que cada vez mais se tornavam parte da política privativa do rei e dos homens de confiança alocados no Conselho de Estado em que seus membros se reuniam. Os capitães-mores e governadores de capitanias a serem nomeados eram submetidos à escolha do

⁵⁹ No que se refere às interpretações tradicionais, estou tratando, basicamente, do pensamento influente nas análises historiográficas que defende a tese de uma administração pautada na centralização política eficaz presente na historiografia brasileira, como em FAORO, 2000, p.144-160.

⁶⁰ HESPANHA, 2001, p. 174-175.

⁶¹ *Idem*, 1986, p. 294.

Conselho Ultramarino, que obtinha as candidaturas dos possíveis administradores, advindo daí a chancela do rei. Uma amostra desse poder, segundo Nuno Monteiro⁶², se encontra no fato de que dois terços dos governadores indicados pelo Conselho Ultramarino chegaram a ser providos no cargo pelo monarca português na segunda metade do século XVII.

Entretanto, é no século XVIII que uma mudança de peso passa a se processar na administração da América portuguesa, quando ocorre uma efetiva expansão territorial e demográfica, em razão da própria expansão da colonização, que presenciaria uma mudança nas formas de governação do território brasileiro, mediante a emergência dos governadores das capitanias-gerais “como forças dominantes na frente administrativa e política brasileira”. Esse processo ocorreria em consonância com uma crescente perda de autoridade dos vice-reis no cenário governativo brasileiro. Esse aumento do poder dos governadores das capitanias-gerais refletia o desenvolvimento da ordenação administrativa que, em face dos desenvolvimentos econômicos e sociais dos territórios brasileiros, estimulava a Coroa à criação de novas subdivisões administrativas, como a criação das capitanias régias de Minas Gerais e de São Paulo, em 1720; e de Mato Grosso e de Goiás, em 1748⁶³. No que tange à estrutura administrativa na América portuguesa, ao longo dos séculos XVII e XVIII, particularmente neste último século, os governadores das capitanias principais passariam a ocupar uma posição decisiva na dimensão governativa. Os vice-reis ou governadores-gerais reduziriam o seu papel ao de capitão-general, restringindo os seus poderes, em todo o espaço colonial americano, às questões predominantemente militares, tendo em vista que:

A estrutura fundamental da administração da Coroa na colônia repousa efetivamente nessas capitanias gerais, as quais no fim do período pombalino chegam a ser em número de nove e a tutelar outras tantas dependentes (ALDEN,1968). Todos os capitães-gerais mantinham correspondência direta do Conselho Ultramarino e com as autoridades de Lisboa, como de resto as câmaras municipais, principal instituição local com a qual tinham de defrontar. Aliás, o caso mais significativo de acumulação de capitanias num único indivíduo deu-se, como se sabe, com Gomes Freire de Andrade (futuro 1º Conde de Bobadela) que nem sequer foi vice-rei, mas apenas governador do Rio de Janeiro durante três décadas (1733-1763), e que chegou a ter oito capitanias sob sua tutela.⁶⁴

⁶² MONTEIRO, 2001, p. 256-258; CUNHA & MONTEIRO, 2005, p. 211-213.

⁶³ RUSSEL-WOOD, 1999, p. 178.

⁶⁴ MONTEIRO, 2001, p. 270.

A emergência das Minas Gerais se fez nesse contexto de aumento de poder dos governadores de capitania em consonância com o crescimento do aparato administrativo colonial. A eclosão da Guerra dos Emboabas, que colocou frente a frente paulistas e forasteiros (ou emboabas) em pé-de-guerra, teve um final pouco feliz para os dois grupos que disputavam o poder e a hegemonia política das Minas, uma vez que essa hegemonia a partir de então passava a se concentrar cada vez mais e de forma irreversível nas mãos da Coroa, que chegou a enviar um funcionário régio para dar um ponto final às discórdias e efetivar um governo político na região.⁶⁵

Desse modo, a vinda de D. Antônio de Albuquerque para as Minas, em 1709, passou a significar não apenas a tarefa bem sucedida de pacificar a região, mas o claro intuito de se afirmar o poder régio nas Minas. Com esse objetivo foram criadas as capitanias de São Paulo e Minas do Ouro, em 1709, em consonância com o estabelecimento de uma ordenação administrativa, com a elevação das primeiras vilas e cabeças de comarca – Vila Rica do Ouro Preto, Vila do Ribeirão do Carmo, Vila de Nossa Senhora do Sabará, em 1711 –, juntamente com a instalação do aparelho administrativo das câmaras, seus oficiais e ministros. A divisão administrativa da capitania se efetivava com a criação das comarcas de Vila Rica, do Rio das Velhas e do Rio das Mortes, e se complementaria, poucos anos depois, com a criação da comarca do Serro Frio, em 1720.

Os dois governadores seguintes, D. Brás da Silveira (1713-1717) e D. Pedro de Almeida e Portugal, o Conde de Assumar (1717-1720), viriam a consolidar a organização administrativa da região, ao mesmo tempo em que travaram uma guerra contra os potentados envolvidos em uma diversidade de motins. Entre 1711 e 1718, foram erigidas um pouco mais da metade de todas as vilas existentes no período colonial mineiro com a ereção, além das três primeiras vilas iniciais, da de São João Del-Rei (1713), da Vila da Rainha (Caeté- 1713) e da Vila do Príncipe (1714), da Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui (1715) e da Vila de São José Del-Rei (1718), acompanhando o significativo aumento de freguesias, que chegavam a mais de quarenta unidades, juntamente

⁶⁵ Para uma análise da Guerra dos Emboabas, ver ROMEIRO, 2009.

com a impressionante emergência de incontáveis arraiais.⁶⁶ O governo do Conde de Assumar não apenas se dirigiu à afirmação do poder régio nas Minas, enfrentando com vigor os motins protagonizados pelos potentados articulados em suas redes de clientela, como também permitiu a instituição de uma tropa paga, além de colaborar para a consolidação das estruturas administrativas, judiciais e militares na capitania, que só viriam a sofrer alterações mais significativas no governo de Gomes Freire de Andrada, com a instalação do bispado na cidade de Mariana, em 1748. Um dos feitos ocorridos bem ao final de seu governo foi a determinação régia de efetivar a separação da capitania de São Paulo da região das Minas para se criar a capitania régia das Minas Gerais, em 1720, sendo este um marco importante na história da capitania, por lhe permitir estabelecer relações mais independentes com a Coroa e capitanias vizinhas⁶⁷.

O singular aparelhamento administrativo da capitania das Minas Gerais se fazia acompanhar da configuração de características bem específicas em um território interiorano no qual se apresentavam diferenças marcantes em relação às áreas de colonização litorâneas, tradicionalmente ligadas ao modelo econômico da agricultura de exportação. A começar pelo seu povoamento, que envolveu migrações de frentes distintas vindas de São Paulo e do sertão nordestino, além de uma significativa presença de portugueses do Reino, tornando a capitania das Minas Gerais, ao longo dos setecentos, o território mais populoso da América portuguesa. Outro fator de importância e de novidade foi a realidade da economia mineradora, que obrigava o estabelecimento de um aparato administrativo específico para efetivar o controle sobre o ouro retirado das diversas minas que iam sendo exploradas, exigindo um maior aparato fiscal e a presença mais efetiva da Coroa naqueles espaços, em face das dificuldades impostas pela própria dinâmica das rotas de contrabando.

Estes fatores somados conformaram uma sociedade em que, nos diversos arraiais, vilas e caminhos que iam sendo estabelecidos e explorados por iniciativa dos sertanistas, ou estimulados pelas autoridades metropolitanas, ia se estabelecendo uma rede de núcleos urbanos de colonização. Tal fato conformou mais um aspecto de ineditismo em um território interiorano, que estimulou em níveis ainda não experimentados uma forte economia de abastecimento na

⁶⁶ Sobre o processo de urbanização nas Minas, ver MORAES, 2007, p.55-86.

⁶⁷ Para uma análise do governo do Conde de Assumar ver CAMPOS, 2002, p. 168-260..

Colônia e uma intensa rede de comércio com redes de conexões mercantis que ligavam a região mineradora a várias partes da Colônia, se estendendo até o Reino⁶⁸.

Na dinâmica da economia mineradora, a região das Minas Gerais complementava esse quadro de inovação com o incremento dado ao tráfico de escravos destinados a abastecer a crescente necessidade de mão-de-obra nas Minas Gerais, fazendo emergir a presença de uma imensa população escrava de origem africana que se tornou majoritária ao longo dos Setecentos. Isso significou não só a transformação da região no principal polo escravista, como deixou marcas profundas naquela sociedade, como atestam a expressiva emergência de quilombos dos setecentos; a intensa miscigenação, configurando a cultura e a sociedade mineiras; bem como a emergência de uma população forra bastante expressiva, no contexto da sociedade colonial.⁶⁹

Essas condições de desenvolvimento das Minas Gerais dos setecentos revelaram aspectos importantes, como a presença de um governo que, aos poucos, definia as suas fronteiras e comarcas, e que propiciou variados conflitos jurisdicionais; além de ser esta uma região marcada por um expressivo mercado interno e por inúmeros conflitos sociais em que a violência interpessoal se expressava como linguagem da vida cotidiana. Também foi a capitania marcada pelo endividamento interno generalizado, que aumentava as tensões cotidianas, dada a pobreza majoritária dos seus moradores, imersos na luta constante por riquezas. Esses traços anunciavam a formação de uma sociedade que se articulava ao processo de institucionalização dos poderes metropolitanos que iam se impondo em meio às tensões cotidianas.⁷⁰

Todos esses fatores formavam uma sociedade complexa que muitas vezes não era vista com bons olhos por parte dos governantes que foram encarregados de administrar uma capitania de dimensões e de realidade distintas de outras regiões do Império, mas igualmente decisiva no processo administrativo da Colônia, que passou a ter o seu núcleo governativo mais importante concentrado na região Centro-Sul. No entanto, nem a condição estratégica das Minas Gerais

⁶⁸ MORAES, 2007, p. 55-86.

⁶⁹ Sobre a dinâmica da população forra nas Minas Gerais do século XVIII, ver PAIVA, 2007, p.505-524.

⁷⁰ Ver SILVEIRA, 1997 (a); SOUZA, 1999; 2006; e CAMPOS, 2002.

para os cofres metropolitanos e nem mesmo o fato de se desenvolver uma administração que alterava significativamente o território colonial foram capazes de convencer o rei D. João V a criar um regimento específico para os governadores de capitania que por ali exerceram o seu governo.

Nota-se, assim, uma ausência de regulamentos para o cargo de governador na legislação portuguesa, consagrada nas Ordenações Filipinas e nas suas leis complementares e aditamentos. Essa ausência na legislação, no entanto, não significou a falta de regimentos particulares entregues aos diversos governantes. A dinâmica governativa, nesse sentido, foi construída no espaço colonial a partir de regimentos particulares, regulamentos e cartas entregues aos governadores, incluindo a correspondência constante com a metrópole, que estabelecia sempre novas práticas de governo e um aparato legislativo que atendia as demandas da administração local.

Para a capitania mineira, o regimento mencionado na historiografia e na documentação pesquisada não diz respeito a um regimento criado para a dinâmica governativa da capitania em sua especificidade. O relato do desembargador José João Teixeira Coelho, que fora um observador contemporâneo daquele período e profundo conhecedor do funcionamento das estruturas governativas na capitania, destaca que o regimento que era utilizado como referência na capitania foi forjado para o governo do Rio de Janeiro, datado de 7 de janeiro de 1679, acrescentando a necessidade de um regimento específico para a região. Sendo assim, afirmava:

O mesmo Governador governa as armas segundo os regimentos e ordens e é presidente das Juntas da Justiça e da Fazenda. Ele tem inspeção sobre o estado político, mas não há regimento próprio que declare, nesta parte, a sua jurisdição. É certo que, pela ordem de 31 de janeiro de 1721, se mandou observar o regimento do Rio de Janeiro, enquanto não se dava outra providência; mas o dito regimento, que é de 7 de janeiro de 1679, é incompleto e impraticável segundo o estado presente dos negócios e costumes daquele continente.⁷¹

A ordem régia mencionada por Teixeira Coelho, de 31 de janeiro de 1721, se dirigia ao Conde de Assumar, estabelecendo uma ação corretiva do monarca às práticas administrativas adotadas pelo referido Conde no governo das Minas:

Se determina que o Governador observe o Regimento dos do Rio de Janeiro, enquanto se não mandar providência nesta matéria; e que em todo o caso ordene que se façam em todas as Villas das Minas, Casas da Câmara e Cadeia a proporção da

⁷¹ COELHO, 1994, p. 88.

Terra pelas rendas das mesmas Câmaras fazendo-se por empregação as ditas obras, e tendo-se cuidado em que nelas não hajam descaminhos. E que o Governador não fez bem em mandar por empréstimo da Fazenda Real o ouro para a compra de umas casas em S. João del Rei para a Câmara e Cadeia e que tudo se resolve em resposta da representação do Governador que pretendia embaraçar a obra da casa da Câmara e Cadeia de Villa Rica.⁷²

Durante o governo de Gomes Freire de Andrada, não é muito comum, na documentação – particularmente nas correspondências emitidas pelo governador –, a referência mais explícita ao uso do regimento de 1679. Ainda assim, em um caso ilustrativo de um agente que lhe fazia correspondência, em meados de 1745, podemos atestar que o referido governador de fato utilizava o regimento. O ouvidor da comarca do Serro, Custódio Gomes Monteiro,⁷³ explicitava uma dúvida sobre a aprovação de ofícios no arraial do Mato Dentro:

Ilmo. e Exmo. Snr. com esta de V. Ex^{ca}. me manda duas Provisoens do Conselho Ultramarino. Hua que convém responder por cartas de governo e em que não tenho por hora dúvida porque espero a resolva S. Mag^{de}. e outra que hé a refferida; Em outra que já V. Ex^{ca}. me tinha remetido, e nem hua, nem outra provão o que V. Ex^{ca}. quer e eu não posso cumprir porque encontrão não menos que duas ordenações do Reyno, e outra ley extravagante. [...] E não vejo que nestas Provisoens se disperssem e haja eu de reprezentar ao mesmo Snr. outros fundamentos não leves, tenho de suspender como devo os seus efeitos. Do que refletirá V. Ex^{ca} que eu não quero questões athé donde eu posso duvidar.⁷⁴

A resposta do governador não apenas advertia o referido ouvidor da importância de se cumprir as suas ordens, como também fazia menção explícita à disponibilização do regimento de 1679 na secretaria de governo, comprovando o seu empenho em aplicar o regimento na sua prática administrativa.

Fazendo resposta a carta de V. M^e. depois de segurar estimo desfrute perfeita saúde me hé preciso dizer-lhe que a resposta de V.M^e. o não instará mais, Cumprice as minhas Provisoens na forma praticada, depois que há governos no Brasil, senão virá damno que se segue a Real Fazenda. Estão alguns ofícios postos em lista, e havendo lançadores os não rematão sem eu lhe (a)

⁷² Aviso de 5 de outubro de 1737. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. XVI, 1911, p.339.

⁷³ Apesar de o documento não fazer referência direta ao cargo ocupado por Custódio Gomes, encontramos em uma ordem de 1º de setembro de 1746 a referência exata do cargo ocupado por ele, tendo em vista que ambas as cartas citadas são de 1745. Ver Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. XVI, 1911, p.351.

⁷⁴ APM, SC-84, 1743-1749, fl. 81v, 11/07/1745.

segurar, e entrarão a servir e como lhe não posso firmar, porque a V. M^{te}. nada lhe faz força, cresce o damno.

Nesta repulssa está a repetida infração das ordens de S. Mag^{de}. de que V. M. será responsável ao mesmo Snr., tanto na refferida perda como desembaraçar a posse em que está esse governo do princípio de Sua criação até o presente. Para o Regimento dos Governadores se dar por cópia não há dificuldade na Secretaria suponho será a tardança culpa da pessoa a quem V.M^{te}. encarregar alguma diligência em Villa Rica, pois o secretário me segurou em lhe pagando o que o seu Regimento manda p^{lo} ditto documento, prontamente o fará expedir, seja pois não sabe (que) seja obrigado a dar gratuitas semelhantes cópias.⁷⁵

Percebemos que o regimento, apesar de ser em parte inadequado para as condições mais específicas das Minas, teve seu uso pelos governadores estimulado pelo próprio monarca D. João V, e chegou a ser empregado efetivamente por Gomes Freire de Andrada. O referido regimento, localizado em um dos códices da secretaria de governo da capitania de Minas Gerais, diz respeito a um fidalgo da casa real nomeado governador, o capitão-mor D. Manuel Lobo, que fora encarregado de administrar o Rio de Janeiro, em 1678, recebendo um regimento no ano seguinte, que definia as suas obrigações em relação ao novo posto de administrador que lhe fora encarregado.⁷⁶

D. Manuel Lobo assumia um governo estratégico em virtude dos crescentes interesses que a Coroa tinha para os territórios na fronteira do Sul, ficando o Rio de Janeiro incumbido da administração da Repartição Sul. Uma das mais notáveis ações que efetuou na sua administração foi a fundação da Colônia de Sacramento, em 1680, realizada a partir de uma expedição organizada a fim de estabelecer um núcleo de povoamento em uma região que se destacava particularmente pelo contrabando no estuário da Prata, o que gerava inúmeros confrontos entre as duas metrópoles, Espanha e Portugal, pelo domínio da região antes e depois da fundação da Colônia.⁷⁷

O regimento entregue a D. Manuel Lobo fazia menção a muitas condições específicas da capitania do Rio de Janeiro, tornando parte dos seus artigos inaplicáveis às condições de governo da capitania mineira. Em outros aspectos, ao contrário do que afirmava o desembargador Teixeira Coelho, o regimento se fazia

⁷⁵ APM, SC-84, 1743-1749, fl.82, 12/11/1745.

⁷⁶ MENDONÇA, 1972, p.901-910.

⁷⁷ Para uma apreciação das determinações régias para a fundação da Colônia do Sacramento Ver Instruções dadas ao governador Manuel Lobo para a fundação da Colônia do Sacramento. In: MENDONÇA, 1972, p.913-926.

valer para muitas questões mais comuns aos administradores de capitania em um sentido mais geral.

Dentre os pontos do regimento que mais se distanciavam da realidade mineira, se encontrava muito das matérias pertinentes à inspeção e ao governo militar na capitania do Rio de Janeiro. Sendo assim, o monarca ordenava a inspeção das fortalezas da capitania e de seus armazéns, fazendo uma cuidadosa investigação sobre os armamentos e munições.⁷⁸ Em outro artigo, se determinava a obrigação de prevenção e vigilância cuidadosa da guarda de defesa dos portos da capitania e de suas fortalezas, somando-se a outro item que estabelecia caber ao governador se informar sobre as condições da artilharia com suas armas e munições, e do preparo dos armamentos de que estavam encarregados os seus oficiais. Tais medidas se complementavam em outro item, que determinava a informação ao monarca, através de uma lista sobre a composição da Infantaria, dos oficiais de Artilharia, dos oficiais condestáveis e artilheiros, cabendo, por fim, outra lista, a da relação de soldados e suas provisões. No que diz respeito aos gastos da administração com os oficiais seculares e eclesiásticos, se percebe que o assunto fora abordado no regimento, uma vez que se determinava aos oficiais eclesiásticos e aos oficiais seculares o envio das folhas eclesiásticas e de ofícios com a relação das tenças e as devidas distinções de quanto recebiam pela Coroa.⁷⁹

A explicação que nos parece mais óbvia para a inaplicabilidade de boa parte desses artigos do regimento à realidade das Minas consiste essencialmente na localização e configuração do território das Minas Gerais, que se constituiu enquanto um território mais interiorano, distante das ameaças diretas de estrangeiros, que chegaram a realizar ataques históricos à cidade do Rio de Janeiro. Isso justificava uma organização militar mais intensa naquela capitania devido a sua posição hierárquica e estratégica na administração dos territórios mais ao sul da América portuguesa e na organização da defesa desses mesmos territórios.⁸⁰

No quarto artigo do regimento, D. Pedro II chamava a atenção para a política adotada pela Coroa nas comunidades indígenas existentes na América portuguesa, afirmando a necessidade de incorporação dos índios a partir da

⁷⁸ MENDONÇA, 1972, p.901-910.

⁷⁹ *Ibidem*, p.901,903,904,905,907,908 e 909.

⁸⁰ O trabalho de Maria Fernanda Bicalho relata diversos momentos de perigo de invasões na cidade do Rio de Janeiro durante o século XVIII. Ver BICALHO, 2003.

conversão ao cristianismo, sendo esta a condição necessária para que lhes fossem concedidos os direitos de serem tratados como vassallos – que lhes daria, por exemplo, o direito de receberem sesmarias. Ao mesmo tempo, no mesmo regimento, percebemos a argumentação de que os incertos “agravos” sofridos por eles seriam tratados segundo as normas das leis e provisões, cabendo adicionalmente ao governador informar sobre a quantidade de aldeias e as pessoas que as administravam nos planos espiritual e temporal:

Art. 4 - A principal causa que obrigou aos senhores Reis meus predecessores, mandarem povoar aquela Capitania e as mais do Estado do Brasil, foi a redução do gentio delas à nossa santa fé católica, e assim vos encomendo façais guardar aos novamente convertidos os privilégios que lhes são concedidos, repartindo-lhes terras, conforme as leis que tenho feito sobre sua liberdade, e fazendo-lhes todo o mais favor que for justo, de maneira que entendam que, em se fazerem cristãos, não somente ganham o espiritual, mas também o temporal, e seja exemplo para outros se converterem, e em seus agravos e vexações, proveis conforme as minhas leis e provisões, dando-me conta do que se fizer; como também as aldeias que há; quem as administra no espiritual e temporal, e se o faz de modo que vão em aumento, e não em diminuição.⁸¹

Apesar de ser um artigo possível de ser praticado na realidade das Minas Gerais, são consideráveis as hipóteses que fazem desse artigo relativamente pouco observado pelos administradores que governaram a capitania mineira durante o reinado de D. João V. Há estudos mais recentes, como o que foi feito por Adriano Toledo Paiva, que têm destacado a presença de projetos de construção de aldeamentos desde os primeiros momentos da conquista das Minas Gerais, revelando até mesmo o desejo da Coroa em estabelecer aldeias nas quatro comarcas. A existência de regiões inteiras ocupadas por índios, constituindo, aos olhos do poder metropolitano, fronteiras da colonização – como nos limites da Freguesia do Guarapiranga, na primeira metade do século XVIII, e regiões, como o Rio Pomba, utilizadas como “fronteiras naturais” para os sertanistas menos audaciosos – se constituíram em argumentos valiosos utilizados pela Coroa, que se valeu da ideia da “selvageria” indígena, a fim de impedir rotas de contrabando e extravios de ouro⁸².

Entretanto, o referido pesquisador sugere que tais tentativas de controle e incorporação das comunidades indígenas ao governo metropolitano e eclesiástico

⁸¹ MENDONÇA, 1972, p.902.

⁸² PAIVA, 2010, p. 35-36.

estavam longe de serem bem sucedidas, apesar da vinda do frei D. Manuel da Cruz para a administração do bispado de Mariana no governo de Gomes Freire de Andrada, o que em tese ajudaria no papel de conversão cristã dos índios. No entanto, o frei não deixava de relatar ameaças indígenas ocorridas na freguesia de Guarapiranga, e que constantemente chegavam a provocar “distúrbios, mortes e roubos”⁸³. Nesse sentido, Laura de Mello e Souza⁸⁴ percebeu uma relação de forte tensão entre o governo e as comunidades indígenas em que se notabiliza a existência de um imaginário colonial que dava ao índio o lugar de “inimigo interno”. Embora a violência fosse considerada ilegítima, inúmeros atos de violência foram constantemente praticados e até justificados pelos governadores em virtude das resistências indígenas.

Sendo assim, percebemos que o argumento do ataque indígena foi muito utilizado para a submissão daquelas comunidades nativas, e podemos também imaginar que seja essa a realidade do governo de Gomes Freire de Andrada como um todo. No período pombalino, no entanto, vêm surgindo, na historiografia mineira, evidências de mudanças, refletindo as políticas imperiais, quando a política indígena pombalina foi aplicada com particular atenção no governo de D. Luiz Diogo Lobo da Silva, que chegou a aplicar certas medidas, como o Diretório dos Índios, implementada por Pombal, em 1757. Nota-se D. Diogo como um cuidadoso observador da lei em sua passagem pela administração em Pernambuco, chegando a implementar tais medidas também no espaço das Minas Gerais⁸⁵. A partir de 1750, a conjuntura histórica de conflitos na região Sul da Colônia, em que os grupos indígenas locais estavam no alvo das Coroas espanhola e portuguesa para o controle da região, e a ascensão de Pombal no Reino de D. José I abriam um momento favorável a uma crescente política de assimilação dos índios no espaço das Minas Gerais, em pleno governo de Gomes Freire de Andrada, em consonância com as políticas, então, advogadas para o Império.

As determinações do regimento indicavam em seu Artigos 1 chamando a atenção para um ritual que se seguia nas diversas capitanias. A primeira delas destacava a obrigação dos governadores de permanecerem fixos na capitania para

⁸³ PAIVA, 2010, p. 36.

⁸⁴ SOUZA, 1999, p. 91-92.

⁸⁵ PAIVA, 2010, p. 37.

as quais foram nomeados.⁸⁶ O caso do governador Gomes Freire de Andrada, nesse sentido, assumia uma peculiaridade flagrante, uma vez que ele fora nomeado primeiramente para o governo do Rio de Janeiro, em 1733, tendo assumido o governo das Minas Gerais dois anos depois. As necessidades impostas pela governação da capitania mineira, e posteriormente quando sua jurisdição fora se estendendo para todas as capitanias vizinhas do centro-sul e do sul da Colônia, obrigaram o governador a se locomover de uma região para outra, podendo ficar certos períodos afastado das capitanias para as quais fora nomeado originalmente, o que exigia a presença de governadores interinos.

A segunda determinação (Artigo 2º) é a menção de um ritual de governo em que o novo governante deveria se apresentar ao governante em exercício, declarando a patente que recebera e os despachos que lhe entregara o monarca, devendo fazer um registro em que constasse a referida ordem devidamente cumprida. Na capitania mineira, essa prática pode ser bem percebida a partir dos atos de posse dos governadores, que se convertiam em verdadeiras cerimônias, e tinham os seus registros na secretaria de governo da capitania⁸⁷.

Outra determinação importante do regimento se dava pelas obrigações do governador de se informar sobre a existência de todos os oficiais de Justiça, Guerra e Fazenda existentes na capitania, averiguar por que cartas de provisões foram nomeados e chamar o apoio do Provedor da Fazenda para avaliar quantos feitores e almoxarifes estavam disponíveis, encaminhando todas as informações para o Conselho Ultramarino. Nesse item em particular revela-se uma mudança para a administração estabelecida nas Minas Gerais. A existência do cargo de secretário de governo instituído em 1712 mudou essas atribuições do governador. O regimento para esses agentes administrativos fora destinado ao Rio de Janeiro e adaptado para a realidade das Minas Gerais. Tal regimento regulava o exercício do cargo para a capitania do Rio de Janeiro mais de duas décadas depois que o regimento destinado à administração de D. Manuel Lobo passou a vigorar. A elaboração, a gestão e o envio regular de listas de ofícios eram atividades estabelecidas no interior do regimento para os secretários de governo, o que indica

⁸⁶ MENDONÇA, 1972, p. 901.

⁸⁷ *Ibidem*, p. 901.

que tais atividades ficaram delegadas aos oficiais que atuavam nas secretarias de governo de ambas as capitanias no século XVIII.⁸⁸

O regimento de 1679 expressava a preocupação do governo metropolitano com o bom funcionamento das áreas de governo da capitania do Rio de Janeiro, que comportavam as áreas da Guerra, da Fazenda e da Justiça, das quais se devia regular uma variedade de providências. A área da “Guerra”, que podemos conjugar com as políticas destinadas ao governo militar, estabelecia, além das medidas já mencionadas sobre a inspeção de armas, munições, e condições físicas das fortalezas, a necessidade de informar sobre a relação de oficiais militares existentes na capitania, para o envio de uma lista completa a Lisboa. Somam-se esses termos às condições de funcionamento das ordenanças, e cabia ao governador a tarefa de prover todos os oficiais, confirmando suas escolhas pelo rei. O monarca D. Pedro II assim se expressava:

Art. 19 - Proverei os postos Milicianos das Ordenanças de vosso Governo e seu Distrito, nas pessoas mais idôneas e capazes, sem dependência do Governador do Estado, e os providos mandarão tirar a este Reino, dentro de um ano, a confirmação por mim, como está disposto, e dos postos de guerra, assim como vagarem, dareis parte ao Governador do Estado; quais sejam e por que vagaram, e lhe enviareis informação dos sujeitos beneméritos que houver no vosso governo, para que, sendo tudo presente ao Governador, me proponha três pessoas que lhe parecer, para o dito posto, que tenham os requisitos e anos de serviço que dispõe o Regimento das Fronteiras, e o Governador Geral e vós me dareis da conta; e aos Capitães de Infantaria que vagarem, nem vós, nem ele, proveis as Companhias, e servirão os alferes deles, governando-as, enquanto eu não prover as ditas Companhias, nem menos podereis fazer Capitães de passagem, por ser contra as minhas ordens.⁸⁹

Observamos que essa prática se concretizou nas Minas Gerais, assim como em outras capitanias, em que os governadores, cumprindo as obrigações régias, nomeavam os seus oficiais de ordenança, fato este expresso nas centenas de provisões existentes na documentação da secretaria de governo da capitania. Uma diferença significativa nas Minas Gerais, além da ausência de um nível mais complexo de organização militar, como no Rio de Janeiro, foi a introdução da tropa de dragões, em 1719, pelo Conde de Assumar, que tinha a especial missão

⁸⁸ APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-9v, 27/07/1712. Regimento do secretário de governo do Rio de Janeiro.

⁸⁹ MENDONÇA, 1972, p. 905.

de compor a guarda dos governadores, além de realizar missões importantes no comboio da Fazenda, ou mesmo prestando ajuda às autoridades do governo local⁹⁰. A preocupação com as condições de fardas, armamentos e munições dos soldados e, particularmente, para atestar a responsabilidade desses oficiais quanto aos serviços nas tropas de dragões era uma motivação real que fazia o governador Gomes Freire de Andrada, periodicamente, realizar a mostra de dragões, com o claro objetivo de aferir as condições das forças militares na capitania.⁹¹

O regimento tecia importantes considerações a respeito da organização da Fazenda em consonância com os interesses reais. Além da obrigação de enviar listas com todos os funcionários ocupados nesse setor periodicamente para o Conselho Ultramarino, com as devidas provisões, rendimentos e atividades que realizavam, o governador deveria empenhar esforços para o aumento das riquezas na capitania, devendo seus moradores cultivar e povoar a terra, erguer “engenhos” e fazer prosperar as sesmarias que receberam, sob pena dos agraciados com as concessões serem punidos, de acordo com o regimento das Sesmarias.⁹² A obrigação de fazer crescer as contribuições à Fazenda na capitania do Rio de Janeiro era, na verdade, um fato necessariamente a ser observado por quaisquer governadores instalados na América portuguesa. Entretanto, não são raras as evidências do envolvimento de governadores em negócios ilícitos, que prejudicavam a Fazenda Real.

Um dos mais célebres casos, nesse sentido, foi protagonizado por D. Lourenço de Almeida, que fora o primeiro governador da capitania régia de Minas Gerais, após efetuada a separação da capitania de São Paulo, em 1720. D. Lourenço de Almeida levantou sérias suspeitas de envolvimento na cunhagem de ouro e na alteração das barras das casas de fundição, além de ter ocultado ao rei D. João V a exploração de diamantes na comarca do Serro Frio, por um tempo considerável. Para Maria Verônica Campos⁹³, o seu governo foi marcado pela improbidade administrativa, ao mesmo tempo em que conseguiu feitos importantes, como a instalação das casas de fundição e o aumento da arrecadação da metrópole.

⁹⁰ COTTA, 2004, p. 146.

⁹¹ Encontramos dezenas destas mostras periódicas para o governo de Gomes Freire de Andrada ao longo do livro de registro de bandos, portarias e editais do governador da capitania. Ver APM, SC-50, (1735-1776).

⁹² MENDONÇA, 1972, p.904 (art.14)

⁹³ Para uma análise do governo de D. Lourenço de Almeida ver CAMPOS, 2002, p. 260-320.

Gomes Freire de Andrada dava um exemplo inverso ao que fora protagonizado por D. Lourenço de Almeida. O início de seu governo em Minas Gerais se caracterizou pelas investigações em curso dos governos anteriores das sociedades de falsificadores de moeda e de contrabando presentes no interior da capitania, descobrindo casas de falsificação de moedas no Rio das Mortes, em Vila Rica, no arraial do Tejuco, em Piracicaba, além do intenso contrabando na Colônia do Sacramento, formando uma rede em que em uma das suas pontas se encontrava o governador de Angola e ex-governador de São Paulo, Rodrigo de César Menezes, articulando o contrabando do ouro com a região da Costa da Mina. Ampliando as investigações, o governador mapeou uma extensa rota de contrabando que passava por outras capitanias brasileiras, se estendendo até a Europa.⁹⁴

O século XVIII acabou por revelar outro contexto em que se viu uma maior presença do número de governadores em todo o território colonial, acompanhando o crescimento da colonização. O resultado desse processo foi não apenas o aumento de poder dos governadores de capitania, como também tentativas da Coroa de barrar os prejuízos à Fazenda Real. Ao longo do século XVIII, foram produzidas leis e ordens que procuravam regular a condição dos governadores do Império a fim de evitar os prejuízos à Fazenda Real, revelando a existência de um contexto diverso daquele em que o governador D. Manuel Lobo governava a capitania do Rio de Janeiro nos fins do século XVII.

No século XVIII, a aplicação do referido regimento admitia consideráveis restrições, principalmente devido às ordens, leis e cartas-régias que modificavam a dinâmica dos governos locais⁹⁵. Dentre as medidas e ordens régias mais importantes, podemos destacar a ordem de 4 de setembro de 1720, que proibia os governadores de comerciarem por si ou por procuradores, lançarem bens e fazerem sequestros. Assim determina uma dessas ordens estipuladas por D. João V:

Que nenhum Vice-Rei, Cap^m. General ou governador, Ministro, official de Justiça ou Fazenda, nem também os de Guerras, que tiverem patente do Posto do Cap^m. para cima, inclusive assim do Reino, como de suas conquistas, possa comerciar por si, nem por outrem, em lojas abertas assim em suas próprias, como fora

⁹⁴ CAMPOS, 2002, p.334.

⁹⁵ Para uma síntese das determinações estabelecidas aos governadores, ver COELHO, 1994, p.94-101.

dellas, nem atravessar fazendas algumas, nem por estanque nem nos fructos da terra, nem entrometer em Lanços da Real Fazenda e Donativos das Câmaras, nem desencaminhar Direitos, nem lançar nos bens que vão à praça, nem por preço dos gêneros, e frete dos navios, nem mandar fazer seqüestros nas fazendas dos Mercadores sem autoridade de Justiça debaixo da pena do Vice-Rei, Capitão-General ou Governador de perder todos as mercês que tiver da Coroa, ficar inhábil por requerer outras e ter occupação no Real serviço.⁹⁶

A referida ordem era uma clara resposta à liberdade usufruída pelos governadores para participarem de negócios na Colônia. Essa lei, assim, pretendia limitar a associação dos governadores com negociantes e formação de redes de comércio e de negócios, que poderiam, em grande medida, prejudicar as receitas e os interesses da Coroa. Tentava evitar que a experiência administrativa dos governadores no ultramar se transformasse em um risco para o controle e a exploração das riquezas no espaço colonial, desejando evitar que a ação governativa pudesse se tornar secundária em face das possibilidades de aquisição de fortunas e cabedais pelos seus ministros e governadores.

Outra proibição imposta aos governadores na administração dos setecentos se tratava do envolvimento em cessões de dívidas, inscrita na ordem de 16 de março de 1732, que na prática não apenas reservava à justiça a tarefa de julgar litígios de dívidas, como pretendia afastar os governadores de possíveis laços de clientela entre endividados ou credores. Assim, o rei D. João V determinava que:

Se não possam rebater os créditos que tiverem os credores, e que nenhum Governador, Ministro, ou seus creados, nem officiaes de Justiça possam receber cessões de dívidas, por ser isto conforme ao disposto nos Regimentos dos Governadores Reaes, ordens porque lhes é prohibido mandar fazer execuções. E com as cessões se fazem com factos occultes se ordena outrossim que todas as execuções que se fizerem sem haver primeiro sentença em Juízo Competente, ou que se fizerem por ordem dos Governadores preterida a forma do Direito ou qualquer destes cazos.⁹⁷

A ordem era uma clara resposta do monarca D. João V aos abusos existentes na ação dos governadores, que poderiam avançar as suas jurisdições, atuando em questões pertinentes aos ministros da justiça. Cumpria assim o

⁹⁶ Ordem de 4 de setembro de 1720. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. XVI, 1911, p.338-339.

⁹⁷ Ordem de 16 de março de 1732. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. XVI, 1911, p.343.

monarca uma ação regulatória, a fim de evitar que inúmeros conflitos de jurisdição pudessem ocorrer com maior frequência entre os governadores, os juízes e os ouvidores nomeados no ultramar.

Voltando ao regimento, uma medida importante naquele contexto, diante das ameaças de cobiças estrangeiras, diz respeito às proibições de estabelecimento de relações comerciais de estrangeiros com a capitania do Rio de Janeiro, sem a devida autorização régia, e que estivessem fora dos acordos internacionais celebrados com a Coroa da Inglaterra e da Holanda, com a exceção das relações estabelecidas com Castela, que, naquele contexto, revela o regimento não terem sido devidamente reguladas. Obviamente, a medida se encaixava na realidade das Minas setecentistas, embora as rotas de contrabando tenham continuado durante todo o século.⁹⁸

Em outro artigo do regimento, o monarca D. Pedro II fez menção à concessão das cartas de sesmarias, que não por acaso era um fator decisivo para o contexto produtivo da capitania do Rio de Janeiro, que naquele momento encontrava-se imersa na atividade produtiva das lavouras açucareiras, fazendo todo o sentido o estímulo à concessão dessas cartas. Percebemos desse modo que a concessão de sesmarias ficava a cargo dos governadores nas capitanias brasileiras, o que lhes dava grandes poderes sobre a população colonial, especialmente em vista de que a concessão de propriedades de terra ficava ao arbítrio de sua vontade. Nas Minas Gerais, a “tradução” dessa prática foi a lógica da concessão de mercês e as redes de clientela em torno dos governadores, que poderiam favorecer com oportunidades certos indivíduos com quem mantinham maiores relações. Foi o caso do tenente-general Bernardo da Silva Ferrão, um grande aliado do governo, incumbido de várias tarefas administrativas e militares, diretamente ligadas ao governador Gomes Freire de Andrada, que chegou a lhe conceder o número bastante considerável de quatro cartas de sesmarias.⁹⁹

Todo o poder de conceder sesmarias dava aos governadores mineiros um papel colaborativo na conformação das hierarquias sociais e das possibilidades de enriquecimento das populações. Sem sombra de dúvida, as cartas de sesmarias também desempenhavam um papel importante na configuração das economias de abastecimento e do fomento à agricultura e pecuária nos mercados internos de

⁹⁸ MENDONÇA, 1972, p. 906-907.

⁹⁹ MENDONÇA, 1972, p. 906-907. Ver MARTINS, 2011, p. 3.

bens alimentares, dentro e fora da capitania.¹⁰⁰ Para o contexto das Minas, igualmente importantes foram os incentivos às descobertas auríferas no interior da capitania, dados pelos governadores, especialmente quando a produção aurífera na capitania já não era tão generosa quanto nas primeiras décadas de exploração.¹⁰¹ Nesse sentido, observamos um artigo do referido regimento que poderia se aproximar bastante da realidade econômica das Minas Gerais. Para essa matéria foi criado para as Minas o regimento das terras minerais de 1702, posteriormente complementado por Gomes Freire de Andrada, com a elaboração do aditamento de 1736, buscando regular o processo de concessão e distribuição das datas. O breve artigo do regimento de 1679 destacava:

Artigo 27 - Houve por bem de mandar largar a meus vassallos o lavor das minas de ouro desse Estado, com declaração que eles pagassem os quintos à minha Fazenda, por ela se não achar em estado de poder acudir a essas despesas, e lhes fazer a eles mercê, para o que, se lhes passou Regimentos; assim, vos encomendo que havendo pessoas que queiram tratar do descobrimento das minas, os favoreçais para que se animem a descobri-las, e lhes faça por isso as mercês que houver por bem.¹⁰²

Deste brevíssimo artigo o que se salienta fundamentalmente é o incentivo às descobertas auríferas visando ao aumento dos quintos. Evidentemente, não sendo a mineração a atividade econômica pertinente à capitania do Rio de Janeiro, a menção que se fazia à mineração se enquadrava nas expedições sertanistas, realizadas particularmente por paulistas, nos finais do século XVII. Tratava-se enfim de um contexto em que a atividade aurífera estava longe de ser significativa, como veio a se tornar no século XVIII, e pairava muito mais a incerteza sobre a potencialidade dos descobertos do que uma realidade mais palpável e efetiva da economia mineradora.

Foram abundantes as referências no regimento de D. Manuel Lobo acerca das relações que deveriam se estabelecer entre os governadores e os demais ministros incumbidos de diversos aspectos da atividade administrativa. O regimento determinava o empenho do governador em estabelecer boas relações com os oficiais de Justiça e Fazenda da capitania, devendo adverti-los quando

¹⁰⁰ Para uma análise da importância da mineração, agricultura e atividades agropastoris na capitania mineira, ver GUIMARÃES & REIS, 2007, p.321-335; CHAVES, 1999.

¹⁰¹ Ver ANDRADE, 2008.

¹⁰² MENDONÇA, 1972, p.908.

houvesse falhas e, se reincidentes, informá-las ao monarca.¹⁰³ Ficava estabelecida no documento a obrigação de prover ofícios de postos de milícias das ordenanças e a proibição de criar quaisquer ofícios novos, estando suspenso o direito de aumentar ordenados e soldados e de empregar degredados. No entanto, a exceção permitida era para a provisão de ofícios da Justiça e Fazenda, quando vagassem, no limite de apenas seis meses, até o monarca deliberar uma nova nomeação.¹⁰⁴

A recomendação de estabelecer boas relações se estendia também ao corpo dos eclesiásticos, com especial atenção para aqueles que se dedicassem à tarefa de conversão dos indígenas. A mesma recomendação na vistoria dos ofícios se fazia valer para os eclesiásticos: o governador deveria informar ao Conselho Ultramarino a folha eclesiástica e os alvarás de mantimento passado para as vigarias; no entanto, estabelecendo um especial cuidado na relação com os eclesiásticos:

Artigo 17 - E por que convém ao meu serviço, que cada um, em sua jurisdição, guarde o que lhe é ordenação, não consintais que nesta Capitania tomem os eclesiásticos mais jurisdição que a que lhes tocar, nem Donatários – havendo-os – e tendo nisto muita vigilância e cuidado; e Vós, nem meus oficiais de justiça, lhes tomeis, nem quebreis seus privilégios, nem doações, antes, em tudo o que lhes pertencer, lhos fareis cumprir e guardar.¹⁰⁵

Nas Minas, o processo de institucionalização dos poderes metropolitanos levou desde o seu início a um conflito marcante com os eclesiásticos. Desde o governador D. Antônio de Albuquerque, passando por muitos governadores da capitania, foram repetitivas e constantes as ordens régias e dos próprios governadores que solicitavam a expulsão de eclesiásticos que prejudicassem a administração das Minas com as “inquietações” que provocavam junto ao povo. A participação de eclesiásticos em motins da primeira metade do século, e em duas inconfidências (Curvelo e a Inconfidência Mineira), parecia apenas colaborar para a visão das autoridades metropolitanas de certo comportamento inquieto, escandaloso e sedicioso de muitos clérigos. Os estudos de Caio Boschi apontam uma constante investida do Estado metropolitano e dos seus governadores na tentativa de controle sobre o corpo eclesiástico na capitania:

As determinações metropolitanas no sentido de proibir o estabelecimento de ordens religiosas ou de clérigos sem

¹⁰³ MENDONÇA, 1972, p.905.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 905.

¹⁰⁵ MENDONÇA, 1972, p.905.

ocupação em atividades espirituais integram um conjunto de medidas que o Estado absolutista português tomou desde o momento em que, no início de Setecentos, resolveu estabelecer-se formal e ostensivamente na zona mineradora. [...] Na origem dessa política cerceadora e restritiva, estava a firme determinação do Estado português de combater o contrabando e o descaminho do ouro e de estabelecer formas e instrumentos de prática tributário-fiscal para a região. Ao mesmo tempo, essa postura obnubilava o reconhecimento, pela Metrópole, do seu despreparo para, naquela virada de século, enfrentar a nova realidade da exploração econômica da sua colônia na América.¹⁰⁶

A criação do bispado de Mariana, em 1745, e sua efetiva instalação, em 1748, durante o governo de Gomes Freire de Andrada, foram importantes, tendo em vista a emergência do tribunal eclesiástico, que tinha como uma das suas missões o controle do corpo de eclesiástico, a partir de suas medidas corretivas aplicadas não apenas aos clérigos com mau procedimento em suas tarefas, mas a toda a população mineira envolvida em crimes religiosos.¹⁰⁷

No que diz respeito ao contexto governativo do século XVIII, e em particular nas Minas Gerais, foram crescentes as medidas tomadas pela metrópole no sentido de regular as relações dos governadores com os funcionários régios, o que ficou expresso em diversas ordens ao longo do século XVIII. Uma série de ordens se aplicava na tentativa régia de obter um maior controle dos poderes do governador de capitania. Assim, era imposto aos governadores, pela ordem régia de 5 de julho de 1725, a proibição de realizar prisões sem culpa formada e dar auxílio para se efetivarem prisões que não ocorressem por determinação judicial. A ordem de 8 de agosto de 1725 limitava a possibilidade de criar postos de ordenança, só podendo ser concedidos com a devida aprovação régia.¹⁰⁸

Uma ordem de 12 de janeiro de 1719 proibia os governadores de erigirem vilas sem ordem do monarca. Um dia antes, uma carta-régia, de 11 de janeiro de 1719, limitava as possibilidades de concessão de mercês pelos governadores, que não poderiam conceder perdão para delitos, tendo em vista que esta era uma prerrogativa régia. Não deveria o governador impedir os vassalos que se fizessem descobrimentos em terras incultas segundo a ordem de 17 de dezembro de 1734,

¹⁰⁶ BOSCHI, 1999, p. 128.

¹⁰⁷ Para um estudo da ação do bispado a partir do tribunal eclesiástico, ver PIRES, 2008.

¹⁰⁸ Cf. COELHO, 1994, p. 94; 99.

mas lhe era concedido o direito de receber casa e cama de aposentadoria pelas câmaras, segundo a ordem de 13 de setembro de 1723.¹⁰⁹

Podemos perceber o mesmo empenho régio durante o governo de Gomes Freire de Andrada, tendo como um dos casos ilustrativos dessas ações um aviso de 5 de outubro de 1737, que limitava o direito do governador titular de nomear substitutos para o governo das Minas Gerais:

Se ordena que se recolha das Minas Martinho de Mendonça reassuma o Governo dellas ao Governador do Rio Gomes Freire de Andrada, sem nomeação de substituto e que assim prossiga enquanto não tornar o Brigadeiro José da Silva Paes para o Rio de Janeiro, a continuar na substituição que dantes se achava pela razão de que entre os sujeitos que se acham em Minas, não concorre algum com bastante requisitos e autoridade para bem satisfazer as diferentes inspeções que traz consigo o exercício, posto que interino de um tal Governo: e que além disso há muitos annos eram vindos os dous Governos e que em quatro dias se podem receber no Rio os avisos de Villa Rica, donde se podem remeter os papéis expediente do despacho, e que elle Governador pode acudir com brevidade a parte onde julgar mais necessária a sua presença, visto que elle dito Governador em quatro dias foi de Villa Rica ao Rio. Porém que quando entenda que isto se não pode praticar sem prejuízo do expediente do governo de Minas, sem haver algum subalterno encarregado delle escolherá para esse fim um dos tenentes de Mestre de Campo General que lhe parecer mais idoso, restringindo-lhe a jurisdição o mais que for possível, ou que repartirá as diferentes inspecções para diversas pessoas, a proporção das suas capacidades.¹¹⁰

A tentativa do monarca de impedir um esfacelamento do poder do governador na mão de tantos outros agentes da administração se comprovava claramente no seu desejo manifesto de manter reunidos os governos das capitâneas de Minas Gerais e do Rio de Janeiro sob um único governante, Gomes Freire de Andrada. Convencido de que o governo das Minas Gerais não poderia ser entregue a uma pessoa que não comprovasse plenas capacidades de governar uma capitania como as Minas, com todas as suas diferenças e complexidades, exigia o rei que o governador não nomeasse substitutos para a capitania e que, quando o fizesse, deveria ser nomeada uma autoridade reconhecida como um mestre de campo idoso, com a maior restrição de poder possível, demonstrando o desejo de

¹⁰⁹ COELHO, 1994, p. 95-97.

¹¹⁰ Aviso de 5 de outubro de 1737. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1911, p.345-346.

que o governador exercesse um governo em que a sua presença fosse a mais ativa possível.¹¹¹

O monarca D. João V também não se isentou de estabelecer as ordens que incidiam diretamente sobre as relações dos governadores com os oficiais régios e colaboravam para estabelecer limites de jurisdição e conter abusos de poder de ambas as partes. Uma ordem de 23 de dezembro de 1723 estabelecia a obrigação dos governadores de evitar que os oficiais da Justiça e da Fazenda recebessem salários excessivos, mas a efetivação dessa ordem só ganhou maiores possibilidades de realização a partir do estabelecimento da ordem de 15 de novembro de 1754, que impunha aos governadores o dever de fazer os ministros observarem o regimento de salários¹¹².

Estava entre as obrigações dos governadores dar providências para evitar desordens no processo de concessão de datas, bem como lhes era imposta a obrigação de impedir que os guardas-mores excedessem a sua jurisdição, segundo as ordens de 3 de agosto de 1734, e o aviso de 1º de julho de 1753. Cabendo-lhes, no entanto, a provisão de guardas-mores substitutos em caso de ausência do guarda-mor, conforme ordem de 12 de janeiro de 1720. Cabia aos governadores proibir a saída dos soldados dragões da capitania, incluindo viagens para o Reino, segundo a ordem de 24 de julho de 1728. Os governadores deveriam exigir que os tesoureiros apresentassem as suas contas, sob pena de não poderem servir por mais de três anos, conforme a ordem de 7 de maio de 1755.¹¹³

Não raramente, os governadores de capitania eram acionados pelo monarca para estabelecerem duras repreensões aos diversos agentes administrativos que cometiam infrações as quais chegavam ao conhecimento do monarca. O governador Gomes Freire de Andrada não fugiu a essa regra, sendo muitas vezes acionado pelo monarca, como podemos ver na ordem de 7 de fevereiro de 1752:

Se participa ao Governador que se mandou declarar aos Ouvidores de Minas que faltaram à sua obrigação em impugnar a ordem de 26 de outubro de 1752, na qual se ordenava que aos mesmos Ouvidores nada se devia pagar de reverem as licenças que os officiaes mechânicos lhe apresentarem em correição; que

¹¹¹ Para Mônica Silva Ribeiro, é justamente a presença física do governador nas diferentes regiões sob a sua jurisdição que confirma a prática política da “razão de Estado” durante o seu governo. Ver RIBEIRO, 2006.

¹¹² COELHO, 1994, p.96.

¹¹³ COELHO, 1994, p.97-98.

os ditos Ministros a devem cumprir, abstendo-se de continuarem na violência de levarem semelhantes salários, que devem restituir as partes, e que nas suas residências se há de averiguar, como procederam nesta parte, e que o Governador fez bem em mandar executar a dita ordem.¹¹⁴

Os oficiais militares dos distritos estavam obrigados a cumprir as ordens do governador para prender vadios e negros escravos ou forros rebeldes e ociosos, segundo ordem de 24 de novembro de 1734. Deviam ainda os governadores informar sobre a colaboração dos ministros para a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes, e garantir que as eleições dos juizes de órfãos fossem feitas juntamente com as outras eleições dos cargos de justiça, segundo as ordens de 28 de julho de 1723 e de 7 de julho de 1735, bem como lhes cabiam impedir que os ouvidores passassem provimentos aos oficiais que colaborassem com eles prestando seus serviços, conforme ordem de 18 de janeiro de 1736, e ainda impedir que as câmaras cobrassem fintas dos povos. E uma das mais importantes era a ordem advinda da carta-régia de 5 de setembro de 1704, que dava aos governadores o poder de obrigar as câmaras a cumprirem todas as ordens referentes ao serviço real¹¹⁵.

Outras ordens régias complementavam as já citadas, limitando o poder dos governadores sobre as câmaras e os oficiais. Aos governadores era proibido convocar as câmaras sem necessidade, conforme ordem de 23 de outubro de 1726, bem como lhes era proibida a visita dos ministros em corpo de câmara, conforme ordem de 28 de fevereiro de 1738. Era proibido aos governadores se intrometer nas eleições dos oficiais das ordenanças, conforme a ordem de 19 de abril de 1747, bem como não poderiam transformar nenhum oficial em seu criado. Estavam, também, os governadores proibidos de proverem officios sem os atestados dos ministros, conforme a ordem 14 de março de 1743¹¹⁶.

A partir desse conjunto de ordens régias, concentradas em sua grande maioria na primeira metade do século, podemos compreender que elas atendiam a diferentes conjunturas e certamente acontecimentos específicos poderiam dar incentivo para que certas ordens fossem elaboradas pelo rei em companhia de seus ministros, especialmente com o apoio do Conselho Ultramarino. No entanto, não

¹¹⁴ Ordem de 7 de Fevereiro de 1752. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, v. XVI, 1911, p.361.

¹¹⁵ COELHO, 1994, p. 95-98.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 95;97;99.

nos parece restar dúvidas de que houve um maior esforço da Coroa em regular as relações entre os governadores e os demais oficiais régios no século XVIII, certamente em face de uma colonização e administração que se tornava mais complexa, exigindo que o monarca atuasse de forma a garantir que as jurisdições dos diversos cargos fossem efetivamente garantidas em seus âmbitos de atuação. No caso das Minas, a legislação contribuía para dar efetividade à colonização e atualizar as obrigações e funções dos governadores de capitania.

Os governadores assumiam um papel decisivo nesse sentido, com a devida atuação dedicada à garantia dos efetivos espaços de jurisdição. Era imposta aos governadores, pela ordem de 24 de dezembro de 1717, a obrigação de não aceitarem ordens de quaisquer tribunais, apenas aquelas provenientes do Conselho Ultramarino.¹¹⁷ Essa medida claramente tentava minimizar a ocorrência de conflitos de jurisdições entre os órgãos superiores de governo que prejudicassem a ordem governativa nas capitanias. Apesar dessas ordens crescentes que buscavam limitar os poderes e afirmar os espaços de jurisdição, era dado aos governadores um imenso espaço de autoridade, com poderes de interferir sobre os diversos assuntos do governo em nome da vontade régia, como esclarecia o próprio monarca D. Pedro II no regimento entregue a D. Manoel Lobo:

Artigo 26 - E se, enquanto me servires nesse Governo, sucederem algumas cousas que por este Regimento não vão providas e cumprir fazer-se nele obra, como seja ruína de alguma fortificação, a cujo reparo se deva prontamente acudir, por correr risco detença, mandareis fazer o tal reparo, e me dareis conta do seu custo, e ao Governador do Estado; e dos outros casos que tiverem dilação, dareis a mesma conta, não obrando sem resolução, enquanto eu ordeno o que mais convier ao meu serviço.¹¹⁸

É justamente nesse ponto que podemos observar a imensa autoridade e poder de que dispunham os governadores de capitania. A margem dada para se complementar o regimento em diversos aspectos que nele não estavam dispostos dava ao governador poder para interferir em uma grande variedade de questões, fazendo dele, como nos lembra Antônio Manuel Hespanha, um *extraordinária potestas*, tendo em vista que o regimento estava longe de completar todas as necessidades governativas do cotidiano. No caso de Minas Gerais, esse fato se

¹¹⁷ COELHO, 1994, p. 94-95.

¹¹⁸ Regimento do governador D. Manuel Lobo, Lisboa, 07/01/1679. In: MENDONÇA, 1972, p.908.

fazia ainda mais explícito, tendo em vista que o regimento de D. Manuel Lobo não atendia a todas as dimensões da realidade administrativa desta capitania. Era esse espaço de atuação, juntamente com o “aprendizado da colonização”¹¹⁹, em suas experiências cotidianas de administração, que permitiam aos governadores atuarem de forma dinâmica e adequada à realidade da capitania.

Essa autonomia dos governadores era consentida mediante um acompanhamento régio das suas ações. Destaca-se, ainda, no regimento de 1679, a preocupação do monarca em estabelecer uma comunicação constante com o governador. Dessa forma, o governador D. Manuel Lobo deveria dar conta de todos os seus atos e de todas as condições de funcionamento dos ofícios, dos seus ordenados e de quaisquer conflitos de jurisdição entre as autoridades. A comunicação política mediante correspondências era fundamental para consolidar os laços que ligavam o soberano em Lisboa com o seu governador no ultramar. Assim dizia o regimento:

Artigo 29 - E por que, sobretudo, o que por este Regimento vos ordeno, confio tereis em todas as matérias, assim do Eclesiástico, como de Justiça, Fazenda ou Guerra, e as mais tocantes ao bom governo dessa capitania, tal procedimento, com é a confiança que faço de vossa pessoa, para vos encarregar dele: vos ordeno e mando que todas me deis particular conta, e das que sucederem, entenderdes convém ter eu notícia, assim no que a experiência vos mostrar ser necessário para o bom governo desta Capitania, como dos procedimentos das pessoas que nelas me servem.¹²⁰

Essa comunicação era de suma importância para a gestão do Império e constituía um veículo importante de modificações das políticas adotadas no cenário da administração colonial. Os limites impostos pela realidade cotidiana, no entanto, davam aos governadores uma autoridade de ação evidente em que a letra do regimento acabava por se adaptar às inúmeras condições impostas pela realidade administrativa local. Assim, o dever de representar a autoridade régia nas capitanias não excluía a necessidade sempre presente de negociação do governador com os poderes existentes, em grande parte provenientes de outras autoridades locais. Isso permitia um cenário dinâmico em que as determinações régias acabavam por encontrar condições específicas de implantação.

¹¹⁹ Sobre o aprendizado da colonização, ver ALENCASTRO, 2000, p.11-43.

¹²⁰ MENDONÇA, 1972, p.909.

Dessa forma, o monarca dava ao governador o poder de complementar o regimento naquelas questões em que não estavam previstas. As experiências diversas de governo nas capitanias faziam com que as situações imprevistas fossem muitas e variáveis, exigindo dos governadores uma atuação na direção dos interesses régios, como também poderiam fazer observar, desprezar ou conciliar esses mesmos interesses com os seus próprios e os de suas redes de clientela.

Apesar de possuir muitos itens que se pautam em um conjunto de instruções ainda úteis para a realidade da capitania, torna-se difícil precisar se o regimento de 1679 foi utilizado com frequência pelos governadores incumbidos de administrar a capitania das Minas Gerais, embora saibamos que fora observado em alguns aspectos e que a sua utilização chegou a ser estimulada pelo monarca. Primeiramente, pelo fato já mencionado a respeito de muitas lacunas existentes, no que diz respeito à realidade da capitania mineira, às quais o regimento de 1679 não poderia atender. Em segundo lugar, as contribuições possíveis dadas pelo referido regimento a respeito da administração em outras regiões distintas de sua origem incidem sobre fatos mais corriqueiros, que um governador mais experiente na administração colonial poderia dominar sem grandes esforços. Em terceiro lugar, as diversas realidades locais dentro das capitanias ofereciam desafios que o regimento de 1679 estava longe de contemplar.

Apesar disso, o referido regimento não deixava de ser uma referência importante, uma vez que traduzia as atividades mais corriqueiras da administração que obrigava os governantes a cumprirem. Evidentemente, o seu uso exclusivo levaria a erros gravíssimos para a administração da capitania das Minas Gerais, especialmente pelo fato de que as leis e ordens reais desempenhavam um papel importante na construção da governação das capitanias.

Nesse caso, é importante salientar que, mesmo diante da necessidade bastante evidente de se criar um regimento específico para os governadores, os reis portugueses apostaram na estratégia de atualizarem as dinâmicas de administração a partir de ordens, avisos e regimentos particulares que se aplicavam em dimensão colonial, buscando, com isso, evitar uma produção de regimentos em face de uma realidade dinâmica que exigia modificações no decurso do tempo. Essa crença dos monarcas lusos impediu que uma justa reclamação dos governadores, como lembrava o desembargador José João

Teixeira Coelho¹²¹, a respeito das insuficiências que o referido regimento de 1679 caracterizava, provocasse a efetivação de um novo regimento que atendesse a todos os governadores de capitania da América portuguesa. Muito embora houvesse algum exagero do referido desembargador em dizer que o regimento de 1679 era totalmente impraticável para a realidade da capitania – como vimos, uma leitura mais atenta de todos os seus dispositivos nega em parte essa afirmação.

Podemos interpretar a ausência de um regimento específico para os governadores de capitania como uma estratégia do monarca D. João V para o governo da América portuguesa do século XVIII. Na verdade, à medida que o número de governadores aumentava, juntamente com a população e a necessidade de um maior aparelhamento administrativo, fazia-se necessário um contato mais permanente com os seus governadores, a fim de fazer com que os interesses régios fossem mais plenamente cumpridos. Nesse sentido, o estabelecimento de ordens, leis e a produção de correspondências vinham contemplar uma relação que se pretendia mais estreita, a fim de exercer um controle mais efetivo sobre os procedimentos do mais importante representante do poder régio em terras coloniais. A autonomia, assim, era concedida aos governadores mediante a obrigação de se manter um contato permanente e estreito com o monarca que, dessa maneira, tinha condições mais efetivas de acompanhar os seus representantes e interferir no arbitramento de vários conflitos e na definição de procedimentos administrativos.

1.3 TRAJETÓRIA DE GOMES DE FREIRE DE ANDRADA NAS MINAS GERAIS E NA AMÉRICA PORTUGUESA SETECENTISTA.

As amplas atividades desempenhadas pelos governadores, como dispõe o regimento de 1679, se completavam com as características pessoais que os levaram à nomeação pelo monarca e determinavam o seu estilo de governo. Nesse sentido, a compreensão da escolha dos governadores para os diversos espaços do Império nos parece de grande importância para entender de que maneira os monarcas pretendiam que as capitanias providas por seus governantes fossem administradas. Os resultados esperados, por sua vez, dependeriam não apenas das

¹²¹ COELHO, 1994, p. 88.

características pessoais dos governantes, mas, igualmente, das relações que estes encontrariam nos lugares destinados à sua administração. Sendo assim, a nomeação de algum governador e, no caso, a escolha de Gomes Freire de Andrada para a administração na América, dependia de um processo de ponderação que pudesse fazer a escolha mais adequada do perfil do governante para a área a ser administrada, tendo em vista o lugar estratégico desta para a Coroa. Procuraremos, a seguir, analisar o perfil e a trajetória administrativa de Gomes Freire para a administração da capitania das Minas Gerais e de outras áreas da América portuguesa, no século XVIII, que ele administrou.

O recrutamento dos governadores no Império português obedecia a critérios sociais bastante claros. Nesse sentido, Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares da Cunha vêm destacando em seus estudos o recrutamento da alta nobreza portuguesa para o exercício das funções governativas no Império ao longo dos séculos XVII e XVIII, constituindo um fenômeno relevante para a construção de carreiras administrativas e para a ascensão ou manutenção de posição estratégica no seio da nobreza. O fator imprescindível para a nomeação dos governadores constituía a própria condição do candidato de possuir o estatuto de “fidalguia”. Outra característica desejável para a escolha do governante estava no serviço militar, uma vez que a capacidade militar era uma característica apreciável tanto para os governadores gerais ou vice-reis, bem como entre os governadores de capitania, tendo em vista as necessidades de administração militar na defesa dos territórios coloniais. Na verdade, o exercício dos governos nas conquistas fazia parte das carreiras militares, constituindo monopólio dos titulares de primeira nobreza.¹²²

Os critérios sociais reconhecidos para nomeação dos governadores incluíam aqueles referentes à qualidade de nascimento do candidato, a capacidade de liderança militar a qualificação e a experiência adquirida nos espaços ultramarinos. Conformava-se, assim, um círculo restrito, a partir do qual eram recrutados os administradores das conquistas; nele, os governadores-gerais e vice-reis ocupavam lugar de destaque, no topo da hierarquia, com qualificada nobreza, além de possuírem experiência militar e fidalguia. Pesava ainda no processo de escolha a decisão direta e ponderada do monarca, bem como a importância

¹²² CUNHA & MONTEIRO, 2005, p.191-252; MONTEIRO, 2005, p.105-138; 2007, p.93-115; CUNHA, 2007, p.69-91; RUSSEL-WOOD, 1999, p. 175-177.

hierárquica e estratégica dos territórios a serem providos com a nomeação de seus respectivos governadores¹²³.

Segundo Nuno Monteiro (2001), o processo de nomeação dos governadores nos espaços ultramarinos guardava uma relação direta com a hierarquia política dos territórios e sua posição estratégica no seio da monarquia portuguesa. Constituindo-se enquanto uma monarquia com territórios de desigual valor, percebemos, ao longo do Império português, diferentes critérios de hierarquia dos territórios, consistindo nos valores de peso econômico, militar e simbólico de grande importância para o grau de atração social que os mesmos territórios suscitavam nos governadores a serem promovidos.

A hierarquia social dos governadores seguia paralelamente uma hierarquia que dizia respeito à remuneração dos cargos a serem preenchidos nos espaços do ultramar. Se o vice-reinado do Estado da Índia aparecia no topo da hierarquia dos territórios a serem administrados, como esclarecem Cunha & Monteiro¹²⁴, isso, em parte, se devia ao fato de a região não encontrar facilmente candidatos, mesmo quando deixara de ser a região colonial mais promissora do Império. Por outro lado, o aspecto simbólico da conquista contra o infiel permanecia na tradição da guerra de conquista portuguesa, retomando o imaginário da reconquista e repercutindo na posição das hierarquias de governação. O processo de hierarquização dos territórios encontrava eco no espaço da América portuguesa, apresentando igualmente uma lógica para a nomeação dos governadores correspondente à importância dos territórios, no que tange aos critérios de nomeação para as diversas capitanias. Nesse sentido, podemos notar, na configuração das hierarquias dos espaços, a existência dos governos principais, à qual podemos sequenciar o governo do Estado do Brasil, do Maranhão, das capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco e Nova Colônia do Sacramento, acrescidos, no século XVIII, das capitanias de São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Podemos, assim, referenciar como capitanias secundárias ou subordinadas às capitanias principais, as capitanias do Ceará, Espírito Santo, Paraíba, São Vicente e Sergipe Del Rei.¹²⁵

¹²³ MONTEIRO, 2001, p. 100-101.

¹²⁴ CUNHA & MONTEIRO, 2005, p. 204-205.

¹²⁵ Para a hierarquia de territórios nos séculos XVII e XVIII, ver CUNHA, 2007, p.72-74; CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 198-226.

A grande seletividade social para a ocupação dos postos de governadores do Brasil ia ao encontro da crescente importância que a América portuguesa assumia no interior do Império. No entanto, a decisão final do monarca articulava as qualidades pessoais e a folha dos serviços prestados pelo candidato anteriormente para a consecução de uma deliberação, cabendo ainda certo caráter negocial, tendo em vista que também se levava em conta a disposição do candidato para aceitar o cargo¹²⁶.

A primeira nomeação de Gomes Freire de Andrada foi para a capitania do Rio de Janeiro, em 1733. Algumas características da América portuguesa naquele momento e das capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais em particular foram decisivas para a sua nomeação. Começa-se pela percepção da Coroa de que as capitanias do Rio de Janeiro e de Minas Gerais eram regiões estratégicas para o governo português na América dentro daquele contexto. Primeiramente, porque a região das Minas Gerais era a mais importante do ponto de vista econômico para a metrópole, bem como era a mais populosa, desempenhando um papel decisivo para os cofres metropolitanos e impondo características peculiares para a sua administração. Em vista desse fato, a então recente descoberta de diamantes na comarca do Serro Frio e os bons rendimentos que de lá se extraíam levantaram sérias preocupações da metrópole com as rotas de contrabando e de falsificação de moedas. As jazidas auríferas estavam em crescente rendimento, apesar de evidências do envolvimento direto do governador D. Lourenço de Almeida – que governou a capitania por mais de dez anos, encerrando seu mandato em 1732 – nas rotas do contrabando de ouro e diamantes, e das suspeitas de que o governador acobertava práticas de falsificação de barras de ouro no interior da capitania. O expressivo aumento das receitas da metrópole permitiu que os crimes de improbidade ficassem sem punição e Dom Lourenço de Almeida mantivesse a sua reputação sem maiores prejuízos.¹²⁷

Quando o Conde de Galvêas assumiu o governo da capitania por um breve período, iniciado em 1732, a metrópole já buscava se defender das escandalosas rotas de contrabando e de falsificação das barras de ouro. As notícias de cunhagem falsa de moedas praticada nas Minas e das redes de contrabando de ouro e diamantes – que tinham como um dos seus eixos a capitania do Rio de

¹²⁶ MONTEIRO, 2001, p. 256-274.

¹²⁷ Sobre o governo de D. Lourenço de Almeida, ver CAMPOS, 2002, p.300-319.

Janeiro, se estendendo até a região da Costa da Mina –, já haviam sido notificadas ao rei pelo próprio D. Lourenço de Almeida, no caso das rotas de contrabando; e pelo governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, no caso do crime de cunhagem falsa de moedas em Minas¹²⁸.

A resposta da metrópole, além da óbvia imposição aos governadores de investigarem com rigor os delitos de contrabando e de falsificação, se concretizou nas discussões com os seus conselheiros a respeito de um novo método de arrecadação dos quintos para as Minas Gerais que fosse eficaz na tentativa de manter as receitas da Coroa no maior nível possível. A proposta da capitação defendida pelo brasileiro e conselheiro régio Alexandre de Gusmão conseguiu convencer o rei e boa parte dos conselheiros da sua viabilidade. Longe de ser uma proposta isenta de falhas, não convenceu o Conde de Galvêas e os procuradores das câmaras das vilas mineiras, que, numa primeira junta, recusaram a sua implantação imediata¹²⁹.

Conforme Maria Verônica Campos¹³⁰, a vinda de um comissário régio como Martinho de Mendonça, em 1734, para a capitania das Minas Gerais, se inseria nesse contexto em que a capitação havia ganhado efetivamente o apoio régio e cabia ao referido comissário averiguar todas as condições para que a proposta fosse implementada conforme definia o seu regimento. O comissário chegou a desempenhar uma tarefa de relevo na capitania, quando participou das demarcações das terras diamantinas, das discussões em torno da capitação, e se empenhou pessoalmente nas investigações dos crimes de contrabando e de cunhagem de moeda falsa, encontrando vários culpados.

Não apenas por sua ligação com as Minas Gerais, a capitania do Rio de Janeiro ocupava uma posição estratégica em função de ser um importante polo mercantil que distribuía diversas mercadorias para a região mineradora e para o comércio no Atlântico, além de se tornar uma região de fundamental importância para a administração de todos os territórios situados ao sul da Colônia, que, subordinados ao Rio de Janeiro, faziam desta capitania um estratégico núcleo administrativo. Dos pontos de vista geográfico e militar, a capitania do Rio de Janeiro revelava sua importância, especialmente, em se tratando de um local

¹²⁸ CAMPOS, 2002, p. 308-309.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 321-328.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 330-334.

estratégico para a defesa dos territórios mais ao sul sob a intensa ameaça castelhana, além de ser uma via de acesso de inegável importância para as Minas.¹³¹

A nomeação de Gomes Freire de Andrada, portanto, se fazia nesse contexto em que certas características de sua trajetória convenceram o monarca de que ele seria o homem certo para governar a capitania do Rio de Janeiro. Para compreender a sua importância nesse contexto é fundamental recorrer à sua trajetória familiar e administrativa no seio do Império português. Gomes Freire de Andrada nasceu em 1685 e descendia de um importante ramo da nobreza portuguesa, os Freires de Andrada, que havia prestado assistência centenária ao governo de Portugal, participando de guerras, como a enfrentada por D. Sebastião em Alcácer-Quibir, no século XVI, e nas guerras de Restauração contra a Espanha, chegando alguns de seus parentes a ocupar cargos na carreira administrativa portuguesa, como o seu pai, Bernadino Freire de Andrada, que ocupou o posto de governador de três províncias do Reino, e de governador das Armas, no Alentejo, em 1704, tornando-se conselheiro do rei, por volta de 1714.

A mãe de Gomes Freire de Andrada, D. Vicência de Menezes, descendia de uma família igualmente nobre, tendo o seu pai chegado à condição de fidalgo da Casa Real, tendo ocupado o cargo de governador de São Tomé.¹³²

Os laços com a América portuguesa, apesar de recentes, eram realidade na família. O seu tio homônimo, Gomes Freire de Andrada, além de participar da Guerra da Restauração contra a Espanha, ficou encarregado do governo do Maranhão no final do século XVII, quando desempenhou importante papel no combate à Revolta de Beckman. Os pais de Gomes Freire de Andrada geraram dez filhos, dentre os quais, um dos filhos mais velhos do casal, Henrique José, tornou-se cavaleiro da Casa Real e fora nomeado capitão-general de Pernambuco, em 1737, permanecendo até 1746 na administração da capitania¹³³.

Gomes Freire de Andrada, portanto, tinha um dos fundamentais requisitos para se tornar governador de uma capitania estratégica como a do Rio de Janeiro em razão de ter uma notável ascendência na alta nobreza que prestara inúmeros

¹³¹ Sobre a importância estratégica do Rio de Janeiro e sua ligação com as Minas, ver RIBEIRO, 2006, p.95-141.

¹³² RIBEIRO, 2010, p.237-247. VASCONCELOS, 1999, p.241-243.

¹³³ RIBEIRO, 2010, p. 237-241..

serviços ao governo de Portugal durante séculos. Nesse sentido, a sua indicação obedecia a uma das ponderações fundamentais do monarca em nomear um governante de alta confiança para a administração de uma capitania estratégica no ultramar.

A trajetória pessoal de Gomes Freire também lhe dava boas credenciais para assumir o cargo de governador na América Portuguesa. Chegou durante a sua juventude a frequentar a Universidade de Coimbra, mas interrompeu seus estudos para participar da Guerra de Sucessão Espanhola, quando conseguiu se destacar como oficial de alto valor. A participação na guerra, na primeira década do século XVIII, lhe permitiu entrar em contato com personalidades que tiveram papel importante no governo colonial, como D. Brás da Silveira, segundo governador da capitania de São Paulo e das Minas do Ouro; D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, sucessor de D. Brás da Silveira e decisivo governador para o crescimento do poder régio nas Minas; José da Silva Paes, futuro governador interino do Rio de Janeiro durante a sua administração; e Rodrigo de César Menezes, governador de São Paulo e de Angola, que articulou redes de contrabando do ouro para a Costa da Mina durante a sua gestão na América¹³⁴.

Gomes Freire de Andrada optou por permanecer na carreira militar, chegando ao posto de sargento-mor do regimento de cavalaria de Alcântara, começando, a partir daí, os seus contatos com a Corte e com o rei. Quando fora nomeado para administrar a capitania do Rio de Janeiro, em 1733, Gomes Freire de Andrada possuía todos os requisitos mais comuns para um governador de capitania do século XVIII: pertencia a uma família da alta nobreza e de reconhecido valor na administração do Império, com experiência administrativa no seio familiar; havia ganhado experiência militar em guerras e em ofícios ocupados na administração do Reino, característica bastante desejada para a administração no ultramar; e possuía qualidades pessoais notáveis que colaboravam para enquadrá-lo na imagem de um homem prudente, valoroso e capacitado para a administração em terras coloniais. Mônica Ribeiro da Silva notabilizou o caráter conciliador de Gomes Freire de Andrada, que naquele contexto se percebia adequado para a gestão na América:

Gomes Freire de Andrada parece também ter sido escolhido por causa de seu perfil afável, de seu estilo contemporizador, o que,

¹³⁴ RIBEIRO, 2010, p. 242-243.

de fato, verificamos em várias ocasiões nesse trabalho, ao buscar conciliar diferentes pontos em conflito, e negociação com diversos grupos, com a finalidade de garantir os interesses régios.¹³⁵

Para Russel-Wood (1999), o conjunto de qualidades fazia de Gomes Freire o governador e administrador exatamente adequado para o governo do Rio de Janeiro, unindo liderança militar com capacidade de gestão:

No decurso do século XVIII, o papel dos governadores como comandantes de campo subordinou-se à sua habilidade como administradores da logística, dos abastecimentos e da gestão fiscal. A preocupação de D. João V com o fortalecimento das defesas militares do Brasil levou-o a procurar pessoas com a capacidade de liderança militar comprovadas para governadores, mas que também possuíam capacidades de gestão. Gomes Freire de Andrade foi um perfeito exemplo do administrador consumado e do planejador da estratégia militar. Os seus múltiplos deveres incluíam o controle do contrabando no Rio, a aplicação de um sistema de taxas sobre o ouro de Minas Gerais, a imposição de um contrato diamantífero em Tijuco, a supervisão da renovação urbana de Ribeirão do Carmo e o planejamento de uma campanha, não implementada, para a captura de Montevidéu em 1736. Quando da sua nomeação (1750) para chefiar a comissão de fronteiras que pretendia impor as linhas de demarcação estabelecidas no Tratado de Madrid. [...] Permaneceu por treze meses na Colônia do Sacramento e comandou forças contra os índios.¹³⁶

As capacidades de gestão e liderança militar colocaram Gomes Freire de Andrada como o governador símbolo do ideal administrador para as terras coloniais. Nas historiografias brasileira e lusa a referência sobre a administração de Gomes Freire de Andrada é abundante, embora haja poucos estudos específicos sobre a sua administração na capitania mineira. O estudo pioneiro sobre a sua trajetória biográfica foi feito pelo historiador norte-americano Robert Allan White, em 1972, ainda hoje referência importante para a compreensão de sua trajetória familiar, social e administrativa.

Apesar de inúmeras referências a respeito do seu papel em meio aos governadores do Império português, os estudos específicos, tratando de seu governo na América portuguesa e, em particular, na capitania mineira, permanecem raros. Alguns estudos demonstram a imagem do governador construída pela historiografia, que se tornou de grande importância para a

¹³⁵ RIBEIRO, 2010, p. 244.

¹³⁶ RUSSEL-WOOD, 1999, p. 178.

compreensão da sua personalidade e da sua trajetória administrativa no espaço colonial. O trabalho de Diogo de Vasconcelos dedicou algumas páginas a respeito do governo de Gomes Freire na América portuguesa. A breve análise da trajetória administrativa do referido governador, que se estendeu para os seus descendentes, destacava os seus variados feitos administrativos e militares, considerando-o um governador ativo e de “inteligência lúcida, atividade para com os negócios, ao mesmo tempo, vista segura e energia indômita, qualidades que lhe deram império sobre outros, como sobre si mesmo.”¹³⁷.

Fazendo menção à instrução daquele governador, entregue ao seu irmão, em 1752, Diogo de Vasconcelos se revela um admirador de Gomes Freire, que enxergava como um administrador “justo e bem intencionado”¹³⁸. Charles Boxer (2000), analisando as condições da América portuguesa no período aurífero, destacou a presença de Gomes Freire enquanto um governante bastante ativo e enérgico, que realizou um governo bastante produtivo. Segundo o autor:

Estivesse preparando expedições para dar assistência ao Sacramento ou a naus de carreira da Índia que tinham arribado ao porto em situação angustiosa, estivesse superintendendo a cobrança dos quintos reais, ou a construção de fortificações e de trabalhos públicos, estivesse assinando cartas de sesmarias em Minas, ou ditando despachos no Rio, Gomes Freire de Andrada não se poupava, nem poupava os outros. Muitas vezes trabalhava através da noite em sua correspondência oficial, depois de ter passado as horas do dia no arsenal ou à sua secretaria. Está evidente que essas longas horas incluíam noites em claro para outros que não apenas ele e seus auxiliares diretos.¹³⁹

Os estudos de Laura de Mello e Souza (1982) sobre a capitania mineira contribuíram também para se pensar a imagem da administração portuguesa bastante associada à prática de governo de Gomes Freire de Andrada, que a autora enxergava de maneira bastante contemporizadora. Referindo-se a ele como “paladino da capitação”, arregimentador de forças para o combate no sul da Colônia e, por fim, um empenhado governador no combate aos quilombos, Gomes Freire de Andrada chegava a simbolizar, em seu texto, a própria concepção da prática de administração portuguesa em terras coloniais:

Assim engolfada em contradições, a administração mineira apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao

¹³⁷ VASCONCELOS, 1999, p. 242.

¹³⁸ *Ibidem*, p. 197.

¹³⁹ BOXER, 2000, p. 326.

Estado e a autonomia. Por este motivo entre outros, o governo das Minas foi sempre uma empresa difícil e delicada, exigindo a mistura do agro com o doce e a adoção da prática do bater-e-soprar.¹⁴⁰

A frase utilizada por Gomes Freire na famosa instrução passada ao seu irmão e governador interino José Antônio Freire de Andrada, em que defende a máxima de que para governar as Minas era preciso misturar “o agro com o doce”, se relaciona, para a autora, à prática do bater-e-soprar como um tipo de prática governativa a ser observada no governo das Minas, transformando Gomes Freire de Andrada em quase um símbolo do governador ideal para administrar a região. Em outro trabalho mais específico sobre a administração colonial, a referida historiadora explicita Gomes de Andrada como o governador ideal para o contexto após a Restauração:

Gomes Freire e Martinho de Mendonça personificariam dois modelos administrativos ultramarino. [...] Martinho de Mendonça se assemelha, talvez aos governantes dos tempos de Avis, talhados mais conforme o molde do letrado que do general. Gomes Freire, por sua vez, pertenceria a esse novo contexto, iniciado com a Restauração e os Bragança, e no qual os feitos de armas e os títulos se tornaram necessários à obtenção do cargo.¹⁴¹

Mais recentemente, os trabalhos de Mônica da Silva Ribeiro (2006) merecem destaque para o estudo da administração de Gomes Freire de Andrada na América portuguesa. Em sua dissertação de mestrado, a autora trabalhou a administração de Gomes Freire de Andrada no período de 1733 a 1748, tendo como recorte cronológico o momento da sua nomeação para a capitania do Rio de Janeiro até uma nova nomeação para o governo de todas as capitanias do centro-sul. Esse estudo ganhou maior clareza e continuidade com a sua tese de doutoramento (2010), em que abordou o período de 1748 a 1763, quando Gomes Freire assumia um papel importante na gestão e na resolução de conflitos ao sul da Colônia. Esses estudos se mostram pioneiros em tratar os modos de governar de Gomes Freire de Andrada na América portuguesa.

De acordo com as análises de Mônica Ribeiro, tendo assumido o Rio de Janeiro como o grande centro administrativo de sua gestão, Gomes Freire exerceu um governo marcado por um estilo conciliador e teve em sua prática governativa a

¹⁴⁰ SOUZA, 1982, p. 97; 128.

¹⁴¹ SOUZA, 2006, p.166.

noção central da “razão de Estado” em que se apresentava como um administrador ativo e interventor que exerceu o seu governo em consonância com uma nova razão que se forjara no governo de D. João V, ganhando maior destaque durante o contexto pombalino. Desse modo:

Essa dinâmica de organização administrativa composta por Gomes Freire de Andrada, governadores interinos e subordinados, e também militares, constitui-se em mais uma prova da progressiva estabilização da “razão de Estado” na prática governativa do Império português, desenvolvida durante o século XVIII, e incrementada na segunda centúria. [...] Contemporizador, afável, prudente, negociador: esses eram alguns dos principais atributos que o quarto filho de Bernadino Freire de Andrada e Joana Vicência de Menezes possuía, e que o qualificavam para a função de governador na América.¹⁴²

A trajetória administrativa de Gomes Freire é rica em exemplos de uma atuação marcante em todas as dimensões do governo. A análise de sua gestão, nesse sentido, oferece uma gama muito variada de assuntos a serem abordados. No entanto, pretendemos aqui fazer uma análise de sua trajetória administrativa na América portuguesa, buscando compreender a sua ascensão à condição de Conde de Bobadela e o impacto de suas realizações no contexto da colonização, com especial atenção para a região das Minas Gerais, tendo em vista ser este o objeto do nosso estudo. Para isso, não faremos uma análise articulada desses acontecimentos com as relações cotidianas de governo, tendo em vista que pretendemos desenvolver essa análise nos próximos capítulos deste trabalho a partir da consideração de sua atuação em temas do cotidiano que lhe foram marcantes durante a sua gestão.

É curioso observar que, para a vinda de Gomes Freire de Andrada enquanto capitão-general do Rio de Janeiro, não há notícias de um regimento particular que lhe pudesse ter sido passado. Assumindo o governo da capitania do Rio de Janeiro, em 1733, Gomes Freire de Andrada logo se viu envolvido numa importante investigação sobre o contrabando do ouro e a falsificação de moeda que ligava a região das Minas Gerais a uma verdadeira rota do contrabando que se estendia por várias regiões da Colônia¹⁴³. Não por acaso, dois anos depois, Gomes Freire também era nomeado para a capitania de Minas Gerais, acumulando, assim,

¹⁴² RIBEIRO, 2010, p. 272-273.

¹⁴³ CAMPOS, 2002, p. 330-340.

os dois governos e recebendo, no entanto, uma carta-régia que lhe informava de certos cuidados para ter na gestão das Minas:

Gomes Freire de Andrada, governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro. Amigo, Eu- El Rei vos envio muito saudar. A boa fama que no vosso governo tendes adquirido me dá particular satisfação por confirmar o juízo com que para ele fostes escolhido. [...] Por esta ocasião principalmente que vos envio a um país mais rude ainda nos costumes do que na cultura, [...] a fim de que a autoridade delegada que exercerdes em Minas Gerais, acredite a minha escola e sirva de exemplo a vossos sucessores.¹⁴⁴

A atuação de Gomes Freire de Andrada nos processos contra os contrabandistas havia chamado a atenção do rei de forma positiva. Para o monarca, era preciso que o novo governador continuasse a proceder de forma honrada para uma capitania como as Minas, em que os “rudes costumes” poderiam influenciar de modo negativo a sua gestão. Era desejo do monarca que Gomes Freire de Andrada continuasse a se portar de forma exemplar, uma vez que lhe depositara a confiança de governar duas capitanias estratégicas para a Coroa. Em 26 de março de 1735, Gomes Freire de Andrada assumia o governo das Minas, segundo o ato de posse:

Aos vinte e seis de março deste presente anno de mil settecentos e trinta e cinco nessa Villa Rica na Igreja de N. Snra. da Conceição de Antonio Dias em presença dos oficiais da câmara da mesma Villa da posse do governo das Minas o governador atual delas e Exmo Gov. Conde de Galvêas, André de Mello e Castro ao Exmo. Gal. Gomes Freire de Andrada a quem S. Mag^{de}. foi servido nomear por seu sucessor nesse mesmo Governo, como constou por hua carta assinada pela Sua Real mão em data de quatro de Janeiro do presente ano esse acto de posse se fez na forma das ordens de S. Mag^{de}. e estilo observado em semelhantes ocasiões.¹⁴⁵

Os atos de posse constituem-se em verdadeiras cerimônias em que se percebia a presença de pelo menos três pessoas de importância: o governador atual, o governador sucessor e o secretário de governo, ficando a cargo deste último o registro do termo de posse, o que não ocorreu neste caso, em função da ausência do referido secretário. Tratava-se na verdade de um cerimonial em que o governador atual realizava a homenagem ao governador seu antecessor. Na posse

¹⁴⁴ Carta Régia de Dom João V a Gomes Freire de Andrada quando de sua transferência para as Minas em 1735 apud SOUTHEY, 1981, p. 155-156.

¹⁴⁵ APM, SC-25, 1721-1827, fl. 3v, 26/03/1735. Termo de posse de Gomes Freire de Andrada na capitania de Minas Gerais.

de Gomes Freire de Andrada, vieram assistir à cerimônia e lhe prestar a recepção os oficiais da câmara de Vila Rica e o vigário responsável pela Igreja de Nossa Senhora da Conceição. A posse se fez com a entrega da ordem com a sua nomeação para o governo da capitania. A carta que o nomeava fora registrada juntamente com o termo de posse e estabelecia ao novo governador a obrigação de nomear o governador José da Silva Paes ao governo interino da capitania do Rio de Janeiro e na falta do referido brigadeiro assumiria o oficial mais graduado.¹⁴⁶ Sendo assim, podemos ver no documento abaixo:

Gomes Freire de Andrada governador Cap^m general da Capitania do Rio de Janeiro amigo Eu El rei vos envio mui^o saudar. Como tenho resolutu que passar a governar as Minas Gerais na forma que vos ordeno em outra carta firmada da minha Real mão Hé preciso que na Vossa ausência deixeis comettido o Governo ordinário dessa capitania ao Brigadeiro Joseph da Silva Paes e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido que a pessoa que ficar no ditto Governo o há de administrar debaixo das vossas ordens ficando nos reservadas as matérias que forem mais relevantes e podereis avocar a vos o conhecimen^{to} do mais que vos parecer, quando o julgareis oportuno; e a referida pessoa que ficar no Governo tomarei a homenagem e darei toda a Informasão necessária p^a que o meu Real serviço se continue com todo o acerto possível enquanto durar a Vossa ausência no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma Homenagem que me destes quando vos nomei p^a esse Governo.¹⁴⁷

A nomeação de Gomes Freire de Andrada para o governo das Minas Gerais, em 1735, criou na capitania o fato inovador de um ano depois ter um governador titular obrigado a administrar outras capitanias com o apoio de outro governador interino. Este era nomeado por ordem régia e recebia de Gomes Freire instruções sobre a forma de governar a capitania. Na prática, isso significava um controle e acompanhamento ativos do governador titular sobre o seu interino, que tinha seus poderes limitados para quaisquer ocorrências mais importantes e deveria prestar contas de todos os seus atos ao governador titular.

Difícilmente um governador titular teria encontrado um tão importante colaborador como Martinho de Mendonça de Pina e Proença, nomeado em 1734, na condição de comissário régio, para atuar na América portuguesa como um verdadeiro promotor e facilitador do processo de implementação do método fiscal

¹⁴⁶ Sobre a importância das cerimônias de preito e homenagem nos atos de posse dos governadores, ver COSENTINO, 2005, p.137-155.

¹⁴⁷ APM, SC-25, 1721-1827, fl. 4, 04/01/1735. Ordem régia ao governador Gomes Freire de Andrada.

da capitação¹⁴⁸ e, posteriormente, tendo se tornado um dos grandes auxiliares dos anos iniciais do governo de Gomes Freire na capitania das Minas Gerais. A chegada de Gomes Freire de Andrada, em 1735, foi marcada por dois eventos principais. Em primeiro lugar estava a necessidade de continuar as investigações contra os falsários e contrabandistas. Em segundo lugar, não menos importante, estava a necessidade de implementar a proposta da capitação. Em colaboração com Martinho de Mendonça, o governador realizou prisões de falsários e contrabandistas e convocou uma junta que obteve, com métodos discutíveis, a aprovação da proposta da capitação. É difícil não considerar a possibilidade de que o empenho de Martinho de Mendonça tenha ganhado a simpatia do rei que, determinando a volta de Gomes Freire de Andrada para o Rio de Janeiro para engendrar defesas contra as tropas castelhanas ao sul, em 1736, fez com que o então comissário fosse nomeado governador interino das Minas, sendo sistematicamente acompanhado por Gomes Freire de Andrada em todos os seus atos.¹⁴⁹

Os motins de 1736 foram o evento mais importante do governo de Martinho de Mendonça, que assumiu a administração das Minas Gerais em 1736, e abandonou o governo no ano seguinte, não sem antes dar um fim aos motins que representavam uma legítima resistência popular à proposta da capitação, sob a liderança de certos potentados que viviam nos sertões norte e noroeste da capitania. A verdade é que o fim dos motins não representou o fim das resistências, mas foi sem dúvida uma vitória da capitação e do poder régio, que encontrou em Gomes Freire de Andrada um grande defensor, o qual foi decisivo no acompanhamento constante das ações de seu governador interino durante o conflito.¹⁵⁰

Em 1737, Gomes Freire de Andrada se dirigia ao Sul a fim de consolidar as fronteiras com a região da bacia do Prata. A partir de 1738, a capitania das Minas Gerais voltava ao comando de Gomes Freire de Andrada e as imposições governativas lhe obrigaram a adotar um estilo de governo bastante característico em que se deslocava constantemente de um local para o outro na resolução de inúmeras atividades de governo. Nesse sentido, é difícil não atentar para o

¹⁴⁸ Ver Regimento ou instrução que trouxe o governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1898, p.85-88.

¹⁴⁹ Para um estudo do governo interino de Martinho de Mendonça, ver CALVACANTI, 2004.

¹⁵⁰ Para um estudo dos motins de 1736, ver ANASTASIA, 2007, p.567-582; CAMPOS, 2002.

argumento de Charles Boxer¹⁵¹, que viu em Gomes Freire de Andrada um governador excepcionalmente ativo. Especialmente quando consideramos que o referido governador se deparou com a administração de duas capitanias estratégicas, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e de realidades bastante distintas, mas sem dúvida com grandes laços de conexão. A presença física do governador foi uma de suas táticas para manter as regiões subordinadas ao seu poder¹⁵².

A postura de um general reconhecido tinha um efeito bastante simbólico para o reconhecimento de uma autoridade junto à população, especialmente em se tratando de um governador. O próprio Martinho de Mendonça reconhecia a eficácia da postura de Gomes Freire de Andrada para o sucesso no governo das Minas:

Repetidas vezes tenho dito a V. Exa. que as Minas não é governo em que se possa ocupar um escudeiro de aldeia, sem esplendor, ainda que com sangue ilustre, talento e fidelidade. As aparências exteriores da autoridade são o primeiro predicado que se deve buscar para o Governo das Minas, para que os povos lhe tenham grande respeito, os poderosos lhe obedeam com menos repugnância e os Ministros se persuadam que Sua Majestade faz dele justa confiança. Tudo concorre na pessoa do general, estando a memória fresca de que foi general seu pai, e mais ascendentes próximos. Todos sabem da justa razão satisfação que Sua Majestade tem do acerto com que se lhe encarregou o governo das Minas, e agora sucedeu no de São Paulo, e até concorre nele a feliz circunstância de ser sobrinho do Conde das Galvêas.¹⁵³

Não era fortuito que grande parte dos governadores escolhidos para as Minas tinham patente militar. Em estudo sobre a organização militar na capitania, Francis A. Cotta (2004, p. 127) chegou à percepção de que a maioria absoluta dos governadores que administraram as Minas durante todo o século XVIII possuía a condição da experiência militar. Se a historiografia tem reconhecido esse critério como um elemento decisivo para a nomeação dos governadores no ultramar, pouco tem sido ressaltado que os povos governados tendiam a perceber maior autoridade em governadores com credenciais militares, especialmente nas Minas

¹⁵¹ BOXER, 2000, p.326-327.

¹⁵² Segundo Mônica da Silva Ribeiro é justamente esta movimentação constante do governador que confere a Gomes Freire de Andrada o papel central de ligação das capitanias que lhe estavam subordinadas. Assim “A presença física, o controle direto e pessoal de Gomes Freire de Andrada acerca de determinados assuntos governativos, fundamentava, neste contexto, uma progressiva implantação de uma ‘nova razão de Estado’, visto que desta através dela se tornava perceptível a busca de um maior controle administrativo, político e fiscal naquele território.” (RIBEIRO, 2010, p.109-110).

¹⁵³ Motins do sertão. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1896, p. 167.

Gerais, como nos sugere o próprio governador Martinho de Mendonça. Sem nos deixar seduzir pela modéstia de Martinho de Mendonça, é importante lhe creditar a veracidade da afirmação, especialmente em se tratando de um contexto governativo em que a atividade militar assumia uma importância de grande relevo para a América portuguesa.

A autoridade de Gomes Freire de Andrada se fazia aumentar com o prestígio familiar que ele fazia questão de manter, através de uma administração em consonância com os interesses régios. Uma das mais interessantes estratégias de seu governo, que atendia diretamente aos interesses régios, se deu em 1739, quando a Coroa decidiu implantar o contrato de diamantes para a região do distrito diamantino que, nessa ocasião, teve a sua reabertura autorizada. Permanecendo na região do Tejuco para efetuar o contrato, Gomes Freire tentava convencer negociantes locais acerca das vantagens da proposta. O negociante João Fernandes de Oliveira, que acompanhava o governador, usaria a estratégia de convencer os interessados com uma proposta apresentada para a arrematação do contrato. A recusa de outros interessados em apresentar nova proposta levou João Fernandes de Oliveira para uma difícil situação, uma vez que não detinha as condições para suprir o contrato. Gomes Freire de Andrada usou a estratégia decisiva de convencer o então amigo a aceitar o contrato, o que efetivamente ocorrera, com o referido negociante se associando ao cristão novo e negociante Francisco Ferreira da Silva¹⁵⁴.

Na década de 1740 e início da década de 1750, o governador Gomes Freire de Andrada enfrentava não apenas os inúmeros quilombos que pipocavam nas Minas Gerais,¹⁵⁵ mas também comandou importantes transformações no que diz respeito à organização espacial nesta capitania e também no Rio de Janeiro. Um dos personagens principais nesse contexto de transformações urbanas, intimamente ligado às redes governativas de Gomes Freire, foi o engenheiro militar José Fernandes Alpoim. Com ele, sob a administração do governador interino José da Silva Paes, no Rio de Janeiro, se fez construir o Aqueduto da Carioca, de grande importância para o abastecimento de água da cidade,

¹⁵⁴ FURTADO, 2007, p. 313.

¹⁵⁵ Em seus estudos, Laura de Mello e Souza vem destacando o papel relevante de Gomes Freire de Andrada no combate aos quilombos da capitania. Ver SOUZA, 1999, p.83-110.

inaugurado em 1750¹⁵⁶. Naquela cidade, Gomes Freire de Andrada ordenou a construção da casa dos governadores, em 1743, no Largo do Carmo, em um ponto central da cidade, deixando marcada a sua posição de comando naquele espaço. Novamente, o engenheiro Fernandes Alpoim participou de uma obra importante, com a construção da casa do bispo na cidade carioca, no bairro do Rio Comprido. Outras construções foram incentivadas naquele contexto por Gomes Freire, como aquelas destinadas às instituições religiosas da cidade, que passaram a ter uma sede espacial. Nesse momento, o espaço urbano carioca vivia novas alterações em sua sociabilidade, com a proliferação e a construção de diversas confrarias na cidade¹⁵⁷.

Em Minas Gerais, o referido governador teve um papel de destaque na redefinição dos espaços de poder na capitania. Uma primeira petição feita por ele, em 1735, ganhou o apoio régio para a construção de uma casa dos governadores em Vila Rica, mas o projeto só chegou a ganhar efetividade com a nomeação do engenheiro José Fernandes Alpoim para dar a devida condução para a obra. A construção do palácio dos governadores, em Vila Rica, consolidava a referida vila como centro administrativo da capitania. Por outro lado, a decisão do rei D. João V de elevar a Vila do Ribeirão do Carmo à condição de cidade se fez em razão da decisão de se criar ali um bispado, contrabalançando o poder secular e eclesiástico entre as duas vilas mineiras, Vila Rica e Ribeirão do Carmo que, depois de 1745, passou a se denominar cidade de Mariana¹⁵⁸.

Gomes Freire de Andrada apoiou a instalação do bispado em Mariana, dando providências para a instalação do bispo naquela cidade. As condições inadequadas da nova cidade para receber um bispado, previamente alertadas por ele ao rei D. João V em um parecer que lhe escrevera, incentivou o empenho do engenheiro José Fernandes Alpoim, que realizou significativas intervenções urbanas na cidade, sem abandonar muitos dos aspectos pré-existentes¹⁵⁹.

As transformações urbanas não só afirmavam uma maior definição na localização dos poderes administrativos como efetivamente significavam um reforço do poder régio na capitania¹⁶⁰. A inauguração do bispado de Mariana, em

¹⁵⁶ MONTEIRO, 1993, p. 60-64.

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 62-68.

¹⁵⁸ VASCONCELOS, 1999, p. 241-242; FONSECA, 1998, p. 27-63.

¹⁵⁹ FONSECA, 1998, p. 47.

¹⁶⁰ FONSECA, 1998, p. 42-47.

1748, com a presença do seu primeiro bispo, D. Frei Manuel da Cruz, não apenas significou um melhor ordenamento do poder eclesiástico na capitania, mas também motivou o desenvolvimento das estruturas administrativas especialmente ligadas ao âmbito eclesiástico¹⁶¹. Nesse mesmo ano, Gomes Freire de Andrada recebia um aumento extraordinário da sua jurisdição e poder de comando que passavam a abarcar a Colônia do Sacramento, Rio Grande, Ilha da Santa Catarina e Santos, que ficariam subordinadas à capitania do Rio de Janeiro.¹⁶² O aumento de sua jurisdição não era apenas o sinal concreto da confiança régia na pessoa de Gomes Freire para administrar as capitanias do Centro-Sul, mas refletia as crescentes necessidades da Coroa em articular as defesas militares das capitanias em territórios do Sul da Colônia com o núcleo governativo das capitanias do centro-sul instalado no Rio de Janeiro.

Nas Minas Gerais, o início da segunda metade do século significou também uma vitória importante das câmaras das vilas mineiras, que conseguiram a suspensão da capitação e o retorno das Casas de Fundição, a partir de 1751, fazendo com que Gomes Freire tomasse providências para que ocorresse a devida replantação do sistema das Casas de Fundição.¹⁶³ A reinstalação desse sistema de cobrança dos quintos trouxe a implementação da derrama enquanto forma de cobrança suplementar à arrecadação quando esta não atingisse o valor esperado de cem arrobas anuais¹⁶⁴. As insistentes representações das câmaras nesse sentido não foram capazes de convencer o monarca das dificuldades enfrentadas na realidade da mineração, que já não era tão abundante quanto nos tempos do Conde de Galvêas¹⁶⁵. O regimento das casas de fundição seria um passo importante para a efetivação do sistema no ano seguinte a sua implementação.¹⁶⁶

Em 1752, Gomes Freire de Andrada, convocado para se dirigir ao sul da Colônia, deixava o governo das Minas nas mãos de seu irmão mais novo, José

¹⁶¹ Para um estudo da chegada do primeiro bispo de Mariana e a inauguração do bispado, ver KANTOR, 1996.

¹⁶² Provisão real. Lisboa, 10 de setembro de 1748. ANRJ, cod.952 (PHI), v.34, f.246 apud RIBEIRO, 2006, p.190.

¹⁶³ Ver Impostos na capitania mineira: clamores e súplicas das câmaras em nome do povo. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1897, p.287-311.

¹⁶⁴ FIGUEIREDO, 1993, p. 96-110.

¹⁶⁵ Uma série de correspondências dos senados das câmaras das vilas mineiras tentava negociar junto ao monarca as novas condições de implantação das Casas de fundição a partir da novíssima lei a ser aplicada em 1751 em que a suspensão da derrama aparece como uma das mais importantes reivindicações. Ver FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p. 505-529.

¹⁶⁶ APM, SC-02, 1605-1753, fl. 230-237, 04/03/1753. Regimento das Intendências e das Casas de Fundição.

Antônio Freire de Andrada, na condição de governador interino. A instrução de governo que deixou a José Antônio é um sinal marcante do seu estilo de governar e de que esperava que seu irmão lhe seguisse o exemplo:

Amparar os pobres, é obrigação dos governadores; mas adverti que nas minas há destes muitos trapaceiros, insolentes e petulantes, ide com grande sentido; porque reconhecendo em vós a inclinação à sua parte, vos meterão com algumas calúnias injustas de desagravo da nobreza; e assim se fez preciso misturar o agro com o doce, em tal forma que se conheça, incontestável, que vosso animo só respira a defesa da razão, e da justiça, enquanto for pelo seu caminho. [...] O amor que vos criei, as máximas de honra que vos fizer ver na nossa infância e os exemplos de fidelidade ao soberano, e de justiça e desinteresse que encontrardes hei praticado, espero que vos sirvam de continuo despertador, e tal que muito se duvide e mais se dispute si o vosso governo excede no desinteresse no serviço do rei e da pátria ao que n'estas capitánias hei feito em dezenove anos.¹⁶⁷

A conhecida máxima de Gomes Freire, de se governar misturando “o agro com o doce”, conjugando a rigidez e a flexibilidade, eram marcas do seu estilo de governar na capitania das quais pretendia fazer do seu irmão um fiel seguidor. O texto escrito em clima de amor fraternal não deixava de ressaltar a necessidade de conhecer bem os “principais” das vilas mineiras, constituintes das redes governativas do então governador titular, para que pudesse praticar o objetivo máximo do “bom governo”.¹⁶⁸ A governação de José Antônio Freire de Andrada é pouco estudada pelos historiadores. No entanto, com a sua ligação direta, a partir de seu governo interino com o governador Gomes Freire de Andrada, para não dizer dos laços de família que os uniam, torna-se difícil arriscar que seu governo tenha destoado de forma radical da maneira com que o seu irmão Gomes Freire de Andrada conduzia a capitania das Minas Gerais. Permanecendo por um período de seis anos no governo da capitania de Minas Gerais (1752 a 1758), José Antônio Freire de Andrada também acumulou o governo interino do Rio de Janeiro na ausência de seu irmão, o que lhe fazia um governador ainda mais parecido com o irmão titular e bastante distinto de Martinho de Mendonça, que fora o primeiro governador interino da capitania de Minas na gestão de Gomes Freire de Andrada, em 1736.

¹⁶⁷ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p. 729 e 735.

¹⁶⁸ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p. 727-735.

A partir de 1752, a trajetória administrativa de Gomes Freire de Andrada na América portuguesa se confundia com as missões militares enfrentadas nos territórios do sul da Colônia. Em 1750, Portugal e Espanha assinavam o conhecido Tratado de Madri, que determinava a perda da Colônia do Sacramento para os espanhóis, em troca das reduções jesuíticas dos “sete povos” indígenas na fronteira das áreas colonizadas pelas duas metrópoles. O acordo não obteve unanimidade nem em torno das lideranças políticas influentes de Portugal e nem de Espanha, no que se ressalta especialmente a figura do marquês de Pombal como um dos críticos mais significativos daquele Tratado, que não obteve unanimidade nem mesmo entre os povos indígenas das missões, que entraram em guerra pela posse da região. O Tratado de Madri, que buscava encontrar uma solução para as disputas de fronteiras entre os dois Estados colonizadores¹⁶⁹, teve como consequência a necessidade permanente do governador e capitão-general Gomes Freire naquela região, a fim de solucionar os diversos impasses locais e garantir os interesses metropolitanos.

Gomes Freire de Andrada e o marquês de Val de Lyrios eram dois dos comissários nomeados e responsáveis para garantir os interesses da Coroa portuguesa no local. A resposta violenta dos indígenas ficou conhecida na historiografia como a Guerra Guaranítica, que durou de 1754 a 1756. De acordo com Mônica Ribeiro da Silva (2010, p. 133-165), um dos exemplos paradigmáticos da ação conciliadora de Gomes Freire foi a tentativa de, entre os índios aprisionados, apesar das muitas ofensivas de ambos os lados, estabelecer algum diálogo com o índio Crisanto, que assumia a posição de “líder” dos indígenas em guerra contra a tentativa de dominação portuguesa na região. A ideia, apesar de fracassada, era de estabelecer uma aliança pacífica dos portugueses com os índios. Fracassada a tentativa de obter negociação a partir de uma tática de conciliação com o potencial inimigo, o governador passou para a ofensiva militar, percebendo a forte ligação dos jesuítas com os índios e a pouca disposição destes últimos em se aliar ao “soberano” português, o que não impediu que o governador tentasse forjar um acordo com os índios em 1754, tentando dar cabo das hostilidades, embora elas continuassem por mais tempo. Mesclando as

¹⁶⁹ BOXER, 2000, p. 310-315.

táticas do conflito aberto e da negociação, Gomes Freire de Andrada buscava chegar aos objetivos régios para aquela região¹⁷⁰.

Ao longo do conflito com os índios no Sul, Gomes Freire de Andrada manteve significativa correspondência com o principal ministro do reinado de D. José I, o marquês de Pombal, a quem relatava as condições gerais da localidade e do campo de batalha. Antes mesmo de Gomes Freire partir para a região, o referido marquês escrevia a ele aconselhando os cuidados a serem tomados na conquista do território, e as necessidades de defesa fundamentais, sem abrir mão, no entanto, de um futuro projeto de integração dos “tapes” (índios) em face da própria impossibilidade de a Coroa ocupar totalmente a região. Para isso, era preciso que Gomes Freire de Andrada, na condição de comissário principal das negociações, estivesse atento às estratégias dos diplomatas espanhóis para:

Em ordem ao mesmo fim é necessário que V. Sa. se arme desde os primeiros passos, nas referidas cartas e ofícios, para o caso em que o Tratado de Limites venha reduzir-se a termos de não poder ter execução; ou porque se impossibilite a evacuação das aldeias da margem oriental do Uruguai, ou por que se intentem ceder em forma a que não possamos conservar. Caso para o qual deve V.Sa. procurar estar sempre prevenido, conservando as coisas em tais termos que sempre se possa mostrar manifestamente à corte de Madrid, que se há queixas e discórdias, está da parte dos seus comissários toda a culpa, e se há dificuldades não está da parte dos comissários de S. Majestade o poder removê-las.¹⁷¹

Um pouco antes de Gomes Freire se preparar para os acontecimentos já mencionados nos territórios das fronteiras sul da Colônia, no ano de 1751, já indicando os fortes laços com o irmão, Gomes Freire e José Antônio Freire de Andrada solicitaram ao rei D. José I a mercê da habilitação da Ordem de Cristo, confirmando os requisitos de sua nobre ascendência e limpeza de sangue:

Por quanto tenho feito mercê a Gomes Freire de Andrada, Governador, e Capitão-general do Rio de Janeiro e Minas, e a seu irmão Joseph Antonio Freire de Andrada, filhos de Bernadim Freire de Andrada, e de sua mulher, Dona Joana Vicência de Menezes de Castro, do hábito da Ordem de N. S. Jesus Christo: [...] Hei por bem haver os ditos Gomes Freire e Joseph Antônio Freire por habilitados, pelo que respeita à nobreza, e limpeza do sangue e que se lhe fação habilitações

¹⁷⁰ RIBEIRO, 2010, p. 133-165.

¹⁷¹ MENDONÇA, 1960, p.185.

somente, pelo que toca as partes pessoas, fazendo se lhe nesta Corte.¹⁷²

Foi na condição de cavaleiro honrado, com a habilitação da Ordem de Cristo, que Gomes Freire de Andrada partiu para o sul e deixava nas Minas Gerais o governo ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada, que havia conseguido, juntamente com o irmão mais velho, a mesma honraria. Durante o governo de Gomes Freire destacou-se a relação constante de fidelidade que mantinha com o rei e seus governadores interinos que, mesmo em terras distantes, lhe permitia participar ativamente do processo governativo de todas as regiões sob a sua jurisdição. Um dos feitos importantes antes de partir ao Sul da Colônia foi o seu papel no processo de instalação do Tribunal da Relação, em 1751, chegando a mandar providenciar o desenho de plantas arquitetônicas para a instalação do referido tribunal régio no Rio de Janeiro¹⁷³. A criação de um tribunal na capitania do Rio de Janeiro se justificava, entre outras razões, da premente necessidade das capitanias do centro-sul, em virtude de terem uma necessidade judicial crescente em face do crescimento econômico e demográfico. Para as Minas Gerais, o tribunal vinha atender a maior capitania da América portuguesa, que se destacava pela crescente necessidade da justiça e do poder régio na região¹⁷⁴.

O êxito alcançado, ainda que não totalmente, nos conflitos existentes no sul da Colônia, proporcionou ao governador Gomes Freire de Andrada um aumento do seu prestígio junto ao monarca. Para premiá-lo com a devida mercê, em virtude dos bons serviços prestados à monarquia, o rei D. José I elevava o capitão-general e cavaleiro da Ordem de Cristo Gomes Freire de Andrada à condição de Conde de Bobadela, em referência à terra em que nascera:

Atendendo aos distintos serviços, que Gomes Freire de Andrada me tem feito; e muito especialmente aos que me fez, e está fazendo nos empregos de Governador, e capitão-general do Rio de Janeiro e Minas; e de meu Primeiro Comissário; e Ministro Plenipotenciário nas Conferências que se estabeleceram para as Demarcações dos Limites Meridionais do Estado do Brasil; e de General-Comandante das Tropas Auxiliares, que mandei unir às de El Rei Católico, meu Bom Irmão, e Cunhado, para reduzirem os rebeldes das Aldeias, sitas naquela Parte Meridional dos Domínios da Coroa da Espanha: Tendo consideração ao

¹⁷² Gomes Freire de Andrada, 23 de setembro de 1751. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Habilitação da Ordem de Cristo, letra G, maço I, doc. nº 8, microfilme 7265, item 2. p.248. apud RIBEIRO, 2010, p.248.

¹⁷³ WEHLING, A.; WEHLING, M., 2004, p. 136-137.

¹⁷⁴ WEHLING, A.; WEHLING, M., 2004, p. 129-131.

referido, e aos merecimentos, qualidades, e mais partes, que concorrem na pessoa do mesmo Gomes Freire de Andrada. E por folgar por todos estes, e outros respeitos, de lhe fazer honra, e mercê; esperando, que em tudo mais de que o encarregar, me sirvará sempre com igual satisfação minha: Hei por bem e me praz fazer-lhe mercê, em satisfação dos ditos serviços, do Título de Conde de Bobadela, e de uma Comenda de lote de seiscentos mil réis, para de tudo gozar em sua vida.¹⁷⁵

Chegava o referido governador ao título mais alto de toda a sua carreira administrativa. Em sua trajetória, o governador Gomes Freire de Andrada ainda participou de academias literárias no Rio de Janeiro. Surgiram as “Academias dos Felizes”, fundada em 1736, contando com a participação do governador interino José da Silva Paes, e a “Academia dos Selectos”, sendo esta última fundada por volta de 1751. Esta última fez questão de homenagear o governador na ocasião de sua partida para o Rio Grande, em 1752. Constituída por mais de trinta intelectuais que apresentavam os seus trabalhos científico-literários, a “Academia dos Selectos” teve como um dos seus mais expressivos protetores o governador Gomes Freire de Andrada. Em 1746, uma iniciativa inédita do governador foi testada, incentivando a criação de uma tipografia, impulsionada por Antônio Isidoro da Fonseca, sob o apoio do governador no Rio de Janeiro. No entanto, encontrou brevíssima duração, uma vez que a tipografia fora proibida pelo monarca¹⁷⁶.

Quando retornou das regiões de fronteira no sul da Colônia, em 1758, Gomes Freire de Andrada já se encontrava em idade bastante avançada, justificando a rapidez do rei em lhe conceder mercê de Conde e as suas devidas comendas. Em 1759, o Conde de Bobadela já se localizava no Rio de Janeiro e seu irmão permaneceria por mais um tempo ainda em Minas Gerais, retornando para Portugal entre 1760 e 1761. A partir de 1759, a perseguição aos jesuítas ganharia vigor com a Lei pombalina que determinava a sua expulsão do Império português. A política de controle dos religiosos, especialmente os considerados “ociosos” e mal procedidos, nas Minas, existiu de forma constante na região mineradora, com a presença de uma legislação recorrente durante todo o século XVIII. Como em boa parte do Império, a presença dos jesuítas também se fazia

¹⁷⁵ Decreto original das mercês que sua Majestade fez ao Mestre-de-Campo General Gomes Freire de Andrada, pelos quais lhe passou a Carta que lhe foi expedida pela frota que partiu para o Rio de Janeiro em novembro de 1758. In: AVELLAR, 1983, p.339.

¹⁷⁶ CAVALCANTI, 2004, p. 69; 219-224.

valer na capitania mineira, tendo alguns deles participado das explorações auríferas e de eventos importantes na capitania, como a revolta de Vila Rica, em 1720, sem contar a amizade pessoal de longa data do frei D. Manuel da Cruz com os jesuítas, fazendo do padre jesuíta Gabriel Malagrita um de seus maiores amigos¹⁷⁷. Desconfiando das relações amistosas do frei D. Manuel da Cruz com os jesuítas, Pombal exigia que o Conde de Bobadela acionasse o apoio do bispo do Rio de Janeiro no combate aos inacionos:

Pela carta firmada pela Minha Real Mão, que será como esta, significo ao Bispo dessa Diocese do Rio de Janeiro, que usando dos poderes de Reformador Apostólico da Religião da Companhia de Jesus, que lhes significados, fizesse recolher as Casas das respectivas filiações os Religiosos da dita Companhia, que com transgressão repreensível das Minhas Reais Ordens expedidas sobre esta matéria, se acham ainda assistindo no território da Diocese de Mariana. O que pareceu comunicar-vos para que assim o façais executar pelo que vos pertence, fazendo sair os mesmos Religiosos sem demora, nem replica de todas as terras minerais de vossa jurisdição onde foram achados, ou procurarem introduzir-se.¹⁷⁸

Um dos últimos feitos de Gomes Freire de Andrada se deveu à sua influência no processo de elevação do Rio de Janeiro à condição de capital do Estado do Brasil. Recebendo a ordem de 16 de abril de 1761, emitida pelo rei D. José I, fora mandado a realizar a sua transferência para a Bahia para assumir o governo do Estado do Brasil. O Conde de Bobadela defendeu e obteve a sua permanência no Rio de Janeiro, explicando os prejuízos advindos da ausência de um governante fixo nas Minas e a posição de “cabeça” que ocupava o Rio de Janeiro para administração daqueles territórios, em face também das ameaças espanholas no sul da Colônia. A defesa do Rio de Janeiro como fundamental na preservação das conquistas na América convenceu o rei D. José I, logo após a sua morte, da transferência da capital do Estado do Brasil para a cidade do Rio de Janeiro, com o novo governador-geral, o Conde da Cunha, que assumiria o governo naquela capitania, em dezembro de 1763.¹⁷⁹

¹⁷⁷ CATÃO, 2007, p. 127-150.

¹⁷⁸ AIHGB - Arquivo Conselho Ultramarino Cód. 1.3.8, fol. 179 apud CATÃO, 2007, p.144.

¹⁷⁹ BICALHO, Maria F. O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América Portuguesa. Disponível em: www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossie1. Acesso em 22 maio 2012.

A morte do Conde de Bobadela, em 1763, gerou grande apreensão, com a presença de grandes personalidades da cidade do Rio de Janeiro, por ocasião da sucessão de seu governo:

Aos oito dias do mês de janeiro de mil setecentos e sessenta e três, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, no Convento dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, sendo presentes o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Antônio do Desterro, Bispo desta Diocese, o Chanceler da Relação João Alberto de Castelo Branco, o Reverendo Padre Prior do mesmo Convento Frei Gomes Velho de São José, e eu Antônio da Rocha Machado, Secretário deste Governo, para o efeito de se abrir a via de sucessão do Governo desta Capitania, e do das Minas Gerais, por ter falecido Gomes Freire de Andrada, Conde de Bobadela, Governador e Capitão-General das ditas Capitânias, e se ter dado hoje à sepultura na Igreja do Convento do Desterro, sendo mais presente e convocados para assistir à referida abertura os Ministros da Relação, os Oficiais dos principais Corpos dos Regimentos desta Cidade; o Ouvidor e Juiz de Fora da mesma; várias pessoas da sua governança; alguns Capitulares, Prelados das Religiões; e pessoas mais distintas da dita Cidade, se abriu o Cofre, em que se guardava a dita via, que se examinou na presença das referidas pessoas, que todas presenciaram não haver nela vício nem coisa que encontrasse à boa forma, e guarda da dita via “Esta sucessão do Governo das capitânias do Rio de Janeiro, e Minas Gerais, feita em Belém aos quatro de Novembro de mil setecentos cinqüenta e oito, mando se ache no acaso de falecer Gomes Freire de Andrada, Governador e Capitão-General das mesmas Capitânias”.¹⁸⁰

Tendo morrido sem deixar filhos, toda a fortuna acumulada por Gomes Freire em suas comendas e mercês foram passadas ao irmão José Antônio, que herdava do governador um morgado e o privilégio de usar o título de Conde de Bobadela por mais duas gerações (RIBEIRO, 2010, p. 247-274). Muito tempo depois de sua morte, o governador Gomes Freire de Andrada deixara a sua marca na história administrativa da capitania como um administrador de grande capacidade e liderança, reconhecido pelos seus próprios contemporâneos. O poeta Cláudio Manoel da Costa fez a ele uma homenagem em seu poema “Vila Rica”, de 1773. Justamente o poeta que havia exercido uma função de grande importância para a governança da capitania, desempenhando o papel de secretário de governo nos últimos anos de governo do então Conde de Bobadela. Resolvera o antigo secretário de governo dedicar o famoso poema ao governador por quem nutria grande admiração:

¹⁸⁰ Documento sobre a morte do Conde de Bobadela. In: AVELLAR, 1983, p.340-341.

Ilmo e Exmo Snr;

Depois de haver escrito meu poema de Vila Rica, Capital de Minas Gerais, minha pátria, a quem o deveria eu dedicar mais que a V. Ex^{ca}.? Há muito que ansiosamente solicito dar ao Mundo um testemunho de agradecimento aos benefícios que tenho recebido da Excelentíssima Casa de Bobadela: este me persuado que o pode ser, se não pelo mais completo, ao menos pelo mais puro: a idade que o ler confessará ingenuamente que não obrou a lisonja, aonde sobressai a verdade. Dirão que adornei de louvores os preclaríssimos nomes de V. Exa. e do Esmo Gomes Freire de Andrada, bem digno do irmão, mas pode-se-á conhecer ao mesmo tempo que me deu dilatadíssimo campo um merecimento a todas as Luzes sólido, grande e incontestável.¹⁸¹

Encerrava-se a trajetória de um administrador marcado por um grande dinamismo que não deixou de apresentar uma viva imagem da sua atuação junto aos seus contemporâneos, permanecendo na memória da história administrativa enquanto um personagem de grande importância para a consolidação dos poderes régios em território colonial.

¹⁸¹ COSTA, Cláudio Manoel da. *Vila Rica*. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=16557. Acesso em 23 nov. 2012.

CAPÍTULO 2

A ARTE DE ADMINISTRAR E REDES GOVERNATIVAS DE GOMES FREIRE DE ANDRADA NAS MINAS SETECENTISTAS (1735-1763)

Pretendemos neste capítulo analisar a existência das redes governativas durante a administração de Gomes Freire de Andrada na região das Minas Gerais. Para isso, buscamos perceber a existência de personalidades que compunham essas redes e suas trajetórias administrativas, articuladas às relações estabelecidas com o governo de Gomes Freire em território mineiro. Na impossibilidade de abarcar toda a dimensão dessas redes, optamos por escolher personagens que tiveram papéis importantes no governo cotidiano de Gomes Freire, sobretudo a partir de uma análise mais detida sobre as correspondências, articuladas a informações das trajetórias desses personagens presentes na documentação analisada.

2.1. AS REDES GOVERNATIVAS E SUA DINÂMICA: GOVERNADORES INTERINOS, OS OUVIDORES DAS COMARCAS, OS SECRETÁRIOS DE GOVERNO E OS CAMARISTAS

O governo e a administração das diferentes regiões dependiam não apenas da geografia do poder local e das suas especificidades regionais, mas também dos laços que se estabeleciam entre os governadores, autoridades locais, agentes administrativos e as comunidades das diferentes localidades. Maria de Fátima Gouvêa¹⁸² usou o conceito de rede governativa para definir as relações que se articulavam entre as trajetórias individuais e as trajetórias profissionais de indivíduos ligados entre si por cargos, que se prestavam ao exercício de diferentes modalidades de autoridade na administração do Império. Na verdade, diferenciando-se das redes sociais de clientela em razão dos vínculos institucionais existentes entre os personagens componentes, as redes governativas propiciavam um lugar de relevância na compreensão da atividade governativa nas

¹⁸²GOUVÊA, 2010, p. 179-186.

diversas capitanias. O conceito traz um novo elemento para a definição de Charles Boxer, que defendeu a ideia de que as câmaras municipais eram os pilares de sustentação do Império, uma vez que a atuação dos governadores mediante as suas redes governativas poderia ter um efeito igualmente importante nos governos das diversas localidades.

Para compreendermos a dinâmica das redes governativas na administração de Gomes Freire de Andrada na capitania mineira, é preciso tentar articular as relações estratégicas e as trajetórias individuais dos diversos personagens ligados à administração das Minas Gerais. Optamos por circunscrever as abordagens dessas redes governativas sobre personalidades ligadas diretamente ao governo das Minas Gerais durante a sua administração. Isso certamente não significa dizer que não havia outras personalidades em outros territórios que não tivessem um papel destacado na administração de Gomes Freire de Andrada. A documentação comprova que a administração de Gomes Freire também se fazia de forma articulada aos diferentes espaços que estavam sob a sua jurisdição, e as ordens eram constantemente emitidas para outros territórios que administrava, independentemente da sua permanência física em um determinado local e do grau de importância estratégica de cada um desses espaços.¹⁸³ Podemos perceber também que a dinâmica da trajetória individual dos personagens inscritos em uma rede governativa poderia mudar em razão da própria dinâmica da administração e das suas relações estratégicas.

Escolhemos para a nossa abordagem tomar como uma referência inicial um importante documento produzido pelo próprio Gomes Freire de Andrada. Trata-se da instrução de governo dada ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada, que assumia o governo das Minas a partir de 1752, permanecendo até 1758. Um dos elementos de grande importância para a viabilidade do seu governo foi a instituição dos governadores interinos que exerciam o cargo de governador, tendo jurisdição sobre os mesmos assuntos governativos, mas com a obrigação de prestar informações e contar com o devido acompanhamento dos governadores titulares. Entre as múltiplas funções de Gomes Freire de Andrada, uma das principais atividades era a defesa dos territórios situados mais ao sul da Colônia

¹⁸³Em grande parte da documentação a respeito das correspondências emitidas durante o governo de Gomes Freire de Andrada, encontramos documentos relativos a outras autoridades, constituintes das redes governativas do governador, de outras regiões da Colônia. Ver: APM, SC-84, 1743-1749, APM, SC-76, 1740-1750.

contra as ambições castelhanas, bem como a necessidade de deslocamento constante pelos territórios administrados devido à ampla jurisdição alcançada durante a sua administração, estendendo-se dos governos do Rio de Janeiro e Minas Gerais para outras capitanias. Tais fatores explicam a necessidade dos governadores interinos no auxílio da administração das capitanias sob a sua jurisdição.

Durante o seu governo nas Minas Gerais, foi de grande importância a administração de Martinho de Mendonça Pina e Proença, que governou a capitania no momento crucial da implantação do sistema fiscal de cobrança dos direitos régios, a partir da capitação, nos anos de 1736 a 1737, e a administração de seu irmão mais novo, José Antônio Freire de Andrada, que acumulou o governo das Minas Gerais e do Rio de Janeiro, no período de 1752 a 1758, em um momento em que o governador titular se encontrava no sul da Colônia, exercendo um grande papel na garantia daquele território para a Coroa portuguesa.

A instrução dada por Gomes Freire de Andrada ao seu irmão ilustra de forma privilegiada a existência das redes governativas nas Minas Gerais. A instrução escrita pelo referido governador se insere na tentativa de escrever orientações práticas sobre o governo das Minas para o novo governador interino, tecendo importantes comentários sobre o caráter dos habitantes que estariam sob a sua governação e alguns aconselhamentos sobre a forma de administrar as Minas. Preocupado com a postura do futuro governador interino, Gomes Freire defendeu seus mais profundos valores morais e princípios que tinha como importantes na prática administrativa, como a defesa da justiça, simbolizada na máxima de “dar a cada um o que é seu”, como elemento decisivo a ser seguido na conduta administrativa, acrescidos de outros valores como a prudência, a piedade e a inteireza, a imparcialidade e o desinteresse, que, juntos, permitiriam ao governador ser estimado e respeitado.¹⁸⁴

Para a consecução destes objetivos era preciso incorporar na prática administrativa a mistura do “agro com o doce”, devendo o governador agir com benevolência, mas sabendo ser duro quando necessário. Em um segundo plano do documento, o governador dedica-se a uma breve explanação sobre as principais personalidades componentes da administração da capitania. É neste momento que

¹⁸⁴ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.727.

o documento se torna de grande relevo para a compreensão das redes governativas.¹⁸⁵

A consideração inicial do governador que alertava ao irmão sobre a importância de proporcionar um bom governo aos moradores das Minas é seguida adiante com o referido governador tecendo uma verdadeira lista de referência de personalidades, praticamente todas vinculadas ao exercício de um cargo nas vilas em que foram referenciadas. A estratégia de escrita usada pelo governador para auxiliar o seu leitor no entendimento sobre o papel de cada uma dessas personalidades foi agrupá-las de acordo com a localidade em que exerciam os seus ofícios, começando pela mais alta autoridade de governo, depois o governador titular na capitania de Minas Gerais, o bispo D. Frei Manuel da Cruz, alocado na cidade e bispado de Mariana.

A alusão feita pelo governador a certas personalidades variava de detalhes importantes sobre o comportamento dos diferentes agentes da administração, tecendo comentários sobre o procedimento desses oficiais de governo, até referências nominais ou não dos indivíduos, que exerciam os seus cargos em diversos lugares da capitania, o que indica, a princípio, o grau de aproximação que esses personagens tinham em relação ao governador. Assim, observamos, por exemplo, que sobre o juiz de Fora é comentada a sua personalidade de “excelente gênio” e a sua relação de parentesco, “filho de D. Antônio”; enquanto o vigário da vara da Vila do Caeté não tem sequer o seu nome mencionado, acreditando Gomes Freire ser o bastante para o seu irmão saber que o referido vigário “para nada vale, mais que para ajuntar dinheiro”.¹⁸⁶ Esses detalhes demonstram não apenas o grau de proximidade entre as personalidades constituintes da sua rede governativa, mas também os seus desafetos e o seu grau de simpatia existente por essas pessoas, bem como esses dados resultam de sua avaliação sobre o comportamento de cada uma dessas personalidades. A evidência de se tratar de um relato que se baseia em um ponto de vista particular na descrição de certos personagens ganha ainda mais sentido se percebermos que se trata de certo “retrato do momento”, não podendo esse relato por si só esgotar a importância de várias outras autoridades ligadas ao governador na capitania.

¹⁸⁵ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.729-735.

¹⁸⁶ *Ibidem*, p.732.

Com isso, é preciso alertar que boa parte das personalidades indicadas no documento nem sempre aparecem com frequência nas correspondências enviadas ou recebidas pelo governador durante a sua administração. Quando consideramos as correspondências como um dos meios mais comuns de os governadores acionarem as suas redes governativas no cumprimento de uma grande variedade de tarefas, podemos perceber que nem todos os personagens referenciados na instrução podem ser considerados como de importância mais estratégica dentro do cotidiano da administração, uma vez que, quando verificamos as correspondências existentes do início do seu governo, em 1735, até o momento da confecção desta instrução, em 7 de fevereiro de 1752, percebemos uma variedade muito grande de personagens que se correspondiam com o governador durante a sua administração e em níveis muito variados de frequência.¹⁸⁷

Se não podemos apenas limitar a importância de certas personalidades na configuração das redes governativas a partir do volume de correspondências existentes entre elas e o governador, esses mesmos documentos ressaltam, por sua vez, a importância estratégica dos indivíduos que aparecem com frequência, indicando desde a importância de um determinado indivíduo na resolução de uma atividade administrativa estratégica, até, muitas vezes, o grau de confiabilidade ou amizade existente entre o governador e essas personalidades.

Nesse sentido, o arranjo das personalidades, feito pelo governador enquanto estratégia de escrita utilizada em sua instrução, ressalta certamente a importância delas dentro das localidades em que atuavam, sendo, nesse sentido, indivíduos tão importantes nas redes governativas quanto nas redes de clientela locais. A definição a que chegamos desse documento – “um retrato do momento” – se deve também à importância de uma variedade de outras personalidades, em outros momentos da administração da capitania, com quem o governador se correspondia com importante frequência; e à percepção de que, ao longo das mudanças no seio da administração, as relações entre essas personalidades também se alteravam. Um dos fatores decisivos para isso certamente seria o tempo em que uma determinada personalidade exercia o seu cargo na capitania,

¹⁸⁷ Nesse sentido, percebemos que muitas das personalidades aparecem com certa frequência e outras nem sequer são mencionadas, o que indica que alguns indivíduos se comunicavam com menor frequência. Ver principalmente, por ser o livro mais próximo da produção do documento, APM, SC-93, 1749-1753. E outros: APM, SC-44, 1734-1737; APM, SC-54, 1736-1736; APM, SC-84, 1743-1749; e APM, SC-76, 1740-1750.

modificando as relações individuais e institucionais a partir das mudanças estratégicas na carreira administrativa de um determinado personagem.

Se o bispo é referenciado na instrução escrita por Gomes Freire de Andrada como a primeira autoridade de relevo, isso se deve ao seu nível de importância na hierarquia governativa, em grande medida equiparado ao governador em uma função distinta, do “governo das almas”, e do cuidado do “rebanho” da sociedade mineira, tão importantes para o exercício do poder metropolitano. Gomes Freire explicava ao seu irmão que “um ótimo governo consiste em cumprir o que Deus e El-Rei determinam em suas leis e decretos.”¹⁸⁸ Desse modo, a relação que se destaca com frequência nas correspondências, e particularmente neste documento, é a de colaboração entre as duas autoridades que, em diversas ordens régias, solicitavam a ajuda do governador para o auxílio do bispo, mas com precaução. Isso está expresso no relato do governador, que afirmava ser preciso colaborar para “o gosto do bispo”, tratando “todos os eclesiásticos com atenção e respeito”, mas precavendo-se deles, uma vez que “não são vossos súditos”, devendo tomar os devidos cuidados em razão da grande liberdade que eles tinham em murmurar, faltando com “a verdade e a religião”.¹⁸⁹ Na verdade, as relações jurisdicionais existentes com os indivíduos que ocupavam cargos imediatamente subordinados ao governador revelavam um maior dinamismo das redes governativas nas múltiplas tarefas imputadas por ele, sendo que nesse aspecto ele assumia, com a óbvia exceção do monarca, uma posição central na administração da capitania e das redes governativas existentes nesse espaço.

Os governadores interinos, nesse aspecto, foram, sem dúvida, as autoridades de alto relevo colaborativo na governabilidade de Gomes Freire de Andrada nas capitanias, incluindo as Minas Gerais. Uma das primeiras autoridades que poderemos referenciar sem dúvida foi o governador interino Martinho de Mendonça de Pina e Proença, que teve um papel muitas vezes decisivo para o governo de Gomes Freire de Andrada nas Minas Gerais, em seus primeiros anos de governo. Antes de vir para as Minas Gerais, Martinho de Mendonça de Pina e Proença ocupava um lugar de destaque na sociedade

¹⁸⁸ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.727.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p.729-730

portuguesa, sendo considerado um fidalgo da Casa Real, descendente de uma família nobre, os Mendonças, que chegaram a ser uma das famílias mais ilustres da Espanha, tendo o seu avô, Leônis de Pina e Proença, participado ativamente das guerras de Restauração¹⁹⁰.

D. João V, visando modificar as cobranças dos quintos reais, contou com a participação de Martinho de Mendonça de Pina e Proença na implementação do projeto da capitação, sob o comando do brasileiro Alexandre de Gusmão. Enviado às Minas por designação régia, Martinho de Mendonça levou consigo, em 1734, uma série de instruções especiais para que ele pudesse colaborar para a efetivação do método da capitação na capitania. Um das primeiras missões que lhe cabia era o dever de se informar sobre o número de escravos, utilizando-se, para isso, de informações coletadas junto às autoridades locais das câmaras e de documentos como os róis de confessos produzidos pelas autoridades eclesiásticas¹⁹¹. As missões impostas pelo regimento determinavam visitas ao Rio de Janeiro para examinar a casa da Moeda junto ao governador daquela capitania e, retornando às Minas, deveria Martinho de Mendonça se informar sobre as condições de cobrança dos quintos e extração dos diamantes, devendo estimular a convocação de uma junta formada pelo governador e os representantes das câmaras.¹⁹²

O regimento determinava a execução, junto ao Conde de Galvêas, do período de matrícula para a capitação, cabendo-lhe ainda outras funções adicionais como a de se informar sobre o local próprio para a construção da casa de governadores, prestar a assistência para a demarcação das terras diamantinas, informar-se a respeito da situação de novos descobertos, dos rios navegáveis e da necessidade do uso de escravos da Costa da Mina e dos danos causados por eles ao comércio. Por fim, o rei ainda concedia poderes extraordinários para publicar bandos ou ordens para o bom exercício da sua missão e a transmissão das tarefas ao desembargador Rafael Pires Pardini, em caso de falecimento.¹⁹³

Chegando às Minas Gerais, em 1734, Martinho de Mendonça foi responsável por vários esforços para a aplicação do método da capitação, participando das discussões da junta para efetivar o projeto sob o comando do

¹⁹⁰ CAVALCANTI, 2010, p. 156-157.

¹⁹¹ Regimento ou instrução que trouxe o governador Martinho de Mendonça Pina e Proença. Lisboa, 30 de outubro, 1733. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1898, p. 85.

¹⁹² *Ibidem*.

¹⁹³ *Ibidem*, p.85-87.

governador Conde de Galvêas, quando não pode convencer os representantes das câmaras para a aplicação imediata daquele método. Martinho de Mendonça foi decisivo para a primeira tentativa de demarcar o distrito diamantino, e, com a assistência do intendente Rafael Pires Pardini, estabeleceu marcas e fronteiras para delimitar o distrito de diamantes¹⁹⁴.

Assumindo Gomes Freire de Andrada o comando das Minas Gerais a partir de 1735, em substituição ao Conde de Galvêas, o então comissário régio Martinho de Mendonça assumiu um papel importante na implementação da capitação. De início, a verdadeira perseguição iniciada por Gomes Freire de Andrada aos falsificadores de moeda e aos extraviadores dos quintos encontrou o devido apoio de Martinho de Mendonça que, inclusive, chegou a ser acusado de cometer excessos, prendendo e maltratando possíveis acusados de abusos contra os direitos régios. A onda de prisões e de investigação que ocorreu na capitania acabou favorecendo a implementação da capitação, sendo tanto o governador Gomes Freire de Andrada quanto o seu assistente Martinho de Mendonça acusados de utilizarem as perseguições aos crimes contra a Coroa para criar uma situação favorável à implantação do sistema. As acusações não apenas sugerem a ativa atuação dos dois funcionários régios para a implantação da capitação, mas indicam também uma relação estreita de cooperação, tendo em vista que o novo sistema de cobrança atendia à vontade régia.¹⁹⁵

O triunfo veio quando finalmente o sistema de capitação pôde ser implantado, após uma junta feita com a participação dos procuradores das vilas mineiras, convocada por Gomes Freire de Andrada. Tratava-se enfim de uma vitória em razão de ter sido essa a principal razão da missão de Martinho de Mendonça, a qual constava no Regimento que o próprio monarca lhe havia determinado. A existência de conflitos na Colônia do Sacramento não apenas obrigou Gomes Freire de Andrada a se dirigir para a capitania do Rio de Janeiro para organizar a defesa do território preterido, como também significou um maior avanço na relação entre Gomes Freire e Martinho de Mendonça que, após determinação régia, passava a ser, a partir de então, governador interino das

¹⁹⁴ Sobre a missão de Martinho de Mendonça nas Minas ver CALVACANTI, 2010, p.193-267; e SANTOS, 2010, p. 57.

¹⁹⁵ Parecer do desembargador Tomé Gomes Moreira. In: FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p.476-477.

Minas¹⁹⁶. Em 15 de maio de 1736, Martinho de Mendonça jurava, em seu termo de posse, assumir o governo interino das Minas sob o comando titular de Gomes Freire de Andrada:

Hey por bem que passado o tempo que estiveres auzente da Capitania das Minas deixeis entregue o Governo della, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a quem tomareis o juramento de omenagem, e ficará suprimdo a Vossa pessoa com a mesma subordinação as vossas ordens, que fui servido determinar para o Governo do Rio de Janeiro a respeito do brigadeiro José da Silva Paez, o que mando que cumpraes e façais cumprir sem embargos de quaesquer ordens ou regimentos precedentes.¹⁹⁷

O novo cargo não apenas colaborava para dar uma nova dimensão no papel de Martinho de Mendonça para a administração colonial, como, também, significava a legítima inclusão dele nas redes governativas do governador e capitão-general Gomes Freire de Andrada, estreitando ainda mais as relações já existentes nas missões que cumpriam no ultramar. A nova responsabilidade de governador interino foi regulamentada por Gomes Freire de Andrada que, através de uma breve instrução, limitava os poderes de Martinho de Mendonça aos assuntos ordinários, devendo prestar informações de quaisquer atos mais importantes ao governador titular Gomes Freire, contribuindo, assim, para criar um laço permanente de estreita relação entre o governador titular e os seus interinos.¹⁹⁸ A determinação de acompanhar todos os atos do governante interino obrigava o governador titular a uma constante comunicação de seus atos através de uma significativa produção de correspondências com expressa orientação e supervisão de seus atos por Gomes Freire de Andrada.

A alta impopularidade da capitação impediu que o governo interino de Martinho de Mendonça ocorresse em climas mais amenos, e a resposta ao imposto indesejado foram os motins dos sertões. Como era matéria de grande urgência, os motins estimularam a comunicação entre os dois governadores, estendendo-se para outras autoridades metropolitanas. Em uma das primeiras correspondências, Martinho de Mendonça se expressava sobre a relação dele com o governador titular na administração da capitania:

¹⁹⁶ CAVALCANTI, 2004, p. 23.

¹⁹⁷ Posse de Martinho de Mendonça de Pina e Proença. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1898, p.309-310.

¹⁹⁸ APM, SC-02, 1605-1753, fl.171-171v., 15/05/1736. Instruções dadas por Gomes Freire de Andrada a Martinho de Mendonça de Pina e Proença sobre o governo nas Minas.

De todos os negócios do Expediente das Minas tenho dado conta ao Governador e Capitão General Gomes Freire de Andrada, e está encaixotado e prompto o ouro da Capitação menos o que toca ao Cerro do Frio q se espera por instantes, e creio que com o da fazenda Real, e o que produzirão as casas de fundição no anno passado, depois de partirem os quintos lhe não faltará muito para duzentas arrobas.

No Certão houve duas assuadas uma contra o Juiz do Papagaio que há de tirar uma devassa na barra do Rio das Velhas outra nos confins da capitania para a parte do Rio das Velhas, digo do Rio Verde, contra o commissário André Moreira de Carvalho, encarregado da cobrança da Capitação.¹⁹⁹

A situação descrita por Martinho de Mendonça comprova a estrita relação que os laços jurisdicionais criavam, devendo o governador interino prestar conta de todos os acontecimentos e dos seus procedimentos na capitania ao governador titular. As assuadas no sertão assumiram tal importância que, tal como os governadores titulares, os interinos estavam incumbidos de informar tais eventos às autoridades metropolitanas. Esse trecho igualmente revela a situação nada favorável dos funcionários régios subordinados aos governadores, os quais foram impedidos de realizar, em um caso, a aplicação da justiça, e no outro, o impedimento imposto ao comissário extraordinário responsável pela cobrança da capitação nos sertões. Nesse sentido, a mobilização das redes sociais comunitárias poderia ser uma estratégia popular importante na tentativa de resistir a um imposto considerado injusto, prejudicando e limitando a ação de outros agentes administrativos, comprovando a dinâmica da ação e da negociação das ordens emitidas pelos governadores nas relações cotidianas entre os agentes administrativos e as comunidades.

Se o caso dos motins sertanejos parecem não esclarecer de forma suficiente os limites enfrentados pelos agentes administrativos subordinados aos governadores no cumprimento de suas ordens, temos outro momento em que Martinho de Mendonça se expressava a respeito de uma das muitas investigações relativas a crimes cotidianos da capitania.

Meu S^r: O alferes Manoel José de B^{to} continua jornada levando prezo Miguel de Souza Rego principal Reo na devassa de bilhetes falsos do Tejuco, este Reo pelo seu poder (e) aderências, e por ser Tio do Desembargador ouvidor geral do serro do frio não pode athé agora ser prezo, nem em virtude de

¹⁹⁹ Carta de Martinho de Mendonça e Proença para Diogo de Mendonça da Corte Real. Vila Rica, 29 de junho de 1736. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1896, p.649.

precatórios, nem por ordens minhas expedidas, circularm^{te}, em conformidade do que S. Mag^e mandou para serem remetidas.²⁰⁰

No trecho em questão, o governador interino chamava a atenção para as relações de favorecimento existentes entre o réu Miguel de Souza, que havia sido preso, por sua ordem, pelo alferes José Barreto. Usando largamente dos seus laços de parentesco com o seu tio e Desembargador do Serro Frio Miguel de Souza, conseguiu evitar a sua prisão, demonstrando os limites que os agentes administrativos encontravam no cumprimento das ordens cotidianas, quando muitas vezes as relações sociais e as redes de clientela poderiam favorecer ou prejudicar o cumprimento de uma determinada ordem emitida pelos governadores.

Nesse sentido, o uso das redes de poder local poderia conferir limites às ações das redes governativas para um indivíduo que soubesse usar com maestria os seus laços de parentesco e de clientela na defesa de seus interesses, revelando as possibilidades das ambiguidades existentes no cumprimento das ordens dos governadores pelos agentes administrativos subordinados. As relações entre o governador Gomes Freire de Andrada e seus subordinados podia muitas vezes assumir a feição de relações mais próximas, em que as redes de governança se inseriam nas de clientela, revelando fortes laços de amizade.

Meu amigo e Sr: Depois de agradecer a V. S. mil vezes o affecto, e sinceridade com que me trata sobre o que toca às informações do governo ordinário desta capitania diga a V. S. que tudo executarei como V. S. me aconselha, pois hé sempre o mais acertado: Proverá D^o. tal pergunta se me não fizera que nós iríamos remediando como pudéssemos sem que o ouvido sahísse fora da casa, quererá Deos que recolhendo-se o Brigad^o a esta cidade receba com menos averção do que costuma a instrucção que por pricizão lhe hei de deixar, e que em tudo se regule por forma, que o serviço se faça sem novidade que nos obrigue a entender com maior p^e em algumas matérias. Tenha V. S. a saúde, e felicidades que eu lhe desejo e de me em que exercite a minha fiel amizade.²⁰¹

Ao chamar o governador titular de “amigo” e agradecer-lhe o “afeto”, percebemos que a relação estabelecida entre o governador interino e Gomes Freire

²⁰⁰ Carta de Martinho de Mendonça para Gomes Freire de Andrada. Vila Rica, 06 de julho de 1737. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1911, p.444.

²⁰¹ Carta de Martinho de Mendonça para Gomes Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1911, p. 288.

de Andrada estava muito além das meras considerações formais cotidianas da administração. Como percebemos, Martinho de Mendonça fazia parte das redes de governança da capitania, mas isso não impediu que houvesse entre ele e Gomes Freire de Andrada uma relação de amizade e uma rede de clientela entre eles. O resultado dessas relações se expressa nas próprias palavras de Martinho de Mendonça, ao se referir ao governador como possuidor das instruções mais precisas, o que demonstra a obediência ao cargo que lhe era superior, bem como explicitava uma relação de confiança existente entre ambos.

Diogo de Vasconcelos destacou, em uma carta de Martinho de Mendonça, uma relação de amizade entre os dois governadores que se confirmava na circulação de livros e textos pessoais, revelando que Martinho de Mendonça chegou a pedir ao governador titular que “havendo ocasião de me mandar ou as Memórias de Carvines adicionadas, ou as obras de M. Roullim, ou alguma coisa de viagem da América, que eu tenho já há algum tempo livre para me divertir na lição.”²⁰²

Inúmeras outras situações de maior ou menor gravidade eram informadas, através das correspondências que ligavam a atividade cotidiana dos governadores interinos a outras autoridades e em particular ao dever de subordinação aos governadores titulares de capitania. A posição de Martinho de Mendonça, nas redes governativas de Gomes Freire de Andrada, se modificaria em dezembro de 1737, quando lhe foi permitido voltar ao Reino, recebendo em 16 de março de 1738 a promoção do rei D. João V para ocupar um cargo no Conselho Ultramarino, e passou a atuar nas redes governativas do Império em posição de maior destaque; no entanto, mantendo ligações com o governo das Minas, uma vez que fora encarregado de auxiliar no processo de elaboração do contrato de diamantes. A condição de conselheiro de um órgão central na política colonial, como o Conselho Ultramarino, demonstrava a importância que as missões de Martinho de Mendonça nas Minas Gerais haviam ganhado junto ao rei D. João V, que lhe recompensou com a mercê de um cargo de alta honraria. A rápida ascensão de Martinho de Mendonça na carreira administrativa se concretizava em 1742, com a nomeação de guarda-mor da Torre do Tombo, quando trabalhou na

²⁰² Trecho da Carta de Gomes Freire de Andrada a Martinho de Mendonça. (17-) apud VASCONCELOS, 1999, p.79.

organização de manuscritos sobre o Brasil, tendo falecido no ano seguinte, aos 50 anos de idade²⁰³.

Nessa mesma direção, podemos refletir sobre as relações estabelecidas entre o governador interino José Antônio Freire de Andrada com seu irmão e governador titular Gomes Freire de Andrada. José Antônio Freire era o irmão mais novo de Gomes Freire, tendo nascido na região de Extremoz, no Reino, em 1708. O futuro governador interino das Minas iniciou a sua carreira praticando o costume tradicional da nobreza lusitana de seguir a trajetória militar, tendo servido no Exército, chegando ao posto de coronel, quando recebeu a nomeação de D. João V para ser governador interino nas Minas Gerais.²⁰⁴

Certamente, a instrução elaborada por Gomes Freire de Andrada ao seu irmão e recente governador interino das Minas Gerais e do Rio de Janeiro se justificava não apenas em razão da necessidade de nomeação de um agente administrativo que fosse apto a substituí-lo nas Minas, mas certamente pelos laços de parentesco que legitimava maiores aconselhamentos para alguém pouco familiarizado com a realidade da capitania. Obviamente, as relações de afeto existente entre eles tiveram certo papel decisivo para que esse documento viesse a ser produzido. A situação era inteiramente diversa da do antigo governador interino Martinho de Mendonça, que já se encontrava na capitania, atuando ativamente junto aos agentes administrativos das Minas, antes mesmo da chegada de Gomes Freire de Andrada, encontrando-se bastante familiarizado com a administração local, quando foi elevado à condição de governador interino. Não por acaso, a comunicação do governador interino com as autoridades indicadas pelo irmão e governador titular foi constante, demonstrando a sua observação aos conselhos dados anteriormente.

Durante o seu governo nas Minas Gerais, como não poderia deixar de ser, José Antônio Freire de Andrada estabeleceu correspondência com o seu irmão nos assuntos que lhe cabiam no governo da capitania. Podemos perceber a articulação entre os dois governadores, quando José Antônio Freire de Andrada, recebendo requerimentos dos moradores do caminho novo do Rio de Janeiro, e do administrador geral do contrato de entradas dos caminhos das Minas, entrou em estado de alerta, uma vez que os referidos requerentes solicitavam a continuidade

²⁰³ CAVALCANTI, 2010, p181-188.

²⁰⁴ ZÚQUETE, 1960, p. 421.

da abertura de um caminho nos matos gerais, entrando pela borda do campo, na região de Ibitipoca, e saindo nas roças de um sujeito conhecido por Luís Alves. O governador interino escreveu a Gomes Freire de Andrada, revelando a sua preocupação:

E como a experiência do Paíz me tem mostrado o grave prejuízo que pelo tempo adiante se pode seguir a Fazenda de S. Mag^e. em se consentir a abertura de novos caminhos p^a fora daquela Capitania, depois de consultar esta matéria com alguns Ministros e mais pessoas inteligentes, e com o Provedor da Fazenda Real, com o entender destes mandey noteficar aquelles moradores para que não continuacem mais as ditas picadas até resollução de Sua Mag^e a quem dava conta.²⁰⁵

Evitando tomar uma decisão precipitada, o governador interino estava ciente de que a abertura do caminho poderia igualmente se tornar livre passagem para extravios e criminosos; portanto, era preciso evitar o acesso ilimitado, a fim de impedir danos à Fazenda Real. Para tanto, era preciso estar ciente dos riscos que a autorização de uma abertura de caminho para as Minas poderia suscitar. Desconfiado das desvantagens que a abertura do novo caminho poderia provocar à Fazenda Real, o referido governador acionou as suas redes governativas, na pessoa do Provedor da Fazenda Real e de alguns ministros e mais pessoas “inteligentes”, o que, em outros termos, significava o apoio de pessoas de méritos e de sua confiança para tomar atitudes de significativa importância no seu governo, demonstrando a importância dessas relações na vida administrativa da capitania das Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

A determinação que lhe fora imposta, de prestar conta dos atos de seu governo, obrigava o governador interino a informar o governador titular a respeito de ações, algumas vezes corriqueiras, tais como a nomeação de funcionários régios para as Minas, que deveriam ser feitas sob a aprovação do governador titular. Em alguns casos, as nomeações poderiam incorrer em ilegalidade, como informava José Antônio Freire de Andrada:

Rematando nas Minas Gerais a Antônio Vieira de Brito por tempo de hum anno a serventia do off^o de escrivão da Ouvidoria Geral pelo Donativo de dezessete mil e quinhentos cruz^{os} me requereo o d^o. que em razão da g^{de} laboriação do d^o. off^o. lhe fizece M^{ce}. conceder um Ajudante ajuramentado de que

²⁰⁵ APM, SC-116, 1755-1758, fl.29-29v, 28/02/1756.

estava a posse a muitos anos aquele cartório p^a. o melhor expediente das partes o que presentem^c lhe estava proibido por hum Acórdão da Rellação.²⁰⁶

A nomeação de ajudantes para tarefas, como a de um escrivão, indicava não apenas o volume de trabalhos na administração local, mas, certamente, os laços de amizade ou parentesco que ligavam o requerente Antônio Viera de Brito e o possível ajudante. Ainda que o novo ofício pudesse esbarrar em acordos já estabelecidos entre a Ouvidoria local e o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro – portanto, incorrendo em ilegalidade –, a ação do governador revelou mais uma vez a necessidade da mobilização das redes governativas na efetivação de decisões importantes de seu governo, tendo procurado se informar do assunto junto ao ouvidor da mesma ouvidoria e ao mesmo tempo representava ao rei, pedindo-lhe instruções a respeito do caso.²⁰⁷

A situação enfrentada pelo governador interino, que estava sob o comando de duas capitanias, por vezes provocava dificuldades, tendo em vista a relativa distância dos seus funcionários subordinados. Sendo assim, José Antônio Freire de Andrada foi, certa vez, surpreendido com um fato indesejado, quando chegava ao caminho das Minas, tendo recebido uma representação do Provedor da Fazenda, que reclamava sobre as dúvidas que tinha a respeito da arrecadação dos ofícios de justiça, uma vez que não tinha certeza sobre quando os referidos ofícios findavam. Isso porque os serventuários não estavam se apresentando à Provedoria, como eram obrigados, segundo a ordem régia de 26 de agosto de 1738. Tais eventos alertavam o governador para o fato de que os ouvidores se aproveitavam da ausência do governador para nomear serventuários por um ou dois meses, o mesmo ocorrendo com os tesoueiros, provocando dificuldades na arrecadação dos donativos referentes aos ofícios. O ouvidor de Vila Rica, no entanto, defendeu-se da acusação exposta pelo provedor, alegando que na vila havia juiz privativo a quem estava autorizado realizar esse tipo diligência, dispensando a necessidade do provedor para cumprir as novas provisões.²⁰⁸

O interessante, nesse caso, é perceber como a ausência física do governador pode ocasionar ações ilegais, como a nomeação irregular de

²⁰⁶ APM, SC-116, 1755-1758, fl.29v-30, 28/02/1756.

²⁰⁷ APM, SC-116, 1755-1758, fl.29v-30, 28/02/1756.

²⁰⁸ APM,SC-116, 1755-1758, fl.30v-31v., 28/02/1756.

serventuários da justiça. Na verdade, o que estava em jogo eram a presença e a defesa das redes de clientela dos ouvidores, que criavam os seus ofícios para beneficiar “amigos”, com cargos que deveriam passar pela aprovação régia e pelos governadores de capitania. Desse modo, no interior das redes governativas, também se forjavam novas redes de clientela, como no caso de certos ouvidores, que preferiam ceder cargos menores para o usufruto de pessoas que lhes eram aliadas, no auxílio de suas funções governativas.²⁰⁹

Nesse sentido, o ouvidor da comarca do Rio das Mortes defendia-se, ressaltando as dificuldades em cumprir as ordens do governador, expondo os prejuízos que veria se houvesse a observação “rigorosa” do que determina a Real ordem de 26 de agosto de 1738. O governador respondia a esses eventos, enviando cartas aos intendentes das comarcas do Sabará, Rio das Mortes, Serro Frio, e pedindo para fazer observar as ordens, bem como verificar as despesas e receitas dos tesoureiros. Afirmando ter dado conta de todos os fatos ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, José Antônio Freire de Andrada organizava numericamente todas as cartas enviadas a essas autoridades, que seguiam em cópia para os cuidados de Gomes Freire de Andrada, por quem esperava “para que me diga se assim devo fazer observar enquanto o mesmo se não mandar o contrário”.²¹⁰

Apesar da dificuldade de se evitar a formação de redes de clientela que pudessem prejudicar a legalidade dos ofícios, José Antônio Freire de Andrada agia no sentido de garantir os direitos régios e afirmar a sua posição de liderança nas redes governativas da capitania. Terminado o período de seu governo nas Minas Gerais, em 1758, José Antônio Freire de Andrada novamente daria importante contribuição de sua experiência militar no Reino, servindo na campanha do Rossilhão, em 1762, quando foi promovido a marechal-de-campo.²¹¹

Com a morte do governador Gomes Freire de Andrada, em 1763, José Antônio recebia o morgado deixado pelo irmão a seu favor, além de receber o seu legado com o título de 2º Conde de Bobadela, tendo em vista o fato de que o primeiro Conde não deixara filhos como herdeiros, título que fora renovado por carta de D. José, em 9 de maio de 1763, por mais duas gerações, para além do que

²⁰⁹ APM,SC-116, 1755-1758, fl.30v-31v., 28/02/1756.

²¹⁰ APM,SC-116, 1755-1758, fl.30v-31v.

²¹¹ ZÚQUETE, 1960, p. 421.

determinava a Lei Mental, recebendo ainda comendas de Nossa Senhora da Conceição de Vila Velha de Rodão na Ordem de Cristo. Sua habilitação para a Ordem de Cristo havia ocorrido em processo regular de análise sobre a pureza de sangue e ascendência familiar, feita juntamente com o seu irmão Gomes Freire de Andrada, no início da década de 1750²¹².

Outro membro importante da rede governativa de Gomes Freire de Andrada era o secretário de governo que, apesar de ser um funcionário estratégico e de grande importância, não há muitos estudos que abordam a sua atuação. Um dos fatores que dificultam a percepção das suas atividades governativas encontra-se justamente no fato de eles exercerem as suas funções nos “bastidores” da administração, uma vez que os secretários se concentravam na própria produção de documentos relativos à secretaria de governo. Encontramos poucos registros diretos da atividade dos secretários de governo que atuaram na capitania, no sentido de haver cartas, requerimentos e correspondências feitas pelos próprios, com o objetivo de atender a seus anseios pessoais.

Quando analisamos as correspondências da secretaria de governo, é bastante raro esse tipo de registro. Por outro lado, se são raros os testemunhos pessoais dos secretários de governo, são abundantes as marcas deixadas pelo seu ofício, sendo notáveis os testemunhos de sua atuação nas transcrições de assinaturas, termos de abertura e fechamento, que deixaram marcas vivas da sua atuação cotidiana na administração da capitania mineira.

Maria de Fátima Gouvêa, nesse sentido, pode ser considerada pioneira, ao abordar a importância estratégica dos secretários de governo na administração cotidiana dos governadores do Império português, ressaltando o seu papel central na organização da memória da própria administração e da secretaria do governo, bem como o seu papel na produção de listas do pessoal que eram regularmente enviadas ao Reino, nas quais se podiam lembrar ou “esquecer” certas personalidades no encaminhamento de documentos que chegavam ao Conselho Ultramarino. Sendo assim:

Essa centralidade administrativa que passava a ser exercida pelo secretário de governo colocava-o numa posição privilegiada para atuar em favor de determinados interesses e em detrimento de outros. Negócios e governabilidade estavam tão

²¹² RIBEIRO, 2010, p. 247-274.

intrinsecamente imiscuídos que era praticamente impossível saber o que engendrava o que àquela altura.²¹³

Caio Boschi²¹⁴ realizou um breve estudo sobre o papel dos secretários de governo na organização da documentação político-administrativa da capitania mineira, que hoje compõe os códices da seção colonial. Estritamente ligada às decisões que abrangiam todo o universo das capitanias, a secretaria de governo era um espaço central da governação, na qual os seus diversos secretários assumiam variadas funções, entre as quais se destacavam a gestão dos documentos produzidos pela secretaria e sua devida organização. O acondicionamento e organização da documentação, que continha toda uma vasta relação de leis, regimentos, ordens, bandos, provisões, termos, instruções, portarias, editais, requerimentos e despachos eram motivações que faziam desses personagens pessoas extremamente importantes na prática cotidiana de governo dos administradores das capitanias.

Irenilda M. B. M. Calvacanti (2004) aponta a existência de uma preocupação com a organização da documentação da secretaria do governo que remonta ao governo interino de Martinho de Mendonça, sob a estrita obediência às ordens do governador do Rio de Janeiro e Minas Gerais, Gomes Freire de Andrada, conforme relatado em carta ao monarca D. João V:

Falecendo-se em vinte de Março o secretario deste governo, Mathias de Amaral e Veiga me ordena o governador e Capitão General que tivesse a meu cuidado dirigir a arrecadação e a boa ordem dos papéis da secretaria para Se entregar a Antônio de Souza Machado, que nomiou para Servir aquella oCupação enquanto V. Mag. a não provir.

Guardavãoosse os Libros e papéis da Secretaria amontoados a hum Canto da Caza do Secretario sem Inventario nem clareza alguma destinouosse para a Secretaria hum quarto desta Casa com Estantes e Almários em que se puzerão os Livros, e papeis devididos em maços, enumerados de que formou hum inventario, que contem distintamente a substancia de todas as ordens e documentos para com facilidade se poderem achar e por este mui facilmente se podem informar os Governadores de todas as ordens que há sobre qualquer matéria conferindo as ordens com algumas Listas que cazualmente se acharão entre os papéis do Secretário se vê que faltão os da memória inclusa que faço presente a V. Magestade para que não sendo servido mandar que se reforme.²¹⁵

²¹³ GOUVÊA, 2010, p. 177.

²¹⁴ BOSCHI, 2007, p. 39-51.

²¹⁵ SISDOC, CX.32 doc.31(cd-rom 10) apud CALVACANTI, 2004, p.95.

A preocupação com a gestão documental parece revelar uma racionalidade importante na construção da governabilidade presente no governo de Gomes Freire de Andrada e nos demais que lhe sucederam. Ademais, acrescenta-se o fato de que não necessariamente um secretário de governo era um gestor de arquivos e de bibliotecas antes de assumir o cargo, como havia sido o caso de Martinho de Mendonça e Proença em Portugal, e que, por isso, prestou um serviço de grande valia para a secretaria de governo daquela época. Nas palavras do desembargador Teixeira Coelho: “este emprego de secretário é de uma grande consideração e deverá sempre ser exercitado por pessoas de talentos conhecidos, instruídas e honradas por seus nascimentos.”²¹⁶. Assim, percebemos que a nomeação para secretário de governo obedecia a critérios específicos, uma vez que pessoas que não tivessem um bom nascimento, não gozassem de boa reputação e não fossem suficientemente instruídas não poderiam ocupar este cargo, o que, só por esses fatores reunidos, comprova ser um ofício de grande dignidade e de importância estratégica.

Para o espaço das Minas Gerais não houve um regimento específico que definisse as atividades dos secretários de governo, atendendo às especificidades da localidade. No entanto, percebemos que os regulamentos utilizados para normatizar o ofício estavam presentes em um dos códigos da secretaria de governo, no qual havia um regimento para os secretários, que fora adotado no Rio de Janeiro, como se esclarece no preâmbulo da transcrição:

Cópia do Regimento do Secretário do governo do Rio de Janeiro pello qual se há de governar o das Minas em ordem ao que deve levar na forma da provizam de Sua Magestade a traz escrita, e o dito Regimento se acha Registrado no Livro delles que serve na Secretaria do Conselho Ultramarino a folha 214 donde se me deo hum treslado authêntico e o theor seguinte:
Eu El Rei faço saber aos que este meu Regimento virem que tendo consideração ao muito que convém haver nas conquistas deste Reino Secretários providos por mim por estes haverem differentemente na expediçam dos negócios e terem em boa forma os papeis, e ordens que forem tocantes a meu serviço melhoras, e conservação das ditas conquistas.²¹⁷

²¹⁶ COELHO, 1994, p. 101.

²¹⁷ APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-9v, 27/07/1712. Regimento dos secretários de governo do Rio de Janeiro. Lisboa, 27 de julho de 1712.

Um dos pontos centrais do regimento diz respeito às atividades existentes na secretaria de governo que, ao mesmo tempo, serviam de renda para o governo e para o próprio secretário. Nesse sentido, os onze primeiros artigos do regimento definem as tarefas atribuídas, o valor da cobrança a ser efetuado por cada registro e a quantia que ficaria respectiva ao secretário de governo. Desse modo, para os registros de patentes de coronel, capitão-mor e sargento-mor da ordenança, definia o primeiro artigo que ficaria no valor de sete mil trezentos e sessenta réis o pagamento pela patente na secretaria de governo, recebendo o oficial secretário o valor de seiscentos e quarenta réis deste total. Outros valores eram impostos aos capitães de ordenança e aos serventuários dos ofícios de justiça. O secretário de governo também recebia certa quantia fixada pelos registros de sesmarias, provisões para ofícios de justiça, pelo registro de qualquer provisão determinada pelo governador, pelos despachos de navios emitidos para Portugal, pelas homenagens, pelos pedidos dos livros de registros, pelas patentes de ajudante de infantaria ou de ordenança.²¹⁸

O regimento, que fora escrito de maneira bastante sucinta, não permitia saber como sobre esses registros incidiam os modos de cobrança, mas chama a atenção, logo de início, pelo fato de se poder notar que as rendas do secretário de governo estavam intimamente ligadas às práticas de registros nos diversos livros existentes na secretaria. Curiosamente, não existem, no referido regimento, valores estipulados a serem pagos aos secretários de governo para a produção de correspondências, bandos, editais, instruções, regulamentos, requerimentos, representações e ordens emitidas pelo governador, o que evidencia que as concessões de mercês pelo governador eram mais comumente cobradas pela secretaria de governo.

Os últimos seis artigos do regimento definem ordens a serem cumpridas e funções específicas a serem exercidas pelo secretário. Ficava determinado aos secretários de governo que, no período de três anos, deveriam se afastar do ofício em razão do período de residência, assim como quaisquer outros oficiais, no período de sindicância.²¹⁹ Explícito no regimento, certamente era desejável que o secretário de governo residisse nas proximidades da casa do governador e da secretaria, a fim de facilitar os trabalhos e os contatos necessários para as

²¹⁸ APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-8v, 27/07/1712.

²¹⁹ APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-8v, 27/07/1712.

atividades desempenhadas na administração, e requeridas pelo governador de capitania.²²⁰ Entre as funções específicas para o secretário de governo ficava determinada a organização dos registros da secretaria. O regimento definia que haveria necessidade de se produzir livros de registros com as ordens, separando-se estes registros em livros para as ordens advindas de Portugal e para as ordens produzidas pelo governador da capitania do Rio de Janeiro. Todas as ordens que chegassem e necessitassem sair da secretaria deveriam ser registradas. A cada governo se abriam novos livros para efetivação de novos registros. Nos casos dos livros em que se registrassem as ordens e cartas de Portugal, deveriam conter também as respostas dos governadores. Por fim, os secretários assumiam a importante tarefa de elaborar listas de todos os oficiais e soldados. Essa tarefa deveria ser realizada todos os anos, sendo as referidas listas enviadas para o Conselho Ultramarino, a fim de informar aos ministros daquele Conselho sobre os funcionários que vinham exercendo suas funções na capitania.²²¹

A tarefa de registrar a lista de oficiais de ordenança na ocasião da mostra faz referência a uma atividade periódica dos governadores de avaliar as condições dos corpos militares da capitania, quando havia grande possibilidade do secretário de governo acompanhar tal atividade. Por último, ficava a obrigação do secretário de informar aos novos governadores todas as ordens que existissem na capitania, registrando esse feito em uma certidão, declarando que cumpriu essa atividade²²². Para o período do governo de Gomes Freire de Andrada e de seus governadores interinos, foram secretários de governo os seguintes personagens na capitania das Minas Gerais:

- 1732-1735- Matias do Amaral e Veiga (José Leitão, substituto nos impedimentos)
- 1736- Antônio de Souza Machado (substituto nos impedimentos por André Teixeira da Costa, e em 1742, por Luis Antônio de Silva Bravo)
- 1749 - José Cardoso Peleja (substituído, interinamente, por Bento Luís de Almeida, em 1752, por Manuel Francisco da Costa Barros, em 1756)
- 1759 - Manuel da Silva Neves
- 1762 - Claudio Manoel da Costa (a partir de 27\07).²²³

Considerando os referidos secretários de governo e o período em que estiveram em atuação no governo das Minas, percebemos um fato um tanto

²²⁰ APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-8v, 27/07/1712.

²²¹ APM, SC-02, 1605-1753, fl. 8v-9, 27/07/1712.

²²² APM, SC-02, 1605-1753, fl.9v, 27/07/1712.

²²³ Arquivo da Casa dos Contos – Vila Rica, s.l. sq. apud MELGAÇO, 1997, p. 180-181.

importante: com exceção apenas de um deles, Manuel da Silva, nenhum dos referidos secretários obedeciam à norma estrita de permanência no cargo por apenas três anos. O dado é significativo na medida em que revela uma relação de proximidade com os governantes, que, muito além da obrigatoriedade de fixar residência próxima aos governadores, os secretários deveriam construir uma relação de confiança com os governantes de capitania, fato que a permanência nos cargos da secretaria, além de indicar uma baixa rotatividade de secretários, sugere.

O relato do desembargador José Teixeira Coelho faz interessantes reflexões a respeito do governo das Minas, comprovando mudanças significativas na função de secretário de governo, que alteravam, em grande medida, as determinações que estavam dispostas na maior parte do regimento original, elaborado no Rio de Janeiro, em 1712. Sendo assim, uma ordem de 4 de julho de 1718 determinava que o secretário de governo passaria a ter uma renda fixa de 400\$000 réis, pagos pela contribuição dos quintos, excluindo qualquer outro rendimento próprio. Além disso, o secretário de governo receberia uma renda adicional de 40\$000 para alugar casas e mais 40\$000 para aquisição de papel e tinta, pela ordem de 21 de janeiro de 1735²²⁴.

As vantagens de um ordenado fixo se faziam acompanhar de certos privilégios no exercício de sua função. Assim, quando os secretários estivessem em viagem com o governador da capitania, tinham o direito de receber, à custa da Real Fazenda, um cavalo e assento garantido nos atos que se fizessem na presença do governador, como podemos observar na produção de cartas, despachos, petições e respostas de avisos, podendo ter assento ao lado do tenente de mestre-de-campo general, precedendo ajudantes e quaisquer outros oficiais de milícia²²⁵.

Os secretários tinham à sua disposição um oficial que escreveria todos os papéis em que se pagavam emolumentos. A escolha dos ajudantes dos secretários obedecia a uma estrita relação de confiança, que se tecia entre ele e o agraciado. Tal fato, refletindo um maior protagonismo dos governadores no exercício de sua autoridade, passou a ser nomeado diretamente pelos governadores de capitania, a partir do governo de Gomes Freire de Andrada, o que revela uma crescente ampliação da sua governança no espaço da secretaria, deixando aos secretários o receio de impugnar as suas ordens e aumentando o controle sobre as suas

²²⁴ COELHO, 1994, p. 100.

²²⁵ *Ibidem*, p. 101.

atividades. A atividade cotidiana dos secretários revela a sua importância nas diferentes requisições que poderiam receber de autoridades das Minas e até de Lisboa. Assim, podemos perceber, em uma correspondência dos representantes do Conselho Ultramarino, nas pessoas dos conselheiros Tomé Gomes Pereira e Martinho de Mendonça de Pina e Proença, que se dirigiam ao secretário de governo das Minas, em nome do monarca D. João V:

Dom João V. Faço saber a vós secretr^o de governo das Minas, q
por ser conveniente ao meo serviço me pareceo ordenar-vos e
remetaes todos os anos ao meo Conselho Ultramarino listas das
ordens que fazem para esse governo remetidas pello dito
Conselho, e recibos das cartas de meo serviço q se mandarem
dentro das vias que não forem dirigidas a esse mesmo governo.
²²⁶

A elaboração de listas com as ordens do rei e do próprio governo, como vimos, eram atividades a serem exercidas pelos secretários de governo, que estavam definidas em seu próprio regimento, com o dever de encaminhar as referidas listas para Lisboa periodicamente. O pedido do Conselho Ultramarino, referenciado no documento acima, apenas reforça a importância desse funcionário, dono de um conhecimento bastante particular sobre o funcionamento da administração nas Minas. Sabendo disso, o próprio governador interino José Antônio Freire de Andrada também fez uso do auxílio do secretário José Cardoso Peleja, quando o referido governador estava cumprindo diligências em paragens mais distantes:

Com esta remeto a Vm. duas folhas de papel em b^{co} assinadas
por mim p^a que nellas se lavrem duas Provizões dos off^{os} que
rematey para a V. S. José, a saber a Francisco Corr^a da Silv^a de
escrivão da vara do alcaide, e do Meirinho do campo a Antônio
Roiz Guim^{es}.²²⁷

Chama a atenção, nesse caso, o fato de o governador ter enviado “duas folhas” para que o secretário José Cardoso Peleja pudesse cumprir a diligência de registrar duas provisões de ofícios arrematados na Vila de São José, com a presença do governador. Pelo regimento dos secretários de governo, utilizado na capitania, percebemos que o referido secretário recebia certa quantia para

²²⁶ APM, SC-78, 1741-1743, fl. 12v-13, 24/04/1742.

²²⁷ APM, SC-116, 1755-1758, fl.23, 07/01/1756.

administrar o papel e a tinta necessários a seu ofício, o que nos confirma que o material para a execução do seu ofício ficava sob sua responsabilidade, sendo esse caso um acontecimento bastante diferenciador da realidade mineira, em que o próprio governador demandava os registros em um local distante da secretaria de governo. Em alguns casos, aos secretários era solicitado que elaborassem listas para o auxílio das atividades governativas dos governadores. Foi assim que José Antônio Freire de Andrada, mais uma vez, solicitava os serviços do secretário de governo José Cardoso Peleja:

Do livro de Registo de Provizoens Reaes que p^{lo} Conselho Ultram.^o se tem passado das serventias dos off^{os} desta Capitania tirará V. m^{ce} huma rellação que declare o Donativo por que ultimamente forão rematados, a qual me remeterá quanto antes p^a me (sic) saber determinar nas rematações que fizer das serventias dos ditos off^{os}, na forma de huma nova ordem de S. Mag^e.: E advirto a V. m^{ce} que deve vir com separação das villas, e que lhe não escape officio algum delas, pois de todos tem havido Provizoens Régias.²²⁸

A tarefa de elaborar listas de ofícios sem dúvida tinha elevada importância, tendo em vista que nelas estavam registradas informações a respeito da carreira dos oficiais que prestavam os seus serviços na administração colonial. A preocupação do governador em alertar o secretário José Cardoso Peleja para que “não escape ofício algum” acentua o poder dos secretários de governo de se “esquecerem” de forma proposital de pessoas com quem não tivessem boas relações.

A atividade cotidiana dos secretários de governo ainda impunha uma constante atuação na gestão dos documentos existentes nas secretarias. Percebemos sinais dessa constante atividade nos termos de abertura e de fechamento dos livros, que mencionavam uma variedade imensa de documentos administrativos. Assim percebemos, em um termo de encerramento de 1759, com a presença do então secretário de governo Manoel Francisco da Costa:

Em dois de abril de mil setecentos e cinquenta e nove tomei conta de todas as ordens e livros conhecidos neste Inventário, que por minha mão conferi e examinei como também recebi todos os papéis avulsos e em maçados que se acham na Secretaria deste Governo, e assim mais duas Cartas de II^{mo} Ex^{mo} Secretário de Estado Thomé Joaquim da Costa Corte Real, uma

²²⁸ APM, SC-116, 1755-1758, fl.58v, 25/08/1756.

sobre arrematação do contrato das entradas, por conta da Fazenda Real e outra sobre a formalidade de se passarem certidões as partes dos ouros que se metem nas Reais Casas de Fundição com a cópia de um alvará inclusa como também tomei conta de uma ordem a requerimento de Domingos Galvão em que pretende licença para poder moer cana em um engenho com data de vinte de janeiro de mil setecentos cinquenta e sete, e da mesma forma de uma que mais acresceu de Registro de Cartas de Sesmarias em o livro noventa e três que ainda corre. E por que de tudo tomei conta e passa na verdade fiz este termo que assinei para todo o tempo constar dia e era ut. Supra. José Pereira da Cunha. Manoel Francisco da Costa.

Declaro que todas as referidas ordens, livros e papéis me entregou o Capitão Manoel Francisco da Costa Barros, Secretário que foi deste Governo o qual comigo o assina este termo.²²⁹

O exame e a organização de uma vasta documentação davam aos secretários o privilégio de um alto grau de conhecimento sobre todas as matérias do governo, sendo, por isso, de fundamental importância no repasse de informações para quaisquer pessoas incumbidas de trabalhar junto à secretaria de governo da capitania. Os secretários também poderiam marcar presença junto ao governador Gomes Freire em cerimônias importantes para o governo da capitania.

Aos quinze dias do mês de mil e setecentos e trinta e seis anos em Vila Rica nas casas de residência do governo. Eu Antônio de Souza Machado, Secretário deste por mandado do Exmo. Sr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro e Minas, estando presente as pessoas abaixo declaradas e assinadas. Li em voz alta e inteligivelmente uma carta de S. Majestade, que o dito Senhor me entregou para Ler.²³⁰

Nesse sentido, percebemos a ação dos secretários de governo participando em cerimônias de atos de posse de governadores, bem como efetuando os devidos registros dessas cerimônias. O contato constante com importantes autoridades da capitania mineira fazia dos secretários de governo personagens centrais nas redes governativas, prestando fundamental assistência aos atos do governo. A influência dos secretários sobre os atos do governador pode ser percebida em razão do seu contato constante com essa autoridade, estabelecendo uma relação de confiança necessária, especialmente por se tratar de um cargo que exigia do seu ocupante

²²⁹ APM, SC-405, fl.155-156, 02/04/1759.

²³⁰ Posse de Martinho de Mendonça no governo interino das Minas. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1911, p.309-11.

um vasto poder de organização e de acúmulo de conhecimento sobre a administração colonial, tendo em vista os contatos, que também deviam ligá-los às autoridades do Conselho Ultramarino.

As redes governativas, no entanto, estendiam-se para muito além dos cargos de governadores interinos e secretários, que faziam do espaço da secretaria de governo um dos polos de ação dessas autoridades. Nas vilas e arraiais das quatro comarcas mineiras, numerosas autoridades de diversas posições hierárquicas exerciam papéis de articulação indispensáveis para a construção da administração nas Minas e para o cumprimento de inúmeras ordens e decisões dos governadores e do monarca.

Retomando a instrução de Gomes Freire de Andrada passada ao seu irmão, percebemos a constante referência de algumas autoridades que assumiam um papel de destaque nas vilas mineiras, personalidades significativas para avaliar, como queria o governador em sua instrução entregue ao irmão mais novo, as condições de governo e dos principais nas Minas. Para isso, era necessário ressaltar o papel das principais personalidades de cada vila e dos seus procedimentos, a fim de buscar um perfil que pudesse instruir o futuro governador interino na prática administrativa mais eficiente para se governar as Minas com êxito. Uma das menções mais recorrentes feitas pelo governador em cada vila citada foi para o cargo de ouvidor. Quando analisamos as correspondências existentes na secretaria de governo, percebemos que de fato essas autoridades mantinham um diálogo frequente, o que indica o lugar estratégico que os indivíduos ocupantes desse cargo tinham no governo das Minas.

Um dos cenários de fundamental importância para a administração dos governadores nas Minas sem dúvida se construiu a partir da relação estabelecida com as autoridades que atuavam nas câmaras das vilas mineiras, que ocupavam um espaço central de importância para as políticas de governação de cada vila existente na capitania. O governador Gomes Freire de Andrada estabeleceu frequentes correspondências com as câmaras das vilas mineiras, permitindo-lhes atuar juntos em uma variedade de assuntos pertinentes à vida administrativa da capitania.

Como pretendemos analisar a administração de Gomes Freire de Andrada, sob o ângulo da sua atuação cotidiana na administração da capitania, a relação com as câmaras aparece articulada ao conjunto das ações que nos permitem

compreender a sua atuação à frente do governo das Minas. Optamos por escolher alguns personagens que demonstram certa importância na administração cotidiana, a partir de um nível de correspondência bastante acentuado na capitania durante o governo de Gomes Freire de Andrada, revelando a presença de autoridades que exerciam as suas atividades em diferentes locais, que, por sua vez, mais bem se adequavam ao propósito de se investigar as dinâmicas das redes governativas.

Os ouvidores, assim como o juiz de fora, os juízes ordinários, os juízes de vintena e os juízes de órfãos faziam parte da composição da estrutura judicial que existia na capitania. Ao longo do século XVIII, as condições de exercício da justiça foram passando por melhorias, em que novos cargos foram criados e uma melhor definição da remuneração foi estabelecida já no governo de Gomes Freire de Andrada, que assistiu a um melhoramento significativo dessa estrutura, com a autorização régia para a nomeação de juízes de vintena para todas as freguesias da comarca de Vila Rica, em 1735, tornando-se a região pioneira na capitania²³¹.

Em um aspecto mais estrutural, Marcos Magalhães Aguiar²³² enfatiza que as estruturas judiciais se encontravam em franco desenvolvimento neste período. Nas décadas de 1730 e 1740 ocorreu um avanço na articulação do Estado com a sociedade, a partir de um crescente número de ações judiciais, apontando para uma consolidação da justiça, a partir da segunda metade do século XVIII, com a canalização dos conflitos sociais para a esfera da justiça, ainda que vigorassem, juntamente, os códigos informais de violência na resolução de conflitos.

Carmem Sílvia Lemos²³³ destacou a atuação dos juízes ordinários na comarca de Vila Rica, a partir da segunda metade do século XVIII, e apontou a grande existência de juízes leigos que contavam com a assessoria de juízes letrados, permitindo que o conhecimento das práticas judiciais acabasse se difundindo. Apesar das ligações oligárquicas que possuíam os ocupantes do cargo de juízes ordinários, isso não impediu que eles mantivessem, em sua prática profissional, uma atuação mais inclinada aos interesses metropolitanos. Uma mudança que certamente facilitaria a vida da justiça nas Minas foi a criação do Tribunal da Relação no Rio de Janeiro, em 1751, uma vez que os processos que

²³¹ PIRES, 2006, p. 61-65.

²³² AGUIAR, 1999, p. 45-74.

²³³ LEMOS, 2003, p. 57-133.

chegavam a essa instância poderiam correr com menor morosidade, já que o Tribunal da Bahia deixava de ser o único na Colônia para essa finalidade.

Em face das constantes reclamações das populações mineiras a respeito das cobranças excessivas em torno dos processos judiciais, se fazia necessária uma política remuneratória que atendesse aos oficiais de justiça dentro das condições reais da sociedade mineira. Sendo assim, o rei D. José I elaborava um regimento remuneratório tentando responder a essas demandas:

Mandando fazer regimentos dos salários, assinaturas e mais próis e percalços que haviam de levar competentes, no ano de mil setecentos e vinte e um, pelo governador das Minas Gerais dom Lourenço de Almeida, com outros ministros adjuntos conforme o tempo e estado dela, o qual mandei observar, não obstante aquela determinação, sou informado que o dito regimento se não cumpre inteiramente em as comarcas das mesmas Minas e em outras que posteriormente se descobriram e povoaram, ou pela maior distância delas ou pela diversidade dos governos, introduzindo-se salários excessivos que se pretendem continuar por estilo e com pretextos menos justificados, em prejuízos dos povos; e querendo desterrar os abusos e excessos nesta matéria, para que em todas as comarcas e distrito das Minas se observe, indiferentemente, um só regimento, e este seja em forma tal que os ministros que a elas vão servir tenham com que decentemente se possam sustentar independentes nos lugares que administram, e aqueles emolumentos que se devem permitir para compensar as despesas que fazem nas viagens e jornadas, e também os oficiais que vão providos para as mesmas partes nos ofícios criados para aquela administração, sem vexação dos povos e excessos que levam e têm introduzido.²³⁴

O regimento era uma clara intervenção do monarca em uma realidade da justiça que desafiava o desejo régio de um funcionamento das estruturas judiciais em prol dos interesses do Estado. A existência de um regimento de salários, datado de 1721, que fora constantemente ignorado pelos ministros de justiça da capitania, revela o quanto os costumes locais impunham limites ao governo da capitania. Desse modo, parecem claros os desafios que os governadores e o monarca deviam enfrentar na imposição da vontade régia, destinada à consecução da administração cotidiana. Nesse sentido, o regimento era um claro sinal régio em direção à melhoria dos serviços de justiça prestados à população, visando combater os excessos de cobranças feitas pelos funcionários régios incumbidos de

²³⁴Regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos dos ouvidores e mais oficiais e mais Justiças das comarcas de Minas Gerais. In: FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p.669.

administrar a justiça. Na prática, o regimento tentava diminuir as fontes de rendimento dos juizes, fixando valores a serem pagos aos ouvidores, juizes de fora e juizes de órfãos, escrivães, tabeliães, inquiridores, contadores, distribuidores de processos, meirinhos, alcaides, advogados, requerentes e carcereiros em suas atividades. O regimento ainda indicava um claro esforço régio de fazer chegar a justiça a todas as regiões sem que as populações tivessem que se sacrificar financeiramente:

Havendo novos descobrimentos distantes de povoado, porque neles, pelo grande concurso e multidão de povo, é necessária pronta administração da justiça e se costumam vender os mantimentos por excessivos preços, levará o ouvidor da comarca onde as novas minas se descobrirem e também seus oficiais dentro do distrito delas mais a terça parte do conteúdo neste regimento; porém passando três anos, não poderão levar o dito excesso e somente os salários determinados nele.²³⁵

Apesar desses esforços, Maria Eliza Campos²³⁶ destacou as brechas existentes no texto do regimento, em que as cobranças feitas seguiam não apenas a lei, mas o costume existente de se cobrar por certos serviços, criando oportunidades para inúmeros embates em que a lei poderia ser relativizada na prática. É nesse contexto de tentativas de mudanças das estruturas judiciais, que podemos entender a atuação de alguns ouvidores no interior das redes governativas, durante o governo de Gomes Freire de Andrada.

Tinham os ouvidores, pelo regimento que se adotava nas Minas, a obrigação de estabelecerem nas vilas “cabeças de comarca”, exercendo importante vigilância sobre outras instâncias de poder, que incluía o governador, e a relação que se exercia com os poderes locais, sendo responsáveis por atividades de correção aos juizes e a outros oficiais subordinados²³⁷. Na verdade, os governadores de capitania e os ouvidores compartilhavam a obrigação comum a todos os funcionários régios, de agirem conforme a justiça, dentro dos seus âmbitos de jurisdição. Nesse sentido, havia a ocorrência de petições que se constituíam em verdadeiras demandas judiciais enviadas ao governador pelas populações, reconhecendo nele um efetivo poder judicial, aspecto este que será analisado no capítulo 3.

²³⁵ FIGUEIREDO; CAMPOS, 1999, p.689.

²³⁶ CAMPOS, 2000, p. 72-75.

²³⁷ CAMPOS, 2000, p. 57.

O fato de o governador Gomes Freire de Andrada ter mencionado os ouvidores na instrução entregue ao seu irmão também se relaciona ao fato de que eles eram importantes não apenas enquanto autoridades da administração, mas enquanto pessoas de grande autoridade social graças a uma posição privilegiada que ocupavam junto à sociedade mineira. Longe de serem meros funcionários que cumpriam apenas as suas funções administrativas, os ouvidores entraram em uma diversidade de conflitos que refletiam a sua posição no interior da sociedade e na administração da capitania mineira. As vigilâncias exercidas pelos governadores e, fundamentalmente, pelo próprio monarca, atuavam como importantes elementos corretivos para o funcionamento das redes governativas que se efetivavam nas Minas Gerais.

A trajetória administrativa dos ouvidores Caetano Furtado de Mendonça e de Caetano Costa Mattoso oferece dados importantes sobre a forma como as ações individuais destes na administração da capitania provocaram reações por parte do monarca e do governador, em nome do bom governo nas Minas. Se os dados da trajetória administrativa de Caetano Furtado de Mendonça nos parecem escassos, apenas sendo referenciado o fato de que este ouvidor exerceu suas funções nos primeiros anos da década de 1740, na capitania mineira; entretanto, a trajetória administrativa do ouvidor Caetano Costa Mattoso é mais conhecida, uma vez que este foi alvo de estudos historiográficos de modo mais consistente.²³⁸ Uma trajetória conflituosa do ouvidor Caetano Furtado de Mendonça começou a dar sérios sinais quando, tendo recebido uma carta deste, Dom João V mandava severas instruções ao governador Gomes Freire de Andrada para resolver certos abusos de jurisdição praticados pelo referido ouvidor:

Que não sendo permitido ao Ministro executar os seus mandados em território alheio e só lhe ser lícito o deprecarinhão hido a sua Comarca de diferentes jurisdições huns mandados de segurança contra pessoas que se mudão para ella e que apresentandoce ao ditto ouvidor os taes mandados os não cumpre em razão de não serem em forma curial, e que vendo os credores a sua repulça se valem de vós que apresentando vos os ditos mandados sem se acharem cumpridos pello dito ouvidor ou pellas justiças ordinárias daquele dstricto os auxiliaes mandando-os dar execução pellos capitães do matto, e não satisfazendo logo os devedores sem se acharem condemnados se metem na cadea a vossa ordem, e q fazendo ao dito ouvidor alguns prezos destes requerimentos para os mandar soltar lhe

²³⁸ Sobre a trajetória do ouvidor Caetano Costa Matoso, ver FIGUEIREDO, 1999, p.37-154.

não difere por ser a prisão feita a Vossa ordem em auxilio aos taes mandados que vem de fora [...] Fuy servido ordenar ao ditto ouvidor que mande fazer as diligências pellos mandados de segurança por terem perigo na demora ainda que sejam passados por Ministros de outro território, salvo quando o ditto ouvidor constar evidentemente que a mudança da parte não foi fugitiva, e fraudulenta.²³⁹

Alertava o rei D. João V ao governador Gomes Freire que muitos mandados de segurança expedido por juizes de outras vilas esbarravam em entraves burocráticos praticados pelo ouvidor geral de Vila Rica, que colaborava para que a própria autoridade do governador fosse usada de forma abusiva para efetuar prisões. O funcionamento da justiça na capitania, que ainda sofria de diversas falhas, obrigava a atuação do rei mediante o acionamento do seu governador na capitania, solicitando apoio dessa autoridade no auxílio ao bom funcionamento das instâncias judiciais e, por conseguinte, para a colaboração pelo bom governo da capitania. Em resposta à carta, o governador explicava que o apoio que até então tinha prestado ao ouvidor se dava às pessoas que apresentavam certidão dos oficiais de justiça com os devidos mandados, a fim de evitar que pessoas se utilizassem dos mandados para fugir pelos caminhos do sertão, evitando, assim, a confusão de execuções em outras comarcas. Esclarecia o governador que o ouvidor de Vila Rica, Caetano Furtado de Mendonça, se defendia da acusação de descumprimento da sua jurisdição, afirmando que a forma pela qual os solicitantes de seus serviços apresentavam os mandados era ilegal.²⁴⁰

Em outra ocasião chegava às mãos do Conselho Ultramarino os abusos de autoridade cometidos pelo ouvidor de Vila Rica, Caetano Furtado de Mendonça, contra o próprio governador Gomes Freire de Andrada, uma vez que se recusava a atender requerimentos e a cumprir despachos. Por causa disso, o ouvidor de Vila Rica receberia uma dura repreensão do Conselho Ultramarino, representado em carta pelo secretário de Estado, Antônio Guedes Pereira, a ser efetivada pelo governador da capitania, ressaltando o referido secretário que o ouvidor:

Cessarà esta contenda e a sua pertensão por se lhe estranha o haver alterado o estylo estabelecido nessa Capitannia desde a

²³⁹ APM, SC-78, 1741-1743, fl.2v-3, 15/12/1741.

²⁴⁰ APM, SC-78, 1741-1743, fl.53, 13/08/1742.

criação de seu governo, e praticado indubitavelmente pelos seus antecessores, e por todos os mais Ministros das outras comarcas que não tem menor jurisdição e graduação do que elle, ordenandose lhe que execute os despachos de V. S. informando por elles os requerim^{tos} das partes pois só lhe era lícito no caso que para o não fazer tivesse algum fundamento, dar conta a S. Mg^e a quem só tocava revogar o dito estylo se assim o julga ser conveniente.²⁴¹

A indisposição do ouvidor em cumprir os despachos provenientes de requerimentos enviados ao governador demonstra o nível de atritos que os governadores poderiam chegar a ter com outros funcionários que lhes eram subordinados na hierarquia de governo da capitania. Certas demandas judiciais podiam ser enviadas aos governadores, em forma de requerimentos ou petições, e estes, por sua vez, emitiam despachos que exigiam o cumprimento de suas ordens por seus subordinados. Recusando-se a cumprir os despachos, o ouvidor resistia às mudanças de decisões judiciais praticadas nos despachos dos governadores.

O apoio dado ao governador pelo Conselho Ultramarino demonstra uma estratégia muito usual do governador para impor a sua autoridade aos seus subordinados componentes das redes governativas. Na verdade, a intervenção dos governadores nos conflitos cotidianos era legitimada pelo próprio monarca, aprovando o seu estilo de governar e o costume estabelecido de se administrar conflitos mediante despachos e, fundamentalmente, colaborando para o aumento do seu poder judicial nas Minas Gerais.

O argumento do costume enraizado de governar utilizando-se de despachos era legitimado pelas autoridades metropolitanas, uma vez que todos os outros ouvidores o praticavam e o legitimavam, invalidando, dessa maneira, a resistência do ouvidor de Vila Rica em atender aos requerimentos e aos despachos do governador. Na verdade, a própria condição de um cargo estratégico, como o de ouvidor de Vila Rica, que por tradição era exercido em uma vila onde se concentrava grande parte dos poderes da administração metropolitana na capitania, poderia servir de um péssimo exemplo para os demais ouvidores, que poderiam dificultar a administração de Gomes Freire de Andrada, exigindo dele uma resposta à altura que se efetivava na legitimação régia da sua autoridade e do seu modo de governar a capitania.

²⁴¹ APM, SC-78, 1741-1743, fl.25, 28/03/1742.

Os conflitos entre os governadores e os ouvidores mostram que a simples dignidade do cargo de governador não era suficiente para se fazer legítima a sua autoridade, obrigando-o a negociar em certas oportunidades as condições de cumprimento de certas normas, até que pudesse garantir o apoio régio, que veio do Conselho Ultramarino, legitimando o seu modo de governar.

O poder que o governador detinha para atuar em uma espécie de supervisão das condições de governo lhe dava a possibilidade concreta de interferir em conflitos provocados por outras autoridades administrativas, a fim de garantir a efetividade de um bom governo nas Minas Gerais. E por possuir essa jurisdição, não era incomum receber requerimentos, pedindo providências em relação à atuação de um determinado oficial da governação. Dessa forma, o governador recebeu uma representação do bispo, que tinha jurisdição sobre a capitania das Minas Gerais, reclamando do procedimento do ouvidor Caetano Furtado de Mendonça, que decidira reter na prisão da Vila do Ribeirão do Carmo criminosos condenados pelo juízo eclesiástico, o que resultava em um conflito direto com a justiça eclesiástica. O governador assim decidia:

Tendo atenção aos distúrbios que de semelhantes contestaçoens se seguem nos povos, determinei mandar mudar os prezos p^a a cadea da V. de baixo de goarda até ser informado se há ou não recurço e do estado delle e do mais de q espero VM. informe para que regulandose tudo as leys de S Mag^e e suas concordatas ao diante se obre com acerto e brevidade. Recomendo m^{to} a VM neste cazo exercite aquela civilidade que as mesmas leys e concordatas recomendam e permitem.²⁴²

A solução encontrada pelo governador foi o envio dos presos sob escolta de dragões até a cadeia de Vila Rica, na qual os criminosos ficariam alocados, acreditando possuir melhores condições de abrigá-los nessa vila. Em outra carta ao mesmo ouvidor, Gomes Freire de Andrada explicava seus procedimentos e dava uma dura repreensão ao ouvidor Caetano Furtado de Mendonça.

As vozes que aqui corrião e o que incontestável se afirmava tanto da inquietação q havia cauzado o mandar o Snr. bispo conduzir os prezos para esta cid^e q pello Juízo Eclesiástico estava na V^a. do Carmo, como de q se procurava embaraçar com armas a execução da ordem do Prelado me fez entrar na prudente determinação de mandar meter os ditos prezos em mayor segurança, fazendo os conduzir para a cabeça da Comarca donde VM q é o juiz da Coroa rezide com tão curta

²⁴² APM,SC-84, 1743-1749, fl.36v., 22/08/1743.

distância da cadeia. [...] Pareceo a VM hua execução contra o Real poder e respeito e eu entendo de nenhua forma estava mays inteiro o poder Régio q segurar os prezos hé a Real determinação. Está é adversidade de conceitos; o que eu desejo e para que concorra com o devido somente hé e será sempre para a pax e armonia entre os que rezidem nestas capitánias.²⁴³

Buscando agir de forma conciliadora, Gomes Freire de Andrada evitava que um maior desentendimento entre as autoridades em conflito prejudicasse a ação judicial do bispo. Ao mesmo tempo, tentava impor limites aos poderes abusivos do ouvidor que, ao desejar determinar onde os presos do juízo eclesiástico deviam ficar, acabou por invadir outras jurisdições. Na verdade, o governador usava a estratégia de produzir um discurso de forma conciliadora para explicar ao ouvidor que a solução que havia determinado não feria o poder régio. Sem deixar passar despercebido este fato, o governador advertia ao ouvidor que o que estava em questão não era a matéria jurídica, que fazia com que o referido ouvidor entrasse em conflito com o bispo e questionasse as ordens do prelado, e sim o seu modo desrespeitoso de proceder:

E igualmente dá de VM não haja exceso ou distúrbio q embarace o público e confunda a ordem das bulas, não entro em pena que os prezos, estando seguros na forma da ordem de S. Mag^e. e concordatas rezidão na cadeia do Carmo ou de V. Rica, o que eu m^{to} Recomendo a VM. hé o modo de obrar em matérias tão delicadas por que as vezes este agrava mays q as execuções.²⁴⁴

Os conflitos com o bispo e com o governador não demoraram a criar um clima de desaprovação aos atos do ouvidor que, unidos a outros fatos, iriam contribuir para a queda de Caetano Furtado de Mendonça. Em carta ao vice-rei, Gomes Freire informava àquela autoridade que havia recebido ordens de Sua Majestade para retirar o ouvidor Caetano Furtado de Mendonça do cargo que exercia na comarca de Vila Rica e conduzi-lo preso até a cidade do Rio de Janeiro e de lá seguiria ao Limoeiro da Corte Real. O estilo de atuação do ouvidor teria lhe causado sérios problemas com o rei, como esclarecia o próprio Gomes Freire de Andrada:

Afirma-se fora S. Mag^e. servido mandar ao Desembargo do Passo fosse tirado aquelle Bacharel de seu Real Serviço, o

²⁴³ APM, SC-84, 1743-1749, fl.39-39v, 10/10/1743.

²⁴⁴ APM, SC-84, 1743-1749, fl.39v, 10/10/1743.

mesmo Snr. mandou tirar nova devassa do cazo dos badallos, e resolveo que nos recursos p^a a Coroa senão pudesse despachar sem adjuntos, que eu lhe nomearia sempre que os ouvesse.²⁴⁵

À época da instrução que escreveu ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada, o governador tinha como ouvidor de Vila Rica o não menos polêmico Caetano Costa Mattoso. Em 8 de agosto de 1748, Dom João V comunicava a Gomes Freire de Andrada a nomeação de Caetano Costa Mattoso para o cargo de ouvidor nas Minas Gerais:

Faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeyto abra informação que tenho das terras, serviços e mais partes, que concorrem no Bacharel Caetano da Costa Matoso, e ao bem que mo serviu no lugar de juiz de fora da Villa de Setúbal de que deu boa Residência. Hei por bem fazer-lhe mercê do lugar de Ouvidor geral da Comarca do Ouro preto por tempo de três anos [...] enquanto lhe não mandar tomar Residência o qual elle servirá na forma do seu Regimento e de minhas ordenações.²⁴⁶

Bem referenciado na historiografia, esse ouvidor não apenas organizou um conjunto de documentos, o que mantém a sua importância nas pesquisas historiográficas, como também foi responsável por uma variedade de conflitos com as autoridades estabelecidas para o governo das Minas. Certamente, por isso, o governador Gomes Freire de Andrada alertava o seu irmão e governador interino de que:

O ouvidor está inimigo declarado, e com contendas de jurisdição com o juiz de fora da cidade de Marianna; supponho as não suscitarão de novo, mas havendo as ordenai ao Sargento-mor da ordenança da dita cidade observe as ordens que tem minhas; e nem a um e nem a outro deis ajuda militar; pois fazei-vos parcial e cúmplice no que elles obrarem.²⁴⁷

O aconselhamento do governador é uma clara confissão de sua inclinação conciliadora, que buscava diluir os conflitos de sua rede governativa sem tomar partido. Tratava-se de uma medida de grande importância, uma vez que o cumprimento das normas e a autoridade dos governadores se construía no cotidiano, a partir de muitas negociações nas quais a simples imposição de uma

²⁴⁵ APM, SC-84, 1743-1749, fl.45, 10/07/1744.

²⁴⁶ APM, SC-93, 1749-1753, fl.6-6v, 08/08/1748

²⁴⁷ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.732.

ordem e uma atuação arbitrária poderiam ocasionar justas representações ao monarca contra o governante, o que poderia, no mínimo, colaborar para dificultar a legitimação da sua autoridade no governo da capitania.

Os conflitos de Caetano Costa Matoso com o bispo de Mariana, D. Frei Manoel da Cruz, começaram quando o referido ouvidor resolvera convocar as irmandades para avaliar os livros de tomadas de contas. Recebendo tanto o ouvidor quanto o bispo provisão para essa atividade, o ouvidor Costa Mattoso se indis pôs com o referido bispo, representando ao rei denúncias sobre o procedimento do bispo, o qual acreditava estar usurpando a sua jurisdição. A situação se agravava ainda mais pelo fato de o ouvidor ser considerado juiz de feitos da Coroa, o que lhe dava poderes de intervenção sobre outras esferas de poder, incluindo a esfera eclesiástica. Sendo assim, o ouvidor relatava ao rei:

Não satisfeito de usurpar assim a jurisdição de VM deixou em visita sobre esta matéria o capítulo de que vai a cópia nº4 e por ele se vê a liberdade com que se atropela a jurisdição real querendo que a eclesiástica seja só a que domine, e que não haja outra qualidade de irmandades, se não as eclesiásticas, excluindo-se de todas as seculares, e pondo os vassalos e VM em consternação de sujeitarem em tudo a jurisdição eclesiástica, privando-os da liberdade, e da certidão nº 5 se conhece com mais evidência, pois havendo já a dita irmandade (Nossa Senhora do Guadalupe) há 14 ou 15 anos, como seguram os irmãos dela com eleição de juiz, e mais oficiais festejando sempre a dita Senhora e querendo na ocasião em que aqui estava o bispo em visita licença para exporem o Santíssimo Sacramento lhe concedeu o mesmo bispo debaixo da condição de lhe pedirem ereção, e fazerem termo de sujeição a jurisdição eclesiástica o que fizeram no dia seguinte, e então os constituiu verdadeiros irmãos depois de no dia antecedente lhes facultar como tais a licença que pediam, como tudo se vê da mesma certidão, sendo nesta forma os procedimentos sem mais razão para eles, do que o que dita a vontade.²⁴⁸

Essa batalha se prolongou por várias representações ao rei com acusações de ambas as partes.²⁴⁹ Obrigado a interferir em inúmeros conflitos de autoridades e em outras incontáveis situações, Gomes Freire de Andrada, como todos os outros governadores, era constantemente acionado pelo rei e deveria ocupar o lugar decisivo de intermediador dos conflitos, representando o poder régio, em conformidade com a sua própria condição de governador no ultramar.

²⁴⁸ AHU, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33 apud CAMPOS, 2000, p. 106.

²⁴⁹ Ver CAMPOS, 2000, p.106-109.

O ouvidor Caetano Costa Matoso, no entanto, não demorou a se envolver em mais um conflito, dessa vez com um dos seus maiores desafetos, o juiz de fora de Mariana. Assustado com as atitudes do ouvidor, claramente disposto a um confronto com as ordens do juiz de fora, o sargento-mor José da Silva Soares escreveu ao governador Gomes Freire, relatando a solicitação que recebera do ouvidor de Vila Rica para que colocasse ao seu dispor vinte homens, com dois cabos, para o auxílio do referido ministro, que o referido oficial chegou a cumprir parcialmente, conseguindo reunir apenas quatorze soldados de ordenança. O ouvidor fora descrito saindo da sua “casa de aposentadoria”, acompanhado de seus meirinhos, um corpo de quatorze soldados e um sargento, que seguiram em direção à cadeia da cidade de Mariana, onde o referido ministro mandou despregar uma janela da cadeia e libertar dois meirinhos que haviam sido presos por ordem do juiz de fora de Mariana, conseguindo tudo isso sem maiores resistências.²⁵⁰ Mesmo assim, o sargento-mor tentava se defender de possíveis acusações de aliança com o ouvidor de Vila Rica:

Esta ordem para mim sempre digna de maior respeito e veneração não teve observância por chegar tão tarde que já se achava executada a diligência do Dr. Ouvidor geral o que estranhavelm^{te} sinto por não obviar ainda essa opperacção que ouve, porém, conheça V. Ex^a que não esteve da minha parte essa falta assim como que para satisfazer a V. Ex^a tenho na carta do d^o Ouvidor geral a defesa que ao meu ver me basta.²⁵¹

O governador enviara, no entanto, uma dura resposta ao sargento-mor, reforçando a ordem de não prestar nenhum apoio militar ao ouvidor e ao juiz de fora para as suas diligências “por não ser justo se interecem com o servisso de execução militar as disputas, que estes dous ministros entre sy tem sobre jurisdição de seus cargos, o que sem armas lhe pertence descidir ao Snr. V. Rei do Estado.”²⁵² A tentativa do governador de evitar maiores tragédias entre o ouvidor e o juiz de fora de Mariana se fazia numa explícita reação à disputa de jurisdição, na qual os dois ministros se engalinhavam, evitando tomar partido que favorecesse qualquer um dos dois desafetos. Na verdade, o ouvidor Caetano Costa Matoso alimentava intrigas de profundas desconfianças de que o governador Gomes Freire estivesse beneficiando o juiz de fora de Mariana nas diversas

²⁵⁰ APM, SC-93, 1749-1753, fl.121, 12/11/1751.

²⁵¹ APM, SC-93, 1749-1753, fl.121, 12/11/1751.

²⁵² APM, SC-93, 1749-1753, fl.119v, 12/11/1751.

disputas jurisdicionais que travavam os dois ministros. No entanto, Gomes Freire respondia ao ouvidor em termos poucos amistosos, quando este demonstrava resistência às suas ordens:

Ouvindo o D^{or}. Juiz de fora da cidade de Marianna na conta q V.M^{ce}. me deo, responde o que refere a cópia que respito nesta dependência, entendi não ter arbítrio logo que pertendi decompô-la, ao parecer de quatro Ministros, V.M^{ce}. me declarou perante alguns delles não estaria pelo seu arbítrio a não proferirem a seu favor, pois V.M^{ce}. me tinha por suspeito em tudo o que foce pertencente ao d^o Juiz de fora ali deve V.M^{ce}. obrar o que entender, conforme as ordenaçoes e Reaes ordens ou recorrer ao Snr. V. Rey deste Estado a quem pertence o conhecimento digo a decizão de semelhantes dependências com mais percizão quando as partes dão de suspeitos os governadores como V.M^{ce}. me tem declarado.²⁵³

O teor da carta demonstrava a plena consciência do governador da desconfiança alimentada pelo ouvidor Costa Mattoso a seu respeito. O ouvidor deixava claro que suspeitava de que Gomes Freire agisse demonstrando maior simpatia pelo juiz de fora. Não por acaso escrevia Gomes Freire de Andrada ao referido ouvidor, utilizando a estratégia de se apoiar nas autoridades superiores, a fim de legitimar as suas ações e o seu próprio poder. A estratégia utilizada pelo inimigo do ouvidor, o juiz de Fora da cidade de Mariana, era a de obter o pleno apoio do governador, declarando-se obediente e, ao mesmo tempo, ridicularizando os atos do ouvidor Costa Matoso:

Agora me dá lugar o meu socego dizer a V. Ex^a. derão fim as contendias do Dr. Ouvidor pois me parece não declara o dito Ministro acção com que melhor possa fazer patente os seus desatinos e poder dispótico em que se quer concervar, que arombar hua cadea, enquanto tem por agora jurisdição para tirar dous prezos a ella obrigados por dezobedientes às justiças de S. Mag^{de} ladrões e dezatentos, com palavras injuriosas, ao respeito que se me deve, para este intento se valeo de alguns soldados de ordenança que se juntarão e formarão a som de cx^{as}. Não lhe embarcei este injusto procedim^{to} por conciderar o grande perigo a que o via exposto e as seus sequazes[sic] por qualquer acção menos prudente que eu fizesse e de fé creyo que a omnipotência de Deos assestio nesse cazo com mayor auxílio lhe dou as graças de suster em tão arriscado incidente este Povo sem se obrarem os excessos que tanto cuidado me deo o obviá-los. Desejarei não menos que V. Ex^a. lhe assistão felicidades, do

²⁵³ APM, SC-93, 1749-1753, fl.111v.-112, 03/11/1751.

que me determine occasião de obedecer-lhe a pessoa de V. E.x.^a ²⁵⁴

Ao afirmar a obediência ao governador e elogiar os seus procedimentos, a estratégia do juiz de fora Silvério Teixeira era ganhar o apoio do governador em suas disputas jurisdicionais. A estratégia de aceitar a “bajulação” de um funcionário régio, em face de um ministro como o ouvidor Costa Mattoso, que se prejudicava no enfrentamento de inúmeros conflitos com as autoridades, foi adotada por Gomes Freire que, em carta dirigida ao juiz de fora, deixava clara a sua simpatia por ele, embora, diante de outros ministros e subalternos, buscasse dar aparências de neutralidade:

Estimo que V. M. obrace tantos actos de prudência como acção exercitou no ataque que o Dr. Ouv^{or} geral fez a cadea dessa Cidade e creyo se da parte de V. M. ouvesse tanto furor como do dito ouv^{or} geral pela questão prender na cobrança das oitavas da Correipção poderia fazer-se campo de batalha, o que era questão jurídica, parece-me Sua Mag^e. se há de satisfazer a forma que V. M obrou determinando p^a o fucturo o que entender mais próprio para que se não sucitem semelhantes questoens sempre prejudiciaes ao seu Real servisso e sucego de seus vassalos.²⁵⁵

Essa simpatia não era gratuita. Não fazia poucos meses que o ouvidor Mattoso havia se envolvido em um conflito direto com o governador, instalando uma crise entre as duas autoridades. O conflito começara com uma ação do ouvidor quando este, em correição em Mariana, resolvera publicar um edital que cobrava uma oitava dos oficiais mecânicos para renovarem a sua licença, o que estava em desacordo com a ordem de 6 de outubro de 1750, que proibia a cobrança para a revisão de licenças dos oficiais mecânicos. Esse tipo de postura dos ouvidores que atuaram nas Minas Gerais, na primeira metade do século XVIII, já havia sido questionado pelas câmaras, em várias representações ao Conselho Ultramarino, que alterou o procedimento, permitindo a cobrança apenas nos casos que ocorressem fora do prazo determinado pela correição. Alguns oficiais se dirigiram ao local em que Costa Matoso fazia as correições e declararam que não pagariam a oitava de ouro e não apresentariam as revisões das

²⁵⁴ APM, SC-93, 1749-1753, fl. 122, 13/11/1751.

²⁵⁵ APM, SC-93, 1749-1753, fl. 122-122v, 14/11/1751.

licenças. A reação do ouvidor se deu com a ordem de prisão dos dois oficiais mecânicos, levando à revolta de um grupo de homens que se juntaram para libertar os presos das mãos da justiça. O ouvidor reagiu, indo de encontro aos amotinados, garantindo que os presos fossem conduzidos até a cadeia de Vila Rica²⁵⁶.

O conflito com o ouvidor dava início quando Gomes Freire recebia ordens do rei, proibindo os procedimentos dos ouvidores de cobrarem oitavas para rever as licenças dos oficiais mecânicos:

Me pareceo dizer vos que sem fundamento se leva huma oitava de ouro de rever as licenças, que os officiais mecânicos tem das câmaras por a servirem seus ofícios ou terem logeas abertas que necessitão destas licenças e as tem correntes, porque não devem pagar custas quando não há razão para serem comndenados, e para se evitar esta extorção se vos ordena mandey publicar que senão deve pagar cousa alguma de rever semelhantes documentos.²⁵⁷

Gomes Freire, cumprindo essas determinações, rapidamente mandou publicar bandos em todas as comarcas. Costa Matoso passou a acusar o governador de ser o responsável pela sublevação em Mariana, uma vez que alguns oficiais declaravam que só obedeceriam ao bando do governador. Insatisfeito com a situação, o ouvidor enviou uma representação ao Conselho Ultramarino. A resposta veio com uma ordem do rei, que exigia a presença do ouvidor diante do então governador interino José Antônio Freire de Andrada, em 6 de abril de 1752, que, seguindo as ordens régias, o repreendeu por agir daquele modo, alertando-o de que todos os fatos seriam apurados na residência²⁵⁸.

O caso em questão não deixava dúvidas quanto aos interesses pessoais que motivaram o ouvidor à defesa da cobrança das licenças, tendo em vista os seus próprios benefícios financeiros proporcionados por essa medida. Não só essa, mas as muitas disputas jurisdicionais em que se envolvia culminaram no descrédito de sua atuação judicial diante do monarca, que o levou à prisão, em 1752, quando

²⁵⁶ CAMPOS, 2000, p. 124-125.

²⁵⁷ APM, SC-93, 1749-1753, fl.47v, 26/10/1750.

²⁵⁸ CAMPOS, 2000, p. 133.

Costa Matoso foi julgado e, posteriormente, absolvido de todas as acusações, em Portugal.²⁵⁹

Os vários conflitos com os ouvidores inspiraram o governador Gomes Freire de Andrada a escrever um dos seus mais notáveis conselhos ao seu irmão e futuro governador interino da capitania. Para Gomes Freire, havia uma forma adequada de administrar os conflitos com os ouvidores:

A inimizade dos ouvidores é ainda mais voraz. Os escrivães lhe passam certidões de documentos de quanto imaginam ser-lhes conveniente, e, posto a magestade tem declarado não tenham fé alguma, enquanto os ministros estiverem nos lugares, e sem efeito esta lei, por que os desembargadores dos tribunales, que são parentes, amigos e às vezes partidistas nos interesses fazem valer não só as certidões falsas, mas as cartas que as acompanham; e é certo inquietarem essas intrigas sobradamente aos bons governadores que, os que estão exacto, os tratam os ouvidores por igual, e por termos excessivamente petulantes: não deve esta torrente de opositores destruir a boa ordem do governo. O freio, que doma esta machina de desbacados é a correção própria, a vigilância no obrar certo, e não faltar à justiça por nenhum respeito, uma austera independência, ainda quando parece, que o que se introduz é um mero obséquio.²⁶⁰

Gomes Freire deixava claro ao seu irmão as dificuldades de conter as disputas jurisdicionais dos ouvidores com outras autoridades e, quando muito, com o próprio governador, uma vez que os ouvidores não deixavam de rivalizar com outras autoridades na disputa por poder. Afirmando em sua prática o alvo mor de se governar com justiça, o governador chamava a atenção para se administrar mantendo-se estrita vigilância sobre os atos dos ouvidores que deveriam “obrar certo” e coibir ações que fossem contra o conceito maior do bom governo.

A postura de Gomes Freire nos conflitos enfrentados com os ouvidores durante a sua administração na capitania revelava muito mais do que simplesmente uma concepção pessoal da forma de governar as Minas. As atitudes tomadas nos conflitos entre o juiz de fora e o ouvidor Costa Matoso, por exemplo, comprovam a estratégia de se manter a aparência de neutralidade, evitando tomar partido nas disputas entre as autoridades. Não se tratava apenas de fugir de um

²⁵⁹ BOSCHI, C. C. “Edição crítica de importante manuscrito do século XVIII.” In: *Revista Minas Faz Ciência*, n. 3, jun-ago 2000. Disponível em: <revista.fapemig.br/materia.php?id=122> Acesso: 23 maio 2012.

²⁶⁰Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p. 730.

conflito desgastante, mas sim de aumentar a sua legitimidade e reforçar a sua autoridade.

Não era apenas o apoio que demonstrava ter das autoridades superiores que fazia com que o governador respondesse duramente ao ouvidor, mas a certeza de que não estava disposto a aceitar acusações que colocassem em xeque o seu modo de governar. Era contra a imagem de um governador mais interessado em favorecer aos seus amigos do que atender às vontades régias. Também procurava fazer com que o referido ouvidor não lhe tratasse como igual, mas sim como um representante do monarca em terras coloniais.

Ficava claro ao governador que manter as redes governativas sobre o seu comando exigia uma constante reflexão sobre o seu modo de proceder, com vistas a aumentar a sua autoridade e legitimidade enquanto representante régio diante dos seus subordinados, e otimizar a sua capacidade de administrar conflitos, visando diminuir o impacto das disputas jurisdicionais e garantir o bom andamento dos interesses régios.

2.2. OS OFICIAIS MILITARES, OS INTENDENTES E A REDE DE GOVERNANÇA INDIRETA

Tão importantes nas redes governativas quanto os agentes da administração, os oficiais militares, especialmente os oficiais de ordenança, localizados nas diversas comarcas, cumpriam inúmeras tarefas impostas pelas autoridades. Percebemos, no cotidiano da administração, a presença de soldados, cabos, sargentos-mores, tenentes, capitães, mestres-de-campo, entre outros, no cumprimento de tarefas administrativas e militares, como a execução de entrega de documentos, o acompanhamento de autoridades, o cumprimento de mandados de prisão, a realização de escoltas, a participação de expedições contra quilombos, sem contar na variedade de oficiais que chegaram a ocupar postos propriamente da administração, exercendo as funções de juízes ordinários, juízes de vintena, escrivães, meirinhos, fiscais e cargos militares, como os chefes de ordenanças e dos dragões, capitães-mores e de distrito, além de exercerem atividades importantes no contexto econômico do comércio da capitania, na mineração e na agricultura. Na verdade, esses homens de patentes eram comumente reconhecidos

nas comunidades pelas funções que exerciam e participavam da “nobreza da terra”.²⁶¹

Esses homens, especialmente os que exerciam tarefas mais simples da administração, foram comumente ignorados pela historiografia, provavelmente em face das atividades que exerciam, de pouca visibilidade no conjunto das “grandes personalidades” dos setecentos nas Minas. No entanto, a história administrativa da capitania se torna incompleta quando não se menciona a presença desses homens que foram fundamentais para compreender as redes de governança e que ligavam os funcionários mais subalternos à figura do governador. Muitas vezes encarregados no cumprimento de ordens do governador, esses homens em grande medida contribuía para perceber as condições de efetivação de muitas políticas régias adotadas na capitania e as possibilidades de negociação das ordens régias e do governador com as comunidades.

Uma das personalidades que exerceram importante atividade no governo de Gomes Freire de Andrada foi o ajudante e, posteriormente, tenente-general Bernardo da Silva Ferrão, que não apenas se tornou um funcionário de destaque dentro da administração da capitania mineira, como também se tornou membro de uma das principais famílias daquela sociedade. Nascido em 1688, nos arredores de Lisboa, Bernardo da Silva Ferrão começou a sua carreira militar em 1708, recebendo, tempos depois, já na condição de oficial, a mercê de se tornar ajudante de governo do governador D. Lourenço de Almeida, em Pernambuco; sendo, em 1719, transferido para o Rio de Janeiro²⁶². Em 1733, Bernardo da Silva Ferrão foi transferido para as Minas e, tempos depois, já estava em Vila Rica do Ouro Preto, para atuar como tenente-general no governo de Gomes Freire de Andrada. A posição destacada de Bernardo da Silva Ferrão ao longo de sua trajetória o ajudou a se tornar cavaleiro da Ordem de Cristo e a realizar um importante casamento que viria aumentar a sua importância na Colônia²⁶³.

Antes de chegar às Minas, Bernardo da Silva Ferrão casara-se, em 1727, no Rio de Janeiro, com Francisca de Seixas da Fonseca, filha de Francisco Seixas Fonseca, um grande negociante local, conformando uma estratégia que ajudaria na

²⁶¹ Sobre o conceito de pequena nobreza na América portuguesa, ver ALMEIDA, 2009.

²⁶² MARTINS, 2011, p. 3.

²⁶³ MARTINS, 2011, p. 3.

ascensão social das duas famílias²⁶⁴. A boa condição de nobreza da terra permitiu ao oficial o encaminhamento dos filhos à Universidade de Coimbra, e alguns chegaram a ocupar posição de destaque dentro do Império português, como Francisco Roberto da Silva Ferrão, que ocupou um cargo no tribunal da Relação no Porto, e Bernardo Manoel da Silva Ferrão, que retornou às Minas, onde, iniciando a carreira como advogado em Vila Rica, ocupou a posição de escrivão da Junta da Fazenda e da Intendência de Vila Rica²⁶⁵.

No cotidiano administrativo das Minas, durante a administração de Gomes Freire de Andrada, eram frequentes as correspondências do referido governador com Bernardo da Silva Ferrão, que exercia tarefas de alta confiança do governador, especialmente nas décadas de 1740 e 1750. Apesar da posição privilegiada, as tarefas de Bernardo da Silva inúmeras vezes se assemelhavam à função de incontáveis soldados, sargentos-mores, cabos e capitães, que exerciam tarefas simples, mas fundamentais para o funcionamento da administração, mesclando-se a tarefas de prestígio, como o governo militar dos dragões e do apoio à secretaria de governo. Fazendo referência a Bernardo da Silva Ferrão, Gomes Freire avaliava o seu papel na administração, ao destacá-lo na instrução que escreveu a seu irmão, em meio aos oficiais militares:

Os officiaes militares são poucos e mal criados; nasce a discórdia de dois princípios: da ignorância do officio, o que suscita dúvidas em toda a tropa que é insciente, o segunda da elevação, que o pó das Minas mette nos narizes ainda dos habitantes, que a pobreza traz nus e descalços: não há cabo que não se presuma alferes, e todos duplicam em si graduações tais, os tenentes-generaes tem a vaidade secundum à rage. Em Villa Rica occupa este posto Bernardo da Silva Ferrão, official tão cheio de bondade, como de elevação; a conducta é muito curta, a sciência militar pouca, pois entrou a estudar o regulamento depois de ajudante de tenente e leva-se muito de o tratarem com carinhos e deve ser distincto o que lhe fizerdes; mas favores poucos, por que se pode os beneficia, e quem paga diz o custo e logo se presume, quem fez a graça tira o lucro.²⁶⁶

Gomes Freire de Andrada deixava clara a tarefa, nada amistosa, de administrar adequadamente o seu corpo de oficiais, apontando a má formação das tropas “inscientes”, o orgulho e o senso de honra pessoal dos oficiais como os

²⁶⁴ MARTINS, 2011, p. 3-4 e SAMPAIO, 2003, p. 276-312.

²⁶⁵ MARTINS, *op. cit.*, p. 4.

²⁶⁶ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.731.

maiores entraves e semeadores de discórdias no meio militar. Não exatamente livre dessas características, Gomes Freire destacava as qualidades de Bernardo da Silva Ferrão, que considerava um oficial de bom procedimento e de elevada personalidade, embora sofresse com a má formação militar. Além disso, o governador fazia a recomendação de evitar favores e benefícios em excesso ao referido oficial. Na prática, a relação do governador com o seu ajudante de governo não deixou de ser bastante “generosa” com este oficial, que acabou por receber quatro cartas de sesmarias durante o seu governo²⁶⁷.

Uma das importantes conquistas na carreira administrativa de Bernardo da Silva Ferrão foi a concessão da patente de tenente-general. O posto militar era considerado de alta importância e as descrições das tarefas pertinentes a esse cargo aparecem originalmente definidas no regimento das fronteiras, de 29 de agosto de 1645, em que basicamente se definem as funções de apoio e auxílio às tropas militares destinadas à defesa das fronteiras no Reino.²⁶⁸ Curiosamente, era uma função ligada aos exércitos, mas que, no caso da função exercida por Bernardo da Silva Ferrão, que chegou a comandar o destacamento da tropa de dragões da capitania de Minas Gerais, não havia uma ocupação correspondente no contexto da realidade mineira. Segundo Graça Salgado, a função de tenente-general consistia basicamente em estar presente nas mostras dos oficiais de cavalaria e verificar as condições de seu funcionamento, com direito, inclusive, de aplicar penas. Cabia-lhe, ainda, a função de servir em duas praças na condição de tenente-general ou de capitão de clavinas²⁶⁹.

Em 2 de setembro de 1749, o rei D. João V concedia a mercê, a Bernardo da Silva Ferrão, de tenente mestre de campo general pelos bons serviços prestados ao longo da sua carreira militar e administrativa nas capitanias de Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais:

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalém Mar em África. Senhor da Guiné e da Conquista navegação, comércio da Etiópia, Arábia, Pércia e da Índia etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que tendo respeito a Bernardo da Silva Ferrão me haver servido neste Reyno Cappitania de Pernambuco, Ryo de Janeiro e Minas Geraes desde nove de julho de mil sette e centos e sete na Cavallaria e Infantaria em praça de soldado, cabo de esquadra,

²⁶⁷ MARTINS, 2011, p. 3.

²⁶⁸ Regimento das fronteiras de 29 de agosto de 1645. Disponível em: <www.arqnet.pt/exercito/lex.html> Acesso em 23 maio 2012.

²⁶⁹ SALGADO, 1985, p. 307.

Ajudante supra e do número cappitão de Infantaria paga Ajudante do Tenente da Cappitania das Minas, que exercita por patente minha desde o ano de mil settecentos e trinta e três achandoce no discurso do ditto tempo em todas as operassões da Campanha do anno de mil settecentos e outo em que procedeo com honra e satisfação e não menos em todas as mais occasiões que se lhe offerecerão do meu Serviço cendo tão bem encarregado por várias vezes do Governo dos Dragões das ditas Minas por auzência do governador Gomes Freire de Andrada, em que se ouve com grande zello e acerto, e por esperar delle maneyra se haverá daqui em deante. Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear como por esta nomeyo no posto de Thenente de Mestre de Campo General que se acha vago na Cappitania das Minas Geraes, por fallecimento de Feliz de Azevedo Carneyro e Cunha que o exercia com o qual haveria o Soldo que lhe tocar pago na forma das minhas ordens e gozará de todas as honras e previlégios, Liberdades, izenções e franquezas que em Razão delle pertencerem. Pello que mando ao meu governador e Cappitão general da Capitania das Minas conheço ao dito Bernardo da S^a Ferrão por tenente de Mestre de Campo General da dita Cappitania e como tal o honre e estime (e) deyché Servir e exercitar o dito posto.²⁷⁰

Ao acompanhar as práticas administrativas nas Minas Gerais, é difícil não perceber a importância desse oficial militar, a partir da análise das correspondências durante o governo de Gomes Freire, que se caracterizou por constantes e longas viagens devido à ampliação de sua jurisdição. Em uma das suas viagens ao Serro Frio, Gomes Freire de Andrada deixava altas responsabilidades ao tenente-general Bernardo da Silva Ferrão:

Amanhã que se contão 6 do corrente faço jornada p^a a Comarca do Serro Frio, VM. ficará rezidindo nesta capital, e como pello seu posto lhe toca o governo militar dos Dragões lhe hei por mui recomendado q elles não cometão dezordem que perturbe o bom Regimen q os Regulamentos nos recomendão. Quanto às ordenanças, de nenhua sorte, ordenará VM. ellas tomem as armas ou fação acção alguma sem que eu lho determine nem se intrometerá VM^{ce}. em couza alguma q toque a administração de justissa, pois o pertence aos ministros a quem S. Mag^e. os tem encarregado.²⁷¹

Em algumas ocasiões, o tenente Bernardo da Silva Ferrão ficava encarregado de disponibilizar um oficial para enviar correspondências. Temos, assim, como um exemplo, a carta que ele mandou entregar ao intendente do Serro

²⁷⁰ Carta patente de D. João V a Bernardo da Silva Ferrão. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p. 129-130.

²⁷¹ APM, SC-84, 1743-1749, fl.41v-42, 05/05/1744.

Frio, Plácido de Almeida Matozo, uma vez que o governador exigia “brevidade”, em virtude de ser uma carta do Conselho Ultramarino.²⁷²

Em outras ocasiões, o tenente-general Bernardo da Silva Ferrão devia prestar auxílio ao governador, mandando oficiais de ordenança como apoio para cumprir determinadas missões que exigiam do tenente-general um constante cuidado, como nas execuções para as autoridades civis da capitania ou eclesiásticas. Assim foi a ocorrência que enfrentara o oficial na responsabilidade de escoltar o vigário do convento de Santo Antônio, preso na cadeia de Vila Rica:

Na cadeia dessa villa se acha prezo pello ordinário hum frade de Santo Antônio do Convento desta Cidade que o Provincial me pede fassa vir seguro ao Seu Convento Vossa mercê apresentando-se os despachos necessários dos Meirinhos e eclesiásticos, para elle ser remetido o recomendará ao official que conduzir os quintos para que sem falta aqui haja de ser entregue a Seu Prelado.²⁷³

A prisão do ouvidor Caetano Furtado de Mendonça, ordenado pelo governador em função de outra ordem régia, ofereceu desafios bastante interessantes ao tenente-general, uma vez que o ouvidor, não aceitando a prisão, exigia de Bernardo da Silva Ferrão a ordem pela qual recebia aquela condenação, o que foi negado pelo referido oficial. Apesar de tudo, a primeira característica ressaltada pelo tenente, em sua correspondência comunicando a prisão do ouvidor, foi a sua competência em cumprir rapidamente as ordens do governador:

Manda-me V. Ex^a. na carta que foy servido escrever-me de 28 do passado, que na auzência do secretário e do capitão Domingos da Luz e Souza abrisse as suas cartas e executasse a ordem de prender ao Dr. Ouvidor geral desta Comarca Caetano Furtado de Mendonça. A dita ordem recebi às nove horas e meia e às dez e meia estava executada e não foy no mesmo instante porq me foi necessário dispor a diligência com aquella cautella que pedia a Recomendação de V. Ex^a.²⁷⁴

Apesar da clara tentativa de demonstrar eficiência nos mandados enviados pelo governador, em algumas vezes o governador teve que lhe fazer repreensões, em virtude de descumprir as suas missões:

Passar ordem o comandante de quartel p^a que hum official que tem corpo não exercite o seu posto, no todo, ainda em p^{tes}. como

²⁷² APM, SC-84, 1743-1749, fl.54v, 18/10/1744.

²⁷³ APM, SC-93, 1749-1753, 13v-14, 23/01/1749.

²⁷⁴ APM, SC-84, 1743-1749, fl. 45v-46v, 04/08/1744.

VM^{ce}. nesta me expreça, não hé outra cauza q suspende-lo se eu dizer a VM^{ce} segunda vez ou não tem jurisdição p^a o fazer me devia livrar, porém vejo ser a inacção em que todos os off^{es} ahi se achão não só cauza das disputas, mas das réplicas; Reincidindo ql quer official no erro já cometido só se estranha que o comandante não faça executar nelle o castigo p^a que tem jurisdição, mas q^{do} pello com^{te} hé esta publicamente excedida devem ficar os offes scientes das decizoens p^a se apartarem de semelhantes exceços mayorm^{te} como no prez^{te} cazo quando se entra a obrar o que hé privativo a mayor graduacção.²⁷⁵

A posição destacada que tinha Bernardo da Silva Ferrão no posto de tenente-general muitas vezes fez o official se sentir no direito de invadir outras jurisdições do campo militar. Por esse motivo, advertia-o e repreendia-o mais uma vez Gomes Freire:

Na carta que a VM^{ce}. deixei q^{do} passei a minha Rezidência a esta Capital declarava senão intrometece VM^{ce}. nas ordenanças de fora dessa V^a. em cuja ordem se incluíão também os cap^{es} p^{lo} que não devia a companhia do cap^m Antônio José Freire ser coberta.²⁷⁶

Os procedimentos que VM^{ce} teve com o tenente Manoel Nogueira hé alheio pois não tem jurisdição p^a mandar as tropas não reconheção hu offeial feito por S. Mag^{de}. sem ser por hua sentença convencido podia VM^{ce}. mandá-lo prender seg^{da} vez e dar me parte e os mais hé proceder sem formalid^e ao dito tenente. Ordeno vá a presença de VM^{ce}. reconhecendo hé contra a prática e política militar deixar de hir a casa do seu official mayor quando se lhe avisa o castigo da prizão.²⁷⁷

Em uma nova correspondência, respondendo às várias cartas enviadas por Bernardo da Silva Ferrão, o governador resumiu o conjunto de atividades do qual o tenente general estava encarregado. Destacava-se, especialmente, o grau relativo de comprometimento que as atividades desempenhadas pelo tenente-general proporcionavam, não impedindo o referido official de cuidar das suas questões particulares, como o cuidado que tinha com as suas lavras. Isso demonstrava a realidade de um número considerável de oficiais, que conciliavam suas atividades administrativas com os cuidados de seus negócios particulares:

Sinto VM^{ce}. padeça moléstias e desejo esteja restabelecido a inteira saúde que lhe quero [...] e agora faço resposta as cartas de VM^{ce}. de 29 de ag^{to}, 12, 16 de set^o, 17 de 8bro . O sold^o q insultou o capitão do mato mandará VM^{ce}. prender: O cap^m não tem obrigação de hir pessoam^{te} dar a VM^{ce}. conta das partidas q

²⁷⁵ APM, SC-84, 1743-1749, fl. 82-82v, 11/11/1745.

²⁷⁶ APM, SC-84, 1743-1749, fl 118. 17/11/1748.

²⁷⁷ APM, SC-84, 1743-1749, fl.78.,-/10/1745.

por minha ordem manda hir p^a fora. Dos cumprimentos do Snr. bispo q estava nomiado p^a essa cap^{nia} esta VM^{cc}. livre, pois hé falecido.

Pode VM^{cc}. hir a sua lavra, e a todas as mais partes q quizer, pois não hé posto q o pequeno governo desses Dragoens embarasse a VM^{cc}. as suas utilid^{es}. O que toca aos gentios tenho repetidas vezes pedido as línguas ao Provençial de S. Francisco, brevemente verei o que toca nesta p^{te} posso efetuar. O soldado q deixou fugir as galés, seja preso na cadeya a m^a ordem. Não toca a comandância dos Dragoens a prizão, venda e compra ou castigo dos negros aquilombados, e como nesta ocazião não foram Dragoens, não devem os executores das m^{as} ordens ser(em) obrigados a dar conta da diligência a quem tem p^{ar4} e não g^{al} administração nas incumbências dessa capitania.²⁷⁸

Como o próprio governador havia ressaltado, na instrução que fez ao seu irmão, os oficiais militares constantemente praticavam a insubordinação, e eram constantes as necessidades de repreensões, tal que ocorreram a um oficial como Bernardo da Silva Ferrão, que devia cumprir suas funções de apoio à administração. O governador buscava, no entanto, exercer uma vigilância permanente, a fim de corrigir os erros e os conflitos jurisdicionais gerados pelas ambições de poder dos próprios funcionários régios, que se faziam sentir desde as altas autoridades, como os ouvidores, até os níveis mais subalternos, dos cargos militares das ordenanças.

Exercendo função destacada na administração, o intendente era uma figura de grande importância nas vilas mineiras. Exercendo as suas funções nas casas de intendências, situadas nas vilas “cabeças de comarca” e, também, em áreas mineradoras notáveis da capitania, os intendentes tinham um importante papel de supervisão dos distritos mineradores. Cabiam aos intendentes, além de prestar a devida assistência nas casas de intendência, o dever de recolher bilhetes de matrícula de capitação, responsabilizar-se pelo recebimento dos valores devidos à capitação, e aplicar penas referentes ao recolhimento do referido imposto, bem como exercer fiscalização sobre as casas de fundição, zelar pelo trabalho de funcionários subalternos, retirar devassas sobre bilhetes falsos, examinar os cofres e recolher os quintos recebidos nas casas de intendência. O intendente de diamantes, por sua vez, ocupava uma posição mais específica no quadro administrativo dos intendentes, uma vez que exercia papel importante e definido por legislação específica no distrito diamantino. Além de se responsabilizar pela

²⁷⁸ APM, SC-84, 1743-1749, fl 113 v., 27/10/1746.

gestão das lavras no referido distrito, cabia ao intendente dos diamantes a não menos importante função de controlar a concessão de licenças para adentrar no mesmo distrito.²⁷⁹

Os ocupantes do cargo de intendente-geral dos diamantes recebiam, geralmente, o título de desembargador. O cargo era de grande dignidade e importância no distrito diamantino, chegando muitos deles a ocupar posições de relevo no Conselho Ultramarino²⁸⁰. Do ponto de vista administrativo, tratava-se de um cargo fundamental no governo da região, e não por acaso os intendentess de diamantes e os demais existentes nas comarcas das vilas mineiras foram constantemente acionados por Gomes Freire, atuando administrativamente e repassando uma enormidade de informações nas correspondências trocadas entre as autoridades.

Apesar de inevitavelmente fazerem parte do processo governativo na capitania, a relação dos governadores com os intendentess variou significativamente. Sobre um intendente de diamantes, Gomes Freire teceu comentários nada lisonjeiros, enquanto exercia suas funções na comarca do Serro Frio, quando da passagem do referido governador para o sul da Colônia, como podemos ver em sua instrução:

Em Tejuco é intendente Sancho de André Magalhães Lanções, ministro mal conceituado no ministério. El-Rei manda ter um grande cuidado nelle, a qual recommendação tem pelo mesmo senhor o dito ouvidor, o que vos advirto para que se este vos avisar alguma matéria de consideração sobre o procedimento do dito Sancho, m'a participeis logo para eu proceder logo com a Sua Majestade me há determinado.²⁸¹

O trecho da instrução escrita por Gomes Freire demonstrava que, mesmo distante, o monarca acompanhava o processo governativo, juntamente com o seu respectivo governador nomeado para a capitania das Minas Gerais. O intendente de diamantes Sancho André Magalhães exercia suas funções sob uma já característica desconfiança do monarca e do governador. O cotidiano da administração, no entanto, demonstrava que nem mesmo a pouca simpatia de alguns ministros podia ser suficiente para impedir uma comunicação necessária.

²⁷⁹ SALGADO, 1985, p.293; 373; 374; 385; 397.

²⁸⁰ FURTADO, 2007, p. 309.

²⁸¹ Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.733.

Assim, escrevia o governador sobre importante assunto do distrito diamantino ao referido intendente:

As contínuas dependências que me cercão não terão termo enquanto S. Mag^{de}. não for servido dar me sucessores, mas entre bastantes dependências hey continuado a querer formar a comp^a de capitães do mato para a guarda dessa demarcação. Tudo sahio infrutífero, pois não descobrindo cauza capas os dias que fui no Sabará, deixey ao cap^m. mor e ao Intend^c ordem para a dita remessa, mas sey nada adiantou, pois os Reg.^{os} tem levado na Com.^{ca} do Sabará os mais capazes: Dos que V.M^{ce}. achar fará recrutar, pois eu lhe não descubro a prez^e desta p^{te} couza capaz de remédio. Do Paracatu está mandado vir hum official p^a remessa p^a em essa comp^a aferir as balanças de quilates em que me dizem espírito enquanto lhe não vier a esse Arrayal mande VM. concervar a João da S.^a que actualmente está no mesmo exercício diz^o tudo se concerve na melhor forma e espero do zello com que V. M se emprega.²⁸²

A carta enviada ao intendente deixava clara uma reclamação bastante realista e previsível do governador com o fato de estar sob o comando de inúmeras necessidades administrativas que lhe obrigavam um deslocamento constante nos territórios administrados. Nesse sentido, a ausência do governante e a má atuação de certos agentes administrativos poderiam fazer aumentar a “sombra” dos poderes locais, obrigando o governador a uma atitude constante de ação vigilante na qual mobilizava os seus agentes diretamente responsáveis, como, nesse caso, o intendente de diamantes, responsável pela administração e pelas condições de segurança no distrito diamantino, quando certas medidas eram parcialmente descumpridas.

Em outra carta ao referido intendente, o governador interino José Antônio Freire de Andrada chamava a atenção sobre ordens que haviam sido cumpridas parcialmente, fazendo aumentar suspeitas sobre o fato de o mesmo intendente colaborar com os descaminhos dos diamantes na comarca do Serro Frio:

O contratador dos diamantes me representa inteiramente não estão cumpridas as ordens do Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor General destas capitannias que quanto aos traficantes de Diamantes e mais pessoas que mandou notificar e despejar desse arrayal pela Vossa mercê informado pelo escrivão das pessoas que forão noteficadas e não tem despejado ocultará

²⁸² APM, SC-93, 1749-1753, fl.129-129v., 27/10/1746.

contra nós as penas que pelo dito senhor foram cominadas nas suas ordens e bandos.²⁸³

As redes sociais, muito mais amplas do que as redes governativas do governador, não necessariamente eram feitas no seio da administração, havendo laços de amizade e de clientela que se estendiam a pessoas que exerciam importantes negócios na capitania. Nesse sentido, alguns indivíduos mantinham extensas relações de amizade, compadrio e clientela com as autoridades, podendo ocasionar pressões importantes para o próprio funcionamento das redes governativas. No governo de Gomes Freire foi bastante representativa a relação estabelecida com o contratador e sargento-mor João Fernandes de Oliveira, arrematante do primeiro contrato de diamantes efetivado na gestão de Gomes Freire, em 1739. O sargento-mor João Fernandes de Oliveira, em sociedade com o cristão-novo Francisco Ferreira da Silva, foram os arrematantes dos dois primeiros contratos de diamantes que vigoraram no distrito diamantino de 1739 a 1747, tendo novamente arrematado os contratos de diamantes em sociedade com Antônio dos Santos Pinto e Domingos Bastos Viana, no período de 1753 a 1761, sendo o sexto e último o contrato que vigorou até 1771, feito em sociedade com seu filho homônimo João Fernandes de Oliveira²⁸⁴.

Unido ao cristão-novo Francisco Ferreira da Silva, João Fernandes de Oliveira participara da hasta pública no Tejuco, que contou com a participação do governador Gomes Freire, em 1739, quando fez um lance para incentivar os demais presentes sobre as condições vantajosas estabelecidas pela Coroa a partir do contrato. Como não houve mais ninguém disposto a cobrir o lance ofertado, João Fernandes de Oliveira foi obrigado a honrar o contrato, contando com isso com o total apoio de Gomes Freire de Andrada. Nascia uma amizade de grande importância na trajetória de negócios daquele contratador²⁸⁵.

A condição de um contratador proporcionava bastante poder aos seus beneficiários, que contavam não apenas com o apoio das autoridades locais, mas também com o apoio do governador, que lhe permitia a inserção em novas redes de negócios e clientela, que lhe favoreciam o arranjo de novas alianças. Uma amostra desse poder e autoridade social que possuíam os contratadores pode ser

²⁸³ APM, SC-93, 1749-1753, fl144-144v,19/05/1752.

²⁸⁴ FURTADO, 2007, p. 310.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 313.

percebido em uma representação dos moradores contra o sócio de João Fernandes de Oliveira, na comarca do Serro Frio, Francisco Ferreira da Silva, acusado pelos moradores do Serro Frio de abuso de autoridade na região do distrito diamantino:

As repetidas queixas dos moradores desta Comarca, como a que nos foi o procurador deste Sennado e causa de expressarmos a V. E. os grandes distúrbios, vexames e insolências que se estão fazendo aos Moradores do Tejuco, Gouvêa, Milho Verde, S. Gonçalo, Rio Manso, tudo por hum simples requerimento feito por Fran^{co} Ferreira da Silva administrador do contrato dos diamantes, querendo deste minar a todos sem lhe dar culpa mais do que a quer formar na Sua mente cega da Sua ambição dizendo que poderião comprar diamantes sem atender ao gravíssimo prejuízo que causa a Real Fazenda na diminuição da cappitação das logeas e vendas a esturbição [sic] dos vassalos, a falta de habitadores para a(s) plantas, e diminuição no comércio, mas parece Exmo. Snr com a dúvida vença que tudo são máquinas deste administrador por querer só elle ter venda e logea; e fazer de tudo estanco em si pois só olha para as suas conveniências e cega ambição, gabando-se, publicamente, não há de ficar no distrito diamantino mais do que elle, e os seus sequases[sic]; e não só cauza os prejuízos referidos, mas também ao limitado rendimento deste Sennado, que tão precisa dele para acudir as obras públicas, pois vindo os rendeiros das aferições e cabeças, esta depressão de logeas vendidas, digo de logeas, vendas e gente querem reclamar o contrato e são tão justas as suas razões que será impossível não atendermos a ellas, e por só evitar este damno, e os mayores que daqui se podem seguir o fazemos perante a V. E. para que acuda a estes povos e ao seu sucego como meyo conveniente.²⁸⁶

O desejo dos contratadores de exercer um controle severo sobre a área diamantina impunha a tarefa de permitir o menor número de pessoas possível com acesso às áreas destinadas à exploração mineratória determinada no contrato de diamantes, o que provocou a ira dos moradores da região. O uso de um requerimento para fazer concretizar os seus intentos não apenas demonstrava como a ação dos contratadores poderia afetar de forma decisiva a vida dos moradores, como de fato ocorrera, provocando uma medida extrema da população de apelar às autoridades do Senado da câmara local, lutando por uma ação amenizadora na região. Tanto poder sobre um negócio de grande importância para os cofres metropolitanos também apresentava os seus momentos de dificuldades. Muitas vezes, os próprios contratadores se viam em situações complicadas para administrar um contrato tão oneroso como o da região diamantina.

²⁸⁶ APM, SC-76, 1740-1750, fl.3v-4, 21/01/1741.

O falecimento de sua esposa, em 1746, e o fracasso do segundo contrato que arrematou deixaram João Fernandes de Oliveira preso em dívidas em Portugal, fazendo com que amargasse uma difícil situação. A amizade com Gomes Freire foi a solução para a crise do contratador que, com a proteção do governador, teve um segundo casamento com Isabel Pires Monteiro, uma viúva que herdara um patrimônio com seis fazendas, escravos, cabeças de gado e um montante em dinheiro²⁸⁷. O casamento por interesse ficava mais evidente a partir do contrato pré-nupcial, em que a esposa exigia grande parte da herança, se caso o marido falecesse sem deixar-lhe filhos. Retornando a Portugal para negociar suas dívidas, o terceiro contrato acabou sendo arrematado por Felisberto Caldeira Brant.

João Fernandes de Oliveira voltava ao Reino em condições de prestígio considerável e simbolizava as condições de ascensão social que o ultramar proporcionava às pessoas que, como ele, se arriscavam na empreitada ultramarina. Chegando a Portugal com um vasto patrimônio, ainda contou com o apoio de Gomes Freire na concessão de uma sesmaria. Dono de várias propriedades e casas em Vila Rica, além de uma residência no Rio de Janeiro, João Fernandes de Oliveira havia conquistado muito da sua fortuna nas oportunidades geradas no mundo colonial. Sem contar que fora ainda incorporado em um novo círculo de amizades aberto por Gomes Freire de Andrada²⁸⁸.

Em carta escrita ao contratador João Fernandes de Oliveira, Gomes Freire fazia questão de ressaltar os grandes vínculos de amizade que ligavam o governador ao negociante:

Sempre hei de estimar que V.M. minha Com^e e toda a mais família passem com menos moléstia que as que me seguiu o Dr. Fran^{co} Xavier Ramos. (...) Ao Dr. Prov^{or} da Fazenda Real, ordemno, digo, remeto a chave do cofre para que se faça a remessa na forma das condições, e estilo até aqui praticado, e sempre me hé sensível que o *novo* contrato tivesse a perda do serviço que se abateo.²⁸⁹

A curiosa menção ao contrato, que o governador considerava “novo”, explicita a relação de associação que o contratador João Fernandes tinha com Gomes Freire, revelando os laços de amizade que os mantinham fortemente

²⁸⁷ FURTADO, 2011, p. 9.

²⁸⁸ *Ibidem*, p. 8-10.

²⁸⁹ APM, SC-84, 1743-1749, fl. 50, 13/09/1744. (grifo meu)

ligados. No entanto, não existem indícios na historiografia de que esse clima de associação pudesse ter atravessado interesses de sociabilidade e assumido uma feição de negócios em comum entre os dois amigos. A relação de amizade entre o contratador e o governante fazia com que ambos atuassem de forma a cooperar para o sucesso do contrato de diamantes arrematado por João Fernandes de Oliveira. O tom particular com que a carta se iniciava mistura as características públicas, como a emissão de uma ordem ao intendente e, ao mesmo tempo, privadas, como nas considerações acerca do estado de saúde do governador, características tais que poderiam adquirir as correspondências nas intervenções administrativas do cotidiano. Mas, ao contrário do que possa parecer à primeira vista, há indícios na documentação de que o governador se absteve de criar condições favoráveis ao contratador João Fernandes de Oliveira de maneira que usurpasse as condições estabelecidas no contrato e incorresse em ilegalidade.

Assim, percebemos em um requerimento do referido contratador a exposição de uma dúvida acerca do corte de madeiras e do uso de outros materiais nos distritos mineradores da demarcação diamantina que, segundo ele, fora estimulado pelo próprio intendente e efetuado por outros escravos, além dos seiscentos que estavam determinados no contrato de diamantes para a abertura de vales e desvios por terra nas lavras diamantinas.²⁹⁰ O primeiro despacho do governador pedia informação ao intendente, que demonstrava não aceitar o pedido.²⁹¹ A resposta do governador em seu despacho, no entanto, demonstrava que o intendente discordava da opinião dada pelo contratador:

Justamente o Dr. Intendente duvidou que a factura dos valles se continuace por outros negros que não fossem os seiscentos capitados na Intendência dos diamantes, pello que tendo o sup^e. que requerer o faça a S. Mag^{de}.²⁹²

A resposta do governador ressaltava a opinião do intendente, que duvidava das informações prestadas pelo contratador. Na verdade, a estratégia de João Fernandes era usar uma possível “dúvida” do intendente para lhe permitir trabalhar nas lavras diamantinas com um maior número de escravos do que o permitido. Alertado dessa estratégia, o governador solicitou que o requerente

²⁹⁰ APM, SC-69, 1738-1755, fl.26., 19/01/1742.

²⁹¹ APM, SC-69, 1738-1755, fl.26v., 19/01/1742.

²⁹² APM, SC-69, 1738-1755, fl.27v., 28/06/1742.

encaminhasse o seu pedido ao rei. Sempre interessado em ampliar os seus lucros e diminuir os custos, como qualquer negociante, o contratador João Fernandes fazia outro requerimento ao governador, dessa vez sem utilizar estratégias duvidosas, mas afirmando os reais prejuízos que a capitação de escravos trazia, havendo ônus nas atividades de exploração das lavras diamantinas. Assim expressava-se o contratador:

Diz João Fernandes de Oliveira, arrematante do contrato dos Diamantes, que nas condições do mesmo, se determina não pagarem os seiscentos escravos, matriculados (à) capitação na Intendência do ouro; pelo que pagão dos diamantes; e outrossim se determina, que nas falhas dos ditos seiscentos escravos de doenças, fugidos, ou outros legítimos impedimentos se suprão estes por outros escravos, enquanto durão os ditos impedimentos, e por que sucedem durar estes seis meses, hum ano, e mais, em cujo tempo não devem pagar capitação do ouro, por estarem suprindo, e preenchendo as falhas dos seiscentos negros, que a não pagão pellos ditos impedimentos, que também o são para a Intendência do ouro na forma do Regimento delles, respondoce-lhe todo o que tem sido obrigado a pagar de ditos negros digo de ditos escravos, rateando-lhe nas praças que tem suprido.

P a V. E. lhe faça mercê mandar q pella Intendência do ouro senão obrigue ao Supp^e a paga-la dos escravos, que se metem a suprir falhas dos seiscentos, mas que ratiadamente, do tempo que suprirem as ditas falhas não chegando a complementar semestre algum inteiro.²⁹³

A petição realista do contratador reclamava dos efeitos onerosos da capitação que não previa os custos relativos aos trabalhadores das atividades mineratórias, como a doença, ou a fuga de numerosos escravos, causando um duplo prejuízo, a partir da perda de mão-de-obra e da cobrança de impostos correspondentes a essa mesma perda. Nesse sentido, o contratador solicitava que os escravos que substituíssem as “falhas” dos seiscentos escravos legalmente aceitos, não fossem cobrados na mesma proporção que os escravos legalmente permitidos, em razão do tempo curto em que se dedicavam a cobrir essas falhas, parecendo-lhe mais justa a cobrança rateada. A resposta do intendente, confirmada pelo governador, negava a validade da queixa do contratador e alegava a cobrança universal da capitação sobre negros e mulatos:

²⁹³ APM, SC-69, 1738-1755, fl. 28v-29, 19/01/1742.

Não obstante a equivocação com que se explica e se vê da mesma. A capitação do ouro hé tão geral que não há negro, nem mulato, que nascesse que captivo, que della se livre, bem o advirto V. Ex^{ca}. na condição quarta do contrato dos Diamantes em que não excluyo os seiscentos negros prometidos a Companhia para a sua extracção, sem embargo de pagarem o estipulado, que o supp^e. com bom fundamento entende por capitação.²⁹⁴

As incansáveis tentativas de João Fernandes de Oliveira em aumentar os lucros com a exploração dos diamantes fez com que ele representasse ao rei D. João V, solicitando autorização para explorar as lavras do Ribeirão do Inferno, na comarca do Serro Frio, levando o rei a emitir uma ordem solicitando um parecer de Gomes Freire de Andrada, que se manifestou contrário ao pedido²⁹⁵:

Examinando este Requerimento e as condições não acho a justiça delle porq o poderem os suplicantes trabalhar em serviços no Ribeirão do Inferno na forma da primeira condição, hi no caso do lavrado no Jequitinhonha tudo o que não for notoriam^{te} inútil ou impossível, e que chegando a lavra do Ribeirão do Inferno ou Rio das pedras possão continuar a lavrar por hum delles o que melhor lhe parecer; na segunda condição se lhes concedem dois serviços Reaes no dito Ribeirão, quando os não haja bastantes nas terras demarcadas: Este cazo não chegou nem pode chegar no actual contrato.²⁹⁶

Esse caso ilustra o zelo de Gomes Freire na sua interpretação sobre o que seria vantajoso para a Fazenda Real. Nesse sentido, o que nos parece mais explícito é o tipo de administrador que ele buscava ser, afirmando o poder e o interesse régio em terras coloniais. Nesse sentido, a amizade pessoal com o contratador João Fernandes não foi utilizada para beneficiá-lo, de modo que encontrasse novas brechas no contrato original de diamantes, celebrado em 1739, e nem mesmo buscava fazer da sua condição de governador um trampolim para os interesses dos contratadores. O encontro de novas lavras em outras localidades era opção para compensar certos prejuízos, mas, na análise de Gomes Freire, poderia também prejudicar o investimento da Coroa naquelas áreas.

A amizade entre o governador e os contratadores se afirmava, inclusive, em um convívio familiar, que chegou a ser estendido ao curto período em que o contratador Felisberto Caldeira Brant administrou a região das terras demarcadas

²⁹⁴ AM, SC-69, 1738-1755, fl.29-29v., 08/02/1742.

²⁹⁵ APM, SC-78, 1741-1743, fl. 15, 10/04/1742.

²⁹⁶ APM, SC-78, 1741-1743, fl. 63-63v., 30/08/1742.

na comarca do Serro Frio. Assim, Júnia Furtado (1999) revela esses laços mais firmes que unem Gomes Freire de Andrada às famílias de João Fernandes de Oliveira e Felisberto Caldeira Brant:

Na data inicial do contrato era Governador das Minas o Conde de Bobadela, Gomes Freire de Andrade e Intendente Interino dos Diamantes, Francisco Moreira de Vilatos. Como era o costume, Caldeira Brant procurou estreitar as relações com essas autoridades, inclusive estabelecendo laços de compadrio, pretexto sempre utilizado para se unir a importantes figuras da Capitania. Ana e Thereza, filhas de Alberto, foram batizadas em 1750, 1752, respectivamente, tendo como padrinho o Governador Gomes Freire de Andrade. Nesses batizados Gomes Freire mandou procurações, não indo pessoalmente ao Tejuco. Já no batizado de uma das filhas de Felisberto, Thereza, o Governador não só foi o padrinho, como esteve pessoalmente na cerimônia. Posteriormente Gomes Freire foi aliado fiel, retribuindo a amizade do contratador.²⁹⁷

Os laços de amizade estabelecidos com Gomes Freire foram importantes para o contratador João Fernandes que, depois de retornar a Portugal, preparou o caminho para que seu filho trilhasse a sina de contratador de diamantes no Serro Frio. A essas alturas, João Fernandes de Oliveira já era um homem bem estabelecido em Portugal, fazendo parte de novas relações e redes de amizade. Os contatos privilegiados de um grande negociante e a amizade com o governador, bastante considerado pelo monarca, lhe ajudaram a abrir portas em sua trajetória de homem de negócios no Império português setecentista.

²⁹⁷ FURTADO, 1999, p. 304.

CAPÍTULO 3

O GOVERNO DAS MERCÊS: PETIÇÕES, DESPACHOS E PRÁTICA DE GOVERNO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA NAS MINAS GERAIS (1735-1763)

No presente capítulo, pretendemos, em um primeiro momento, analisar a prática do direito de petição no Antigo Regime português, buscando a definição de dois tipos documentais, a saber, as petições e os despachos para, enfim, buscarmos a compreensão necessária para a análise qualitativa e quantitativa dos livros de registros de petições e despachos da capitania, para o governo de Gomes Freire de Andrada. Em um segundo momento, tomando o livro de registros de petições e despachos existente para o período considerado, foi possível proceder a uma análise quantitativa na qual apuramos as tipologias de petições e suas porcentagens no período considerado.

Por fim, considerando-se a presença das petições em que o governador aparece na resolução de conflitos cotidianos, procedemos a uma análise qualitativa das fontes, na qual foi possível analisar alguns casos existentes de conflitos cotidianos e o protagonismo do governador na resolução e encaminhamentos das petições litigiosas, formalizadas na secretaria de governo.

3.1. DIREITO DE PETIÇÃO E PRÁTICAS GOVERNATIVAS NAS MINAS SETECENTISTAS

O objetivo básico dos governos monárquicos do Antigo Regime português partia da premissa de que não era possível governar sem garantir o bem comum dos seus súditos. Nesse sentido, o bom governo deveria zelar no atendimento aos súditos com retidão e justiça, devendo cuidar da conservação dos corpos sociais e dos seus direitos, no sentido básico de sua conservação. Sendo assim, o “direito de petição” era um dos direitos básicos dos vassallos, que poderiam reivindicar, exercendo uma virtude política básica que, ao mesmo tempo, reconhecia a sua posição de sujeição política ao rei, e lhe conferia legitimidade. O ato de pedir permitia também ao soberano praticar funções fundamentais como a piedade, a liberalidade, a caridade, ao passo que a petição fazia os vassallos manifestarem a fidelidade e o amor à vontade régia. Nesse sentido, a economia do favor, ou

economia das mercês, tecia-se enquanto base das relações sociais no Antigo Regime português, fundamentada nas relações de obrigatoriedade entre o conceder e o receber a dádiva. Cabiam, assim, ao príncipe, as funções de premiar e castigar os que desviavam das normas moral e política²⁹⁸.

O direito de petição também se fez presente nos espaços coloniais, onde os governadores desempenhavam o importante papel de representantes do poder real, incluindo a concessão de mercês. Desde os primeiros momentos do surgimento das Minas Gerais, os descobridores foram hábeis executores do direito de petição. Os despachos assim emitidos ganhavam a dimensão de ação jurídica, refletindo o modelo jurisdicionalista, que embasava as práticas de governo²⁹⁹.

O rito, que se materializava no direito de petição, admitia algumas regras. Segundo Francisco Andrade³⁰⁰, tais regras deviam ser observadas nas ações empreendidas pelos peticionários. A necessidade de se fazer passar por um vassalo de qualidade, dotado das condições necessárias para receber os requeridos privilégios, e de realizar determinados feitos à sua custa, ou à custa de sua fazenda, como forma de valorizar os serviços prestados, além das justificativas em prol do real interesse, poderiam ser elementos escolhidos enquanto estratégias retóricas construídas nas petições que lhes conferiam legitimidade. Da mesma forma, o exagero no modo de pedir poderia engendrar bons motivos para se recusar uma petição.

Podemos perceber tais estratégias no modo como fizeram o capitão Manoel da Costa de Gouvêa, o coronel Antônio de Alves Godoy, Félix da Costa Gouvêa, Pedro Xavier de Gouveia, Francisco Bueno de A. Fonseca, Pedro da Silva de Miranda e Pascoal Leite, que se associaram, na comarca do Rio das Mortes, para pedir ao governador Gomes Freire de Andrada a empreitada de abrir um atalho pelo caminho velho de São Paulo, visando melhor acesso às minas do caminho de Goiás:

Que dezião q com *zello do Real Serviço, bem público, e comodid^e* dos viandantes moradores das Minas pertendião abrir hum atalho no Caminho velho de S. Paullo [...] até entrar no Caminho novo dos Goyazes, q proximamente se andava, abrindo, e porq p^a aque^{le} efeito necessitavão de licença p^a a sua

²⁹⁸ HESPANHA, 1998 (b), p. 381-392.

²⁹⁹ ANDRADE, 2008, p. 82.

³⁰⁰ *Ibidem*, p. 104-115.

custa abrirem o d^o atalho sem que pudece impedir pessoa alguma.³⁰¹

As estratégias retóricas poderiam alcançar relativa eficácia a partir da análise cuidadosa feita pelas autoridades requisitadas pelos peticionários, que, avaliando a reputação e o crédito da argumentação utilizada pelos requerentes, deveriam habilmente verificar as boas razões para se conceder as mercês. Nesse sentido, o governador respondia a uma determinada petição, se valendo de outros agentes da administração incumbidos de se informarem a respeito da solicitação dos peticionários para posteriormente e, finalmente, aplicar um despacho decisório; ou efetivamente tais agentes poderiam ser acionados para cumprir a ordem do governador, em caso de a decisão ser favorável aos suplicantes, em um primeiro momento. Assim, Gomes Freire de Andrada emitia o seguinte despacho para o caso que analisamos acima: “Informe o Prov^{or}. da Fazenda Real com seu parecer a quem o Secretário informará com a cópia de um despacho do Exmo Snr. General sobre semelhante matéria”.³⁰²

A concessão de mercês mediante as petições direcionadas aos governadores se conjugava ao processo de fortalecimento dos poderes régios e de seus representantes no espaço colonial. Nesse sentido percebemos, no século XVIII, um alargamento das jurisdições dos governadores da capitania mineira com o incremento das suas competências judiciais, que incluíam o exercício da presidência das Juntas de Justiça, impondo-lhes a tarefa de julgar crimes atrozes cometidos por negros, índios e mestiços.³⁰³ Em 1735, uma nova ordem administrativa autorizava a formação da junta de justiça apoiada por seis ministros, com vistas a simplificar os processos judiciais mediante a necessidade da punição exemplar e da rápida execução das penas aos negros, aos mestiços e aos gentios, semelhante, assim, aos casos gravíssimos de Lesa-Majestade dispensada aos brancos³⁰⁴. Para os governadores, estava entre as possibilidades do exercício de competências judiciais a ação mediante o recebimento de petições e requerimentos populares que chegavam às suas mãos. Tais documentos tanto

³⁰¹ APM, SC-59,1736-1766, fl.10v., 07/09/1736.

³⁰² APM,SC-59, 1736-1766, fl.11, 07/09/1736.

³⁰³ Junta de Justiça para a imposição e execução da pena de morte aos negros, bastardos, mulatos e carijós. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, jan.-jun 1904, p.347.

³⁰⁴ SOUZA, 1982, p. 121.

poderiam chegar aos governadores, quanto poderiam ser remetidos diretamente ao rei, ou mesmo a outras autoridades com menor jurisdição que os governadores.

A existência de uma quantidade constante e significativa de petições e requerimentos direcionados ao governador parece revelar que as instâncias das justiças secular e eclesiástica não eram utilizadas pela população com exclusividade, o que de fato não gera surpresa se considerarmos que, como nos afirma Antônio Manuel Hespanha³⁰⁵, os atos formais e informais da justiça poderiam ser igualmente válidos, reconhecendo-se que eram plurais e múltiplas as possibilidades para a resolução de conflitos no Antigo Regime português.

A ausência de custos, a possibilidade de uma imediata resolução de uma petição com resposta diretamente favorável, e a possibilidade da rejeição dos métodos formalizados inscritos na legislação, aliados ao aumento das competências judiciais do governador na apuração de infrações, ao longo do século XVIII, parecem indicar um aumento do prestígio político dos governadores, particularmente no que toca à solução de litígios cotidianos junto às populações mineiras. A prática de administrar conflitos mediante despachos aparece nos livros de petições e despachos, escritos de forma bastante sucinta, parecendo confirmar “a falta de formalismo” como um dos elementos que incomodava o desembargador José Teixeira Coelho³⁰⁶. Na verdade, a prática de administrar a capitania a partir dos despachos emitidos em razão das petições formalizadas na secretaria de governo ganhava a importância de uma prática de governo cotidiana observada pelo governador.

A instrução de governo passada ao seu irmão deixa claro esse ponto. O referido governador descrevia sua rotina de trabalho, tendo como o início a oração diurna, nas primeiras horas do dia, na forma de rogativas, seguindo-se, então, o trabalho na Secretaria de Governo, que segundo o mesmo:

Segue-se o despacho: deve ser na Secretaria (posto em outros governos se observe o contrário), pois se tira a utilidade, de que finda a escriptura, das audiências às partes. Estas são commumente queixosas de insolências de outros, ou questionando por terras: sobre qualquer destes requerimentos (si o fato não é provadíssimo e escandaloso, a que se deve logo dar providência, manda-se prender logo o réu) o melhor meio de deferir, é que informe o Capitão de districto,

³⁰⁵ HESPANHA, 1986, p. 439-469.

³⁰⁶ COELHO, 1994, p.88.

declarando quem estava em posse, quando suscitou-se a questão: e com a informação, mandar conservar o possuidor, e que sigam os meios ordinários, abstando-se dos violentos; e caso algum deles desobedeça ao despacho, mandai-o pôr em prisão pelos dias que vos parecer conforme o caso for: e si houver ferimento, mandar entregar o réu à justiça a que tocar.³⁰⁷

Esse modo de governar valendo-se do despacho encontrou a sua origem na capitania mineira, em governos anteriores. Como destaca Marco Antônio Silveira (2007), buscando compreender a prática judicial dos governadores, o Conde de Assumar assumiu notável destaque, tendo em vista que a sua prática administrativa se empenhou na utilização de despachos para interferir diretamente nos problemas cotidianos, governando a capitania no momento crucial do processo de institucionalização do poder metropolitano, tendo enfrentado com sucesso a força dos poderes privados³⁰⁸. O Conde de Assumar, através do uso constante de despachos, atuou em uma grande variedade de conflitos, que não escapou aos olhos do próprio D. João V, se considerarmos as repreensões enviadas ao governador, através de cartas e ordens régias. Tanta pretensão a autonomia não foi ignorada pelo governo régio naquele período. Não foram raras as repreensões ao espírito autônomo do governador das Minas, como o episódio de Felipe dos Santos e a Ordem de Régia de 11 de janeiro de 1719:

Ao governador de Minas e São Paulo, D. Pedro de Almeida, que suposto se reconhece que do seu talento se podem ficar os maiores negócios como não é da sua profição o julgar causas, senão deve permitir tal Jurisdição dos governadores da dita Capitania, que elle pretendia a imitação dos do Reino de Angola, que tem faculdade para conhecerem com dous letrados das causas em que as partes se não satisfazem do que julgar os Ouvidores: porém quando entendam os governadores de Minas, que procedam mal os Ouvidores, e como não devem, lhes incumbe dar conta a S. Magd^e e deixá-los com a sua jurisdição.³⁰⁹

Desde os primeiros governadores da América Portuguesa, a autonomia no exercício administrativo estava longe de ser um fato isolado. Era, inclusive, ato reconhecido na própria legislação da Coroa, fazendo-se prementes as medidas de

³⁰⁷ Instrução e norma que deu o Imo. E Exmo. Sr. Conde de Bobadela e seu irmão o preclaríssimo Sr. José Antonio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p. 727-735.

³⁰⁸ SILVEIRA, 2007(a), p. 157-167.

³⁰⁹ Ordem Régia 11/01/1719. Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1911, p. 338.

adaptação, que constituíam um rico cenário de experiências de governo. Entretanto, a presença da Coroa, mediante verdadeiras correspondências que cruzavam o Atlântico, não se fazia excluída de medidas mais urgentes tomadas pelos governantes, que deveriam representar a sua autoridade nas terras coloniais, fato que lhes dava um enorme poder, embora legalmente limitado pelo próprio direito de todos a apelarem para a justiça régia.

Se as repreensões do monarca português por abusos de jurisdições dos governadores nomeados para as Minas não se limitaram àquelas que foram feitas ao Conde de Assumar, é interessante observar o legado da prática administrativa do referido Conde para o governo na Capitania. O uso dos livros de petições e despachos como forma de administração dos conflitos sociais cotidianos foi retomado no governo de Gomes Freire de Andrada e, a partir de então, permaneceu junto aos seus sucessores, conforme podemos ver na abertura de um dos livros de petições e despachos.³¹⁰

Achandose por falecim^{lo} do secretario deste governo Mathias de Amaral e Veiga que havia m^{tos} annos que se não continuase o uso antigo de registrar os despachos de mais suposição como se usou no tempo do governo do *Conde de Assumar*, o que tudo consta do inventário da secretaria. Ordena o Exmo. Gomes Freire Andr^a, Gov^{or} e capitão g^{ral} do Rio de Jan^{ro} e Minas, que as pessoas que servirem de secretario de governo lancem neste livro sumariam^{te} os requerimentos das partes e por tendo os despachos, fazendo menção das informações q se deu a ficar na secr^a em maçados.³¹¹

A explícita razão de se fazerem os registros de petições e despachos emitidos, enquanto uma tentativa de dar continuidade a uma prática governativa que se passara no tempo do Conde de Assumar, revela-nos uma prática que é reconhecida e legitimada pelo então governador das Minas e do Rio de Janeiro, Gomes Freire Andrada. Em outras palavras, trata-se de uma tradição reconhecida como válida, o que expressa uma nítida preocupação de se deixar uma memória de governo. O fato mais interessante e consequente disso repousa no elemento de que a concepção governativa do Conde de Assumar, que mistura meios marciais com a consideração das soluções jurídicas, foi retomada pelos governadores a

³¹⁰ No levantamento desta documentação encontrei cinco livros de registros de petições e despachos que abrangem, assim, todo o período do século XVIII, na Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro, o que confirma que a prática de registrar sumariamente petições e despachos teve continuidade nos governos posteriores.

³¹¹ Termo de abertura. Secretaria de Governo - SC-59-, Livro de Registro de Petições e Despachos da Capitania de Minas Gerais (1735-1766), fl.1, 23/03/1736. (grifo meu)

partir do Conde de Bobadela, demonstrando que a possibilidade de ser duro e justo, ou misturar o agro com o doce, partia de um conhecimento prático da experiência da governação que servia de exemplo aos outros governadores. Considerando-se o Conde de Assumar, podemos verificar, no exemplo analisado por Marco Antônio Silveira (2007):

Intervenções como essas indicavam o caráter da atuação de Assumar no governo: era preciso interceder nos conflitos cotidianos com prudência, evitando excessos e respeitando os limites da justiça, se possível; ser o pai dos pobres, no entanto, não excluía impor a preponderância dos meios marciais quando preciso.³¹²

A ação dos governadores na administração de conflitos mediante os despachos foi alvo das críticas feitas por seus contemporâneos. Um exemplo significativo dessas críticas, e bastante representativo das mesmas pode ser encontrado na instrução escrita pelo desembargador José Teixeira Coelho (1994), que tomamos como referência para pensar os possíveis abusos cometidos nas ações dos governadores em detrimento dos meios jurídicos. Teixeira Coelho possuía as credenciais necessárias para a produção de suas críticas, não apenas pelo conhecimento adquirido em sua formação jurídica enquanto ministro, mas especialmente pela experiência adquirida na governança da capitania mineira, tendo à época da escrita de sua instrução para o governo da capitania, em 1780, a experiência de mais de onze anos de residência, viajando e servindo aos governadores de Minas.³¹³

O primeiro dos abusos apontados por Teixeira Coelho se refere às petições de autores e réus sobre dívidas, uma vez que os governadores, procedendo às informações com os seus ministros, costumavam despachar o que lhe parecesse justo. O segundo abuso se refere aos casos de concessão de perdão aos endividados, que pediam um prazo maior ao governador para postergar o pagamento aos seus credores. Em ambos os casos, a dispensa da formalidade jurídica contribuía para se praticar o abuso de jurisdição, levando-se ainda em conta o direito régio exclusivo de dispensar a justiça. Um terceiro abuso se referia às injúrias sofridas, reclamadas ao governador sob a acusação de o agressor ser

³¹² SILVEIRA, 2007, p. 165.

³¹³ Sobre a importância dessa instrução enquanto fonte histórica; e a trajetória do desembargador Teixeira Coelho, em colaboração ao governo da capitania das Minas Gerais, no século XVIII, ver prefácio de Francisco Iglesias. In: COELHO, 1994, p.13-57.

destemido e régulo, satisfazendo o governador tal solicitação com a prisão e o degredo, prática considerada injusta na medida em que prende e pune o crime sem culpa formada. Um quarto abuso se refere às dúvidas de limites entre as sesmarias concedidas, indicando o governador o juiz de sesmarias para solucionar o caso, prática considerada contrária às leis e ao direito, tendo em vista que tais leis mandavam conservar as posses em poder dos proprietários³¹⁴.

Outras críticas são feitas aos governadores pelo fato de terem autonomia para agir em favor da felicidade comum, o que, na opinião do referido desembargador, só podia ser válida se consideradas essas funções em conformidade com a legislação, que representava a vontade do monarca. Sendo os governadores detentores do poder subsidiário, capazes de suprirem a distância em relação ao monarca, deveriam os demais ministros ficar em obediência a esse poder, ao passo que, aos governadores, caberia agir com sabedoria e prudência, tendo em vista a missão de evitar as parcialidades e governar com acerto. Não apenas por toda a polêmica, mas, certamente, percebendo os possíveis problemas de um poder de alçada tão ampla e flexível, o desembargador defendia a existência de um regimento específico para os governadores, tendo em vista que o que era utilizado na capitania estava datado de 1679, e fora entregue ao governador da capitania do Rio de Janeiro pelo rei naquele tempo. Ademais, o profundo conhecimento da legislação régia levou o mesmo desembargador a relembrar os governadores uma série de ordens régias que definiam as suas competências, e limites de suas jurisdições³¹⁵.

As críticas do desembargador Teixeira Coelho assumiam a devida importância em virtude de ser ele alguém ligado à governança da capitania no século XVIII. Por outro lado, a compreensão do papel das petições e despachos na administração exige uma análise mais detida sobre a definição e os usos desses documentos formalizados na secretaria de governo da capitania mineira. Na verdade, uma das questões de fundamental importância para a análise das petições e despachos diz respeito ao papel e a importância da participação dos governados na administração cotidiana. Ao manifestarem as inúmeras demandas jurídicas, sociais e administrativas ao governador através das petições, as populações explicitavam a legítima necessidade de participação da administração nos

³¹⁴ COELHO, 1994, p. 90-94.

³¹⁵ COELHO, 1994, p. 94-99.

inúmeros conflitos e demandas cotidianas, evidenciando as petições enquanto um instrumento de grande importância para a compreensão da governabilidade nas capitanias da América portuguesa, uma vez que as populações poderiam ter a sua voz escutada pelos governadores e suas necessidades possivelmente atendidas.

As petições, assim, assumiam um papel de grande importância para o equilíbrio das relações sociais e de poder nas diversas comunidades, tendo em vista que o ato de realizar a petição ou formalizar um requerimento permitia o acesso das mais diferentes camadas sociais ao governador de capitania e até mesmo ao rei, sendo muitas vezes um meio pelo qual os conflitos poderiam encontrar resoluções e as mercês dos governadores e do rei poderiam ser mais facilmente acessíveis a um público mais amplo. Nesse sentido, atuar em relação a um requerimento ou petição fazia com que os governadores se tornassem aptos a se transformarem em “o pai dos pobres”, como lembrava o próprio Gomes Freire de Andrada, na instrução escrita ao seu irmão, que “Amparar aos pobres, é obrigação dos governadores; mas adverti que nas Minas há destes muitos trapaceiros, insolentes e petulantes, ide com grande sentido”.³¹⁶ Na verdade, as petições assumiam um papel importante, que era o de estimular o protagonismo dos governadores na realidade social da capitania, uma vez que o ato de formalizar petições e requerimentos, para o governante, não apenas legitimava e reforçava a sua autoridade, mas também permitia que ele atuasse mais incisivamente em uma variedade de situações em favor de pessoas e grupos que ocupavam posições distintas na sociedade mineira.³¹⁷

Os despachos, por sua vez, desempenhavam isoladamente um papel distinto das petições e requerimentos na construção da governabilidade, uma vez que são visivelmente atos de manifestação da decisão e de interlocução do governador sobre um determinado assunto que lhe foi manifesto, através de uma petição ou requerimento. Na verdade, os despachos poderiam evidenciar um legítimo ato de

³¹⁶ Instrução e norma que deu o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela e seu irmão o preclaríssimo Sr. José Antonio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.729.

³¹⁷ Não encontramos referências diretas ao direito de petição nas Ordenações Filipinas (1603), legislação que vigorou no Brasil até mesmo depois da fase independente. No entanto, os livros I, II, III e IV fazem menções aos direitos de apelação e das cartas de Justiças pelas quais se poderia acionar a justiça. Provavelmente, o costume da petição se deriva do direito de apelação e do agravo judicial. Ver “Ordenações Filipinas.” In: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/> Acesso em 24 maio 2012.

poder em que a decisão soberana do governador sobre um determinado assunto só poderia ser formalmente contestada pelo monarca. Nesse sentido, os despachos revelam a atuação e o protagonismo dos governadores em diversos assuntos que lhes eram pertinentes, sendo um instrumento legítimo de manifestação da sua autoridade cuja aplicação, ambiguidade e até mesmo descumprimento de suas ordens inscritas em um despacho podiam revelar certos limites do seu poder na construção cotidiana do governo nas Minas Gerais. Trata-se, enfim, de um documento de notável importância para a compreensão da intervenção da administração na vida cotidiana das populações da capitania, bem como se faz de grande importância para se entender as relações de poder que se teciam entre os governadores e os subordinados responsáveis por cumprir as suas ordens.

A partir da compreensão do significado dos seus usos, percebemos que as petições e os despachos demandam uma definição que nos ajudem a compreender de forma mais precisa os significados e suas funções nas sociedades de Antigo Regime. Nesse sentido, um dos campos mais importantes de estudos das espécies documentais tem se apresentado na área da *diplomática*, notadamente um campo em que se estuda a estrutura dos documentos de origem governamental. Tomando como referência os estudos de Heloísa Liberalli Bellotto, percebemos que a petição se define enquanto:

Petição: documento diplomático informativo peticionário ascendente. Instrumento pelo qual se solicita à autoridade pública sem ter certeza ou a segurança ao amparo legal do pedido. Difere do *requerimento* no qual a reivindicação está baseada em ato legal.³¹⁸

A partir dessa definição, podemos perceber a diferença entre dois tipos de documentos que exerciam um papel semelhante para a administração de conflitos na capitania mineira. As petições, nesse sentido, seriam pedidos que não se baseavam em um fundamento legal; portanto, nos sugerem que o seu uso poderia se valer a um número mais irrestrito de casos, tendo em vista que o conhecimento jurídico sobre uma determinada matéria não era necessário para se formalizá-las. Cumprindo um papel semelhante, os requerimentos assumiam igualmente a importância na consecução de uma participação mais incisiva da administração nos conflitos cotidianos. Segundo esta definição proposta por Heloísa Bellotto, os requerimentos se destinavam a um número mais restrito de situações, tendo em

³¹⁸ BELLOTTO, 2008, p. 61-62.

vista que o fundamento legal do pedido deveria ser considerado pelo requerente.

Assim, percebemos mais claramente, na definição proposta pela autora:

Requerimento: documento diplomático informativo, peticionário, ascendente. Instrumento que serve para solicitar algo a uma autoridade pública e que, ao contrário da petição, está baseada em atos legais ou em jurisprudência. Muitas vezes, o requerimento faz menção a estes atos que torna por base jurídica.³¹⁹

A partir dessa definição é possível considerar que os requerimentos exigiam particularmente dos requerentes o conhecimento jurídico sobre o assunto a ser requerido. Por outro lado, o despacho dos governadores, nesse caso, deveria se basear em um fundamento legal para se rejeitar ou aceitar um determinado requerimento. Nesse sentido, é possível considerar que em certos casos algumas petições poderiam ser originadas de requerimentos cujo fundamento legal fosse recusado, uma vez que as petições não exigiam do peticionário um conhecimento jurídico sobre o assunto e abriam um espaço para que os governadores pudessem atuar em casos em que não houvesse uma jurisprudência definida sobre uma determinada matéria.

Observando a definição dada pelo dicionarista Rafael Bluteau, buscamos um sentido mais próximo de como as petições eram percebidas no século XVIII:

Petição: o papel em que se pede alguma coisa ao Príncipe, ou aos seus Ministros. Quando a parte se sente agravada do caso da injúria verbal despachado em Câmara, de que se não pode apelar, nem agravar, se faz petição a El Rei e pela Ley nova do anno de 613 estas petições se distribuem entre Corregedores, não estando já a devassa distribuída. As petições, que de ordinário se fazem nos Tribunaes da justiça, são estas: Petição de agravo, petição de revista, petição para perdão de culpas, petição para carta de seguro.³²⁰

A definição dada por Bluteau acentua a definição proposta pelos historiadores e estudiosos da diplomática, quando a petição poderia ser uma alternativa nos casos em que o agravo ou recurso legal não fosse possível, podendo se manifestar através de um pedido ao monarca, sendo possível, inclusive, a petição destinada aos tribunais de justiça, que abarcavam diversos tipos de assuntos, destacando o seu papel na administração de conflitos cotidianos.

³¹⁹ BELLOTTO, 2008, p. 68.

³²⁰ BLUTEAU, R. Petição. In: BLUTEAU, 1712, p.468, v. 6.

O requerimento, por sua vez, encontra uma definição bastante imprecisa segundo o mesmo Rafael Bluteau: “Requerimento: petição verbal”.³²¹ Ao defini-lo apenas enquanto uma petição verbal, pouco o autor esclarece – ao contrário de sua definição a respeito da petição –, sobre o seu significado mais preciso na vida administrativa. Por outro lado, os despachos também assumem a importância de um documento específico, embora muitas vezes produzidos em decorrência de requerimentos e petições. Assim, tomando a definição de Heloísa Belloto, encontramos:

Despacho: documento diplomático opinativo horizontal, se interlocutório ou dispositivo descendente, se decisório. Registro de decisão proferida, em autos ou em papéis administrativos, por autoridade sobre assunto de sua competência, em caso de matéria submetida à sua apreciação. Traduzem resoluções, quando decisórios, e representam opiniões, quando interlocutórios.³²²

Os despachos, segundo essa definição, possuíam dois tipos de usos característicos, quando se destinavam a buscar opiniões e informações sobre um determinado assunto para fins de estabelecer uma interlocução com outras autoridades, ou quando se destinavam a propor uma decisão sobre determinado assunto, explicitando o objetivo de manifestar uma deliberação da autoridade competente. Percebemos que o despacho vinculava-se à atividade de determinadas autoridades, que buscavam orientar ou colocar em prática as suas decisões.

Os despachos utilizados pelo governador não eram exclusivamente um tipo de documento produzido apenas por ele, mas revelam um percurso bastante característico no qual a decisão final poderia se originar de uma informação ou parecer de outra autoridade. A definição sugerida por Rafael Bluteau apresenta-nos a própria palavra “despacho” com um sentido de pouca alternativa para o uso de outros sinônimos:

Despacho: negócio despachado.³²³

Despachos: papéis de negócios despachados.³²⁴

Despachar: os negócios de alguém. Despachar alguém; dar-lhes os seus despachos. Estar despachando petições, requerimentos.³²⁵

³²¹ BLUTEAU, R. Requerimento. In: BLUTEAU, 1712. p. 274. v. 7.

³²² BELLOTTO, 2008, p. 50.

³²³ BLUTEAU, R. Despacho. In: BLUTEAU, R., 1712. p. 161, v. 3.

³²⁴ *Idem.* Despachos. In: BLUTEAU, *op. cit.*, p.161, v 3.

Na verdade, a definição sugerida por Bluteau evidencia que os despachos eram compreendidos enquanto atos que assumiam certa feição decisória sobre determinados assuntos, quando percebemos que o próprio verbo “despachar” é definido a partir do ato de “despachar os negócios ou dar-lhes os seus despachos”.

3.2. PETIÇÕES, DESPACHOS E O COTIDIANO DA ADMINISTRAÇÃO DE GOMES FREIRE DE ANDRADA

Podemos aprofundar o entendimento das práticas governativas por meio das petições e dos despachos. Em vários casos, os governadores consultavam as diversas instituições governativas ou os oficiais, como a Provedoria da Real Fazenda, os juízes ordinários, os desembargadores, os ouvidores, para emitir os devidos pareceres e, às vezes, solicitava a presença pessoal de certos agentes. Por esse meio, os governadores colocavam em ação a sua rede governativa composta por diversos funcionários régios a quem cabiam opinar, apresentar pareceres e delegar poderes.

Desse modo, os despachos nem sempre assumiam a forma de uma decisão definitiva, o que demonstra a construção de uma decisão final que devia levar em conta os demais funcionários régios e suas incumbências, cabendo ao governador, através dessa prática, garantir o efetivo exercício dos diversos ofícios e seus campos de jurisdição. No entanto, o grau de autonomia dos governadores não devia ser desconsiderado na efetivação dos referidos despachos, tendo em vista que as decisões assim tomadas obedeciam aos critérios estabelecidos pelo próprio governante, tendo em vista a presença de consideráveis requerimentos cujas respostas se faziam de maneira imediata, através de um único despacho emitido.

As petições se direcionavam a um número variado de ocasiões que interessavam aos peticionários. Esses documentos demonstram de forma dinâmica a prática da concessão de mercês, que explicitava variadas situações, e que atravessam desde a dinâmica da vida administrativa da capitania até mesmo os conflitos interpessoais vivenciados nas diversas comunidades da capitania. A partir dessa documentação, podemos perceber toda a dinâmica de descobrimentos

³²⁵ *Idem*. Despachar. In: BLUTEAU, *op. cit.*, p.160-61, v.3.

de terras e lavras, concessões de provisões, privilégios e licenças para variados objetivos que, inclusive, abarcavam a prática cotidiana da administração e da governabilidade na capitania mineira.

Partindo para a análise das petições, em particular, foi possível detectar certo número de casos que nos possibilitaram uma classificação em dois grupos distintos de análise. Nesse sentido, podemos situar em um grupo os pedidos para a concessão de terras e lavras, os pedidos de patentes, provisões e emolumentos, os pedidos de licenças para ir ao Reino, os pedidos de ajuda de custo, os pedidos de perdão de culpas e os pedidos de providências do governo. Esse grupo de documentos, que diverge em termos dos assuntos, no entanto, tem como ponto em comum o fato de os documentos se destinarem à concessão de um benefício próprio ao peticionário ou a um determinado grupo, sem expressar que a solicitação teve por motivação a presença de conflitos e de certas tensões dos peticionários para com os diversos setores da administração, ou entre os diversos indivíduos componentes das diferentes camadas da sociedade mineira.

Um segundo grupo de documentos a ser considerado pode ser definido a partir dos conflitos vivenciados na capitania, que abrangiam um número variado de casos. Percebemos aqui que o motivo que dava origem à petição era exatamente a persistência de conflitos existentes e vivenciados pelos peticionários, como: os conflitos de propriedade, incluindo as disputas em torno da posse de terras, lavras e sesmarias; os conflitos de tributação, provocados pela ação fiscal da administração sobre as populações; os conflitos de escravidão, provocados pelas tensões advindas das relações escravistas; os conflitos com a administração, provocados pela tensão de um peticionário com determinados agentes ou ações da administração; os conflitos de dívida e penhora, provocados pelas relações de endividamento dos peticionários com os seus credores; os conflitos de contrato, revelados nas pressões exercidas pelos contratadores em busca de maiores vantagens pessoais com a administração; e os conflitos interpessoais, indicando a persistência de disputas entre o peticionário e seus adversários, utilizando-se da petição enquanto instrumento de vantagem na resolução de algum conflito.

Dessas classificações, privilegiaremos a análise das petições que tratam dos conflitos cotidianos na capitania, sobretudo porque consideramos a ação dos governadores na administração de conflitos enquanto um elemento estratégico na

estruturação da governabilidade e na garantia do objetivo máximo dos governos no Antigo Regime, a necessidade de se governar com justiça.

Partindo dessas considerações, procedemos a análise de um livro de registro de petições e despachos na capitania que abrange a administração do governador Gomes Freire de Andrada, numa abordagem quantitativa e qualitativa das petições e despachos. De início, buscamos mapear a existência dos livros de petições e despachos existentes no período do governo de Gomes Freire de Andrada, e encontramos dois livros destinados especificamente a esse tipo de registro. No entanto, em apenas um desses códices encontramos a abrangência adequada ao período que estamos investigando, uma vez que o outro livro começa os seus registros de petições apenas a partir de 1766, portanto, escapa ao período que estamos focalizando na pesquisa.³²⁶

Cumpramos esclarecer que, apesar da existência de grande quantidade de petições e despachos no livro que utilizamos para esta pesquisa, o *corpus* documental escolhido não abrange todas as petições e despachos existentes no período de 1735 a 1763, propriamente o período que estamos investigando, pois é notável a existência de requerimentos e petições na documentação avulsa da capitania, que abrange o referido período.³²⁷ Nesse sentido, o livro de registro de petições e despachos abarca, em suas oitenta e três folhas iniciais, o conjunto de petições com o qual estamos trabalhando. Pouco menos da metade dos registros se destinou, em seu restante (até se completarem as cento e oitenta e oito folhas existentes), aos dois primeiros anos da administração de D. Diogo Lobo da Silva, comprovando, até mesmo pelo aspecto meramente numérico, um incremento das petições nos governos posteriores.

Outra observação importante diz respeito ao formato dos textos das petições e despachos que, por serem de modo bastante sumário, nos impediu de identificar dados completos sobre a situação social dos peticionários, uma vez que

³²⁶ O livro destinado às petições e despachos com o qual estamos trabalhando é o códice da seção colonial do Arquivo Público Mineiro – SC-59 (1736-1766). O outro livro existente para este período é o códice da seção colonial SC-60 (1736-1766), do mesmo Arquivo, que se destina ao registro de petições e despachos, ofícios e lojas na comarca do Serro Frio. Neste último livro, os registros de ofícios e lojas se apresentam nas primeiras 56 folhas do códice. Os registros de petições começam a partir da folha 57, tendo sua primeira petição datada de 1766, período do governo de D. Diogo Lobo da Silva, e daí seguem datas posteriores.

³²⁷ Nesse caso, estou me referindo à documentação da parte não-encadernada da Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro. Quanto às petições e requerimentos, é possível ver rastros desta documentação em registros esporádicos, nos livros de correspondências do mesmo Arquivo, relativos ao mesmo período.

tais dados aparecem de modo muito irregular nos registros, impedindo uma avaliação mais completa. Por outro lado, podemos assegurar que as petições realizadas se inseriam em uma variedade muito grande da composição social da capitania, abrangendo desde pequenos agricultores, mineradores, homens livres e forros, não se restringindo aos homens bem posicionados na sociedade. Surpreende, no entanto, o fato de que as petições realizadas são majoritariamente masculinas, sendo bastante raras as petições realizadas por mulheres, o que sugere uma dificuldade destas de acessarem os meios institucionais para fazerem valer os seus interesses, em uma sociedade fortemente marcada por valores ligados ao gênero masculino.

TABELA 1
Total de Petições e outros documentos

Total de petições identificadas	174
Outros documentos:	7
Petições de outras regiões (Rio de Janeiro)	2
TOTAL	183

Fonte: APM, SC-59-1735-1766, Fl. 1-83v.

Pela Tabela 1, podemos perceber que as petições e os seus respectivos despachos compõem a maioria absoluta dos documentos registrados no livro. Apresentam-se, nas referidas fontes, atestados, certidões e outros documentos que serviam para efetivar ou ratificar um despacho, o que, nesse caso, foi contado como documento anexo à referida petição que lhe deu origem. Nos casos em que certidões, despachos e atestações se apresentavam isolados, sem qualquer ligação com os documentos transcritos no livro, consideramos como sendo parte de outro tipo de documento, tendo em vista o seu isolamento no conjunto documental.

A partir do livro escolhido para este estudo, podemos identificar um total de 174 petições, o que nos trouxe a hipótese de que ocorreu um aumento do acesso aos canais institucionais para a resolução de diversas demandas, admitindo aí a formalização de petições pela população em geral, para a resolução de seus interesses próprios. Segundo Marcos Magalhães Aguiar³²⁸, é justamente no governo de Gomes Freire de Andrada – precisamente a partir das décadas de 1730 e 1740 – que houve um aumento das ações judiciais, reconhecendo-se a canalização dos conflitos para as instâncias da justiça. A presença significativa de

³²⁸ AGUIAR, 1999, p. 49.

petições enviadas ao governador ao longo de todo o período ajuda a reforçar a tese do autor e afirmar um importante protagonismo do governador que, em muitos casos, excedia as condições das estruturas judiciais, uma vez que essas petições se destinavam a certo número e tipo de solicitações, que obviamente não abrangem todos os tipos de demanda que tinham a justiça ordinária e eclesiástica enquanto seus canais legítimos de resolução.

Para compreender essa faceta da dinâmica de solicitações das populações ao governador, em primeiro lugar, podemos perceber a existência de petições que se referem aos casos *não-litigiosos*, isto é, não dizem respeito aos conflitos cotidianos vivenciados na capitania, podendo se referir a simples petições de caráter administrativo e solicitações diversas, que não demandavam a presença do governador na resolução de um conflito interpessoal ou social importante. Outra classificação, por sua vez, abrange os conflitos interpessoais e sociais vivenciados nos diversos espaços da capitania, que se referem aos casos em que se exigia a presença do governador enquanto intermediador de um conflito social importante, e foram consideradas como petições litigiosas. Essa classificação se desdobrou em uma série de tipos de conflito social que, não raro, passavam pelas instâncias da justiça ordinária, vindo às mãos dos governadores para as devidas resoluções e encaminhamentos.

Ao considerar os despachos dos governadores da capitania de Minas Gerais, não estamos, com isso, afirmando que os conflitos tinham uma resolução definitiva. A possibilidade de utilizar as instâncias da justiça ordinária para a resolução de litígios comprova que não havia uma exclusividade no que toca à resolução de conflitos cotidianos. Mais do que isso, tais utilizações da administração, por parte da população, demonstram uma relação instrumental de negociação com as autoridades, buscando as variadas possibilidades de resolução disponíveis nos canais da administração da justiça ordinária. Apelar aos governadores era apenas uma das formas possíveis, dentro daquelas consideradas legítimas, para a resolução dos conflitos cotidianos.

TABELA 2
Petições não-litigiosas

Pedido de terra, sesmaria e lavras	44	43,2%
Pedidos de patente, privilégios, provisão, emolumentos	13	12,8%
Pedido de licença	14	13,7%
Pedido de ajuda de custo	7	6,8%
Pedido de perdão de culpas	7	6,8%
Outros	17	16,7%
TOTAL	102	100

Fonte: APM, SC-59 – 1735-1766, fl.1-83v.

Segundo a Tabela 2, podemos perceber a existência de uma quantidade variada de petições não-litigiosas enviadas à secretaria durante o governo de Gomes Freire de Andrada. Na mesma tabela, percebemos que os pedidos de sesmaria e lavras compunham a maioria dos pedidos enviados à secretaria de governo, seguido de perto pelos pedidos de licenças para se ausentar da capitania – mais comumente os pedidos para ir ao Reino –, revelando o importante papel do governador no controle da circulação de pessoas para fora da capitania. Em terceiro lugar, os pedidos de patentes, privilégios e emolumentos parecem desenhar com mais nitidez a atmosfera da administração propriamente dita, uma vez que se referem a solicitações feitas à secretaria de governo a respeito de seus diversos funcionários, nos diversos níveis da administração. Sendo assim, era comum a apresentação de petições a fim de possibilitar a aquisição de patentes militares para certos oficiais de ordenanças; outras em que se percebiam certos funcionários camarários solicitando provisões dos seus respectivos cargos; ou mesmo petições construídas por diferentes agentes da administração, interessados em um incremento de seus salários ou emolumentos no exercício de suas funções.

Em seguida, a categoria de “outros” se refere aos pedidos de providências diversas aos governantes, que incluem pedidos de abertura de estradas, pedidos de certidões, providências em relação a catástrofes, solicitação de documentos, dentre outros. Empatados com os pedidos de perdão de culpas, aparecem os pedidos de ajuda de custo dos funcionários designados às diversas diligências a serem cumpridas em paragens distantes. Em certos casos, tais pedidos se referiam a lugares famosos pelas incertezas e perigos que havia em seus caminhos. Por fim, os pedidos de perdão de culpas se destinavam a revisar, a atenuar ou a modificar penas por infrações e até mesmo a libertar pessoas que foram encarceradas ou

punidas. Tais pessoas viam no governador a possibilidade de obter a graça de seu perdão.

A composição desse quadro nos mostra a nítida importância dos pedidos de sesmarias e lavras, destinados tanto à concessão de datas para a mineração e para o cultivo de roças, evidenciando a importância desses pedidos na compreensão da dinâmica econômica e espacial da capitania, revelando aí o avanço das fronteiras de colonização para o interior dos sertões em descobrimentos. O fato de a administração metropolitana ter efetivo interesse em incrementar os descobrimentos das minas e estimular a posse legal das terras também deve ser levado em conta, enquanto um fator importante para explicar a presença majoritária dessas petições.

Destacamos, também, a importância das petições litigiosas, nas quais notamos a nítida presença de conflitos sociais e interpessoais, que solicitavam as esferas dos poderes judiciário e administrativo, tendo o governador um papel importante na garantia da justiça na capitania.

TABELA 3
Petições com litígios

Conflitos de propriedade	8	11,1%
Conflitos de escravidão	11	15,2%
Conflitos com a tributação	5	7%
Conflitos de dívidas e penhoras	5	7%
Conflitos com os contratos	13	18%
Conflitos interpessoais	5	7%
Conflitos com a administração	25	34,7%
TOTAL	72	100

Fonte: APM, SC-59- 1735-1766, fl.1-83v.

Na tabela 3, conseguimos identificar uma série de petições motivadas por variados conflitos vivenciados durante todo o período do governo de Gomes Freire de Andrada. Analisando o primeiro item da tabela, temos os conflitos de propriedade, que foram considerados a partir das disputas por áreas de terras e lavras, incluindo, também, as áreas de terras legalmente concedidas por sesmarias, fossem tais terras efetivamente ocupadas, devolutas ou em descoberta, que se apresentavam como alvo do conflito e das disputas entre o peticionário e seus possíveis adversários, na luta para assegurar a posse da área desejada. O desejo de

assegurar a posse daquilo que se entendia como seu, ou até mesmo quando a área em disputa era de posse legal do peticionário, mas encontrava-se sob a ameaça de terceiros, motivava os peticionários a utilizarem-se da petição ao governador para que, com o seu apoio, instrumentalizando-o a seu favor, obterem vantagens em suas disputas.

Percebemos, ao longo do período analisado, a persistência significativa de 11,1% de petições indicando conflitos de propriedade no conjunto total de registros de petições, evidenciado a ação do governador como uma possibilidade real para a resolução de um conflito, tendo em vista que tais casos também poderiam ser levados à justiça e os despachos dos governadores poderiam ser mais uma opção, quando a decisão judicial não agradasse a algum ou até mesmo a todos os envolvidos em uma determinada disputa.

O segundo item diz respeito aos conflitos com a instituição escravista. Na verdade, as relações escravistas jamais deixaram de revelar tensões cotidianas em que escravos de origem africana, índios e forros se viam, enfrentando a dura dinâmica das relações de dominação exercidas pelos seus proprietários, e devidamente legitimada pela ordem social vigente. Na maioria dos casos, os conflitos com os escravos remetem à questão política do controle dos escravos e da ameaça às comunidades proprietárias de cativos, tendo em vista ainda as múltiplas estratégias de libertação empreendidas pelos escravos. Outro tipo que se enquadra nesses conflitos próprios das relações escravistas diz respeito aos casos envolvendo a questão da alforria na capitania. As difíceis negociações de caráter privado que envolviam a concessão da alforria, não raro podiam ser rompidas. Alguns forros, atentos em garantir a sua liberdade, podiam recorrer ao governador para garantir a alforria que lhe fora concedida, quando estava sob a ameaça de ser perdida.

O interessante percentual de 15,2% das petições registradas demonstra que as populações acionavam o governador de forma significativa a fim de solucionar tensões provocadas pela dinâmica escravista na capitania. É igualmente importante não perder de vista que outros meios eram utilizados pela população para enfrentar as mesmas questões, como podemos perceber na significativa quantidade de correspondências produzidas pelas câmaras e por outras autoridades que solicitavam a presença do governador na resolução de conflitos proporcionados pelas tensões escravistas durante o período.

As petições referentes às dívidas e à arrematação de bens e penhora também se fazem presentes. Reunimos os casos em que certos indivíduos endividados solicitavam ao governador a intervenção para conseguirem o adiamento do pagamento aos seus credores, ou quando certos bens desses mesmos endividados poderiam ser penhorados ou arrematados. Essa era uma questão polêmica, como já foi apontado pelo desembargador Teixeira Coelho, tendo em vista que a atuação nessa área era privativa aos juízes ordinários³²⁹.

O percentual de casos desse tipo não chegou a assumir um número muito relevante, não passando de 7% dos casos registrados no referido livro de petições e despachos. O fato desse tipo de conflito ser um assunto típico da justiça ordinária também explica o baixo percentual, e parece relativizar consideravelmente as críticas do desembargador Teixeira Coelho sobre a ação frequente dos governadores nesses casos.

Outro tipo de conflito que motivou petições no referido período diz respeito às tensões provocadas pela ação tributária da administração na capitania. O baixo índice de 7% dos casos apresentados não representava o fato de que esse tipo de ação do poder administrativo não causasse tensões cotidianas nas comunidades, tendo em vista que, durante o período, especialmente considerando-se a abrangência da capitação, houve um considerável número de requerimentos individuais e de representações das câmaras, lutando por modificações nas formas de tributação. Possivelmente, talvez pelo fato de que as práticas de tributação tenham se configurado em queixas mais comuns, outros canais de expressão, como os requerimentos individuais e as representações aos monarcas, poderiam ser um canal mais seguro de compensações.

Ao contrário dos tipos de petições anteriores, os contratos celebrados que exploravam certos negócios na capitania eram fontes consideráveis de conflitos cotidianos com a administração. No referido livro de registro de petições e despachos, podemos ver tais casos atingirem o percentual bastante relevante de 18,0%, sendo este o segundo maior percentual apurado na análise dos dados coletados. Nesse sentido, temos os conflitos que envolviam a confecção dos contratos de entrada, de passagens, de extração de diamantes, dentre outros, que os arrematantes, conhecidos como contratadores, ajustavam com a Real Fazenda

³²⁹ COELHO, 1994, p. 94-95.

da Coroa portuguesa. A dimensão conflituosa se encontra nos distúrbios esporádicos que poderiam ocorrer contra o peticionário na exploração de seu negócio ou, mais comumente, a pressão exercida pelos negociantes para garantirem maiores benefícios pessoais, o que provocava uma imediata tensão com os governadores, que deveriam assegurar o bom estado dos negócios existentes na capitania.

Outro tipo analisado diz respeito aos conflitos interpessoais. Essa definição se refere aos conflitos vivenciados entre certas pessoas, abrangendo questões diversas em que a inimizade entre o peticionário com uma determinada pessoa ou com determinados grupos de pessoas motivasse a produção de uma petição destinada a conseguir o apoio do governador em um determinado litígio, cabendo, assim, uma variedade de conflitos que incluem injúrias sofridas, crimes, disputas por poder, dentre outros. Esse tipo de conflito atingiu o índice de 7% dos registros, o que também nos parece afirmar a ação do governador como uma alternativa aos casos que “transbordavam” as estruturas judiciais existentes na capitania.

Nada, no entanto, parecia superar a emergência dos conflitos que se manifestavam motivados pela ação de agentes da administração, ou pela disputa entre esses mesmos agentes. Mais uma vez, o governador era solicitado como uma força significativa na defesa de interesses próprios dos peticionários. As disputas entre agentes administrativos, os abusos de poder desses agentes para com as populações e as estratégias utilizadas pelas populações para modificarem ações da administração motivaram o maior percentual de conflitos existentes em todo o período, atingindo o impressionante índice de 34,7% dos casos existentes no livro de registro de petições e despachos. Nesse sentido, um número variado de conflitos estivera presente no que toca ao cumprimento dos deveres dos funcionários régios para com a administração, fossem eles de alta ou menor importância na escala hierárquica. Nesse caso foram considerados os conflitos envolvendo diversos funcionários camarários e oficiais de ordenança, como juízes, ouvidores, capitães de distrito, capitães do mato, e soldados.

Podemos perceber a importância dos grupos de classificação das petições aqui organizados a partir de uma análise comparativa entre as petições litigiosas e as não-litigiosas, no período analisado.

TABELA 4
Relação de petições não-litigiosas e petições litigiosas

Total de Petições não-litigiosas	102	58,6%
Total de Petições litigiosas	72	41,4%
TOTAL DE PETIÇÕES	174	100%

Fonte: APM, SC-59 – 1735-1766, fl.1-83v.

Como podemos perceber na tabela 4, as petições não-litigiosas assumiam o maior volume de petições registradas no período, alcançando o índice de 58,6%, uma maioria expressiva no conjunto das petições. Por outro lado, as petições litigiosas atingiram um grande índice de 41,4%, evidenciando a importância da resolução de conflitos cotidianos, no conjunto das petições analisadas pelo governador, como um ponto importante para a construção da governabilidade das Minas Gerais. Os dados não apenas se conjugam com o processo de canalização de conflitos sociais para as esferas da administração, como também apontam a emergência dos conflitos cotidianos como uma questão decisiva para os governadores da capitania, a partir de meados da década de 1730, como vem sendo referenciados na historiografia³³⁰.

3.3. A ARTE DE GOVERNAR: PRÁTICAS GOVERNATIVAS COTIDIANAS

A realidade das práticas governativas a partir da dinâmica das petições e seus despachos emitidos pelos governadores apresenta-se de forma ainda mais clara quando procedemos a uma análise qualitativa. Dentre os casos analisados, os conflitos de terra ou lavras ofereceram uma dinâmica importante para compreender a própria complexidade pela qual o processo de constituição de proprietários de terra e as disputas por recursos materiais, que colocavam em jogo o poderio de alguns indivíduos sobre outros, se processava na capitania, durante o período de 1735 a 1763.

A concessão de sesmaria – ato típico do poderio régio que, nos espaços das capitanias brasileiras, tinham na figura do governador o agente da governação responsável pela autorização e liberação de áreas ou terras disponíveis para a mineração e a atividade agrícola – foi alvo de muitas disputas e de litígios que se materializavam em vários requerimentos direcionados aos governadores, em

³³⁰ AGUIAR, 1999, p. 50.

busca de um despacho que fosse favorável para alguma das partes que se encontrava em disputa. Não raro, mesmo depois de concedida a posse legal das terras, os proprietários legais podiam se envolver em problemas para assegurar as suas posses, devido a invasões e ocupações ilegais, ou até mesmo a aquisição de uma lavra poderia ser alvo de disputas invejosas, tendo em vista as vantagens econômicas que poderiam ser diretamente auferidas.

Nesse sentido, o peticionário João de Abreu solicitava ao governador autorização para prender pessoas que se intrometessem nas lavras que havia descoberto. A tentativa de beneficiar a si mesmo ou a seus sócios na atividade mineradora não passou despercebida nem pelo guarda-mor, que levou a sua petição a Gomes Freire. Este último emitiu um despacho cuidadoso, recomendando ao guarda-mor Caetano Álvarez Rodrigues, alocado na região do litígio, a repartição correta das datas minerais, sem que o requerente prejudicasse os demais descobridores, como podemos ver no relato do peticionário:

Em p^{am} de João de Abreu q pedia facult^c para prender as pessoas que se intrometessem no descobrimen^{to} em q^e anda, informou o guarda mayor Caetano Álz Roiz V. N. S. e conforme ao seu parecer se deferio. Nem o supp^{te}. nem outra algua pessoa se intrometa a lavrar os Ribeiros que se descobrirem, sem se lhe repartirem em dattas e o descobridor somente poderá fazer as experiências necessárias, não impedindo a pessoa algua o plantar roça para melhor sustentação.³³¹

Não satisfeito em possuir a sua lavra de exploração, desejava o peticionário João de Abreu impor um domínio absoluto sobre a localidade que explorava, buscando afastar com o uso da força quaisquer que adentrassem em sua lavra. Nesse caso, além da constatação de que o ambiente de exploração das áreas mineratórias estava imerso em disputas violentas, temos a percepção de como um simples minerador buscava instrumentalizar a autoridade do governador para aumentar as suas possibilidades de riquezas e domínio sobre os exploradores locais. A resposta cuidadosa do governador, considerando o parecer do guarda-mor, apontava na direção de evitar apenas o benefício do mais poderoso e afirmava o direito dos menos favorecidos na exploração das lavras minerais, bem como reforçava os laços institucionais com os seus agentes administrativos, como o referido guarda-mor, ao ratificar a sua opinião sobre o caso.

³³¹ APM, SC-59, 1736-1766, fl. 2, 25/03/1736.

O peticionário Antônio Lopes de Mattos ilustra bem o caso da participação de pequenos mineradores nas áreas mineratórias, quando o mesmo solicitou ao guarda-mor Caetano Álvares Rodrigues que os seus escravos não fossem impedidos de faiscar, apesar do mesmo guarda-mor enxergar certos inconvenientes no seu pedido. Mesmo tendo em vista o fato de não poder minerar em serras onde já houvesse carta de datas, o governador autorizou o seu pedido.³³² Apesar de não exatamente explicitado no despacho do governador, podemos perceber que as atividades de “fisqueiras”, certamente uma das mais precárias formas de exploração que, de certo modo, indica o baixo poderio aquisitivo do requerente, se inserem nesse quadro em que pequenos exploradores das áreas minerais deviam ter algum tipo de participação nessa atividade. Evitar o poderio abusivo de descobridores ou exploradores era uma decisão altamente favorável para os interesses régios na efetivação de uma boa administração das áreas mineratórias. Sendo assim, despachava o governador: “Pode faiscar nas serras de q^e não houver carta de datas”.³³³

Por esses casos podemos perceber o papel central exercido pelo guarda-mor na administração do processo de repartição das datas minerais, sendo por esse motivo um interlocutor constante na resolução de conflitos de propriedades minerais, e não raro solicitava apoio e auxílio dos governadores na concretização de sua administração. O ofício de guarda-mor, tendo sido uma das atividades mais antigas nas Minas, possuía o regimento próprio, datado de 1702, que definia o exercício de suas funções. O referido ofício tinha papel fundamental no governo do núcleo exploratório do ouro de lavagem, figurando como árbitro em conflitos sobre a extração do ouro; buscando, assim, conduzir os conflitos a um consenso ou acordo. Tendo ainda papel fundamental na vigilância da prospecção e na separação das datas da Coroa, o guarda-mor tinha como dever informar sobre os criminosos e fugidos da justiça, particularmente quando no âmbito de seu distrito, podendo proceder contra os mesmos, inclusive, com a atribuição de fiscalizar os caminhos das minas. Detinha poderes para expulsar os infratores, punindo os sonegadores dos quintos e realizando prisões³³⁴.

³³² APM, SC-59, 1736-1766, fl. 2v., 10/04/1736.

³³³ APM, SC-59, 1736-1766, fl. 2v., 10/04/1736.

³³⁴ ANDRADE, 2006, p. 77-78.

A forma de concessão de datas se fazia a partir das petições direcionadas ao guarda-mor pelos descobridores, que deveria medir as lavras e repartir as datas. Nesse sentido, algumas das petições enviadas ao governador faziam parte de um percurso intermédio, quando os requerentes já haviam solicitado resoluções para as suas petições junto ao guarda-mor e este, como forma de legitimação, buscava a sanção dos governadores.

A trajetória do guarda-mor Caetano Álvares Rodrigues já foi estudada. Considerado militar experiente, tendo inclusive acompanhado os vice-reis das Índias durante suas viagens, era reconhecidamente um homem bem relacionado com as elites e os governantes de seu tempo, tendo vindo à Capitania desde a chegada do governador das Minas, D. Antônio de Albuquerque, em 1709. Além de ocupar cargos como o de juiz ordinário da Vila do Carmo, no tempo do Conde de Assumar, atividade que lhe valeu a patente de coronel das ordenanças de São Paulo e da guardamoria da Vila do Carmo, Caetano Rodrigues fez parte da rede de potentados que desempenhou papel importante na revolta de Vila Rica, em 1720. Suas ótimas relações com Gomes Freire e com outros personagens da elite local lhe beneficiaram na conquista de sesmarias, inclusive, com os novos descobertos na região do oeste mineiro, e nos descobertos de Goiás.³³⁵

Se os conflitos entre os mineradores justificavam a atuação correta dos guardas-mores e, em casos mais extremados, o protagonismo do próprio governador na resolução do caso, por outro lado, a ação do governador nesses casos não impedia que muitos poderosos da capitania também recorressem a ele a fim de terem as suas posses asseguradas em face da ameaça de inimigos com quem disputavam áreas de exploração. Assim fez um homem de grandes posses, o contratador de diamantes Felisberto Caldeira Brant:

Em petição de Felisberto Caldeira Abrante, seus irmãos e sócios q^e representando q possuindo no Paracatu p^a a sociedade vinte e seis datas das terras mineraes, concedidas p^{lo} Dr. Superint^e e goarda-mor daquela Com^{Ca} como constava da primeira certidão incluza, e asim mais hua Àgoa tirada de um corgo em q não havia ouro, e ficava duas légoas distante do de S. Luís, alguns daqueles moradores inimigos dos Supp^{tes}. tinham divulgado e pertendido com força de armas introduzirce nas terras dos Supp^{tes}. e Àgoas como fundam^{to} de q possuiesem m^{tas} o q^e desejando estes evitar recorrerão ao Juiz e Goardamor da paragem a quietação, como consta das duas petições incluzas, q suposto derão alguma providência não era o q bastava p^a

³³⁵ Cf. MATHIAS, 2005; MATHIAS, In: FRAGOSO; ALMEIDA; SAMPAIO, 2007, p.195-222.

deixarem os supp^{tes} de serem insultados e haver algum distúrbio e porque o motivo dos supp^{dos} era afetado, pois a ser só o q alegarão de serem m^{tas} as terras pagarião com outros m^{tos}. Mineiros q^e no mesmo corgo de S. Luiz, e S. Domingos tirarão vinte e trinta datas, como consta das últimas certidões q apresentarão e hera certo q com elles não pagavão, por cujo motivo pedião a S. Ex^{ca} lhe fizesse m^{ce} ordenar q os supp^{dos} nem pessoa algua intentace com violência inquietar os sup.^{tes} p^a nas suas terras e Ágoas daq.^{le} corgo (sob) penna de serem prezos a ordem de S. Ex^{ca} e rigorosa m^{te} castigados, e que tendo que requerer o fizece a S. Ex^{ca} ou q^m (de) direito foce pellos meynos que prometece a justiça e receberia mercês.³³⁶

De fato, percebemos que a possibilidade de recorrer às várias instâncias, que incluíam a justiça ordinária e mesmo o governador, era importante indício das formas de instrumentalização das instâncias oficiais, meio pelo qual os litigantes buscavam ampliar a legitimidade de suas reivindicações e obter soluções favoráveis. Percebemos isso na ação do peticionário que havia solicitado primeiramente ao juiz e ao guarda-mor e, não encontrando a resposta satisfatória, recorria ao governador para interferir diretamente no conflito. O caso do contratador revela muito mais do que um poderoso usando a autoridade do governador para garantir as suas posses. Os estudos de Júnia Ferreira Furtado³³⁷ apontam que Gomes Freire de Andrada possuía consideráveis laços de amizade com o contratador Felisberto Caldeira Brant, com quem chegou a estabelecer relações de compadrio, tornando-se padrinho de um dos seus filhos.

O referido contratador chegou, pelo que percebemos no documento, a usufruir muito bem de sua amizade, conseguindo mais de vinte e seis datas de terras minerais na região do Paracatu, embora tenham sido os seus negócios estabelecidos pelo contrato de diamantes na região do arraial do Tejuco, em pleno distrito diamantino. A presença do referido contratador na região dos descobertos do Paracatu, no extremo oeste da capitania, demonstra como poderiam ser versáteis os negociantes que usavam de suas relações privilegiadas para conseguir ampliar as suas fortunas. O número impressionante de vinte e seis datas concedidas reforça, claramente, o argumento de que se tratava de alguém capaz de articular amplas alianças comerciais com exploradores de minas em regiões muito afastadas onde praticavam os seus negócios.

³³⁶ APM, SC-59, 1736-1766, fl.64, 14/01/1745.

³³⁷ FURTADO, 1999, p. 304.

Tratando o conflito como uma questão de usurpação das suas posses em uma área que lhe havia sido concedida legalmente, o contratador e seus sócios buscavam minimizar o fato de que a posse legal de uma determinada área, concedida em termos consideravelmente excessivos, poderia engendrar conflitos extremados com exploradores menos afortunados. Mais uma vez, o contratador tinha a expectativa de usar a autoridade do governador para que pudesse castigar os mineradores que adentrassem as suas terras. O contratador e seus sócios percebiam a interferência do governador como fundamental para garantir a resolução do conflito em termos favoráveis aos suplicantes e, certamente, os peticionários esperavam que os laços de amizade com Gomes Freire lhes fossem benéficos, embora o argumento legal era o que parecia ter realmente convencido o governador. Entretanto não se esqueceu de que as concessões excessivas fossem as grandes provocadoras do conflito, como podemos ver em seu despacho: “Assinem os suplicantes não pertenderem mais das dez e seis datas, e que medidas se dem o pouco o mais q lhe tem usurpado p^a se poder deferir.”³³⁸

Percebemos que o contratador acatou a decisão, mandando, através de uma nova petição, o procurador Roberto de Aredes Abrantes e seus sócios, que levavam, junto com o despacho do governador, a promessa de desistir de mais posses na região, uma vez que declaravam:

Não pertenderem mais as dezasseis datas de terras sendo lhe concedidas vinte e seis como os suplicantes estejam m^{to} longe [...] queria o sup^{te} como procurador dos ditos assignar tudo na forma que S. Ex^{ca} ordenace, pois todos como bons vassallos não querião mais que a vontade de S. Ex^{ca}., pedindo-lhe fizece m^{cc} ordenar que o sup^{te} como procurador podesse fazer termo ou assignar na forma do desp^o.³³⁹

Essa prática confirma a ideia de que as decisões tomadas não só pelos governadores, mas pelo próprio âmbito da justiça passavam por níveis variados de resolução, que não se encerravam, necessariamente, com a sentença judicial, ou com o despacho do governador, demonstrando a ampla margem de negociação que um conflito poderia tomar na sociedade mineira. O próprio governador buscava em seu despacho uma negociação de sua mercê para deferir em termos favoráveis ao suplicante, que deveria abrir mão de mais dezesseis novas posses pretendidas na região dos distritos mineradores do Paracatu, a fim de garantir o

³³⁸ APM, SC-59, 1736-1766, fl.64v, 14/01/1745.

³³⁹ APM, SC-59, 1736-1766, fl.64v., 2/02/1745.

apoio para a redução dos conflitos locais e garantir a posse legal das terras adquiridas pelo contratador Felisberto Caldeira Brant, não sem antes exigir os procedimentos corretos na concessão das datas: “Demarcadas as datas q são concedidas aos suplicantes e repartidas pello novo goarda-mor q nomiey o resto ao povo p^{la} certidão da mesma goardamoria lhe deferirey.”³⁴⁰

A decisão tomada pelo governador não parece destoar da forma como aconselhava ao seu irmão em sua instrução de governo, no que diz respeito aos casos que envolvessem conflitos com terras minerais: “Sobre terras minerais fareis muito se componham por louvados primeiro termo de estarem pela sua decisão.”³⁴¹ Se esse tipo de aconselhamento parece valorizar a negociação como um método importante na resolução de um conflito, podemos comprovar nos documentos anteriormente analisados que essa não era a tônica para todos os casos. Bastante conhecidos na historiografia são os conflitos provenientes das relações escravistas, em que se apresentavam como verdadeiros protagonistas negros quilombolas, escravos criminosos, vadios e os gentios, que representavam, no jogo das tensas relações de dominação inerentes ao escravismo, uma ameaça ao controle social dos cativos para a classe proprietária. Laura de Mello e Souza³⁴² destacou o número considerável de conflitos vivenciados na capitania mineira a partir do governo do Conde de Bobadela, envolvendo escravos e a comunidade de proprietários. Caso unânime na documentação analisada foram os despachos que favoreceram os proprietários na perseguição e destruição de comunidades negras quilombolas ou de atos criminosos contra escravos. Caso mais conhecido na historiografia é a atuação do governo em relação aos vadios, sendo o estudo de Laura de Mello e Souza³⁴³ revelador do processo de utilização dessa mão-de-obra em ferramenta útil ao Estado metropolitano.

Os quilombos não encontraram qualquer piedade por parte dos governadores e Gomes Freire de Andrada não representou uma exceção nesse processo, o que refletia a mentalidade dos proprietários; e foram unânicos as suas resoluções na perseguição aos negros e gentios fugidos da escravidão. Ilustrando

³⁴⁰ APM, SC-59, 1736-1766, fl.64v., 2/02/1745.

³⁴¹ Instrução e norma que deu o Ilmo. E Exmo. Sr. Conde de Bobadela e seu irmão o preclaríssimo Sr. José Antonio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.729.

³⁴² SOUZA, 1999, p. 83-110.

³⁴³ SOUZA, 1982, p. 215-222.

esse fato, recebia o governador Gomes Freire de Andrada uma petição contra os quilombos, já nos primeiros meses de 1736. A curiosa petição dos moradores da freguesia de São Sebastião ainda nos revela a solicitação de autorização para inquirir de forma violenta, mediante açoites, certos negros forros da região. Como podemos ver na referida petição: “Em petição que fizerão os moradores da Freguezia de São Sebastião p^a poder dar com hú quilombo de negros e fazer buscar nas cazas dos forros e asoitar os delinquentes em informação do Cor^{el} Caetano Alz Roiz.”³⁴⁴

A relação dos forros com os quilombolas formava, em muitos casos, verdadeiras redes de informação que colaboravam de forma relevante para a proteção de escravos fugidos, revelando-se, assim, uma das importantes estratégias de manutenção e proteção dos quilombos. Isso é um fato lembrado na historiografia da escravidão mineira por Carlos Magno Guimarães, dentre outros, revelando-se aí um cenário privilegiado para avaliar as tensões e conflitos sociais que emergem de uma sociedade escravista colonial³⁴⁵. O tom explicitamente violento direcionado a um interrogatório “nas casas” dos forros – relevando-se, pelo termo “casas”, a condição de tais forros como pessoas estabelecidas na comunidade, mas que, nem por isso, deixaram de ser vistas com desconfiança pelos proprietários da comunidade da freguesia – encontrou uma resposta não menos violenta do governador, que recomendou ao coronel de ordenanças, Caetano Álvares Rodrigues, fazer a inquirição aos “negros”, devendo estes obedecer aos sargentos e soldados de milícias que fossem designados pelo referido coronel para enfrentar tal missão, como podemos ver em seu despacho:

O Cor.^{el} Caetano Alves faça examinar os negros de q os supp.^{tes} se queixão e dar nelles com ordem p^a q rezistindo os possão matar p^a. o que lhe obedecerão todos os off^{es} de milícias, soldados ou pessoas q forem necessárias p^a a d^a dilig.^{cia} e no mais q essa petição se refere tomará o d^o Cor^{el}. as provid.^{as} q comprender mais próprias para o sucego dos moradores desta freg^{zia}. (...) e que executará com o zello e prud^{cia}. com que se tem distinguir sempre no Servi^{co} de S. Mag^{de}.³⁴⁶

O pedido dos moradores da Freguesia da Guarapiranga para arruinar os quilombos ao redor da comunidade revelaria mais um aspecto das múltiplas facetas das tensões raciais e sociais na capitania. A existência de um quilombo nas

³⁴⁴ APM, SC-59, 1736-1766, fl.2, 26/03/1736.

³⁴⁵ GUIMARÃES, 2007, p. 439-454.

³⁴⁶ APM, SC-59, 1736-1766, fl.2, 26/03/1736.

proximidades das vilas deixava os moradores em estado de alerta mediante o perigo eminente de assaltos de quilombolas ou mesmo de perdas da escravaria.

Os referidos moradores mantinham o capitão-mor João Medeiros Teixeira como um importante informante sobre a situação dos quilombos nos arredores da freguesia. O ataque assumia a feição de uma guerra, que colaborava para unir o governador e as comunidades em prol de um objetivo comum que era a destruição das comunidades de escravos fugidos. Assim podemos perceber em seu despacho: “Podem os sup^{es} dar no quilombo, e rezistindosse os negros q nele se deixarem obrigados p^{la} via da força e havendo feridos digo havendo feridos ou mortos não poderão seus snr^{es} pertender pagam^{to} algum delles”.³⁴⁷

Mais uma vez, destaca-se a importância dos homens de patentes responsáveis pelo trabalho colaborativo na manutenção da ordem nas comunidades e distritos, como percebemos pela ação do capitão-mor João Medeiros Teixeira. Percebemos, por fim, a decisão favorável do governador, inclusive estimulando a captura de escravos que, teoricamente, teriam sido “obrigados” a irem aos quilombos. A autorização para esse caso deixa explícita a intenção do governador de combater a custo da força todo e qualquer quilombo que representasse qualquer ameaça às comunidades.³⁴⁸

A simples ameaça de quilombos já era motivo suficiente para autorizar um combate dos moradores. Foi assim que os moradores do morro do Ouro Fino solicitavam autorização para investir contra vários negros que andavam naquela paragem à noite, armados. Pressupondo serem negros quilombolas, solicitavam a isenção de penas em caso de morte dos referidos negros. O governador Gomes Freire de Andrada autorizava o ataque, se caso fossem quilombolas estava livre o uso da força, não importando se os referidos negros morressem.³⁴⁹

As petições de alforria deram margem a uma variada série de conflitos, que permeavam o seio da sociedade mineira. Com significativa frequência, forros chegaram a fazer valer as suas vontades à secretaria de governo da capitania, construindo requerimentos que revelam a defesa de seus direitos de libertos. A prática da alforria, que se tornava frequente na capitania mineira, na medida em que avançava o século XVIII, encontrava nas negociações cotidianas, entre

³⁴⁷ APM, SC-59, 1736-1766, fl.3, 19/04/1736.

³⁴⁸ APM, SC-59, 1736-1766, fl.3, 19/04/1736.

³⁴⁹ APM,SC-59, 1736-1766, fl. 32v-33, 6/12/1738.

senhores e cativos, a sua base de constituição. Não raras vezes, o direito dos escravos à promessa de alforria, bastante frequente quando da morte dos seus senhores, podia ser comumente preteridos, o que demonstra a fragilidade de tais negociações, ao mesmo tempo em que as referidas petições revelam certa abertura dos canais institucionais e de um uso instrumental, pelos cativos, das instituições metropolitanas, na luta pela liberdade.

O estudo de Jener C. Gonçalves Guimarães (2006), sobre os apelos da população de origem escrava ao governador, demonstra a recorrência a essa prática e as estratégias utilizadas para a obtenção da concessão de alforria, demonstrando que muitas vezes os forros faziam valer os apelos ao conhecimento público de sua situação, bem como poderiam se apoiar em pessoas de reconhecimento, ou mesmo poderiam efetivar ações judiciais conjuntas com outros companheiros de cativo. Para o autor, a prática da alforria se constituía em um direito fundado no costume cujo reconhecimento os escravos souberam com destreza solicitar ao Estado, ao longo de todo o século XVIII. Os pedidos extrajudiciais de indivíduos de ascendência africana, enviados ao rei D. João V, foram estudados por Russel-Wood. O autor assinala a raridade desses pedidos, ao mesmo tempo em que tais medidas revelam as falhas e os limites das instâncias judiciais e das justiças na Colônia³⁵⁰.

Diante de tal cenário, para os alforriados, apelar aos governadores era uma estratégia importante, tendo em vista, em primeiro lugar, os altos custos das justiças oficiais, que lhes ofereciam dificuldades de sustentar as custas dos processos, ao mesmo tempo em que a própria posição dessa população na sociedade – vista com desconfiança pelos proprietários, que comumente exerciam cargos no seio da administração e contavam com relações privilegiadas em suas redes clientelares – apresentava significativas dificuldades para ir aos tribunais sustentar os seus litígios. Nesse sentido, o governador poderia ser um aliado importante na luta pela garantia dos direitos daqueles que serviram ao cativo e receberam a liberdade como recompensa dos serviços sofrivelmente prestados aos seus senhores.

Podemos, assim, perceber esse fato no esforço feito na petição de Izidro de Souza, que pedia a libertação de sua mulher Vicência Bicuda do gentio da terra, e

³⁵⁰ RUSSEL-WOOD, 1995, p. 215-232.

dos filhos que com ela teve, uma vez que haviam sido vendidos a Pascoal da Costa, sendo por tal motivo que o referido peticionário solicitava a libertação de sua esposa e filhos, apelando ao governador interino Martinho de Mendonça. O despacho do governador lhes foi plenamente favorável, advertindo a conservação da liberdade dos mesmos e protestando contra aqueles que descumprissem as suas ordens.³⁵¹ Como podemos perceber em seu despacho: “Qualquer oficial de milícia faça conservar os sup^{es}. na posse da Sua Liberdade até serem convencidos por senn^{ca}, e havendo q^m os violente contra as ordens S. Mag^{de}. me dê conta p^a os castigar.”³⁵²

Tal petição fazia reforçar a imagem do governador como o efetivo “pai dos pobres” e as estratégias paternalistas de governo como importantes na prática governativa e na construção da governabilidade ao oferecer a sua proteção, devidamente articulada com a sua rede de oficiais de milícias, para que a liberdade fosse garantida. Percebemos esse princípio governativo na instrução de governo de Gomes Freire entregue ao seu irmão, em que deixava claro que “amparar aos pobres, é obrigação dos governadores”.³⁵³

Por outro lado, percebemos o claro uso das relações familiares como uma estratégia de relevo para a obtenção da liberdade, uma vez que o peticionário buscava se libertar de seus laços de sujeição, tendo como argumento a constituição da sua família, utilizando-se da sua parceira para garantir a sua libertação e de seus filhos. Seja com as altas autoridades – como os ouvidores, ou com os oficiais militares, particularmente os capitães-mores e capitães de distritos, que exerciam papel importante na garantia da ordem nas localidades e nas pequenas comunidades –, os governadores buscavam, através do amplo uso das redes de governabilidade, garantir a ordem legal e os direitos dos suplicantes, fazendo-se, assim, em nome do bom governo, a prática de se despachar com justiça.

Outra dimensão conflituosa na capitania diz respeito às práticas de tributação da capitação, e outros impostos, que provocavam uma série de desajustes na vida cotidiana. Os motins que assolaram a capitania na primeira

³⁵¹ APM, SC -59, 1736-1766, fl.5v, 11/06/1736.

³⁵² APM, SC -59, 1736-1766, fl.5v, 11/06/1736.

³⁵³ Instrução e norma que deu o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela e seu irmão o preclaríssimo Sr. José Antonio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752)”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.729.

metade do século, quando estiveram presentes os atritos provenientes das práticas tributárias da administração com as populações, foram estudados por Carla Anastasia (1998), que enfatizou os conflitos sociais nas tentativas da administração de impor mudanças nas formas de cobrar as taxas e impostos da Real Fazenda na capitania. A negociação nos conflitos cotidianos esteve presente nas petições que se faziam aos governadores, quando os peticionários solicitavam ajustes ou perdões individuais para o pagamento ou adiamento dos tributos existentes. Assim, fizeram os moradores de Congonhas da Paraopeba, que solicitavam ao governador Gomes Freire de Andrada para pagarem a capitação em uma intendência que lhes fosse mais próxima. A resposta favorável do governador confirmava o pedido feito pelos moradores.³⁵⁴

A curiosa petição demonstrava o compromisso de certos moradores com o pagamento da capitação e, sobretudo, uma dificuldade que colaborava para as sonegações: as grandes distâncias das intendências onde se pagava a capitação, especialmente em regiões mais afastadas das vilas, as “cabeças de comarca” nas quais as casas de intendência ficavam instaladas. A petição de Ricardo Pinheiro, morador na Ponte do Congonhas, tornou-se um símbolo emblemático do efeito da capitação sob os desfavorecidos, pedindo a Gomes Freire que não lhe confiscasse os seus escravos por não ter pago a capitação. Assim, o referido peticionário argumentava:

Em petição de Ricardo Pinheiro m^{or} na Ponte das Congonhas com que pedia a S. E^{xa} mandasse se lhe não confiscassem os seus escravos por não haver delles pago a capitação visto se haver denunciado ao Dez^{or} Intend^c. em Nov^o passado, quando fez em correção por aquellas partes.³⁵⁵

Por esse documento, podemos perceber a aplicação das práticas tributárias da administração que, segundo o regimento da capitação, previa a realização das correções nas vilas e nos sertões, feitas pelo ouvidor geral, após o término dos períodos semestrais de cobrança.³⁵⁶ A sonegação e os atrasos eram estratégias utilizadas pelos peticionários na tentativa de escaparem das cobranças, e praticados por muitos, mas que não deixaram de ser acompanhados pela

³⁵⁴ APM, SC-59, 1736-1766, fl. 5v. 19/06/1736.

³⁵⁵ APM, SC-59, 1736-1766, fl. 19v, 28/01/1738.

³⁵⁶ Regimento da capitação. In: FIGUEIREDO, Luciano R. A. e CAMPOS, Maria Verônica. *Código Costa Mattoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p.305.

administração, como podemos ver, na tentativa do peticionário de evitar o confisco de seus escravos.

Fazendo cumprir o regimento, após obter a informação junto à Intendência, o governador decidia a petição:

Posto que na denúncia que o supp^e deu dos escravos de q trata esta petição, e que o Dez^{or}. Intend^e. aponta na Sua informação senão fizesse apreensão como o Regim^{to} manda em penhores que bastassem p^a pagamento da capitação, como esta omissão não seja culpa do supp^e, mas sim de se faltar a observância do Regim^{to}, se lhe capitem os escravos, com advertência que os off^{es} da Intend^a. serão responsáveis pela omissão que cometerem em semelhantes cazos.³⁵⁷

A interessante decisão do governador levava em conta que a correição, segundo a informação relatada pelo intendente, não fora completamente aplicada. O governador não culpava completamente o peticionário, tendo em vista que certas providências pertinentes aos responsáveis pela correição naquela região não foram devidamente tomadas; mas, por outro lado, o governador chamava a atenção para o descumprimento do regimento, tendo em vista que o referido peticionário não foi à intendência pagar a capitação no período determinado. A resposta não apenas revelava uma leitura atenta das informações prestadas pelo intendente, mas o respeito à legislação vigente, que impunha os períodos regulares de cobrança da capitação definidos por regimento.

Não satisfeito, Ricardo Pinheiro formalizava uma nova petição, reclamando, mais uma vez, da ação fiscal da administração, que tentava limitar o número de escravos a serem capitados, não admitindo a cobrança de escravos alheios ao peticionário: “E requerendo o d^o Ricardo Pinh^o com outra petição a S. Exa. dizendo q o Fiscal lhe não queria admitir a captar mais q dezesseis escravos, que erão do supp^e. e não quatro que erão de outros camaradas.”³⁵⁸

Interessante observar o rigor utilizado pelo fiscal na cobrança da capitação, evitando ser vítima de uma estratégia em que supostos escravos alheios pudessem ser cobrados, causando danos às receitas da Fazenda Real, quando certos moradores tentavam encobrir ou disfarçar os escravos de terceiros. A resposta do governador confirmou a ação dos seus agentes administrativos, a partir da verificação de uma informação conseguida junto ao intendente da região, o que o

³⁵⁷ APM,SC-59,1736-1766, fl.20, 28/01/1738.

³⁵⁸ APM, SC-59, 1736-1766, fl.20, 29/01/1738.

levou a rejeitar o que fora reivindicado na petição: “Como da informação do Dez^{or}. Intend^e e som^{te} consta q o supp^e. denunciou os seus negros pelo q toca aos mais não há q defferir.”³⁵⁹

As petições em torno das dívidas, arrematações e penhoras (sequestros) de bens ocupavam um lugar de importância, sobretudo por serem questões próprias do poder judiciário que, pela própria insuficiência das condições das justiças na capitania, chegavam às mãos dos governadores. A ação judicial dos governadores, nesses casos, proibida por lei, não deixava de ser reivindicada pelas populações. Foi assim com o peticionário João Lopes da Silva, que solicitava ao governador certo tempo de espera na arrematação de seus bens pela Fazenda Real, a fim de manter a reputação necessária para a satisfação da dívida. Gomes Freire recomendava a informação ao ouvidor geral, com a observação do costume de se poder realizar a arrematação na forma que pede.³⁶⁰

Ao mesmo governador pedia Simão Moreira de Almeida para que recebesse os bens que foram sequestrados de Mario Nunes. A estratégia de usar o governador para se desviar da justiça, quando os bens de Mario Nunes foram sequestrados com apoio régio, fez com que um possível cliente de Mario Nunes passasse a reivindicar os bens que lhes foram tomados. Entretanto, o peticionário recebeu uma dura repreensão do governador, que ressaltou o fato de que o requerimento batia de frente com a ordem real, além de ter sido intentado fora do prazo. Assim, o governador não apenas repreendia o suplicante, como decretava a sua prisão, pela estratégia ardilosa. Em observação à legislação vigente, Gomes Freire, no entanto, determinava que o peticionário poderia ir a juízo pleitear os seus direitos pelo que constasse o preço da arrematação.³⁶¹

O sup^{te} pode requerer em juízo competente pello tocante ao preço da arrematação e como esse requerim^{to} intempestiva se dirige a embarasar a execução da ordem de S. M o que o d^o. seja o sup^{te} prezo, e não será solto até não constar pelas diligências q mando fazer assim deste Requerimento, e mais estando a tanto tempo seqüestrado a lavra só agora lhe lembrou fazer este requerimento e devia intentar dentro do tempo q percorreu o Regim^{to} do Fisco.³⁶²

³⁵⁹ APM, SC-59, 1736-1766, fl.20, 29/01/1738.

³⁶⁰ APM,-SC-59, 1736-1766, fl.2v, 10/04/1736.

³⁶¹ APM, SC-59, fl.9, 10/10/1736.

³⁶² APM, SC-59, fl.9, 10/10/1736.

A decisão do governador nos dois casos ilustrados parece muito bem se conjugar com os princípios revelados em sua instrução de governo nos casos de dívidas: “Nas dívidas interporeis o vosso respeito para as esperas com fianças; mas não devem obrigar-se dos credores a esperar com violência.”³⁶³. O cuidado em observar a legislação e não tomar uma decisão que colocasse o seu governo em atrito com a justiça ordinária e as ordens régias parece negar a afirmativa do desembargador Teixeira Coelho de que os governadores agiam arbitrariamente, ferindo o direito – pelo menos no caso do governador Gomes Freire de Andrada.

O interessante caso do capitão Lourenço Dias Rosa parece igualmente reforçar esse argumento. Fazia o referido capitão um pedido para que fosse suspensa uma denúncia feita a José Cardozo, morador no Furquim, que havia contraído uma dívida com o peticionário de vinte escravos e mil e duzentas oitavas de ouro, com juros de quatorze anos. Estando José Cardozo endividado com outros credores, o referido capitão lhe concedeu o tempo de espera, entregando os seus escravos que haviam sido penhorados, ficando somente com a posse de quatro, que foram devidamente capitados na Intendência.³⁶⁴

O problema surgia quando, no momento da apresentação dos escravos à Intendência, para a capitação, o referido capitão Lourenço Dias Rosa se deparava com o representante de outro credor de José Cardozo, Manoel Bernardes de Almeida, que tinha negócios no Rio e, representado por Custódio da Cunha no Precatório da Intendência, onde o peticionário apresentara os quatro cativos em sua posse para a capitação, o procurador exigia a posse dos escravos de José Cardozo já autorizados por denúncia em outra Intendência. A estratégia de denúncia para a posse definitiva dos escravos era estimulada pelo próprio regimento da capitação.³⁶⁵ Defendendo os seus interesses com o devedor José Cardozo, o capitão Lourenço Dias Rosa reclamava ao governador:

Não devendo ser assim; por cujo motivo, e por recorrer a S. Ex^{ca}. o sup^{te}. pedio naquela e nesta Intendência a suspensão até decisão de S. Ex^{ca}. nos despachos juntos; e por que nem o Regim^{to}., nem lei alguma permite q se admitão denuncia ou crelas por procurador, mas sim pellas mesmas partes denunciantes a q^m se difere o juramento que inviolavelmente se pratica nesta

³⁶³ Instrução e norma que deu o Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela e seu irmão o preclaríssimo Sr. José Antonio Freire de Andrada para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao sul (1752). In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte, 1899, p.729

³⁶⁴ APM, SC-59, 1736-1766, fl.64v-65v, 20/02/1745.

³⁶⁵ Regimento da capitação. *Códice Costa Mattoso*, p.304.

Intendência e devia ser naq^{la} o mesmo, acrescentando não ter o d^o. denunciante Costódio da Cunha procuração do d^o Bernardo com o poder p^a denunciar em cujos termos hé notoriam^{te} nulla a dita denuncia por este princípio. Pedindo a S. Ex^{ca} lhe fizesse m^{cc} informar do refferido e atendendo ao grande prejuízo que se seguia ao sup^{te} e inenitos credores do denunciado a q^m não ficarão mais benz alguns e os supérfluos processos q naquella Intendência se faz contra o Regim^{to}, havendo algumas q de escripta passão de duzentas de oitavas de ouro. Haver por nula a dita denuncia ou o q o doutor Intend^c assim a julgue sem mais processos, atenta também a m^{te} de S. Mag^{de}. que mande favorecer aos denunciados.³⁶⁶

O documento revela as intrincadas tramas que se teciam entre os credores e seus endividados na capitania mineira setecentista. As dívidas adquiridas por seus moradores passavam por um sistema social de crédito em que a palavra empenhada e os acordos selados firmavam relações de dependência entre endividados e credores. O tempo de espera de José Cardozo não impediu que o mesmo contraísse novas dívidas e com isso aumentasse os laços de dependências com outros devedores, uma vez que José Cardozo no referido tempo se endividou com Manoel Bernardo de Almeida, fazendo comprometer a sua dívida inicial com o primeiro credor, o capitão Lourenço Dias Rosa.

A fragilidade desses acordos ficava evidente com a preocupação do referido capitão e credor em garantir minimamente os seus compromissos com José Cardozo, mesmo que para isso fosse necessário ir à secretaria de governo formalizar uma petição em defesa de um homem que lhe devia, usando o pretexto da cobrança ilegal realizada pelo procurador de Manoel Bernardes de Almeida. Analisando a situação, Gomes Freire de Andrada emitia o seu despacho:

Como Costódio da Cunha deu a denúncia de q trata este Requerim^{to} como procurador de Manoel Bernardo de Almeйда sem procuração e por esta causa contra a forma do Regim^{to} e se vê que o Fiscal até o dia que o denunciado e interçados vierão a juízo como os seus requerim^{tos} não havia denunciados mesmos escravos, nem ao tempo da denúncia fez protesto de cazo de não valer a dita denúncia ficasse feita p^{la} Faz^{da}. Real como se pratica em outras Intendências, conforme o Regim^{to}; o Dr. Intendente julgue nula esta denúncia mandando entregar os escravos ao denunciado e lhe assigne termo conveniente p^a satisfazer as capitaçoens que deve som^{te} com multa e faltando o pagamento pratique como sup^{te}. o Regim^{to} reprehendendo da m^a. p^{te}. o Fiscal pella pouca delig^{ca} com q se há a examinar em cada hum

³⁶⁶ APM, SC-59, 1736-1766, fl.65, 20/02/1745.

se mostra os sonogados, pois hé certo q cumprido nesta parte o Regim^{to} se evitarião semelhantes contendas.³⁶⁷

A decisão do governador confirmava o erro do procurador, Custódio da Cunha, que representava os interesses de Manoel Bernardo de Almeida contra José Cardozo, que não apresentou a procuração a qual representava os interesses do seu credor, Manoel Bernardo de Almeida. O governador, assim, encaminhava a decisão para a Intendência, tratando o caso como típico das dívidas de capitação, conforme estabelecia o regimento em tais casos. Mais uma vez, observando as circunstâncias legais, Gomes Freire buscava se apoiar em suas redes governativas para dar os devidos encaminhamentos para as petições formuladas na secretaria de governo.

Durante a sua administração, assumiram notável importância as petições que visavam maximizar os interesses dos contratadores em torno dos contratos celebrados com a Real Fazenda, ainda que muitas das vantagens pretendidas pudessem estar ou não previstas no contrato, obrigando os governadores a agirem atentamente nos pedidos, a fim de evitar maiores prejuízos aos interesses régios. Tais contratadores também reagiam a pequenos distúrbios cotidianos, solicitando a intervenção do governador na resolução de conflitos. Assim, podemos ver na petição processada pelo capitão Vitoriano de Araújo Lancozo, contratador dos Dízimos Reais:

Em petição do Cap^m Vitoriano de Ar^o Lancozo contratador dos Dízimos Reais desta Comarca representou a S. E^{xa} que o acórdão da câmara a esta V. em que prohíbe haver comissário nella a vender os mantimentos das Rossas, o que lhe causava grande prejuízo e diminuição no seu contracto e aos moradores da d^a. V^a. se seguia utilid^e pelos d^{os}. comissários venderem os mantim^{tos} pelo preço comum da terra.³⁶⁸

No documento acima, podemos perceber que o referido contratador visava aumentar os seus lucros com a exploração do contrato dos dízimos, arrematado com a Fazenda Real. O capitão Vitoriano Lancozo desejava explorar os mantimentos de Vila Rica com os seus comissários, que pagariam o preço comum da terra, embora a câmara dessa vila tentasse impor obstáculos, proibindo o referido comércio. Posto o conflito entre o contratador e a câmara de Vila Rica, o governador decidiu emitir dois despachos na resolução da questão:

³⁶⁷ APM, SC-59, 1736-1766, fl.65-65v, 20/02/1745.

³⁶⁸ APM, SC-59, 1736-1766, fl.19-19v,18/01/1738.

Não serão obrigados os Rosseiros a vender pela V^a. os mantim^{tos} de milho, feijão e farinha que colherem de suas Rossas, podendo fazer a d^a. venda em caza q nesta V^a. tenham e os off^{es}. da câmara, só procedão na forma que a ley dispõem contra os que atravessar mantim^{tos} p^a revender. V. Rica, 3 de Agosto de 1735.³⁶⁹

O governador agia no sentido de garantir o livre comércio dos roceiros, que poderiam vender seus produtos alimentares, sem a intermediação de comissários em toda a região da vila, sendo proibido tal comércio apenas no caso em que houvesse revenda dos produtos, o que só poderia ser feito na forma da lei.

Mais uma vez, percebemos a atuação cuidadosa do governador, considerando as razões do contratador, sem deixar de observar a legislação vigente, a defesa da câmara, e os direitos comerciais dos roceiros de Vila Rica. Assim, o governador demonstrava exercer um papel decisivo na intermediação dos conflitos com os poderes locais. Em um segundo despacho, o governador buscava definir melhor a questão:

O Sennado da Câmara se lhe não prohibi faça vender pelo preço q justam^{te} valer os mantim^{tos} que os Rosseyros tiverem em sua caza e se della extraviarem mantim^{to} lhe não prohibem, executem com elles o que as leys determinão.³⁷⁰

Evitando maiores tensões com a jurisdição da câmara de Vila Rica, o governador legitimou a autoridade das câmaras de proibir a venda dos produtos por comissários do contratador naquela vila. Não menos interessante foi a preocupação de Gomes Freire de Andrada com as comunidades de roceiros estabelecidos em Vila Rica que, segundo as exigências do governador para com o senado de Vila Rica, poderiam os roceiros ter a venda dos seus mantimentos garantida por um preço justo, evitando práticas de extorsão de contratadores e de outros negociantes, que poderiam engendrar problemas no abastecimento alimentar da comunidade. Tratava-se, assim, de manter o comércio de mantimentos em um preço razoável, para evitar o desabastecimento alimentar e as revoltas populares, bem como impedir que as ambições do contratador pudessem colidir com os poderes locais, prejudicando os interesses do bem comum nas comunidades.

Podemos ver esses atritos recorrentes entre os contratadores e a administração em uma das muitas petições feitas pelo contratador de diamantes

³⁶⁹ APM, SC-59, 1736-1766, fl.19v., 18/01/1738.

³⁷⁰ APM, SC-59, 1736-1766, fl.19v., 18/01/1738.

João Fernandes de Oliveira.³⁷¹ A petição do referido contratador insistia sobre a dúvida que tinha a respeito do uso de maior quantidade de escravos do que o previsto no contrato para os serviços de cortes de madeiras e materiais na região do distrito diamantino. Utilizando-se da autoridade do intendente, ao dizer que este tinha dúvida sobre a quantidade de negros a serem empregadas nos vales e desvios de terra, para além dos seiscentos escravos determinados no contrato de diamantes, o contratador provocava um impasse a ser resolvido com as autoridades responsáveis pela administração da região. Aproveitando-se da situação, o contratador chegou a apelar ao rei para uma possível resolução do conflito:

Diz João Frz de Oliveira, arrematante do Contr. dos Diamantes q S. Mag.^e. foy servido resolver a seu favor a dúvida que o Desembargador Intendente se moveo se se cortarem e conduzirem p^a os serviços as madeyras e materiais por outros escravos fora dos seis centos determinado quam som^{te} digo tão som^{te} p^a a extracção dos Diamantes e porq nos serviços q intentão fazer nessesita de vallos por terra p^a o desvio dos Ryos q em outros serviços se tem feyto de Madeira e o Doutor Intendente tem duvida em q dos vallos e desvios por terra se fação por outros negros fora do serv^o. digo fora dos seiscentos matriculados ou querendo incluí-los nas falhas deste o q^e não tem lugar atentar as condiçoens do contr^o por se fazer vallos por terra fora dos Ryos sem bolir nelles trabalho diverço em t^o distante de fazer cercos ou serviços antes parese lhe compete a mesma razão e circunstâncias das Madeyras p^a o serv^o. em que S. Mag.^e foy servido resolver a seu favor.³⁷²

Diante da negativa do intendente, o contratador apelava ao rei, conseguindo a concessão para utilizar dos escravos, e pedia ao governador para interferir diretamente na atuação do intendente, solicitando que:

Lhes faça m^{ce} m^{dar} que sendo os d^{tos} vallos e desvios serviço dos Diamantes, mas só preparatórios e desposiçoens p^a elle da mesma forma q as madeyras e mais materiaes o Dr. Intendente lhe não ponha dúvida mas o deyxer servir digo, fazer os d^{tos} vallos por outros negros fora dos 600s na mesma forma determinada nas madeyras.³⁷³

O governador acionou o intendente, que argumentou que o contratador se utilizava da decisão do rei para obter mais do que efetivamente lhe fora determinado por ordem régia:

³⁷¹ Parte desse caso já foi analisada no capítulo 2 deste estudo.

³⁷² APM, SC-59, 1736-1766, fl.40v.-41, 19/01/1742.

³⁷³ APM, SC-59, 1736-1766, fl.40v.-41, 19/01/1742.

Sendo Serto q da Resolução q. S Mag^e. deu em seu favor na dúvida que o Dez^{or}. Intendente lhe moveo s^e se cortarem e conduzirem p^a os serviços as madeyras por outros escravos fora dos seiscentos determinados tão som^{te} p^a a extração dos Diamantes e como o que de prez^{te} pertende fazer não há bolir nos Rios, mas sim valos por fora delles trabalho diverço m^{to} distante de fazer cercos ou serviços parece tem lugar a Resolução refferida a seu favor s^e a duvida das madeyras e que não o que eu lhe ponho como V. E. mo deve declarar.³⁷⁴

Nesse sentido, o intendente se defendia, afirmando que o contratador buscava aplicar a concessão régia em área muito distante do distrito diamantino, e com isso procurava utilizar-se de um número muito maior de escravos do que aquele previsto em contrato. A resposta do governador confirmou a atuação do seu intendente, ratificando a sua justificativa para negar o pedido do contratador: “Justamente o D^{or}. Intendente duvidou q a factura dos valos se continuace por outros negros que não fossem os seiscentos capitados na Intendência dos Diamantes pelo q tendo o supp^{te} q requerer o faça a S. Mag^e.”³⁷⁵

A vida comunitária na capitania mineira não deixava de revelar a emergência de uma diversidade de conflitos cotidianos. Os conflitos interpessoais explicitavam as rivalidades, disputas e inimizades que motivavam ações injuriosas que, por sua vez, moviam os peticionários a solicitarem a ajuda do governador para a intermediação de conflitos.

Foi o que ocorreu a Luis de Serqueira Brandão, que solicitara o governador, reclamando de Manoel Rodrigues Soares, que havia mandado queimar uma casa e os currais de sua propriedade.³⁷⁶ Mais uma vez, para obter informação sobre o assunto, Gomes Freire de Andrada buscava mobilizar as redes de governança para interferir diretamente na questão:

Como pede vista a informação que hé o que lhe basta p^a mandar restituir ficando o dir^{to} rezervado as partes. O cap^m. mor Rubento Pirez Maciel ou qualquer outro morador faça restituir ao supp^{te}., prendendo as pessoas ou escravos que forão principaes agressores e o mesmo poderá executar o supp^{te} pelos seus feitores fazendo-os remeter a Cadea do Sabará e esta se apresentará ao Ministro que passar ao Certão na factura seca p^a conhecer da matr^a e proceder nella.³⁷⁷

³⁷⁴ APM, SC-59,1736-1766, fl.41, 08/02/1742.

³⁷⁵ APM, SC-59, 1736-1766, fl.42, 28/06/1742.

³⁷⁶ APM, SC-59, 1736-1766, fl.18., 04/11/1737.

³⁷⁷ APM, SC-59, 1736-1766, fl.18., 04/11/1737.

A resposta do governador atendia diretamente a petição, mobilizando a sua rede de governança a partir do capitão-mor Rubento Pires, incumbido de fazer restituir as posses do peticionário que lhe foram usurpadas. O governador completava essas medidas mandando efetivar a ordem de prisão para as pessoas e escravos que praticaram o delito contra o peticionário. Apesar do acontecimento relatado pelo peticionário ter revelado uma forte relação de inimizade entre ele e Manoel Rodrigues Soares, a ação do governador teve como base a informação conseguida junto aos seus informantes, que confirmaram a agressão, e foram consideradas suficientes para decidir sobre o caso. Mais uma vez, a decisão do governador se construía com o apoio das suas redes governativas.

Função ainda pouco estudada na historiografia, os capitães-mores e os capitães de distrito exerceram funções de alta relevância na garantia da ordem no interior das comunidades. Francis Cotta esclarece que, no espaço dos arraiais – espaço de convivência coletiva herdada por necessidade de ordem econômica, religiosa e lúdicas de certa vizinhança, um espaço em que não se diferenciava o campo e o urbano –, estabeleciam-se os capitães de distrito; e, nos espaços das vilas, onde os ouvidores eram responsáveis pelas jurisdições ordinária, civil e criminal, fazia-se alocar a presença dos capitães-mores, como assistentes dos ouvidores³⁷⁸.

Segundo os estudos desse mesmo autor, nos finais do século XVIII já se presenciava, nas Minas Gerais, mais de duzentas companhias de ordenanças, cada corpo formado por capitães, alferes, cabos-de-esquadra e soldados. As companhias eram divididas, segundo a lógica das tropas, em “homens de pé” e “homens a cavalo”, sendo esta última de exclusividade dos homens de origem branca. À frente das ordenanças estava um capitão responsável por ser o comandante de distrito, e também responsável direto no cumprimento das ordens dos capitães-generais, sendo a partir daí repassadas aos capitães-mores.

Reproduzindo as estruturas sociais das comunidades em que estavam alocados, os cargos de capitães-mores eram preenchidos pelos principais da terra, eleitos pelas respectivas câmaras locais, contando, no exercício de suas jurisdições, com o apoio da justiça na figura dos ouvidores, podendo ser substituídos em seu cargo pelos sargentos-mores, quando estivessem em ausência

³⁷⁸ COTTA, 2004, p. 184-224.

do seu ofício. Possuindo investidura real, os capitães-mores eram grandes proprietários de terra, sesmeiros e comerciantes, que camuflavam o poder público sobre uma dominação privada. Sendo esse cargo exercido por caráter honorário, essa função administrativa se destacava pelo prestígio alcançado³⁷⁹.

As redes de governabilidade fortaleciam o poder dos capitães-mores a partir da indicação dos capitães de distrito, dos alferes, e do processo formal da lista tríplice de indicação aos cargos, no qual comumente se faziam valer as práticas de apadrinhamento e de lealdades recíprocas. Ligados diretamente aos governadores, os capitães-mores deviam receber ordens expressas dos governadores em correspondências que tinham a função de garantir o cumprimento de demandas específicas. Recebidas as ordens, as mesmas eram repassadas aos capitães de distrito. As redes de governabilidade se faziam viabilizar mediante uma importante rede de comunicação que integravam os diversos níveis de cargos responsáveis pelo cumprimento das ordens régias.

Na vida cotidiana das vilas mineiras, a presença dos capitães-mores e capitães de distrito das ordenanças era uma constante. Esses oficiais militares chegavam a implementar as políticas da ordem nas vastas regiões a que estavam alocados. Os oficiais de ordenança demonstravam maior poder justamente nos lugares em que as estruturas administrativas e judiciais não pareciam bem estabelecidas³⁸⁰.

Obrigados a residirem nos distritos em que estavam ordenados, os capitães de distrito usufruíam de enorme poder nas regiões, inclusive para prender facinorosos. Os capitães de distrito exerciam funções semelhantes às dos quadrilheiros de Portugal, que detinham poder de polícia. Eleitos pelas câmaras, os capitães de distrito conheciam bem os magistrados e moradores, bem como eram responsáveis pela ordem em suas localidades. Cabendo-lhes poderes judiciais apenas para a resolução de conflitos de menor gravidade, deviam repassar aos capitães-mores quando os conflitos assumissem maior importância. Os capitães-mores eram responsáveis por repartir os habitantes da vila, ou concelhos, em esquadras, além de eleger os capitães para as freguesias e também

³⁷⁹ COTTA, 2004, p. 188.

³⁸⁰ *Ibidem*, p. 232.

por assumir poderes judiciais para decretar degredo aos faltantes do serviço militar.³⁸¹

O exercício dos cargos nas ordenanças guarda uma intrincada relação com os cargos exercidos pelos juízes nas vilas mineiras. O estudo de Carmem Sílvia Lemos (2003) é emblemático nesse sentido, uma vez que a autora percebe a presença maciça de juízes que exerciam funções nas ordenanças, particularmente de capitães. Os chamados homens de patente acumulavam funções de juízes e de capitães responsáveis pela ordem nas localidades em que viviam. Em um arrolamento nominal de juízes ordinários da Comarca de Vila Rica, a autora encontrou 50 juízes ordinários dos quais 16 eram doutores e 30 oficiais de patentes, sendo destes 2 capitães-mores, 13 capitães, 8 sargentos-mores, 3 tenentes-coronéis, 2 coronéis, 1 tenente a cavalos, 1 mestre de campo. A autora percebe ainda, além dos oficiais de ordenanças, três guardas-mores e um cirurgião-mor, revelando a maciça presença de homens de patente no exercício da justiça, nas diversas localidades da capitania.³⁸²

Na verdade, esses homens, que poderiam ser capitães-mores e de distrito, e depois juízes, teciam intrincadas redes sociais que faziam do exercício da governança local um ato vinculado às redes de clientela. Nesse mesmo estudo, a autora destaca a inserção desses “oficiais juízes” na nobreza da terra, possuindo amplos cabedais, o que colaborava para estreitar laços de solidariedade, que se percebiam com o papel de destaque desses agentes da administração atuando no fornecimento do crédito local³⁸³.

Isso criava a situação em que a defesa dos interesses comuns poderia ver-se permeável aos desejos e anseios pessoais de distinção dos referidos juízes e homens de patente a serviço da ordem na capitania, que poderiam, muitas vezes, também fazer permear as ordens escritas dos governadores, as quais lhes cabiam cumprimento, pelos laços estabelecidos nas redes sociais locais.

No entanto, percebemos que foram os conflitos com a administração que assumiram importância de peso durante o governo de Gomes Freire de Andrada. Assim, podemos ver os conflitos entre funcionários da administração com os

³⁸¹ COTTA, 2004, p. 234. Ver também SALGADO, 1985, p.127; 164; 230; 312; 404.

³⁸² LEMOS, 2003, p. 63-64.

³⁸³ *Ibidem*, p. 63-89.

peticionários, ou mesmo os conflitos entre os próprios agentes da administração, que, por sua vez, acionavam o governador para a resolução de problemas diversos.

A petição de Manoel Soares revela o cenário complexo dos roceiros nas diversas comunidades mineiras. Tendo sido este impedido pela Câmara de vender parte dos “frutos da terra” para fora do termo da vila de Caeté, Manoel Soares pedia ao governador autorização para realizar o comércio de produtos agrários. Gomes Freire de Andrada respondia repreendendo a câmara, devidamente assentado na legislação: “Os off^{es} da câmara da V. do Caethé deixem que o sup^c e os mais roceiros de sua jurisdição possam tirar dos frutos que colherem das suas roças duas p^{tes}, ficando como dispõem a ord. a 3 p^{tes}. a disposição da mesma Câmar^{ra}.”³⁸⁴ O governador interferia diretamente no processo de circulação de mercadorias, garantindo o direito do peticionário de comercializar o seu produto, evitando a ação abusiva das câmaras em usar a legislação vigente para obter maior controle sobre os comerciantes e roceiros da comunidade local.

Os conflitos com a administração revelavam uma dinâmica perceptível de confronto com as jurisdições, como podemos ver no caso do porteiro João Pimenta, da ouvidoria de Vila Rica, que solicitava ao governador que se mantivesse na antiga posse de seus ofícios. João Pimenta buscava, através de uma segunda petição ao governador, após uma frustrada tentativa de petição direcionada ao ouvidor, uma continuidade no cargo que ocupava, solicitando uma nova ordem do governador para que o ouvidor não exigisse o valor dos quatorze vinténs de arrematação do cargo de porteiro da ouvidoria de Vila Rica, de acordo com o regimento. Gomes Freire não apenas negou o pedido, como puniu o peticionário: “O sup^c de hoje em diante não exercite mais o seu off. [sob] penna de ser logo extirpado [*sic*] por ser conforme as últimas ordens de S. Mag^e.”³⁸⁵

O governador não perdoou tal tentativa de ferir a jurisdição de um ministro, ao sugerir a desobediência ao regimento, tendo decidido por retirá-lo do exercício de seu ofício por colocar em confronto duas autoridades.

Em alguns casos, o conflito direto com os oficiais de governança exigia a presença do governador como um intermediador importante. Em uma das raríssimas petições movidas por mulheres, a peticionária Joana de Sá, que estava acompanhada de familiares, viajando para as Minas, chegando a arrancar-se na

³⁸⁴ APM, SC-59, 1736-1766, fl.3v., 22/02/1736.

³⁸⁵ APM, SC-59, 1736-1766, fl. 62v., 9/05/1743.

região da vila do Sabará, foi surpreendida pela presença de capitães do mato, que agiram com extrema violência:

E sendo na madrugada do dia do corpo de Deos foi a supp^e. d^o seu marido, filhos e mais família acometido de capp^{es} do mato com ordem e a assist^a. do Dr. Intendente da V^a do Sabará e sem haver rezist^a da parte do sup^e. marido e mais família lhe derão hua carga de mosquetaria com tanta violência, e presteza que não houve tempo em que se pudece fugir antes quando se veyo no conhecimento estavam bastantes mortos e feridos, mulheres, homens e meninos, onde também perdeu a vida o marido da supp^e. e hum seu irmão e feita a sobredita distrohição se houvio uma voz que levassem tudo a espada sem se perdoar a pessoa alqua. Pede a V. Ex.^a [...] mandar restituir os bens seos próprios de seu marido e Irmão que lhe usurparão na refferida ocasião.³⁸⁶

O documento é revelador da atuação excessiva de alguns agentes da administração, como podemos ver na ação dos capitães do mato, legitimados pelo intendente, que mataram a sangue frio alguns parentes e amigos da suplicante, deixando-a completamente desamparada com a morte de seu marido e irmão. Joana solicitava a restituição dos bens que lhe foram tomados. Mais uma vez, o governador acionava as redes de governança para apurar os fatos em seu despacho: “informe o Dr. Intendente”.³⁸⁷

O intendente Manoel Dias Torres, no entanto, justificava a ação truculenta, afirmando ser falsa a solicitação da peticionária, e que ela estava envolvida com um grupo de ciganos que havia recebido ordem de prisão pelo intendente:

Sem razão e com menos verdade faz inteiram^{te} a V. Ex. a sup^e. a petição inclusa, e deixando a consideração o motivo que o siga de virem p^a. Minas, e a cauza da sua retirada dellas, há de sem dúvida teve duplicadas ordens p^a prender os siganos que parão em meu poder e alguas se achão registadas nessa secret^a e se me recomendou como m^{to} importante ao Real Serv^o a d^a prisão antevendo o Governo que expulsos das Minas se havião de coadunar em patrulha e fazer distúrbios mayores no certão como já executavão não uzando de furtos mas sim de rapinas. Com esta certeza e q erão assima de vinte e seis pessoas, bem armadas destemidas e rezolutas me resolvi a talhar este damno evitar o futuro talvez m^{to} mais considerável, não querendo expor como se o me ordenou tão som^{te} o destacamento ao perigo.³⁸⁸

³⁸⁶ APM, SC-59, 1736-1766, fl.28-28v, 31/01/1738.

³⁸⁷ APM, SC-59, 1736-1766, fl.28v., 31/01/1738.

³⁸⁸ APM, SC-59, 1736-1766, fl.28v-29, 13/07/1738.

O governador legitimou a autoridade e o relato do intendente da Vila do Sabará, Manoel Dias Torres, em sua informação, despachando que a requerente poderia fazer nova solicitação a Sua Majestade.³⁸⁹

O funcionamento de certas atividades típicas da administração, como a concessão e repartição de datas, que ficavam a cargo de certos agentes da administração (nesse caso, do guarda-mor), poderia ser alvo das petições que se faziam em nome de uma saída eficaz para os problemas cotidianos das áreas mineradoras. Assim, os moradores da freguesia do Rio Verde, na comarca do Rio das Mortes, decidiram por solicitar ao governador a repartição dos descobertos do distrito de Pedra Branca, uma vez que “tem demorado com tão considerável prejuízo pois se acham sem terras com que possam minerar, pagando capitaçoens dos seus escravos e com perigo de confiscarem os mesmos, não pagando no termo determinado.”³⁹⁰

Chama-nos a atenção a questão do funcionamento de certas atividades da administração que, pela ineficiência de certos agentes, poderia colocar em risco e prejudicar a vida de centenas de moradores de determinadas comunidades. A resposta do governador foi bastante objetiva nesse caso:

O guardamor q venha ao districto da pedra branca e faça a repartição das terras de q trata esta p^{am} com a maior breví^{de}. possível e espero nela se aja com aquele zelo e acerto com que costuma a servir a S. Mag^e.³⁹¹

Os conflitos entre os funcionários da administração demonstravam relevantes situações de disputas em que o governador era figura importante na garantia do bom andamento da administração. Os meirinhos da Provedoria da Fazenda, José Correa de Souza Botelho e Agost^o Pinto dos Santos pediam ao governador a suspensão dos meirinhos e escrivães dos contratos dos dízimos e passagens que estivessem trabalhando por nomeação dos contratadores antecedentes.³⁹² Tratava-se, enfim, de um conflito que explicitava as disputas locais pelos cargos de pequeno porte na administração e ocultava possíveis interesses pessoais entre os peticionários e aqueles a quem desejavam prejudicar com a suspensão de seus cargos. Em um primeiro despacho, o governador determinava a permanência de dois meirinhos nomeados para o contrato dos

³⁸⁹ APM, SC-59, 1736-1766, fl.29v., 21/07/1738.

³⁹⁰ APM, SC-59, 1736-1766, fl.57., 12/09/1748.

³⁹¹ APM, SC-59, 1736-1766, fl.57-57v. 12/09/1748.

³⁹² APM, SC-59, 1736-1766, fl.63-63v., 9/05/1743.

Dízimos, suspendendo os demais cargos que serviam pelo mesmo contrato, bem como solicitava o apoio do Provedor da Fazenda para o caso dos meirinhos que serviam pelo contrato das passagens. Assim, podemos ver a opinião do Provedor, em uma análise sobre o assunto:

E respondendo o Dr. Prov^{or}. da Fazenda Real q os contratadores das Passagens têm o mesmo privilégio que o dos Dízimos para se lhe concederem hu até dous meirinhos com seus escrivaens na forma das condiçoens do seu contrato p^{lo} que devião ser concervados os que têm nomiado q entendia serem Pedro da Costa e José Bernardo.³⁹³

A resposta do governador em seu despacho ratificava as informações apresentadas pelo provedor da Fazenda: “Conservemce os mey^{ros} que o D^{or}. Prov^{or}. da Fazenda Real aponta na informação junta por serem nomiados por S. Mag^{de}”.³⁹⁴

Esse documento é revelador do grau de relações estabelecidas entre os governadores e os seus subordinados nas redes de governança. A relação de confiança estabelecida entre os governadores e provedores, intendentess, capitães-mores e de distrito poderia levar a inúmeras situações em que os mesmos governadores ratificavam as suas decisões e autoridade, e também as das redes que efetivam a governabilidade. Na prática, essas relações de confiabilidade poderiam ser igualmente fortes para inviabilizar a legitimidade de uma petição ou limitar o seu alcance. As petições, assim, poderiam esbarrar em certos limites, especialmente quando as informações que conferiam a sua viabilidade e credibilidade não fossem favoráveis, revelando as relações de confiança entre as autoridades e a inserção dos governadores nas redes de governança da capitania.

Os conflitos cotidianos, típicos das esferas judiciais, muitas vezes chegavam às mãos dos governadores, enquanto estratégia utilizada pelos petionários, a fim de atingir mais rapidamente os seus objetivos. Não apenas para acionar os juízes competentes, provedores, intendentess e os capitães-mores e de distrito, os governadores demonstravam que governar as Minas se fazia com a justa distribuição de poderes e da firme garantia das suas jurisdições, atribuição básica do poder que lhes fora conferido, sendo os agentes dessas ações os verdadeiros atores que construíaam as redes de governabilidade em diferentes espaços da capitania.

³⁹³ APM, SC-59, 1736-1766, fl.63v, 9/05/1743.

³⁹⁴ APM, SC-59, 1736-1766, fl.63v, 9/05/1743.

A dinâmica dos conflitos cotidianos com as autoridades constituídas revela uma dimensão privilegiada das relações de poder estabelecidas entre os agentes da governação e a população da capitania. Nesse sentido, surpreende o número constante e elevado de petições a respeito de conflitos dessa natureza. As diversas autoridades, que exerciam diversas funções na hierarquia administrativa, desde as mais simples até as mais prestigiadas, demonstravam no cotidiano os limites dos poderes de suas jurisdições e as negociações que a população impunha, no exercício de suas competências.

A construção dos despachos poderia levar a uma série de consultas e pareceres, formando a rede comunicativa que dava forma e vida às redes que construía a governança na capitania. Mais do que meramente exercer a sua autoridade pessoal, o governador Gomes Freire de Andrada estava consciente de que governar as Minas era, na verdade, uma tarefa complexa, que exigia um amplo uso das redes de relações que se estabeleciam com os oficiais régios, que, por sua vez, viabilizavam a administração e garantiam a governabilidade.

A seu favor, os governadores admitiam que a estrita obediência à ordem legal seria insuficiente para garantir o bom governo nas Minas, fazendo-se necessário utilizar as experiências governativas bem sucedidas, expressas em seus despachos, como instrumentos de efetivação da soberania portuguesa e do seu próprio governo. A consulta e as ordens despachadas aos secretários de governo, intendentes, juizes, ouvidores e oficiais de ordenanças demonstram a rica dimensão das redes que se teciam para a construção da dinâmica da administração na capitania.

Os limites de autoridade dos governadores, no entanto, se faziam perceber no complexo processo que levava ao cumprimento ou não de suas ordens, que podia passar por inúmeros processos de negociação. A existência de despachos que se aplicam para ratificar despachos anteriores demonstrara que o processo governativo admitia negociações junto à população e aos infratores da lei. Na verdade, é importante, nesse sentido, pensar a própria natureza complexa do despacho como um elemento decisório e de negociação, no sentido de que um despacho, como podemos ver nos casos analisados, poderia delegar responsabilidades para outras autoridades decidirem sobre um determinado assunto; poderia levar o governador a decidir plenamente sobre determinada matéria; ou até mesmo poderia se aplicar a decisões que divergiam bastante do

pedido original, uma vez que os despachos também poderiam resolver parcialmente a situação que motivou uma determinada petição, ou simplesmente poderiam os despachos resultar em uma recusa completa do requerimento ou petição apresentada.

As considerações de Russel-Wood³⁹⁵ destacam, na prática administrativa, os arranjos jurisdicionais e a falta de pessoal para as inúmeras tarefas de um imenso território, fatores que contribuía para flexibilizar, na prática, as determinações governativas, o que de fato contribuía para a própria viabilidade administrativa da região. Tal flexibilidade, no entanto, tinha que se conjugar com o lugar e o papel dos governadores na mobilização das redes governativas e nas relações que se construía entre as redes de governança no cotidiano da administração.

Marcos Magalhães Aguiar³⁹⁶ destaca o crescente processo de institucionalização dos conflitos sociais na capitania que, cada vez mais, ficavam canalizados para as estruturas burocráticas do aparelho do Estado, já em meados do século XVIII. Parte desse processo, as petições enviadas aos governadores, em ritmo crescente nesse período, faziam reconhecer a autoridade e a importância dos governadores da capitania mineira na administração cotidiana de conflitos sociais, reforçando ainda mais os seus poderes, processo que culmina com a ampliação de seus poderes no julgamento de infratores pela Junta de Justiça que, segundo Laura de Mello e Souza³⁹⁷, só existiu efetivamente a partir de 1775.

Nesse sentido, a eficácia desse processo deve ser vista no conjunto das ações que se ligavam às esferas distintas de atividades da administração. Desse modo, se não podemos falar que a justiça no período foi ineficaz, as ações dos governadores, mediante os despachos gerados pelas petições, certamente, também não o foi, uma vez que eram mais um dos instrumentos possíveis para as negociações dos conflitos. De tal maneira, mesmo que um despacho emitido não significasse, necessariamente, o fim de um determinado conflito, as esferas da justiça ordinária e o próprio acesso direto ao rei, muitas vezes, recomendado pelo próprio governador em um despacho, eram vias legítimas para que os conflitos recomeçassem e encontrassem diferentes formas de resolução.

³⁹⁵ RUSSEL-WOOD, 1999, p. 169-192.

³⁹⁶ AGUIAR, 1999, p. 45-74.

³⁹⁷ SOUZA, 1982, p. 122.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma pela qual o governador Gomes Freire de Andrada buscou atuar frente aos seus subordinados, constituintes da sua rede de governança, foi uma demonstração de grande relevo para o avanço dos interesses régios mediante a prática política da “razão de Estado” nas formas de gestão administrativa. Procurando acompanhar de perto os procedimentos das principais autoridades da capitania, o governador buscava exercer uma administração coordenada com as mais diferentes autoridades, usando as correspondências como instrumento governativo de relevo para administrar as Minas e mobilizar as redes governativas. As relações estabelecidas com os seus agentes administrativos revelam um processo complexo e de grande valor historiográfico para a compreensão da construção da governabilidade em terras coloniais.

Gomes Freire de Andrada fazia concretizar a ideia de que governar estava longe de apenas cumprir os deveres jurisdicionais. Era preciso fazer da justiça, enquanto instrumento prático, entendido como “dar a cada um o que lhe pertence”, um modo necessário para a prática do bom governo em terras coloniais. Isso significou, acima de tudo, que o exercício do mando nas Minas Gerais se fazia em uma prática constante de legitimação de autoridade, na administração de conflitos e nas negociações, em inúmeros contextos em que o espaço de autonomia de seus agentes deveria estar sob constante vigilância, evitando maiores riscos para o poder régio. Na prática, diante dos descumprimentos e das ações ambíguas dos diversos ministros e agentes da administração, devia se seguir uma prudente orientação para que as normas régias fossem cumpridas. Para tanto, o governador usava as técnicas de conciliação entre as autoridades, buscando evitar o quanto possível o conflito aberto, e afastar maiores possibilidades de que as autoridades colocassem em risco o bom governo da capitania.

Em casos extremos, apoiar-se na autoridade régia que lhe cabia era uma das maneiras mais constantes de se fazer impor a sua autoridade e de construir relações de governança. Apresentando tolerância quanto às ambiguidades do cotidiano, sem se esquecer das recomendações aos seus subordinados, de se fazerem cumprir os seus deveres, buscava soluções de conciliação entre as autoridades, associando constantemente a sua própria imagem ao modelo do representante régio, e fazendo lembrar aos seus subordinados que o modo de

proceder deveria se pautar pela observação das dimensões jurisdicionais de cada autoridade. Ao mesmo tempo, defendia que os interesses régios deveriam estar acima de quaisquer rivalidades jurisdicionais. Gomes Freire de Andrada constituiu, assim, um conjunto de técnicas de gestão que faziam conjugar suas ações em uma prática administrativa que tinha por finalidade o crescimento da autoridade régia em consonância com a prática da “razão de Estado” na administração cotidiana.

Gomes Freire de Andrada exercia uma prática governativa peculiar no cenário das Minas Gerais do século XVIII, em nome de uma administração ativa e de uma gestão política das autoridades que em seu governo começava a despontar. Apresentando as aparências de imparcialidade enquanto técnica de expansão da autoridade, delegando poderes e, ao mesmo tempo, exigindo o cumprimento das ordens – além de repreender, quando necessário, os excessos de autonomia e de defender constantemente a necessidade de observação dos interesses régios –, o governador exercia a política de se misturar “o agro com o doce”, a prudente repreensão e a ativa conciliação. Era uma administração cada vez menos centrada exclusivamente no modelo jurisdicional e progredindo para a face de um governo político mais efetivo.

Em meio aos interesses da ordem pública e os anseios de distinção e de interesses pessoais imersos nas redes sociais locais, que constituíam a governança nos diversos espaços da capitania, as autoridades subordinadas aos governadores cumpriam as ordens que lhes eram estabelecidas, sem deixar de lado possíveis ambiguidades no cumprimento dessas mesmas determinações, o que poderia gerar um novo processo peticionário, ou mesmo outras estratégias sociais para a resolução de conflitos cotidianos.

O próprio fato de que parte dessas autoridades administrativas se repetia ou acumulava funções na governança local nos coloca a visível possibilidade de um círculo restrito de autoridades que se revezavam no cumprimento de variadas funções, o que de fato aumenta a possibilidade das lealdades e das redes de amizade favorecerem interesses pessoais dos oficiais régios responsáveis pelo cumprimento das ordens dos governadores de capitania.

Os diversos moradores da capitania souberam utilizar com destreza a abertura existente nos canais institucionais para as soluções de conflitos e petições diversas, exercendo o seu direito de petição, ao mesmo tempo em que

mobilizavam estratégias argumentativas das mais variadas para alcançar os seus intentos, utilizando com sutileza as decisões que lhes pareciam favoráveis. A lógica de negociar com as autoridades estabelecidas se fazia presente, inclusive, nas denúncias aos abusos dos funcionários régios, o que demonstra um conhecimento das brechas possíveis de negociação.

Desde grandes proprietários até homens presos ao cativo, homens e mulheres tiveram, em maior ou menor medida, o seu direito de apelação aos governadores. Tais personagens se ligavam às mais diversas funções e atividades exercidas na capitania, como também se percebia a presença de petições advindas das mais diversas regiões. A participação ativa dos governadores nos conflitos cotidianos demonstra a dimensão – que, até o momento, era pouco visível – da amplitude do seu poder, concorrendo diretamente com as justiças na aplicação do seu poder judicial, inclusive, podendo ratificar ou determinar outras decisões. O poder judicial dos governadores, de tão ampla atuação, não parece ser ainda suficientemente conhecido pela historiografia.

A “razão de Estado” despontava nas Minas em seus processos administrativos e judiciais. Uma nova racionalidade se fazia presente nas formas de administrar os conflitos, o que exigia dos governantes uma maior atuação nos problemas cotidianos, a fim de evitar maiores problemas e possibilitar um efetivo controle social sobre as diversas camadas da população mineira colonial.

Prova disso foi a atuação de Gomes Freire de Andrada que, em consonância com os interesses metropolitanos, fez valer a sua autoridade e a soberania régia. Terminados os grandes motins que agitaram a capitania durante as três primeiras décadas dos setecentos, os conflitos cotidianos passaram a assumir importância de relevo, encontrando verdadeiro protagonismo dos oficiais de justiça e dos governadores na solução de diversas demandas judiciais e administrativas. Na verdade, na medida em que a administração se estruturava, o poder metropolitano e de seus agentes também se reforçavam, canalizando os conflitos – ainda que encontrassem diversas formas de resolução – para as esferas do Estado. Nesse sentido, “governar as mercês” era fazer valer, cada vez mais, os interesses metropolitanos, ainda que não se deixasse de conviver com interesses privados de seus agentes.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM)

SEÇÃO COLONIAL

- SC-02: Registro de alvarás, regimentos, cartas, ordens régias, cartas patentes (1605-1753).
- SC-25: Termo de posse dos governadores e presidentes de províncias (1721-1827).
- SC-50: Registro de portarias, regimentos, ordens, bandos, editais, instruções, cartas (1735-1776).
- SC-54: Registro de cartas do Governador a autoridades da Capitania (1736-1736).
- SC-59: Registro de petições e despachos (1736-1776).
- SC-69: Registro de ordens, editais, nombramentos, portarias, instruções, bandos (1738-1755).
- SC-76: Registro de cartas de diversas autoridades da Capitania e outras ao Governador (1740-1750).
- SC-78: Registro de ordens régias, avisos, respostas e cartas ao governador (1741-1743).
- SC-84: Registro de cartas do Governador ao Vice-Rei e mais autoridades da capitania (1743-1749).
- SC-93: Registro de ordens régias, avisos, respostas e cartas do Governador (1749-1753).
- SC-116: Registro de cartas do governador Gomes Freire ao seu lugar tenente (1755-1758).

ARQUIVO ULTRAMARINO (AHU)

AHU, Brasil/MG, caixa 55, doc. 33. apud CAMPOS, Maria Eliza. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos: a comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752)*. 156 pgs. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000, p. 106.

ARQUIVO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO BRASIL

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (AIHGB), - Arquivo Conselho Ultramarino - Cód. 1.3.8, fol. 179 apud CATÃO, Leandro Pena. As andanças jesuítas pelas Minas Gerais: uma análise da presença e da atuação da Companhia de Jesus até a sua expulsão. In: *Horizonte*, Belo Horizonte, v. 6, n. 11, dez. 2007, p.144.

CARTAS, LEIS, INSTRUÇÕES E REGIMENTOS

Carta Régia de Dom João V a Gomes Freire de Andrada quando de sua transferência para as Minas em 1735 apud SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1981, p. 155-156. v.3.

Documento sobre a morte do Conde de Bobadela. In: AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983, p.340-341. v. 5.

Instrução do Conde de Bobadela ao seu irmão José Antônio Freire de Andrada. In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, ano IV, 1899, p. 727-735.

Instrução para D. Antônio de Noronha, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, t. 6, v. 6, n. 21, abril de 1844, p. 215-221.

Instruções dadas ao governador Manuel Lobo para a fundação da Colônia do Sacramento. Lisboa, 18 de novembro de 1678. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação administrativa do Brasil*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro- Conselho Federal de Cultura, Tomo II, p.913-926.

Lei da Boa Razão, de 18/08/1769. A referida lei estabelecia critérios para aceitação dos costumes no direito português. Disponível em: <www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/acs_MA_5058.doc> (transcrição). Acesso em 24 maio 2012.

Parecer do desembargador Tomé Gomes Moreira. In: FIGUEIREDO, Luciano Almeida R; CAMPOS Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p.476-477.

Primeira carta secretíssima de Sebastião José de Carvalho e Melo para Gomes Freire de Andrada, para servir de suplemento às instruções que lhe foram enviadas sobre a forma da execução do Tratado Preliminar de Limites, assinado em Madrid, a 13 de janeiro de 1750. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Cia. Editorial Nacional, 1960. (Coleção Brasileira)

Regimento da capitação. In: FIGUEIREDO, Luciano Almeida R; CAMPOS Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

Regimento das fronteiras de 29 de agosto de 1645. Disponível em: <www.arqnet.pt/exercito/lex.html> Acesso em 22 maio 2012.

Regimento das Intendências e das Casas de Fundação. In: APM, SC-02, 1605-1753, fl. 230-237, 04/03/1753.

Regimento de 10 de outubro de 1754 sobre os emolumentos dos ouvidores e mais oficiais e mais Justiças das comarcas de Minas Gerais. In: FIGUEIREDO, Luciano Almeida R; CAMPOS Maria Verônica (coord.). *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p.669.

Regimento do governador D. Manuel Lobo, Lisboa, 07/01/1679. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação administrativa do Brasil*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro-Conselho Federal de Cultura, Tomo II, p.901-910.

Regimento do secretário de governo do Rio de Janeiro, de 27 de julho de 1712. In: APM, SC-02, 1605-1753, fl.7-9v.

Regimento ou instrução que trouxe o governador Martinho de Mendonça de Pina e Proença. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Arquivo Público Mineiro. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, v.3, 1898, p.85-88.

REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO

Coleção sumária das próprias leis, cartas régias, avisos e ordens. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, v. XVI, 1911, p.331-471.

Motins do sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Arquivo Público Mineiro. Ouro Preto: Imprensa Oficial, v. I, n. 4, out-dez.1896, p.649-672.

DICIONÁRIOS E MANUAIS

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulário portuguez e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. 8 v., 18 livros.

Códice Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR Marcos Magalhães de. “Estado e justiça na capitania de Minas Gerais.” In: *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. 402 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999, p.45-104.

ALENCASTRO, Luís Felipe. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul (Séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000, p.11-43.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. Vivendo à lei da nobreza: uma discussão sobre o estatuto social na América Portuguesa. ENCONTRO MEMORIAL DO ICHS: NOSSAS LETRAS NA HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 2, 2009, Mariana. Disponível em: <www.ichs.ufop.br/memorial/trab2/carlamariadecarvalhoalmeida.pdf> Acesso em 22 maio 2012.

ANASTASIA, Carla M. J. *A Geografia do Crime: violência nas Minas*

Setecentistas. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2005.

_____. “Um exercício de auto-subversão: rebeldes fascinadores na Sedição de 1736.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.567-582.

_____. *Vassalos e rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

_____. “A lei da Boa Razão e o novo repertório da ação coletiva nas Minas setecentistas.” In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 28, dez. 2002, p. 29-38.

ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

_____. “A administração do ouro e a periferia do poder.” In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p.77-96.

ANTUNES, Álvaro Araújo. *Espelho de cem faces: o universo relacional de um advogado setecentista*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte, PPGH-UFMG, 2004.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. *História Administrativa do Brasil: administração pombalina*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1983. v. 5.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Diplomática e tipologia documental em arquivos*. 2 ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

_____. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1991.

BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Circulo de leitores, 1999. v. III.

_____. “A América Portuguesa.” In: *História da expansão portuguesa. O Brasil na balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, p.228-249. v. III.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINE, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos.” In:

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 343-372.

_____. *O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América Portuguesa*. Disponível em: www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossie1. Acesso em 22 maio 2012.

_____. *A cidade e o Império: O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOSCHI, Caio C. Administração e administradores no Brasil pombalino: os governadores da capitania de Minas Gerais. In: *Tempo*. Niterói: UFF, v. 7 n. 13, jul. 2002, p. 77-109.

_____. “Como os filhos de Israel no deserto? (ou a expulsão dos eclesiásticos em Minas Gerais na primeira metade do século XVIII).” In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG, n.21, julho de 1999, p.119-141.

_____. “Os códices coloniais do Arquivo Público Mineiro.” In: *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 9, 1989, p. 21-30.

_____. “Nas origens da seção colonial.” In: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro, v. 43, n. 1, jan./jun. 2007, p.39-51.

_____. “Edição crítica de importante manuscrito do século XVIII.” In: *Revista Minas Faz Ciência*. Belo Horizonte: FAPEMIG, n. 3, jun./ago. 2000. Disponível em: <http://www.revista.fapemig.br/materia.php?id=122> Acesso em 23 maio 2012.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil: dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 3 ed. Trad. Nair de Lacerda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *O Império marítimo português (1415-1825)*. Trad. Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

CALVACANTI, Irenilda M. B. M. *Foi Vossa Majestade Servido Mandar: Representações e práticas do bom governo nas cartas administrativas de Martinho de Mendonça (MG, 1736-1737)*. 264 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

_____. *O Comissário Real Martinho de Mendonça: práticas administrativas na primeira metade do século XVIII*. 441 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

CALVACANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista - a vida e a construção da*

cidade: da invasão francesa até a chegada da Corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de Mineiros: de como meter as minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado 1693 a 1737*. 479 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

CAMPOS, Maria Eliza. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais nos setecentos: a comarca de Vila Rica do Ouro Preto (1711-1752)*. 156 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.

CARDIM, Pedro. “Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera L. A. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português, século XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2007, p.46-68.

CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (org.). *Optima Pars – Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005.

CATÃO, Leandro Pena. “As andanças jesuítas pelas Minas Gerais: uma análise da presença e da Companhia de Jesus até a sua expulsão (1759).” *Horizonte*. Belo Horizonte: PPGHR-PUC-MG, v.6, n. 11, dez. 2007, p.127-150.

_____. *Sacrílegas palavras: inconfidência e presença jesuítica nas Minas Gerais durante o período pombalino*. 389 fls. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

COELHO, J. J. Teixeira. *Instrução para o governador da capitania de Minas Gerais (1780)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

COSENTINO, Francisco F. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*. São Paulo: Annablume, 2009.

_____. “O governo-geral do Estado do Brasil: governação, jurisdições e conflitos (séculos XVI e XVII).” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.401-430.

COSENTINO, Francisco C. “O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII).” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI-XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p.137-155.

CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Lisboa: Livros Horizonte, 1984. v 2.

COSTA, Cláudio Manoel da. “Vila Rica.” Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/fs000043.pdf>. Acesso em 23 nov. 2012.

COTTA, Francis Albert. *No rastro dos dragões: políticas da ordem e o universo militar nas Minas setecentistas*. 302 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII).” In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera L. A. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português, século XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2007, p.69-91.

CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. “Governadores e capitães mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII.” In: MONTEIRO, Nuno G.F; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares da (org). *Optima Pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.191-242.

_____. “Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640.” In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: política e negócios no Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.155-202.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 10 ed. São Paulo: Globo, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro, 1).

FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. “Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais em Minas no século XVIII.” In: *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto: Museu da Inconfidência, v.9,1993, p.96-110.

_____. Estudo crítico: rapsódia de um bacharel. In: *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999, p. 37-54. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos.

FONSECA, Cláudia Damasceno. O espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa universitária da UFOP, 1998, p.27-63.

FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima; Uma leitura do Brasil colonial: Bases da materialidade e da governabilidade no Império. In: *Penélope*. Lisboa: Fazer e Desfazer História,, n. 23, 2000, p.67-88.

FRAGOSO, João Luís; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de

Fátima(org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João Luís; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho; SAMPAIO, António Carlos Jucá (org.). *Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FURTADO, Junia Ferreira. “O Distrito dos diamantes: uma terra de estrelas.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.303-320.

_____. Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores de diamantes. CONGRESSO INTERNACIONAL PEQUENA NOBREZA NOS IMPÉRIOS IBÉRICOS DE ANTIGO REGIME, 2011, Lisboa. Disponível em : <http://www.iict.pt/pequenobreza/tcompletos.htm>.

_____. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Mattoso. In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 21, jul. 1999, p.295-306.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, 1680-1730.” In: FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p.155-202.

_____. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808).” In: BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.287-314.

_____. “Redes de poder na América Portuguesa: O caso dos homens bons do Rio de Janeiro, ca. 1790-1822.” In: *Revista brasileira de História*. [online]. v.18, n.36, 1998, p. 297-330. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-01881998000200013&script=sci_arttext

_____. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII.” In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 31, jan-jul de 2004, p.120-40.

GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e direitos costumeiros: apelos judiciais de forros, escravos e livres nas Minas Gerais (1716-1815)*. 185 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

GUEDES, João Alfredo Libânio. *História administrativa do Brasil: Da Restauração a D. João V.* Brasília: FUNCEP, 1984.

GUIMARÃES, Carlos Magno. “Escravidão e quilombos nas Minas Gerais, século XVIII.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.) *História de Minas Gerais: As Minas Setecentistas.* Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.439-454. v.1.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Flávia Maria da Mata. “Agricultura e mineração no século XVIII.” In: RESENDE, Maria Efigênia Lage; VILLALTA, Luiz Carlos. *História de Minas Gerais: as Minas setecentistas.* Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.321-335. v. 1.

HANSEN, João Adolfo. “Razão de Estado.” In: NOVAES, Adauto (org.). *A crise da razão.* São Paulo: Cia das Letras; Brasília: Ministério da Cultura; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte, 1996, p.135-156.

HESPANHA, Antônio Manuel. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: *Hispania: entre derechos próprios y derechos nacionales.* Firenze: Editora Milano-Giuffrè, Tomo I, 1989, p. 135-204.

_____. *Às vésperas do Levanthão - Instituições e poder político,* Portugal, século XVII. Lisboa: [s. n.], 1986, 2v.

_____. “Os poderes em um Império Oceânico.” In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).* Lisboa: Ed. Estampa, 1998(a), p. 351-366.

_____. “A constituição do Império português: Revisão de alguns enviesamentos correntes.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI - XVIII).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.165-188.

_____. “As redes clientelares.” In: MATTOSO, José. *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807).* Lisboa: Ed. Estampa, 1998(b), p.381-392.

KANTOR, Íris. *Pacto festivo em Minas Colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na sé de Mariana.* 165 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

LEMONS, Carmem Sílvia. *A Justiça local: os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica. (1750-1808).* 157 fls. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

MARTINS, Maria Fernanda Viera. Famílias, poderes locais e redes de poder: estratégias e ascensão política das elites coloniais no Rio de Janeiro. CONGRESSO INTERNACIONAL PEQUENA NOBREZA NOS IMPÉRIOS

IBÉRICOS DE ANTIGO REGIME Lisboa, 2011. p.1-7 Disponível em: <http://www.iict.pt/pequenano-breza/tcompletos.htm>.

MATHIAS, Carlos Kelmer. Maximiliano de Oliveira Leite e Caetano Álvares Rodrigues: um estudo de caso nas Minas setecentistas. In: *Revista do Espaço Acadêmico [online]*, n. 50, jul. 2005. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br>> Acesso em 13 maio 2012.

_____. “No exercício de atividades comerciais na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas de ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII”. In: FRAGOSO, João Luís; ALMEIDA, Carla Maria de Carvalho; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.195-222.

MAXWELL, Keneth. *A devassa da devassa – a Inconfidência Mineira: Brasil-Portugal, 1750-1808*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MELGAÇO, Marta Eloísa Neves. *Em busca da organicidade: um estudo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. 181 f. Dissertação (Mestrado em História) –Escola de Biblioteconomia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1997.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *O marquês de Pombal e o Brasil*. São Paulo: Cia. Editorial Nacional, 1960. (Coleção Brasileira)

_____. *Raízes da Formação administrativa do Brasil*. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro-Conselho Federal de Cultura, Tomo II, 1972.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governos das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII.” In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João Luís; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI –XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.251-283.

_____. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico português no século XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera L. A. *Modos de governar: idéias e práticas políticas no Império português, século XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2007, p.93-115.

_____. “Poderes e circulação das elites em Portugal – 1640-1820.” In: *Elites e poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: Imprensa Sociais, 2005, p.105-138;

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O rei no espelho: A monarquia portuguesa e a colonização da América – 1640-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. *O teatro da colonização: A cidade do Rio de Janeiro no tempo do Conde de Bobadela (1733-1763)*. 192 fls. Dissertação (Mestrado em História) –

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

MORAES, Fernanda Borges. “De arraiais, vilas e caminhos: a rede urbana das Minas coloniais.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, v. 1, p.55-86.

PAIVA, Adriano Toledo. *Os indígenas e o processo de conquista dos sertões de Minas Gerais (1767-1813)*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.

PAIVA, Eduardo França. “Depois do cativo: a vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: As Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p.505-524.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.

_____. “Administração e justiça: nas freguesias da Comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários.” In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p.61-75.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002.

PUTONI, Pedro. “O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720).” In: SCWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império marítimo português*. Trad. Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, p.39-72.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “*Se faz preciso combinar o agro com o doce*”: a administração do Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e Centro-Sul da América Portuguesa.(1748-1763). 293 f. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

_____. “*Razão de Estado*” e Administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro 1733-1748. 209 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006, p. 88-93.

_____. “*Razão de Estado*’ na cultura política moderna: O império português, anos 1720-1730.” In: SOIHET, Rachel; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *Cultura política e leituras do passado: Historiografia e ensino de história*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p.131-154.

ROMEIRO, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias,*

práticas e imaginário político no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes.” In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). *História da expansão portuguesa: O Brasil na balança do Império (1697-1808)*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1999, p. 169-192. v. 3.

_____. “Vassalo e soberano: apelos extrajudiciais de africanos e de indivíduos de origem africana na América portuguesa.” In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Cultura portuguesa na Terra de Santa Cruz*. Lisboa: Estampa, 1995, p.215-233.

_____. “Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.” In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH/Humanitas, v.18, n. 36, 1998, p.187-249. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>. Acesso em 23 nov. 2012.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “A produção política da economia: formas não-mercantis de acumulação e transmissão da riqueza numa sociedade colonial. Rio de Janeiro (1650-1750).” In: *Topoi*. Rio de Janeiro: UFRJ, v.4, n. 7, jul-dez. 2003, p.276-312.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do distrito diamantino*. 4 ed. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo-Itatiaia, 2010.

SKINNER, Quetin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura T. Motta. São Paulo: Cia das Letras, 1996, p.70-87; 393-461.

SILVEIRA, Marco Antonio. “Capitão-general, pai dos pobres: o exercício do governo na Capitania de Minas Gerais.” In: RESENDE, Maria Efigênia; VILLALTA, Luiz Carlos (org.). *História de Minas Gerais: as Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2007(a), p.147-169.

_____. *Guerra e doutrina: a historiografia brasileira e o problema da autoridade colonial*. *História da Historiografia*, Ouro Preto, n. 4, mar. 2010, p.178-233.

_____. “Acúmulo de forças, luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808).” In: *Revista de História*. São Paulo: USP, n. 158, 1 sem. 2008, p. 131-156.

_____. “Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas. Conquista e soberania nas Minas setecentistas.” In: *Varia História*. Belo Horizonte: UFMG, n. 25, jul. 2001, p. 123-143.

_____. “Soberania e luta social: negros e mestiços libertos na Capitania de Minas Gerais (1709-63).” In: CHAVES, Cláudia; SILVEIRA, Marco Antonio. *Território, Conflito e Identidade*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2007(b), p.25-47. v.1.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto: Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1981. v.3.

SOUZA, Laura de Mello. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

_____. “Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII.” In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito: aspectos da História de Minas no século XVIII*. Ed. UFMG, 1999, p.83-110.

_____. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SUBTIL, José. “Os poderes do centro.” In: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Ed. Estampa, 1998, p.142-167.

TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: I Biblioteca Geral da Universidade, 1982, p.140-143. v.2.

_____. “Nota introdutória. Acerca do significado do pombalismo.” In: TORGAL, José Luís Reis; VARGUES, Isabel. *O marquês de Pombal e o seu tempo*. Tomo I. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1982-1983.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Média de Minas Gerais*. 4 ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1974. v.5.

XAVIER, Ângelo Barreto e HESPANHA, Antônio Manuel;. “A representação da sociedade e do poder.” In: HESPANHA, Antônio Manuel (coord.); MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1993. v. 4. p. 133-140.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil Colonial – Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751- 1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

_____. “Cultura jurídica e julgados do tribunal da Relação do Rio de Janeiro: a invocação da Boa Razão e o uso da doutrina, uma amostragem.” In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Cultura portuguesa na terra de Santa Cruz*. Lisboa: Editora Estampa, 2001, p.235-264.

WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: Life and times of a brazilian colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. “Bobadela.” In: ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins. *Nobreza de Portugal*. v. II, Lisboa: Editorial Enciclopédia, 1960, p. 421-422.